



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

# **Boletim de Legislação e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

**V. 37 N. 4  
Outubro/Dezembro de 2016**

**Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região**

<b>Bol. Leg. Jurisp.</b>	<b>Belo Horizonte</b>	<b>v. 37</b>	<b>n. 4</b>	<b>p. 1-160</b>	<b>out./dez. 2016</b>
------------------------------	-----------------------	--------------	-------------	-----------------	---------------------------

# **Boletim de Legislação e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

**V. 37 N. 4  
Outubro/Dezembro de 2016**

**BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS**

<b>Bol. Leg. Jurisp.</b>	<b>Belo Horizonte</b>	<b>v. 37</b>	<b>n. 4</b>	<b>p. 1-160</b>	<b>out./dez. 2016</b>
------------------------------	-----------------------	--------------	-------------	-----------------	---------------------------

2016 Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região  
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.  
Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/bases/publicacoes/boletins.htm>

### **COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2016/2017**

Presidente:  
Desembargador Júlio Bernardo do Carmo  
1º Vice-Presidente:  
Desembargador Ricardo Antônio Mohallem  
2º Vice-Presidente:  
Desembargador Luiz Ronan Neves Koury  
Corregedor:  
Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto  
Secretário-Geral da Presidência:  
Douglas Eros Pereira Rangel  
Diretor-Geral:  
Ricardo Oliveira Marques

### **COMISSÃO DO BOLETIM DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA:**

Secretária da Secretaria de Documentação:  
Isabela Freitas Moreira Pinto  
Chefe do Gabinete de Apoio:  
Adelina Maria Vecchia  
Chefe da Seção de Legislação:  
Cíntia Rangel de Souza R. Pereira  
Chefe da Seção de Sistematização de Jurisprudência:  
Renato de Souza Oliveira Filho

### **SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOC)**

Rua Goitacases, 1.475 – 9º andar  
CEP: 30190-052 – Belo Horizonte – MG  
Tel. 31- 3238-7871  
E-mail: [sedoc@trt3.jus.br](mailto:sedoc@trt3.jus.br)

---

Boletim de Legislação e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/ Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região – vol. 37, n. 4 (out./dez. 2016) - . Belo Horizonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Secretaria de Documentação, 2016.

Modo de acesso:  
<<http://www.trt3.jus.br/bases/publicacoes/boletins.htm>>

Continuação da publicação impressa Boletim de Legislação e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Trimestral  
ISSN:

1. Direito do Trabalho – Periódicos. I. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho (3ª Região), Secretaria de Documentação.

---

CDU 331

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Juiz Cândido Gomes de Freitas  
Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região.

# SUMÁRIO

<b>1 – LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2 – ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO.....</b>	<b>6</b>
<b>3 –SÚMULAS</b>	
3.1 – Superior Tribunal de Justiça .....	11
3.2 – Tribunal Superior do Trabalho .....	11
<b>4 – EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA .....</b>	<b>12</b>
<b>5 - ÍNDICE.....</b>	<b>149</b>

# 1- LEGISLAÇÃO

## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 94, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera o art. 100 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir regime especial de pagamento para os casos em mora.

DOU 16/12/2016

## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

DOU 16/12/2016

## **LEI N. 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016**

Altera a Lei n. 12.592, de 18 de janeiro 2012, para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.

DOU 28/10/2016

## **LEI N. 13.370, DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera o § 3º o art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

DOU 13.12.2016

## **LEI Nº 13.363, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016**

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estipular direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz e para o advogado que se tornar pai.

DOU 28/11/2016

## **LEI Nº 13.369, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências.

DOU 13/12/2016

## **MEDIDA PROVISÓRIA N. 763, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para elevar a rentabilidade das contas vinculadas do trabalhador por meio da distribuição de lucros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dispor sobre possibilidade de movimentação de conta do Fundo vinculada a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015.

DOU 23/12/2016

## **2 – ATOS NORMATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO**

### **ATO GP/SG/SETIC N. 221, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016 – CSJT**

Autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária, no período de 1º de outubro a 19 de dezembro de 2016, para o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, instalado na Justiça do Trabalho.

Disponibilização: DEJT 07/10/2016

### **ATO GP/SG N. 228, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016 – CSJT**

Altera a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista no âmbito do Judiciário do Trabalho.

Disponibilização: DEJT 20/10/2016

**ATO CSJT.GP.SG N. 266/2016 - CSJT** - Aprova o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017.

Disponibilização: DEJT 22/11/2016

### **ATO N. 292, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016 - CSJT**

Regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho.

Disponibilização: DEJT/14/12/2016

### **ATO N. 293, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 - CSJT**

Altera a Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

Disponibilização: DEJT/15/12/2016

### **ATO CONJUNTO N. 32, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016 – TST/CSJT**

Altera o Ato Conjunto TST.CSJT n. 10, de 28 de junho de 2010, que regulamenta a transmissão de peças processuais, por meio eletrônico, entre os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

Disponibilização: DEJT/07/12/2016

### **EDITAL N. 1/2016 - CNJ/MJC**

Dispõe sobre o 1º Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos em Direitos Humanos, instituído pela Portaria Interinstitucional n. 1/2016 do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério de Estado da Justiça e Cidadania.

DJe 11/11/2016

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 25, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016 – TRT3**

Regulamenta os procedimentos administrativos para requerimento de licença para tratamento de saúde e de licença por motivo de doença em pessoa da família, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Disponibilização: DEJT 07/10/2016

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 27, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016. – TRT3**

Regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação (AQ), instituído pela Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Disponibilização: DEJT/ 19/12/2016

**PORTARIA NFTCON N. 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016 – TRT3**

Estabelece procedimentos para disponibilização às partes de autos físicos arquivados.  
Disponibilização: DEJT/16/11/2016

**PORTARIA N. 23, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 – STJ**

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Portaria PCG n. 20, de 3 de novembro de 2016, que trata do ajuizamento de ações originárias e procedimentos relativos à remessa de processos das turmas recursais e regionais à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais pelo sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.  
DOU 19/12/2016

**PORTARIA GP N. 499, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016 – TRT3**

Estabelece, para os fins previstos na Portaria GP n. 433/2016 deste Tribunal, a data do término da greve dos bancários.  
Disponibilização: DEJT 10/10/2016

**PORTARIA GP N. 568, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016 - TRT3**

Fixa os valores das diárias a serem pagas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
Disponibilização: DEJT 21/11/2016

**PORTARIA GP N. 569, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016 - TRT3**

Revoga a Portaria GP n. 56, de 25 de janeiro de 2016, que criou Grupo de Trabalho para elaborar estudos para implementação da Resolução CSJT n. 63, de 28 de maio de 2010, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
Disponibilização: DEJT 21/11/2016

**PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 227, DE 5 DE MAIO DE 2016 (\*) – TRT3**

Estabelece medidas para redução de despesas e custeios e define alterações em contratos administrativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
Disponibilização: DEJT/16/12/2016

**PORTARIA INTERINSTITUCIONAL N. 1, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016 - CNJ/MJC**

Dispõe sobre a criação do Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos que efetivem a promoção dos Direitos Humanos.  
DJe 11/11/2016

**PROVIMENTO CR N. 1, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016 – TRT3**

Acrescenta o § 4º ao art. 63 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região.  
Disponibilização: DEJT 28/11/2016

**PROVIMENTO CNJ/GCR N. 58, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016 - CNJ**

Dispõe sobre os procedimentos das autoridades competentes para a aposição de apostila regulamentados pela Resolução CNJ n. 228, de 22 de junho de 2016, que trata da aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila).  
DJe 12/12/2016

**RECOMENDAÇÃO CR/VCR N. 9, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016 – TRT3**

Assunto: Aperfeiçoamento do cadastro de cartas precatórias.  
Disponibilização: DEJT 25/10/2016

**RECOMENDAÇÃO N. CR/VCR/10/2016 – TRT3**

Assunto: Recuperação Judicial Empresas do Grupo Oi Suspensão de atos executórios.  
Disponibilização: DEJT/16/12/2016

**RECOMENDAÇÃO N. CR/VCR/11/2016. - TRT3**

Assunto: Manutenção e atualização dos cadastros de partes.  
Disponibilização: DEJT/10/11/2016

**RECOMENDAÇÃO N. GP/CR/12/2016 – TRT3**

Assunto: Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitano Veículos de Transporte Público Coletivo Restrição somente de transferência Não restrição de circulação.  
Disponibilização: DEJT/16/12/2016

**RECOMENDAÇÃO CSJT N. 20, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016 – CSJT**

Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a observância de procedimentos administrativos na instrução dos processos de provimento e vacância de cargos de Desembargador do Trabalho, para envio ao Ministério da Justiça.  
Disponibilização: DEJT 21/11/2016

**RESOLUÇÃO GP N. 52, DE 29 DE AGOSTO DE 2016(\*) – TRT3**

Transforma o Núcleo de Uniformização de Jurisprudência (NUJ) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.  
Disponibilização: DEJT 29.11.2016

**RESOLUÇÃO GP N. 54, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016 – TRT3**

Institui o Regulamento da "Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Escola Judicial" e dá outras providências.  
Disponibilização: DEJT 03/10/2016

**RESOLUÇÃO GP N. 59, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016 – TRT3**

Dispõe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.  
Disponibilização: DEJT 18/10/2016

**RESOLUÇÃO GP N. 60, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016 - TRT3**

Normatiza a atuação do Escritório de Projetos (EPRO) e disciplina a gestão de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
Disponibilização: DEJT/10/11/2016

**RESOLUÇÃO GP N. 61, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016. - TRT3**

Aprova a Cadeia de Valor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
Disponibilização: DEJT/10/11/2016

**RESOLUÇÃO GP N. 62, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016 – TRT3**

Altera a Resolução GP n. 6, de 22 de julho de 2013, que dispõe sobre o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRT da 3ª Região.  
Disponibilização: DEJT 23/11/2016

**RESOLUÇÃO GP N. 64, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016 – TRT3**

Altera a Resolução GP n. 52, de 29 de agosto de 2016, do TRT da 3ª Região.  
Disponibilização: DEJT 23/11/2016

**RESOLUÇÃO GP N. 67, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016 – TRT3**

Dispõe sobre o uso das vagas de estacionamento da garagem do Edifício Sede do TRT da 3ª Região.

Disponibilização: DEJT/TRT3 05/12/2016

**RESOLUÇÃO GP N. 138, DE 24 DE JUNHO DE 2014(\*) – CSJT**

Dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências.

Disponibilização: DEJT 07/10/2016

**RESOLUÇÃO N. 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016 – CSJT**

Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

Disponibilização: DEJT 05/10/2016

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 175, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016 - CSJT**

Dispõe sobre as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho.

Disponibilização: DEJT/10/11/2016

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 176, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016 - CSJT**

Dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e da licença-paternidade para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Disponibilização: DEJT/10/11/2016

**RESOLUÇÃO N. 177, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016 – CSJT**

Acrescenta itens e alíneas ao inciso VI do artigo 7.º da Resolução CSJT n.º 155, de 23 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Disponibilização: DEJT 30.11.2016

**RESOLUÇÃO N. 215, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016 – TST**

Altera a Instrução Normativa nº 30, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

Disponibilização: DEJT 30.11.2016

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 208, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016 – TRT3**

Aprova o calendário de feriados para o ano de 2017, na Justiça do Trabalho da Terceira Região.

Disponibilização: DEJT 18/10/2016

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 290, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016 – TRT3**

Aprova o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação PETIC 2016/2020, do TRT da 3ª Região.

Disponibilização: DEJT/07/12/2016

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1.860, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016 - TST**

Regulamenta o julgamento em ambiente eletrônico, por meio do Plenário Virtual, em todos os órgãos judicantes do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Disponibilização: DEJT/09/12/2016

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1.861, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016 – TST**

Regulamenta o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho.

Disponibilização: DEJT 14/12/2016

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 9, DE 25 DE JUNHO DE 2014\* - TRT3**

Dispõe sobre o fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) dos processos que tramitam por meio físico e eletrônico no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Disponibilização: DEJT/09/12/2016

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 58, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016 – TRT3**

Regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

Disponibilização: DEJT 18/10/2016

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 63, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016 – TRT3**

Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 5, de 9 de maio de 2014, que dispõe sobre as notificações (citações) e intimações, em processos físicos, dos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, bem como dos Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

Disponibilização: DEJT 23/11/2016

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 66, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016 – TRT3**

Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 9, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Disponibilização: DEJT/TRT3 05/12/2016

## 3 – SÚMULAS

### 3.1 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### **SÚMULA N. 512 (CANCELADA)**

A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas.

### 3.2 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### **SÚMULA N. 191**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO (cancelada a parte final da antiga redação e inseridos os itens II e III) - Res. 214/2016, DEJT divulgado em 30.11.2016 e 01 e 02.12.2016**

I – O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais.

II – O adicional de periculosidade do empregado eletricitário, contratado sob a égide da Lei nº 7.369/1985, deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Não é válida norma coletiva mediante a qual se determina a incidência do referido adicional sobre o salário básico.

III - A alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário promovida pela Lei nº 12.740/2012 atinge somente contrato de trabalho firmado a partir de sua vigência, de modo que, nesse caso, o cálculo será realizado exclusivamente sobre o salário básico, conforme determina o § 1º do art. 193 da CLT.

#### **Histórico:**

Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Nº 191 Adicional. Periculosidade. Incidência

*O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.*

Redação original - Res. 13/1983, DJ 09.11.1983

*Nº 191 O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais.*

## 4 – EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

### ABANDONO DE EMPREGO

#### CARACTERIZAÇÃO

**VENDEDOR EXTERNO. ABANDONO DE EMPREGO.** O vendedor externo não está desobrigado de prestar serviços, uma vez que o contrato de trabalho tem caráter bilateral, sinalagmático e comutativo, portanto, deve ser cumprido por ambas as partes e não apenas pelo empregador. Destarte, se deixa de efetuar vendas e de prestar contas das atividades desenvolvidas por alentado período, demonstra de forma inequívoca o desinteresse na continuidade dos préstimos laborais, restando configurada a figura do abandono de emprego. (TRT 2ª R. - 00010918620155020433 - RO - Ac. 2ªT 20160265457 - Rel. Rosa Maria Villa DOE 10/05/2016).

### AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

#### CABIMENTO

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - ENTREGA DE DOCUMENTOS.** A ação de consignação em pagamento é o instrumento hábil para o empregador se desobrigar da obrigação de entregar documentos rescisórios ao empregado, quando este, comprovadamente, se recusa a recebê-los. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010872-75.2016.5.03.0173 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2016 P.168).

### AÇÃO RESCISÓRIA

#### DOCUMENTO NOVO

**AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. CARACTERIZAÇÃO.** Nos termos do entendimento jurisprudencial firmado pela Súmula de n. 402/TST, "verbis": Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo. Portanto, na hipótese dos autos, em que a autora busca desconstituir acórdão deste Regional tendo como suporte declaração produzida posteriormente ao julgamento realizado, não se pode considerar que referido documento, para efeitos do que apregoa a lei, detém a feição de prova nova, de modo que imprestável aos propósitos almejados da inicial. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010042-46.2016.5.03.0000 **(PJe)**. AÇÃO RESCISÓRIA. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/10/2016 P.144).

**AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. TIPIFICAÇÃO. REGÊNCIA DO CPC DE 1973. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** Conforme diretriz da Súmula 402 do TST, "(...) Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo. (...)". Nesse viés, de fundamental importância que o documento, apontado como novo, não seja contemporâneo à prolação da decisão que se pretende rescindir e, por si só, possibilite decisão favorável ao autor da ação rescisória. Destarte, não se afigura viável o pleito de corte rescisório suscitado com base no inciso VII, do artigo 485, do CPC de 1973, quando constatado que os documentos, qualificados como "novos", foram constituídos em data posterior àquela em que proferida a sentença rescindenda e, ainda que considerados, não são suficientes para assegurar o provimento almejado em sede de novo julgamento. (TRT 3ª Região. 2ª Seção

de Dissídios Individuais. 0010015-63.2016.5.03.0000 (PJe). AÇÃO RESCISÓRIA. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2016 P.55).

## **VIOLAÇÃO A NORMA JURÍDICA**

**AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.** Não viola literalmente o artigo 878 da CLT decisão que decreta a prescrição intercorrente, de ofício, extinguindo a execução. Isto porque, para que se configure a hipótese de violação literal a disposição de lei, esta violação deve ser frontal, direta, desdizendo o que a lei diz, afirmando o que ela não afirma, interpretando-a de forma tão equivocada que, a pretexto de assim fazê-lo, o julgador acaba por malferi-la em sua integralidade. Tal não ocorre, contudo, quando possível interpretação da norma dada pelo julgador não se faz conforme o interesse da parte, mesmo porque as características de generalidade e de abstração da norma podem comportar, na maioria das vezes, mais de uma interpretação, a depender da dialética processual e das peculiaridades de cada caso concreto. Descabe, portanto, o corte por infringência à disposição legal, pois a ação rescisória não se destina a desconstituir decisão cujo entendimento demonstra compatibilidade com as normas legais em vigor, interpretando-as de maneira razoável, conforme ocorreu no presente caso. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0011145-25.2015.5.03.0000 (PJe). AÇÃO RESCISÓRIA. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2016 P.164).

## **AÇÃO REVISIONAL**

### **CABIMENTO**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AÇÃO REVISIONAL.** Havendo alteração no estado de fato ou de direito, é cabível a ação revisional para a revisão do estatuído na sentença. É que os títulos judiciais que estabelecem parcelas vincendas de trato sucessivo, como o adicional de periculosidade, numa relação jurídica continuativa, torna possível a suspensão do pagamento do plus salarial quando demonstrado o afastamento do trabalhador das condições perigosas. Isto é, prevalecem enquanto não modificada a situação fática ou jurídica que ensejou sua prolação, mas, estão sujeitas à influência da cláusula "rebus sic stantibus". (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010311-07.2015.5.03.0102 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2016 P.189).

## **ACIDENTE DO TRABALHO**

### **ACIDENTE DE TRAJETO**

**ACIDENTE DE TRAJETO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA DO EMPREGADOR.** Nos termos do art. 21, IV, "d", da Lei 8.213/91, o acidente de percurso equipara-se a acidente de trabalho, para fins previdenciários. Na seara trabalhista, entretanto, a ocorrência de acidente de trajeto não enseja, por si só, a responsabilização do empregador pelos danos sofridos pelo obreiro. Há que se apurar a existência de responsabilidade do empregador pelo evento. Sabe-se que a responsabilidade objetiva limita-se às hipóteses previstas em lei ou quando o autor do dano exerce atividade de risco, nos termos do parágrafo único do art. 927 do CC, situação não evidenciada na espécie. Por outro lado, a responsabilidade subjetiva exige prova de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência do agente, violando direito e causando dano a outrem, além de nexos de causalidade entre o evento e o prejuízo experimentado. Inteligência dos artigos art. 186 e 927, "caput", do CC e dos artigos 5º, incisos V e X, e 7º, inciso XXVIII, da CF/88. Desse modo, na hipótese dos autos, não há que se falar em

responsabilidade subjetiva da empregadora, tendo em vista a ausência de conduta culposa e considerando que o acidente supostamente ocorreu por culpa exclusiva da vítima, com o qual a reclamada não guarda qualquer relação. Recurso a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011784-39.2014.5.03.0142 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2016 P.323).

**ACIDENTE DE TRAJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Segundo o artigo 21, IV, d, da Lei n. 8.213/91, equipara-se ao acidente do trabalho o sinistro que acomete o empregado no trajeto entre a sua residência e o local de trabalho, e vice-versa, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado, conferindo ao trabalhador o mesmo benefício conferido ao vitimado pelo acidente do trabalho ocorrido no exercício de suas atividades. Contudo, no caso dos autos, o grande lapso temporal entre o encerramento da jornada de trabalho e a ocorrência do acidente em um ponto muito próximo ao local de trabalho, mas fora de sua rota habitual, descaracterizam o acidente de trabalho. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010397-45.2015.5.03.0112 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Hélder Vasconcelos Guimarães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/10/2016 P.332).

## **CULPA EXCLUSIVA**

**ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NECESSIDADE DE PROVA CABAL.** A culpa exclusiva da vítima é uma modalidade de exclusão do nexos causal, também denominada pela doutrina como fato da vítima, que se caracteriza quando a única causa do acidente de trabalho tiver sido a conduta do trabalhador. Assim, quando o acidente ocorre por culpa exclusiva do empregado, não é cabível qualquer pretensão em face do empregador no que se refere à responsabilidade civil, ante a inexistência de nexos de causalidade do infortúnio com o trabalho. Por se tratar de fato que obsta o direito à reparação pretendida, deduzido na exordial, o fato da vítima deve ser comprovado pelo empregador por meio de prova cabal, irrefutável. Revelando-se frágil a prova existente a esse respeito, deve o empregador suportar os efeitos pecuniários decorrentes do evento danoso, sem prejuízo do fato poder ser relevado para fins de definição do valor indenizatório, na dicção do art. 945 do CC. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000521-38.2013.5.03.0047 RÔ. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/12/2016 P.302).

## **ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA**

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE. EMPREGADO AFASTADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MP 664/2014.** Consoante o artigo 118 da Lei 8.213/91, fazem jus à estabilidade provisória no emprego os empregados afastados do trabalho por período significativo, em razão da gravidade da doença ocupacional ou da lesão ocasionada por acidente de trabalho. Embora o dispositivo legal fixe o início do período da garantia de emprego após a cessação do auxílio doença acidentário, o efetivo gozo do benefício previdenciário traduz um parâmetro temporal apto a demonstrar a extensão e a gravidade da lesão sofrida, sem configurar mero requisito formal para reconhecimento da garantia de emprego. Esta conclusão é ratificada pelo fato de o TST ter uniformizado o entendimento jurisprudencial por meio da Súmula 378, II, no sentido de que a ausência do auxílio-doença acidentário não representa empecilho à estabilidade provisória quando diagnosticada doença profissional após o rompimento contratual. Por consequência, não fica excluído dessa garantia o empregado que deixou de perceber o auxílio-doença acidentário exclusivamente em razão do alongamento do prazo de encaminhamento do empregado acidentado à perícia médica para 30 dias, no período de vigência da MP 664/2014, especialmente se tal restrição nem mesmo chegou a ser convertida em lei. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010416-06.2016.5.03.0148 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vítor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2016 P.315).

## INDENIZAÇÃO

**DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO TÍPICO.** O inciso XXII do art. 7º da CR/88 enuncia como obrigação do empregador a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança". Já o art. 157 da CLT dispõe que cabe às empresas: "I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; II - instruir os empregados, através das ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais". Também devem ser observadas as disposições da Convenção 155 da OIT e da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Assim, é dever do empregador, considerando seu poder diretivo, assumindo os riscos da atividade econômica (art. 2º, CLT), oferecer ao empregado ambiente seguro, livre de ameaças à sua integridade física e mental, identificando condições que representem risco ao obreiro, devendo adotar medidas eficazes à sua proteção. Logo, demonstrado nos autos que sucedeu acidente do trabalho típico em virtude de não restarem atendidos os dispositivos invocados, são devidas as indenizações por danos morais e materiais vindicadas. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010179-66.2016.5.03.0052 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/12/2016 P.435).

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIZAÇÃO. CULPA CONCORRENTE. INEXISTÊNCIA.** Comprovado nos autos que o reclamante perdeu a mão em razão de condição insegura na empresa, gerada por omissão do empregador, caracteriza-se a culpa deste como causa geradora do infortúnio. No caso, a máquina que causou o acidente já tinha sido manipulada para facilitar o desempenho, pela retirada do botão de segurança do acionamento, sendo que o botão remanescente já vinha apresentando problemas de acionamento, fatos em relação aos quais o sócio da empresa estava ciente, não se podendo falar sequer em culpa concorrente. Conhecendo a empresa os riscos inerentes à atividade prestada, omitindo-se quanto às medidas preventivas eficazes, condizentes com a situação, pratica ato ilícito. Por conseguinte, deve indenizar o empregado pelos danos materiais e morais causados. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010129-37.2015.5.03.0129 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/11/2016 P.368).

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE OCORRIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA RÉ EM DIA DE FOLGA DO EMPREGADO. COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO DO RECLAMANTE PARA ATIVIDADE EM BENEFÍCIO PRÓPRIO. INVIABILIDADE DE CONDENÇÃO DO EMPREGADOR.** A condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho pressupõe a coexistência de três elementos, quais sejam: a existência do efetivo dano, o nexos causal entre o dano e a relação jurídica oriunda do vínculo empregatício e, em regra, a culpa do empregador na ocorrência do acidente. Demonstrado nos autos que o acidente que vitimou o reclamante não decorreu de métodos e processos de trabalho adotados pela reclamada, considerando que o reclamante estava de folga no dia do acidente e somente compareceu às dependências da reclamada para atividade em proveito próprio, qual seja, extração de madeiras para seu uso particular, não se pode cogitar em responsabilização civil do empregador. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010489-75.2016.5.03.0148 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/10/2016 P.277).

## PERÍCIA

**ACIDENTE DO TRABALHO. PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA X PERÍCIA TRABALHISTA. NÃO VINCULAÇÃO.** Quanto ao benefício ser concedido como auxílio doença por acidente do trabalho (B-91), o nexos firmado pelo INSS é de mera presunção e tal fato é sempre

importantíssimo para a perícia judicial trabalhista, que certamente recebe muito mais informações para o estudo do nexa que a perícia previdenciária. Assim, justamente por isso, a opinião técnica da perícia previdenciária não vincula as conclusões da perícia trabalhista. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0012170-59.2015.5.03.0134 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2016 P.242).

## **RESPONSABILIDADE**

**ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR.** Pela regra do art. 7º, inciso XXVIII, da CF/88, são direitos dos trabalhadores, urbanos e rurais, além de outros que visem a melhorar a sua condição de vida, seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregado, sem excluir a indenização a que este está obrigado quando incorrer em dolo ou culpa. Pela leitura do citado dispositivo constitucional, pode-se afirmar, numa interpretação puramente literal ou gramatical, que, por regra, a disposição constante do inciso XXVIII do art. 7º da CF/88 preceitua a responsabilidade civil subjetiva do empregador. Contudo, essa interpretação deve ser realizada com acurada atenção, isto não apenas para a descrição apriorística da doença do trabalho, senão para a investigação efetiva de suas causas, para então ser possível aferir os elementos da responsabilidade civil. É que, nessa hipótese, não se pode desprezar a presença do próprio fortuito interno, consistente no fato de que, ao lançar-se na exploração de um determinado empreendimento econômico, o empregador assume, até mesmo por força legal (art. 2º da CLT), todos os riscos inerentes a esse empreendimento, no que se inclui, por certo, o fornecimento de um ambiente laboral sadio, salubre e não perigoso (resumidamente, o viés psicofísico da ambiência e saúde laboral). Daí que, ocorrido um acidente do trabalho ou detectada uma doença laboral, será da ordem natural das coisas que recaia sobre o empregador o ônus de comprovar que o ambiente ou método de trabalho foi oferecido ao empregado com todas as cautelas possíveis. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010391-18.2015.5.03.0151 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2016 P.135).

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE SOFRIDO NO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA.** A teoria objetiva da responsabilidade civil invocada pela reclamante não se aplica à hipótese do acidente sofrido no trabalho. O artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, adota a teoria subjetiva, somente responsabilizando civilmente o empregador pela reparação dos danos em caso de ter ele agido com dolo ou culpa. Cabia, pois, à reclamante comprovar os requisitos da responsabilidade civil subjetiva (cf. artigos 186 e 927 do Código Civil), ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente, porquanto do conjunto probatório carreado aos autos não se extrai prova robusta e convincente de que a reclamada tenha concorrido ao menos culposamente para a ocorrência do acidente relatado na petição inicial. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001409-38.2013.5.03.0069 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Milton V. Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2016 P.226).

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ACIDENTE DO TRABALHO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.** A responsabilidade do empregador por acidentes do trabalho ou outros fatos ocorridos em virtude da execução do contrato de trabalho é, em regra, subjetiva, admitindo-se sua responsabilidade objetiva em hipóteses excepcionais, apenas quando a atividade empresarial empreendida implicar, "por sua natureza, risco para os direitos de outrem" (artigo 927, § único, do Código Civil). A atividade prestada pela ré, relacionada ao reparo de cabos de transmissão de energia elétrica, necessariamente expõe o empregado e terceiros ao risco acidental, considerado, no caso, excepcional e incomum, de forma que a situação dos autos enquadra-se perfeitamente na exceção advinda da teoria do risco. Recurso ordinário desprovido, no particular, mantida

a condenação imposta em primeira instância, ao pagamento de indenização por danos morais em ricochete decorrentes de acidente do trabalho, que ceifou a vida do empregado, filho dos autores. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000876-93.2015.5.03.0074 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2016 P.630).

## **ACORDO**

### **MULTA**

**ACORDO HOMOLOGADO - ATRASO ÍNFIMO - MULTA INDEVIDA** - O ínfimo atraso no pagamento da 1ª parcela de acordo, em decorrência de erro na operacionalização da transferência eletrônica disponível (TED), não enseja a aplicação da multa estipulada no acordo judicial homologado, mormente quando não evidenciado real prejuízo em desfavor do Exequente. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010216-44.2015.5.03.0015 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/10/2016 P.337).

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - PREVALÊNCIA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO RECLAMANTE. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC (LEI N.º 13.105/2015). SINDICATO. JUSTIÇA GRATUITA. CONDIÇÕES.** Em relação ao deferimento do benefício da justiça gratuita ao Sindicato, atuando na condição de substituto processual, a jurisprudência desta Corte Superior caminha no sentido de que a condição de miserabilidade de pessoa jurídica tem de ser cabalmente demonstrada. No caso dos autos, o ente sindical não logrou demonstrar tal condição, devendo ser mantida a decisão regional. Precedentes. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC (LEI N.º 13.105/2015). CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS.** Nos termos do art. 611, caput e § 1.º, da CLT, é autorizado aos sindicatos profissionais firmarem com os sindicatos patronais convenção coletiva de trabalho e, com os próprios empregadores, acordo coletivo de trabalho. Por força do princípio da aplicação da norma mais benéfica ao trabalhador, havendo conflito entre as duas normas autônomas, convenção coletiva ou acordo coletivo, deve prevalecer a que, em seu conjunto, mostrar-se mais favorável ao trabalhador. Nesse mesmo sentido, a diretriz inserta no art. 620 da CLT. No caso dos autos, tendo o Regional expressamente consignado que as cláusulas previstas na convenção coletiva (CCT - 2014/2014) eram, em seu conjunto (teoria do conglobamento), mais benéficas ao Reclamante, a determinação de prevalência da convenção coletiva sobre o acordo coletivo não afronta a literalidade do art. 620 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (TST - AIRR/0001808-24.2015.5.14.0091 - TRT 14ª R. - 4T - Rel. Ministra Maria de Assis Calsing - DEJT/Cad. Jud. 15/09/2016 - P. 1317).

## **ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

### **CABIMENTO**

**ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - PROFISSIONAL DA SAÚDE - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE.** Como é sabido a CRFB/88 em seu artigo 37, XVI, alínea "c" autoriza a cumulação de dois cargos públicos na área da saúde, impondo como condição para cumulação a compatibilidade de horários (art. 37, XVI,

“caput”) e a observância ao teto máximo de remuneração do funcionalismo público (art. 37, XI). No entanto, a compatibilidade de horários exigida pelo artigo 37, inciso XVI, “caput” da CF/88 não pode ser interpretada simplesmente como ausência de sobreposição de jornada, devendo ser observados horários que respeitem condições mínimas de saúde e segurança, de modo a preservar a integridade física e mental do servidor público. O Colendo TST já se manifestou no sentido de que o requisito da compatibilidade de que trata o texto constitucional para acumulação de dois cargos públicos não deve ser interpretado meramente com base na colisão de horários, devendo-se considerar, também, a possibilidade efetiva de cumprimento de jornada, sem prejuízo ao desempenho do cargo ou à saúde do trabalhador. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010111-45.2016.5.03.0011 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2016 P.218).

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **ACUMULAÇÃO**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTES DIVERSOS. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO.** A disposição do art. 192 da CLT, que assegura o pagamento dos adicionais de 40%, 20% e 10%, segundo classificação da insalubridade, não confere a possibilidade de cumulação dos adicionais, na hipótese de o trabalhador estar exposto a diversos agentes insalubres. Na hipótese de se verificar o trabalho em condições insalubres, por mais de um fator, deverá ser considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, pois não admitida a percepção cumulativa, conforme disposto no item 15.3 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010544-29.2016.5.03.0147 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2016 P.397).

### **AGENTE BIOLÓGICO**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONTATO COM AGENTE BIOLÓGICO - ESTABELECIMENTO DE CUIDADOS COM A SAÚDE** - Farmácias e drogarias não estão entre os estabelecimentos relacionados na norma técnica (Anexo 14, da NR 15, da Portaria n. 3214/78), não havendo como incluí-las no conceito de estabelecimento de cuidado com a saúde, tampouco podem ser equiparadas a postos de vacinação. Tal circunstância é o bastante para afastar o direito à percepção do adicional, já que, nos termos do item II, da Súmula 448, do TST, não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000008-26.2015.5.03.0136 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2016 P.239).

### **AGENTE INSALUBRE**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PREVISÃO DO AGENTE INSALUBRE NAS NORMAS REGULAMENTADORAS.** Sem a previsão específica das normas regulamentadoras (NR), quanto ao fator de insalubridade, não é possível a condenação no respectivo adicional, segundo o entendimento que prevalece na jurisprudência trabalhista. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0012013-53.2014.5.03.0027 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2016 P.234).

## **APLICAÇÃO - MEDICAMENTO INJETÁVEL**

**INSALUBRIDADE. AGENTES BIOLÓGICOS. APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS EM DROGARIA POR VENDEDOR. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO NO ANEXO 14 DA NR-15 E DE CONTATO PERMANENTE** - Segundo disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE, é devido o adicional de insalubridade, em grau médio, nos casos de trabalho e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. Na hipótese, o reclamante, como vendedor da drogaria reclamada, em suas atividades diárias, não estava exposto a contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagante, nos termos do Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78. O reclamante não aplicava injetáveis em pacientes, mas em clientes que se dirigiam à farmácia para tomar uma vacina antialérgica, injeção de anticoncepcional, insulina ou medicamentos anti-inflamatórios, como relatado pelo perito. No que se refere aos agentes biológicos, a norma regulamentar é clara ao estabelecer que somente o contato permanente garante o direito ao adicional de insalubridade e, no presente caso, trata-se de exposição eventual, pois, como verificado pelo perito, as aplicações ocorriam numa média de 6 (seis) por mês. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000155-63.2015.5.03.0003 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2016 P.270).

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATENDENTE DE FARMÁCIA. APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO INJETÁVEL.** A circunstância de as farmácias não se incluírem no rol do Anexo 14 da NR-15 como local de ambiente insalubre torna-se irrelevante quando se propõe a loja a prestar aos clientes o serviço de aplicação de medicamentos injetáveis, caso em que a empresa passa a explorar o atendimento e assistência à saúde, enquadrando-se como estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana previsto no Anexo 14 da NR-15. Se o vendedor da farmácia se dedicava a aplicar medicamentos injetáveis aos clientes, doentes ou não, e essa tarefa estava inserida no feixe de atribuições a ele determinadas, não há como negar o contato com pacientes a que se refere a norma técnica, sendo evidente o risco de contaminação, pela via cutânea, pelo simples contato com o paciente, ou sanguínea, decorrente de uma perfuração causada pelos objetos utilizados na execução da tarefa. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010350-16.2015.5.03.0098 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/10/2016 P.156).

## **CALOR**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. AGENTE FÍSICO CALOR. TRABALHO NA ATIVIDADE DE ABASTECIMENTO DE FORNO EM FUNDIÇÃO. NR-15 DA PORTARIA 3.214/78 DO MTE.** É credor do adicional de insalubridade o trabalhador que abastece o forno de empresa de fundição, expondo-se a níveis de calor superiores ao limite previsto na norma técnica, de acordo com a apuração quantitativa da prova pericial. O trabalho no carregamento do forno, com manuseio de sucata e realização de limpeza da área próxima ao forno, aquecido a mais de 30º, de acordo com o item 5.3 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, enseja o pagamento do adicional de insalubridade, no grau médio.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010146-79.2016.5.03.0148 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2016 P.131).

## **DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS - GRAU MÁXIMO** - O anexo 14 da NR 15 efetivamente prevê direito ao adicional de insalubridade

em grau máximo para trabalho ou operações em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. Admitido pelo próprio reclamante que o contato com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, era eventual, correta a decisão que considerando a conclusão do laudo pericial oficial, julgou improcedente o pedido. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002756-98.2013.5.03.0104 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2016 P.309).

## PERÍCIA

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONCLUSÃO DO PERITO - AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA.** Para a caracterização da insalubridade, faz-se necessário o conhecimento de um expert na matéria. Assim, a conclusão da perícia somente deverá ser afastada quando apresentados elementos robustos de prova em sentido diverso, o que não ocorreu no caso em apreço. Apelo desprovido. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000356-77.2014.5.03.0104 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/11/2016 P.408).

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL.** Sabidamente, o Julgador não está adstrito à prova técnica pericial. Não menos correto é afirmar que a parte que busca provimento jurisdicional, em sentido diverso da conclusão do laudo pericial, deve trazer aos autos elementos sólidos e consistentes que possam infirmar a conclusão do expert. Contudo, se a parte desfavorecida com a perícia limita-se a atacá-la, sem produzir prova hábil e suficiente a desconstituir o laudo elaborado pelo perito do Juízo, deve sujeitar-se à conclusão da prova técnica. Desse modo, à falta de desnaturação efetiva e convincente ao laudo pericial e à míngua de prova capaz de refutar a avaliação do expert, deve este ser acatado, sendo indevido o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000427-98.2015.5.03.0054 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/11/2016 P.488).

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LOCAL DESATIVADO. OITIVA DE INFORMANTE. VALIDADE DA PROVA PERICIAL.** O juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial, podendo formar livremente seu convencimento, desde que embasado nos demais elementos dos autos. Existe, naturalmente, uma presunção "juris tantum" da pertinência técnica de suas conclusões e ainda da veracidade dos subsídios fáticos informados pelo "expert", em razão de sua formação profissional e experiência amalhada ao longo da vida profissional, colhendo in loco informações que reputa relevantes para cada caso concreto. Tendo a prova técnica evidenciado que o autor nunca se expôs a agentes insalubres nos moldes legais, o que não foi infirmado por outras provas, correta a decisão que rechaçou o pleito de pagamento do correlato adicional. O fato de o perito ter se valido da oitiva de informantes para apuração das condições de trabalho do autor, considerando que o local de trabalho já se encontrava desativado à época da realização da prova técnica, não macula as conclusões periciais, haja vista o disposto no art. 473, parágrafo 3º, do NCPC e no entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial n. 278 da SBDI-1/TST.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010922-12.2015.5.03.0020 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2016 P.355).

## TEMPO DE EXPOSIÇÃO

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO.** A Portaria 3.311 de 29/11/89, do Ministério do Trabalho, "estabelece os princípios norteadores do programa de desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências" e nas instruções para elaboração de laudo de insalubridade e periculosidade está fixado que a análise qualitativa do risco deve considerar o tempo de exposição ao agente, para se

concluir pela eventualidade do fenômeno, sua intermitência ou a exposição contínua. A análise do tempo de exposição traduz a quantidade de exposições em tempo (horas, minutos, segundos) a determinado risco operacional sem proteção, multiplicado pelo número de vezes que esta exposição ocorre ao longo da jornada de trabalho. Com efeito, o tempo de exposição do empregado ao agente prejudicial é critério essencial na abordagem do tema, consoante preconiza o art. 189, da CLT. No caso dos autos não ficou comprovado que a exposição do reclamante ao agente frio fosse permanente ou intermitente, afim de ensejar o direito do obreiro à percepção do adicional de insalubridade. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000006-22.2015.5.03.0018 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2016 P.447).

## **VIBRAÇÃO**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VIBRAÇÃO. PORTARIA 1.297/2014.** A Portaria 1.297/2014 é a base legal para aferição da insalubridade pelo agente vibração e, como tal, há de ser observada para subsidiar o direito que se pretende em Juízo. Referida portaria alterou a redação do Anexo 8, item 2.2, "a", da NR-15, do Ministério do Trabalho e Emprego e estabeleceu que não se aplica a insalubridade (agente vibração) aos valores inferiores a 1,1 m/s<sup>2</sup>. Assim, conclui-se pela caracterização de insalubridade no caso em tela, considerando que foi apurado o nível de vibração de 1,577 m/s<sup>2</sup>, tendo o i. perito oficial observado as disposições contidas na Portaria 1.297/2014. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000508-17.2015.5.03.0064 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/10/2016 P.149).

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - VIBRAÇÃO.** Consoante a inteligência da redação do Anexo 8 da NR 15, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, vigente à época da prestação de serviços do reclamante, não é devido o adicional de insalubridade quando a prova técnica, não elidida por elemento de prova em sentido contrário, evidencia a exposição do trabalhador em níveis de vibração localizados na interface da "Zona B" do gráfico constante do Anexo da ISO 2631 (guia de efeitos de vibração à saúde), que se caracteriza como zona de cautela, indicando somente precauções a serem tomadas para evitar que os níveis de vibração possam efetivamente alcançar risco potencial à saúde. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011171-29.2015.5.03.0095 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2016 P.230).

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **ELETRICITÁRIO**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS** - Não se admite negociação coletiva para restringir a base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário ao salário-base, por envolver incidência de norma de ordem pública, portanto, de indisponibilidade absoluta. Todavia, com a revogação da Lei 7.369/85 pela Lei 12.740/12, publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2012, a partir dessa data, a base de cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários passa a ser calculada nos termos do artigo 193, § 1º da CLT, certo que a nova regra não poderá retroagir para atingir situações pretéritas, em observância ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000520-23.2015.5.03.0099 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luis Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2016 P.159).

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. CLÁUSULA "REBUS SIC STANTIBUS"**. 1. Considerando a ocorrência da coisa julgada da decisão ora executada, a cláusula "rebus sic stantibus" não tem o condão de alterar a sentença imutável e intangível. A modificação pretendida pode ocorrer, se for o caso, em outra ação. 2. Com efeito, dispõe

o art. 505, do CPC/15 que "nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo: I - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença;". Logo, tratar-se-á de nova ação sobre a mesma lide, com diversos fatos e fundamentos. 3. Ademais, o princípio "tempus regit actum" se subordina à lei nova, vez que essa tem efeito imediato e geral, mas não de forma absoluta, já que, conforme os termos do art. 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova deve respeitar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. 4. Agravo de petição conhecido e desprovido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001200-34.2010.5.03.0147 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2016 P.193).

## **ENERGIA ELÉTRICA**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - A prestação de serviços do autor ao longo do período contratual (2010 a 2015) ocorreu tanto na vigência da Lei n. 7.369/85, regulamentada pelo Decreto n. 93.412/86, como na vigência da Lei n. 12.740/2012, que deu nova redação ao artigo 193 da CLT. Consoante o art. 2º. do Decreto n. 93.412/86, fazem jus ao adicional de periculosidade os trabalhadores submetidos ao risco de energia elétrica "independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa", bastando que permaneçam habitualmente ou ingressem de modo intermitente e habitual em área de risco. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo dispõe que "São equipamentos ou instalações elétricas em situação de risco aqueles de cujo contato físico ou exposição aos efeitos da eletricidade possam resultar incapacitação, invalidez permanente ou morte." A Lei n. 7.369/85 somente fazia referência à atividade no setor de energia elétrica para a percepção do adicional de periculosidade, não havendo diferenciação sobre a área de geração, distribuição, produção ou mesmo consumo. O quadro de atividades no anexo do Decreto n. 93.412/86 descreve atividades próprias do setor de consumo, também fazendo referências expressas sobre sistemas de alta ou baixa tensão. A atividade de risco restou evidente pela descrição das tarefas feita pelo perito oficial, as quais apresentam possibilidade de contato acidental com a corrente elétrica, com risco de causar sérios danos ao autor. Diante da situação fática retratada pela prova técnica oficial, é aplicável o entendimento consolidado na OJ 324 da SDI-I/TST: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/86, ART. 2º, § 1º. DJ 09.12.03 - É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica". No caso em tela, restou apurado que o reclamante executava atividades que pertencem ao sistema elétrico de potência, mas ainda que assim não fosse, isso não alteraria o rumo da lide, pois o ingresso intermitente em área de risco normatizada já se revela suficiente para caracterizar a exposição ao risco de contato acidental com a energia elétrica que, em uma questão de segundos, pode causar severos prejuízos à integridade física do trabalhador ou até mesmo ceifar sua vida. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011075-70.2015.5.03.0044 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2016 P.182).

## **INTERMITÊNCIA**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO INTERMITENTE.** A periculosidade é caracterizada independentemente do tempo de exposição, quando as atividades exercidas pelo trabalhador, de forma rotineira ou periódica, são próximas ou em contato com o agente perigoso, ainda que de forma intermitente, vez que o sinistro pode ocorrer a qualquer momento da prestação de serviço. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010468-30.2014.5.03.0032 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2016 P.182).

## **RADIAÇÃO IONIZANTE/SUBSTÂNCIA RADIOATIVA**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RAIOS-X MÓVEL. PORTARIA 518/2003 DO MTE. NOTA EXPLICATIVA/PORTARIA 595/2015.** A Portaria 595 do MTE não estabelece novo critério de apuração da periculosidade e tampouco altera situações anteriormente especificadas pela Portaria n. 518, mas apenas esclareceu que nas atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raio X para diagnóstico médico, não é devido o adicional de periculosidade, sepultando intensa controvérsia que existia anteriormente com relação à interpretação do risco potencial das radiações ionizantes. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0002139-74.2014.5.03.0114 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Danilo Siqueira de C. Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2016 P.340).

## **ADVOGADO EMPREGADO**

### **HORA EXTRA**

**ADVOGADA EMPREGADA. EXERCÍCIO DE ADVOCACIA COM EXCLUSIVIDADE AO EMPREGADOR E A EMPRESAS A ELE LIGADAS POR VÍNCULOS SOCIETÁRIOS.** Como bem destacado na r. sentença recorrida, o contrato de trabalho firmado entre as partes prevê a jornada de trabalho de 8 horas diárias, além do exercício da atividade profissional de advocacia com exclusividade ao empregador e empresas a ele ligadas por vínculos societários, o que realmente não configura pluralidade de contratos. Aplica-se ao caso indubitavelmente a Súmula 129 do TST, segundo a qual a prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário. Assim, considerando um só empregador o grupo econômico composto por várias empresas para as quais a reclamante prestou serviços advocatícios, não é devido à obreira o pagamento de horas extras acima da 4ª diária e 20ª semanal. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010633-76.2015.5.03.0021 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2016 P.226).

## **AGRAVO DE PETIÇÃO**

### **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA PARCIAL DO JUÍZO. CONHECIMENTO. ARGUIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DOS VALORES BLOQUEADOS.** Em regra, para a interposição do agravo de petição, a garantia do Juízo deve ser total, dada a exigência definida no art. 884 da CLT, cuja finalidade é assegurar a liquidação integral do crédito, como pressuposto de análise das alegações impugnativas aviadas de parte a parte. Sem a satisfação desse pressuposto objetivo de admissibilidade, portanto, o agravo de petição não pode ser conhecido. Todavia, no caso dos autos, a análise dos pressupostos de admissibilidade do agravo de petição está intrinsecamente relacionada ao mérito do apelo, em que se discute a validade da constrição judicial operada, face à suposta impenhorabilidade dos valores bloqueados, constantes de conta bancária, quais sejam, recursos públicos destinados à promoção de assistência social, nos termos da Lei de Incentivo ao Esporte. Por conseguinte, não se exige a satisfação integral do juízo, sob pena de ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da CR/88. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011946-28.2014.5.03.0144 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Juiz Convocado Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2016 P.434).

## **PRAZO PEREMPTÓRIO**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO PEREMPTÓRIO. REABERTURA. NÃO OCORRÊNCIA.** O pedido de reconsideração da decisão que apreciou o mérito dos embargos de terceiro não interrompe, nem reabre o prazo para a interposição do Agravo de Petição. Ao revés, o prazo peremptório para manejar tal recurso deve ser contado a partir da primeira decisão e não a partir do despacho que analisou o pedido de reconsideração formulado pela parte. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010931-44.2016.5.03.0147 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2016 P.402).

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

### **VALIDADE**

**JORNADA. FOLGAS. SUPRESSÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA.** A teor do que alude o artigo 468 da CLT, é ilícita a alteração das condições contratuais quando prejudicial ao trabalhador, mormente quando essa se dá de forma unilateral pelo empregador. No caso, restou incontroversa a alteração unilateral do contrato de trabalho, eis que o autor laborava usufruindo duas folgas semanais a cada seis dias de trabalho, tendo havido a alteração da jornada para turnos de seis dias de serviço com apenas uma folga semanal, coincidentemente aos domingos. A supressão injustificada de uma das folgas semanais, acrescentando um dia a mais de labor, sem o devido acréscimo salarial, configurou alteração lesiva ao trabalhador. A concessão das duas folgas semanais, no caso, adieru ao contrato de trabalho como condição mais benéfica, ganhando o status de direito adquirido, não podendo haver sua parcial supressão, sem demonstração clara de que houve a compensação com outro benefício ao empregado, evidenciando-se a violação aos arts. 9º e 468, ambos da CLT, bem como ao art. 7º, VI, da CR/88, que traz em si o princípio da irredutibilidade salarial. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011179-04.2016.5.03.0052 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2016 P.222).

## **ANISTIA**

### **EFEITO**

**ANISTIA - LEI N. 8.878/94 - RETORNO DO TRABALHADOR ANISTIADO AO EMPREGO - EFEITOS.** Ao empregado que retornou ao emprego por força do disposto na Lei n. 8.878/94 devem ser asseguradas, para fins de cálculo do salário devido a partir da reassunção das atividades, todas as promoções e demais vantagens concedidas aos seus pares durante o período de seu afastamento, sendo essa a interpretação do artigo 6º da referida lei que mais se coaduna com o princípio isonômico consagrado na Constituição da República. Cumpre ressaltar que não se trata, aqui, de efeito pecuniário retroativo, uma vez que não serão pagos quaisquer valores relativos ao período de afastamento, mas apenas a partir do efetivo retorno do obreiro ao labor. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010138-33.2016.5.03.0171 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2016 P.155).

## **APOSENTADORIA**

### **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**

**SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCIDÊNCIA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** Inexistindo relação entre o valor da reserva matemática e o cálculo do benefício previdenciário complementar (suplementação de aposentadoria), não há que se falar em incidência dos expurgos inflacionários, mormente por não haver previsão

regulamentar nesse sentido. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001367-30.2012.5.03.0099 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2016 P.411).

## **APOSENTADORIA ESPECIAL**

### **PROVENTOS - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA**

**PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO CONTENDO INFORMAÇÕES INCORRETAS. APOSENTADORIA ESPECIAL NEGADA. CULPA DA EMPREGADORA.**

Negada a aposentadoria especial unicamente porque a empregadora não consignou no Perfil Profissional Previdenciário as reais condições de trabalho nocivas à saúde a que o empregado esteve exposto, acarretando recebimento de benefício previdenciário em valor inferior ao que fazia jus, é devida a indenização correspondente ao prejuízo financeiro sofrido, nos termos dos arts. 186 e 927 do CCB. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000355-77.2015.5.03.0033 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/10/2016 P.183).

## **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

### **SUSPENSÃO - CONTRATO DE TRABALHO**

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

**BENEFÍCIOS CONVENCIONAIS.** Durante o período de suspensão do contrato de trabalho paralisam-se as suas principais obrigações como, por exemplo, a do empregado de prestar serviços e a do empregador de pagar-lhe salários e demais verbas contraprestativas. Remanescem, contudo, determinadas obrigações, continuando o empregado, v.g., vinculado aos deveres de lealdade e fidelidade contratuais, enquanto que o empregador permanece obrigado a respeitar a integridade física e moral do trabalhador. Relativamente aos benefícios previstos em acordos e convenções coletivas de trabalho, a jurisprudência vem se posicionando no sentido de que o trabalhador deve continuar percebendo as vantagens que aderiram ao seu contrato de trabalho e que confirmam a sua vinculação à empresa, já que não há extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria por invalidez (Súmula 160 do TST). Todavia, no caso dos autos, as normas coletivas estabeleceram o pagamento do auxílio cesta alimentação por dia de trabalho e da 13ª cesta alimentação aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, não contemplando, por essa razão, os aposentados por invalidez. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011025-87.2016.5.03.0180 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/10/2016 P.589).

## **ARQUIVAMENTO**

### **AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA - RECLAMANTE**

**RECLAMATÓRIA. ARQUIVAMENTO.** A ausência do reclamante à audiência inicial não pode ser suprida pela presença do seu advogado, tendo em vista a expressa determinação do art. 843 da CLT. Em tal situação, o destino da reclamatória é o arquivamento, tal como previsto no art. 844 da mesma Consolidação. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010583-50.2016.5.03.0042 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2016 P.296).

## **ARREMATÇÃO**

### **FURTO DO BEM – RESPONSABILIDADE**

**BEM ARREMATADO. FURTO. FATO ALHEIO À VONTADE DA EXECUTADA.** Decerto que a executada já tinha solicitado há mais de sete meses a retirada imediata do bem. Além disso, o furto é fato alheio à vontade da empresa, não podendo ser responsabilizada por ato de terceiro. Assim, não se vislumbra desídia da executada, não podendo responder pela ocorrência do caso fortuito, até porque providenciou o aluguel de um balcão para armazenar os bens móveis penhorados. Ademais, não há na decisão impugnada qualquer fundamentação quanto à multa aplicada, o que também obsta a manutenção da decisão. Apelo a que se dá provimento. (TRT 2ª R. - 00107006220085020361 - AP - Ac. 6ªT 20160115811 - Rel. Valdir Florindo - DOE 14/03/2016).

## **ASSÉDIO MORAL**

### **CARACTERIZAÇÃO**

**ASSÉDIO MORAL. CIRCUNSTÂNCIAS CARACTERIZADORAS. PODER DIRETIVO.** O assédio moral caracteriza-se pela exposição do trabalhador a uma série de situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, comumente provenientes de relações hierárquicas autoritárias, havendo condutas antiéticas perpetuadas no tempo e que desestabilizam emocionalmente o trabalhador. Deve ser repudiado tal comportamento em detrimento das práticas do empregador, em exercício do poder diretivo, que busca no desempenho de seu empregado a consecução do objeto social da empresa, contudo, dispensando a seus empregados o devido respeito, ética e urbanidade. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000543-68.2015.5.03.0066 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Luciana Alves Viotti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2016 P.409).

**ASSÉDIO MORAL. ELEMENTOS CARACTERIZADORES.** Os três elementos caracterizadores do assédio moral são: a intensidade da violência psicológica; o prolongamento no tempo e a finalidade de ocasionar um dano psíquico ou moral ao empregado. Além disso, sabe-se que o dano moral passível de reparação é aquele causado pela subversão ilícita de valores subjetivos inerentes à pessoa humana. A Constituição Brasileira de 1988 albergou, como princípio fundamental, a valoração da dignidade da pessoa humana (foco ou centro para o qual devem convergir os demais valores). É certo, no entanto, que esses valores se mostram acolhoados por um manto de subjetividade e/ou abstração valorativa, decorrentes da própria natureza do bem protegido. Contudo, essa sensação de dor interior pode ser percebida e aferida "in re ipsa", notadamente se nos abstrairmos do materialismo do mundo moderno, realizando uma inflexão moral na centralidade do homem (ser humano) como razão existencial. Nesta toada, atos ilícitos, que tratem a pessoa como objeto (coisa), renegando a condição humana, são, em tese, passíveis de recomposição. E essa reparação, embora não devesse ter essa característica, dada a impossibilidade de se restabelecer as pessoas envolvidas ao "status quo ante", o que seria o ideal para esse tipo de ofensa, se torna o caminho a ser trilhado. Assim, a "indenização" por dano moral, decorrente do contrato de trabalho, pressupõe a prática de ato ilícito ou o erro de conduta do empregador ou de preposto, o nexos de causalidade entre a conduta anti jurídica e o dano, cumprindo ao Julgador examinar a presença concomitante desses pressupostos fático-jurídicos para, a partir da demonstração inequívoca, especialmente do primeiro e último desses elementos mencionados, porquanto, relativamente ao dano, esse se caracteriza "in re ipsa" (através do próprio evento, ou seja, da ofensa perpetrada à dignidade da pessoa humana) determinar a recomposição dos danos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010205-03.2015.5.03.0019 **(PJe)**. RECURSO

ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2016 P.170).

## **ATLETA PROFISSIONAL**

### **RESCISÃO INDIRETA**

**ATLETA PROFISSIONAL. RESCISÃO INDIRETA. CLÁUSULA COMPENSATÓRIA.** Consoante o artigo 28, II e §§ 3º e 5º, da Lei 9.615/98, com redação dada pela Lei 12.395/2011, o valor da cláusula compensatória devida ao atleta profissional nos casos de rescisão indireta ou dispensa imotivada, será "será livremente pactuado entre as partes e formalizado no contrato especial de trabalho desportivo, observando-se, como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato". Se a norma legal estabelece os limites máximo e mínimo da parcela, não poderiam as partes e tampouco o Juízo fixar quantia que não atenda a tais parâmetros. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011053-65.2015.5.03.0091 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vítor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2016 P.352).

### **SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

**ATLETA PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO PREVISTO NO ART. 45 DA LEI Nº 9.615/98.** As entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais para atletas profissionais a elas vinculados, objetivando cobrir os riscos a que se encontram sujeitos, conforme artigo 45 da Lei nº. 9.615/98. No entanto, em caso de omissão do empregador quanto à mencionada obrigação de fazer, não faz jus o empregado ao pagamento de indenização substitutiva do seguro se tampouco for demonstrada a ocorrência de qualquer acidente de trabalho por ele sofrido durante o contrato de trabalho firmado com a entidade empregadora, hipótese dos autos. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001167-45.2013.5.03.0048 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Helder Vasconcelos Guimarães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2016 P.246).

## **AUTO DE INFRAÇÃO**

### **MULTA**

**AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA - PAGAMENTO ESPONTÂNEO COM DESCONTO - RENÚNCIA A DIREITO.** Ao optar pelo pagamento espontâneo e antecipado da multa aplicada, beneficiando-se do desconto de 50% previsto no art. 636, §6º, da CLT, a recorrente renunciou tacitamente ao seu direito de impugnar, pelas vias administrativas, o auto de infração lavrado em seu desfavor, concordando com a autuação que lhe foi imposta e com o valor da multa aplicada. Nesse passo, correta a decisão que extinguiu o feito sem exame do mérito, por falta de interesse de agir. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011808-81.2015.5.03.0029 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Red. Juiz Convocado João Alberto de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2016 P.154).

### **VALIDADE**

**AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. INFRAÇÃO AO ARTIGO 41, "CAPUT", DA CLT.** O artigo 626 da CLT dispõe que compete ao Ministério do Trabalho a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho, devendo autuar as empresas e aplicar-lhes multa quando constatada a infração a referidas normas, sob pena de responsabilidade administrativa, conforme disciplina o artigo 628 da CLT. Ocorre que as declarações firmadas

pelos fiscais do Trabalho gozam de presunção "iuris tantum" de veracidade, podendo, portanto, serem elididas. Assim, demonstrada pelos elementos constantes dos autos a inexistência do vínculo de emprego entre a Autora e os médicos cooperados que lhe prestaram serviços, fica afastada a infração capitulada e, por consequência, deve ser declarada a nulidade dos autos de infração e a insubsistência das dívidas deles decorrentes. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000888-59.2013.5.03.0145 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2016 P.392).

**AUTO DE INFRAÇÃO. MICROEMPRESA. INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DA DUPLA VISITA. INVALIDADE.** Nos termos do parágrafo 1º do art. 55 da Lei Complementar 123/06, que versa sobre o sistema de tutela do microempresário e da microempresa e empresas de pequeno porte, deve-se observar o critério da dupla visita, salvo quando a infração estiver relacionada à ausência de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou quando restar evidenciada a ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização. Não comprovada nenhuma dessas hipóteses, é autorizado concluir pela nulidade dos autos de infração apresentados nos autos, mormente em que se considerando que o critério da dupla visita tem como finalidade conferir um caráter pedagógico à fiscalização do trabalho. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010069-26.2015.5.03.0077 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/10/2016 P.98).

## **AVISO-PRÉVIO**

### **PRAZO – CONTAGEM**

**AVISO PRÉVIO - CONTAGEM** - De acordo com o estabelecido no Código Civil, que regula a contagem dos prazos de direito material, apenas aqueles computados em meses e anos expiram no mesmo dia de igual número ao de início (art. 132, §3º), o que permite inferir que os prazos computados em dias devem ser contados pelo mês-calendário, isto é, dia a dia, salvo disposição legal ou convencional em contrário. Além disso, a teor das disposições contidas na Súmula n. 380 do c. TST "Aplica-se a regra prevista no "caput" do art. 132 do Código Civil de 2002 à contagem do prazo do aviso prévio, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento". Assim, o prazo correspondente ao aviso-prévio conta-se a partir do dia seguinte ao recebimento da comunicação. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010076-57.2016.5.03.0085 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/10/2016 P.324).

## **BANCÁRIO**

### **CARGO DE CONFIANÇA**

**CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA. CONFIGURAÇÃO.** Para a configuração do cargo de confiança bancária prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, é dispensável que o empregado tenha trabalhado com subordinados, assinatura autorizada ou qualquer poder de comando ou chefia, bastando que reúna tarefas e atribuições que, no seu conjunto, demonstrem que o banco lhe tenha destinado funções especiais. O fato de estar subordinado a alguém ou não ter subordinados são situações absolutamente irrelevantes para caracterização de cargo de confiança bancária, como se colhe da leitura da segunda parte do § 2º do artigo 224 da CLT ("outros cargos de confiança"), e este tem sido um equívoco frequente nas ações envolvendo bancários. JORNADA ESPECIAL PARA BANCÁRIO. OBSOLESCÊNCIA DAS REGRAS DA CLT. Hoje não mais se justifica, sob qualquer ponto de vista, a permanência da jornada especial reduzida para bancário, um "quisto" corporativo e ultrapassado da CLT, e daí que a

interpretação da norma que cria esta injustificável benesse deve ser realizada da forma mais restrita possível. Mas a jurisprudência trabalhista, conservadora e desatenta aos novos tempos das relações de trabalho, faz exatamente o contrário ao reduzir a abrangência ou aniquilar a norma do § 2º do artigo 224 da CLT, reconhecendo a benesse para quase todos os bancários, enquanto ela deveria se dirigir apenas ao bancário comum, aquele tradicional escriturário que não receba qualquer gratificação de função ou plus salarial. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000717-92.2014.5.03.0137 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2016 P.555).

## **HORA EXTRA - PRÉ-CONTRATAÇÃO**

**PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. SÚMULA 199, I, DO TST.** Segundo o entendimento contido na Súmula 199, I, do TST é vedada a pré-contratação de horas extras em relação ao trabalhador bancário. É que a pré-contratação de horas extras é contrária ao disposto nos artigos 224 e 225 da CLT, que fixam a jornada normal de 6 horas para o bancário, constituindo a prorrogação uma excepcionalidade e não uma prática habitual. Comprovando o autor a prática empresária de contratar a prestação de horas extras desde a admissão, com assinatura de acordo de prorrogação da jornada, com data posterior e dentro do prazo do contrato de experiência, conclui-se que o reclamado adotava a prática de pré-contratação de horas extras, com fraude à legislação trabalhista, atraindo a nulidade do respectivo acordo de prorrogação da jornada, com assinatura datada de um mês após a admissão, nos termos do art. 9º da CLT e da Súmula 199, I, do TST. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001628-70.2014.5.03.0019 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2016 P.559).

## **BANCO DE HORAS**

### **VALIDADE**

**BANCO DE HORAS. REQUISITOS. NÃO OBSERVÂNCIA. INVALIDADE.** Após a edição da Lei 9.601/98, passaram a coexistir dois modelos de compensação de jornada no ordenamento jurídico trabalhista: o tradicional, previsto nos artigos 7º, XIII, da Constituição, e 59, "caput", da CLT, e o de compensação por banco de horas, regulamentado no artigo 59, § 2º, da CLT. O modelo compensatório anterior à Lei 9.601/98 é considerado tanto pela doutrina, quanto pela jurisprudência, como benéfico ao empregado, sendo sua pactuação amplamente admitida por meio de acordo bilateral escrito (Súmula 85 do TST). O mesmo não ocorre com o modelo compensatório anual (ou banco de horas), por se revelar extremamente lesivo à saúde, higiene e segurança dos trabalhadores. Nesse sistema compensatório, autoriza-se a pactuação de horas complementares à jornada padrão por diversas semanas e meses, o que provoca inevitavelmente alterações profundas no relógio biológico do trabalhador, acarretando-lhe fadiga física e psíquica, alterações do sono, distúrbios gástricos, além de lhe dificultar o lazer e a convivência social. Por isso, há exigência legal de que o acordo de compensação anual de jornada ou banco de horas seja pactuado estritamente pela via negocial coletiva, com ampla participação do sindicato representativo dos Obreiros, nunca por acordo individual escrito. A exigência de negociação coletiva para a pactuação do banco de horas vai ao encontro dos princípios tutelares do Direito do Trabalho. Objetiva-se com a participação do Sindicato representativo do Obreiro equalizar a grande desigualdade existente entre o empregado individualmente considerado e o empregador que se constitui coletivamente, além de ser o detentor do poder hierárquico, disciplinar, fiscalizatório e econômico. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0002563-55.2012.5.03.0157 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/10/2016 P.106).

**PROFESSOR. INVALIDADE DO BANCO DE HORAS. AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** Nos termos do entendimento do TST consubstanciado no item V da Súmula 85, a instituição do sistema de banco de horas somente pode se dar por meio de negociação coletiva, o que não é o caso dos autos. As CCTs aplicáveis ao caso em tela preveem a necessidade de acordo das partes para a compensação de horários, o que deve ser entendido como o acordo a ser realizado entre o sindicato profissional e a instituição de ensino, devidamente homologado pelo órgão competente (MTE), já que as CCTs não trazem a regulamentação do sistema de compensação de horas na instituição ré, o qual, repita-se, deve ser implementado por meio de acordo coletivo, nos termos da Súmula 85, V, do TST. Portanto, tendo em vista a ausência de negociação coletiva, não há que se considerar a validade do banco de horas instituído pelo réu, razão pela qual, é devido o pagamento de horas extras. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000999-03.2015.5.03.0071 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Milton V. Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2016 P.222).

## **BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

### **ALTA MÉDICA - RETORNO AO TRABALHO - RECUSA**

RECUSA DE RETORNO AO TRABALHO. DIREITO DE RESISTÊNCIA. CONDIÇÕES LABORAIS COM POTENCIAL PARA AGRAVAR O ESTADO CLÍNICO. A recusa de retorno ao trabalho caracteriza legítimo exercício do direito de resistência do empregado à execução de tarefas incompatíveis com o seu estado clínico quando a ré não demonstra a readequação das condições anti-ergonômicas após a cessação do auxílio doença acidentário. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010134-08.2016.5.03.0070 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vítor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2016 P.419).

## **CARGO DE CONFIANÇA**

### **TRABALHO - DOMINGO/FERIADO**

**EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA - MANUTENÇÃO DO DIREITO A FERIADOS.** Nos termos do art. 62, II, da CLT, o exercício de cargo de confiança afasta o direito ao recebimento de horas extras. Não constitui óbice, todavia, ao pagamento e dobro dos dias de descanso que forem trabalhados sem a correspondente compensação. Nesse sentido, é o art. 9º da Lei 605/49, que estabelece: "Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga". Embora não faça jus ao recebimento de horas extras em decorrência da extrapolação da jornada diária/semanal, o empregado que exerce função de confiança, na forma preconizada pelo art. 62 da CLT, mantém conservado o direito ao repouso semanal remunerado e a feriados, conforme lei específica (Lei 605/49). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011078-15.2015.5.03.0015 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2016 P.204).

## **CARGO EM COMISSÃO**

### **VERBA RESCISÓRIA**

**CARGO EM COMISSÃO. CONTRATO PRECÁRIO. VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS - AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS.** Considerando que os Reclamantes eram ocupantes de cargos em comissão, a conclusão é pela existência de contratos celetistas por prazo indeterminado, sendo devidas as parcelas típicas da

dispensa imotivada, já que não possuíam contratos com termo final definido. A livre exoneração dos exercentes do cargo em comissão, prevista no art. 37, II, da CRF, não pode, por si só, afastar o direito às verbas previstas no regime eleito para reger o contrato de trabalho. Vigora, no Direito do Trabalho, o direito potestativo do empregador em dispensar seus empregados imotivadamente, o que se assemelha e muito com a livre exoneração prevista na Carta Magna para os cargos em comissão, pois, a qualquer momento, ambos os empregadores poderão livremente dispensar seus empregados. Não haveria, portanto, justificativa plausível para excluir os Autores do direito ao recebimento do aviso prévio indenizado e proporcional e nem mesmo da indenização de 40% do FGTS. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010324-39.2016.5.03.0015 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2016 P.176).

## **CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)**

### **ANOTAÇÃO - MULTA**

**CTPS. ANOTAÇÃO. MULTA DIÁRIA** - A cominação das astreintes encontra supedâneo no arts. 497, 536 e 537 do NCPC, dispensando pedido na inicial, pois, repugnando a coação física do réu para a execução da obrigação, o ordenamento jurídico contém previsão de instrumento mais eficaz, de pressão psicológica e financeira, visando à efetivação do comando judicial. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010196-66.2015.5.03.0043 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2016 P.210).

## **CERCEAMENTO DE DEFESA**

### **CARACTERIZAÇÃO**

**CERCEAMENTO DE DEFESA. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO.** A indisponibilidade de sistemas eletrônicos, por problemas técnicos, pode permitir a prática extemporânea de atos processuais, de modo que o indeferimento da juntada de documentos posteriormente pela parte configura cerceamento de defesa. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010924-98.2015.5.03.0143 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2016 P.430).

## **DEPOIMENTO PESSOAL - PARTE PROCESSUAL**

**INDEFERIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE. CERCEIO DE PROVA. CONFIGURAÇÃO.** Ao Juiz, na condução do processo, cumpre indeferir diligências inúteis ou protelatórias (artigos 765 da CLT e 130 do CPC), mas, não a ponto de obstar o direito da parte ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente garantido. Assim, se a parte já estava intimada a comparecer para depor, sob pena de confissão, o seu depoimento deixou de ser mera faculdade do Juízo, para se converter em verdadeiro direito da parte contrária, exatamente nos termos do artigo 385 do CPC. É manifesto o prejuízo decorrente do indeferimento, na medida em que o depoimento pessoal da parte contrária pode vir a resultar em confissão real sobre fatos controvertidos objeto de julgamento. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000535-13.2013.5.03.0147 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Oswaldo Tadeu B. Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/10/2016 P.161).

## **CESTA BÁSICA**

### **NATUREZA JURÍDICA**

**CESTAS BÁSICAS. NATUREZA JURÍDICA.** Os valores pagos pelo empregador a título de alimentação do empregado, sem ônus para este, representa um plus salarial, revestindo-se, em regra, de natureza salarial, nos termos do disposto no artigo 457, § 1º, c/c art. 458, ambos da CLT, e da jurisprudência consagrada pela Súmula nº 241 do colendo TST. A natureza salarial da parcela somente é afastada em virtude de comprovação de previsão normativa em contrário, estipulando-se o caráter meramente indenizatório daquela, bem como de seu fornecimento na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador, cuja regulamentação (artigo 6º da Lei n. 6.321/76) tratou de fixar o caráter assistencial da verba, oriunda de incentivo fiscal, sendo o empregador mero intermediário, isto é, repassador de recurso federal. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010761-82.2016.5.03.0079 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2016 P.174).

## **CLÁUSULA COLETIVA**

### **VALIDADE**

**NORMAS COLETIVAS - AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO SOBRE O ASPECTO FORMAL DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS - VALIDADE DO TEOR DAS CLÁUSULAS FIRMADAS.** As entidades sindicais representantes dos trabalhadores e dos empregadores têm o legítimo interesse e estão expressamente autorizadas a promover negociações coletivas, às quais se reconhece eficácia normativa, por força do disposto no artigo 7º, XXVI, da CR/88. Não se pode negar a importância desta função dos sindicatos, pois se encontram mais próximos da realidade dos seus filiados e, por isso, estão mais bem preparados para dispor acerca dos interesses das categorias. Importante destacar que, como produto de negociação coletiva incentivada e reconhecida constitucionalmente, a norma coletiva de trabalho não pode ser analisada cláusula por cláusula, de forma isolada, mas sim no seu conjunto orgânico e unitário das condições ajustadas, entendimento que se sustenta no princípio do conglobamento (art. 3º, II, da Lei 7.064/82). Contudo, a prevalecer o entendimento de que são nulas todas as cláusulas coletivas que dispõem sobre direitos, diversamente daquilo que previu a lei, é, simplesmente, esvaziar a função dos Sindicatos, impedindo-os de prosseguir no processo de florescimento e maturidade do Direito Coletivo do Trabalho; impedindo-os de avançar no processo da autogestão social e impedindo-os de negociar conforme a realidade fática de cada local. Ademais, não se pode olvidar que as negociações coletivas envolvem fase preliminar antes de serem firmadas pelas respectivas entidades de classe onde cada item e cláusula do instrumento normativo é discutido e aprovado. Assim, se não há questionamento do aspecto formal do ato jurídico, tais como: convocação ampla, publicidade da pauta, "quorum" para instalação e deliberação das Assembleias, depósito no órgão competente, período de vigência, entre outros, o que sequer foi objeto do contraditório, não se pode pretender a desconstituição de validade do teor das cláusulas normativas acordadas. Deve, assim, ser respeitada a negociação coletiva entabulada pelos signatários. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010153-89.2016.5.03.0142 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2016 P.304).

## **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA**

**COOPERATIVA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO COOPERADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** É certo que as cooperativas estão reguladas pela Lei n. 12.690/2012 e, no que com ela não colidir, pela Lei n. 5.764/1971, de 16.12.1971. Constituem sociedades de pessoas, com forma e natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados. Também não se olvida de que o pedido trata de ausência de pagamento regular de prestações relativas aos serviços prestados através da cooperativa e de pagamento da indenização por danos morais respectiva, uma vez que se ativava como cooperado prestador de serviços sob os auspícios da cooperativa. O art. 114, I da CR/88, com redação dada pela EC 45/2004, passou a impor à Justiça do Trabalho a competência para apreciar ações oriundas de relações de trabalho, bem como de controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Ora, a competência é definida pelo objeto da pretensão da ação. Se o autor, em relação de trabalho, postula o pagamento de parcelas não recebidas pelos serviços prestados, bem com indenização pela demora de tal pagamento por parte da cooperativa, não restam dúvidas de que a competência para julgar o feito, nos termos do artigo acima citado, é da Justiça do Trabalho. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010093-47.2016.5.03.0165 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2016 P.378).

### **COMPETÊNCIA TERRITORIAL**

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. APLICAÇÃO DA REGRA GERAL. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** Nos termos da regra contida no "caput" do art. 651 da CLT, a competência das Varas do Trabalho será determinada pelo local onde o empregado prestar seus serviços, ainda que o trabalhador tenha sido contratado em outro local ou no estrangeiro. Eventual ausência de condições de arcar com as despesas de deslocamento não altera a regra de competência, que é de observância obrigatória não só para o Juízo, como também para as partes. Assim, com relação ao acesso à justiça, a fixação da competência pelo local da prestação dos serviços, no caso dos autos, não configura afronta ao princípio insculpido no art. 5º, XXXV, da CR. As regras de competência são de ordem pública, não cabendo ao Julgador estabelecer exceções diversas daquelas já expressamente previstas no texto legal. Desse modo, a tutela de acesso do hipossuficiente ao Judiciário deve ser interpretada em consonância com tais normas, não comportando interpretações que levem à escolha arbitrária do local de ajuizamento de ação pelo trabalhador. Todavia, o reclamante pretende fazer prevalecer o foro de seu domicílio, como se gozasse de privilégio processual, o que não é a hipótese dos autos. Destarte, ao contrário do que sustenta o reclamante, a ausência de previsão expressa no artigo 651 da CLT obsta o ajuizamento da ação no local do domicílio do empregado, não podendo ser desprezado o local da prestação de serviços. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010905-11.2016.5.03.0094 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2016 P.216).

### **COMPETÊNCIA TERRITORIAL - FLEXIBILIZAÇÃO**

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA "EX RATIONI LOCI" - PROPOSITURA DE AÇÃO NA VARA DO TRABALHO DO LOCAL DO DOMICÍLIO DO EMPREGADO.** 1 - Dispõe o "caput" do art. 651 da CLT que a competência "ratione loci" das Varas do Trabalho é fixada pela localidade em que o empregado prestar serviços, possibilitando a propositura da ação no foro da celebração do contrato de trabalho ou no da prestação dos respectivos serviços na

hipótese do empregador promover a realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho (CLT, art. 651 parágrafo 3º) e, em se tratando de agente ou viajante comercial, no foro da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, a da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima (CLT, art. 651 parágrafo 1º). 2 - No entanto, em sendo o escopo da lei o de facilitar ao empregado o acesso ao Judiciário, a jurisprudência, com fulcro nos princípios que informam o Direito do Trabalho, em especial o da proteção ao hipossuficiente e da razoabilidade, tem ampliado as hipóteses de incidência do parágrafo primeiro, de modo que o empregado não viajante tem a faculdade de propor reclamação trabalhista no local de seu atual domicílio. 3- Entendimento em sentido contrário importaria na impossibilidade de acesso do reclamante ao Judiciário e no perecimento do direito, em face de sua hipossuficiência, com ausência de condições econômico-financeiras de deslocar-se, custeando despesas de transporte e hospedagem, inclusive de seus advogados. 4- Recurso Ordinário a que se dá provimento para, reformando a decisão que acolheu a exceção de incompetência "ex rationi loci" arguida pela primeira reclamada, declarar a competência da Vara do Trabalho de Ituiutaba para processar e julgar a lide. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011541-56.2015.5.03.0176 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2016 P.215).

**COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DOMICÍLIO DO EMPREGADO. POSSIBILIDADE.** A d. maioria da Turma tem se posicionado no sentido de, em razão do princípio constitucional do acesso à Justiça, assegurado pelo artigo 5º, XXXV, da CF, e de uma interpretação sistemática e teológica do disposto no artigo 651 da CLT, permitir que o empregado escolha a Vara do trabalho de seu domicílio para ajuizar a reclamação trabalhista, evitando, assim, que ele, na condição de hipossuficiente da relação trabalhista, sofra, em razão de deslocamentos, prejuízos na pretensão de direitos trabalhistas de natureza alimentar. Tal interpretação estaria prestigiando os princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010691-32.2016.5.03.0090 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2016 P.130).

**COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MODIFICAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DAS REGRAS CELETISTAS. PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO E DO LIVRE ACESSO À JUSTIÇA.** As regras que tratam da definição da competência em razão do lugar, previstas no artigo 651 da CLT, devem ser interpretadas de acordo com os princípios da proteção e do livre acesso à Justiça. Assim deve ser, porque não é razoável exigir do trabalhador, hipossuficiente na relação de emprego, o deslocamento para cidade distante e distinta do seu atual domicílio, ainda mais quando se trata de trabalhador que se encontra sob cuidados médicos. A exigência de deslocamento do trabalhador doente para propositura da ação em local distinto de seu atual domicílio afrontaria a garantia constitucional de acesso do trabalhador à Justiça, bem como impossibilitaria a ampla defesa de seu direito. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011185-11.2016.5.03.0149 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2016 P.500).

## **PLANO DE SAÚDE**

**RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DA RECUSA DO PLANO DE SAÚDE EM AUTORIZAR ATENDIMENTO MÉDICO DEVIDO A PROBLEMAS ADMINISTRATIVOS COM A EMPRESA EMPREGADORA. PLANO DE SAÚDE OFERTADO PELA EMPREGADORA.** No caso, a controvérsia envolvendo o plano de assistência médica diz respeito a direito decorrente do vínculo de emprego mantido com a primeira reclamada. Nesse passo, resta cristalina a competência da Justiça do Trabalho para examinar a

demanda, nos termos do artigo 114, IX, da Constituição Federal. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR/0000036-29.2011.5.15.0094 - TRT 15ª R. - 2T - Rel. Ministra Delaíde Miranda Arantes - DEJT/Cad. Jud. 03/11/2016 - P. 240).

## **PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**VERBAS TRABALHISTAS DEFERIDAS JUDICIALMENTE. REPASSE À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPETÊNCIA** - Embora o STF, conforme a decisão proferida em 20-fevereiro-2013 nos Recursos Extraordinários (REs) nºs. 586453 e 583050, tenha fixado que é da Justiça Comum a competência para julgar as ações relativas à complementação de aposentadoria, decorrente de contrato de previdência privada, a hipótese dos autos é diversa, o que define ser desta Especializada a competência. A ordem contida na sentença, de recolhimento das contribuições à entidade de previdência complementar Holandaprevi, é matéria de competência desta Justiça laboral, pois derivadas de verbas de caráter salarial, que deveriam ter sido considerados para integração ao salário de contribuição da reclamante. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010250-72.2015.5.03.0062 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2016 P.183).

## **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO CONTRATADO PELO EMPREGADOR. PRETENSÃO LIGADA EXCLUSIVAMENTE À CONDUTA DA SEGURADORA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Nos termos do art. 114 da CR, esta Justiça é competente para julgar questão relacionada ao vínculo de emprego, em que se discute o direito ao recebimento de indenização prevista em contrato de seguro de vida, que foi pactuado pelo empregador em benefício de seus empregados. Outra é a situação em que a causa de pedir não se relaciona com a atuação do empregador, como no caso em que se alega erro da seguradora quanto aos critérios exigidos para pagamento da indenização postulada, hipótese em que a demanda escapa da competência desta Justiça Especializada. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010570-64.2016.5.03.0070 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2016 P.366).

## **COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO (CTVA)**

### **NATUREZA JURÍDICA**

**CEF - CTVA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - NATUREZA JURÍDICA.** A verba denominada Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA foi instituída pela CEF com o objetivo de recompor a gratificação recebida pelo exercício de função de confiança, elevada para os valores praticados por outras instituições bancárias. Sendo parcela que compõe a contraprestação, pelo exercício de função comissionada ou de confiança, tem a natureza salarial de gratificação ajustada (parágrafo 1º artigo 457 CLT) e deve integrar a remuneração. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001647-17.2011.5.03.0105 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2016 P.151).

## **CONCURSO PÚBLICO**

### **CADASTRO DE RESERVA**

**CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO DE RESERVA. TERCEIRIZAÇÃO. PRETERIÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO CERTAME.** A contratação terceirizada de trabalhadores para desempenharem atribuições semelhantes àquelas próprias do cargo de Técnico Bancário Novo, que depende de aprovação em concurso público, evidencia a existência de vagas e a necessidade da mão de obra, configurando a preterição dos concursados, que passam a ter o direito de nomeação. Recurso provido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010472-85.2016.5.03.0068 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/11/2016 P.289).

### **ESCOLHA - LOCAL - LOTAÇÃO**

**ESCOLHA DE VAGA. EXISTÊNCIA DE LOTAÇÃO NO MOMENTO DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.** É assente na jurisprudência brasileira que o candidato aprovado em concurso público pode exercer o direito de preferência na escolha do local de lotação, desde que observada a sua ordem classificatória e o número de vagas já existentes no momento da posse. Dessa forma, conclui-se que o direito de escolha de vaga deve ser norteado pelos princípios e regras existentes no ordenamento jurídico, sobretudo a legalidade, imparcialidade, moralidade e supremacia do interesse público. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011257-66.2014.5.03.0149 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2016 P.149).

## **CONFISSÃO**

### **PREVALÊNCIA**

**DEPOIMENTO PESSOAL X PROVA TESTEMUNHAL. PREVALÊNCIA DA CONFISSÃO.** A teor do art. 374 do novo Código de Processo Civil - CPC, "Não dependem de prova os fatos: I - notórios; II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária; III - admitidos no processo como incontroversos; IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade." Considerando que foi informado pelo perito oficial que o reclamante admitiu ter usufruído regularmente do "descanso térmico de 30 minutos para 30 minutos de trabalho", não há como se dar credibilidade à informação em sentido contrário, prestada pela testemunha inquirida a rogo do autor. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000661-26.2015.5.03.0072 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2016 P.326).

## **CONSÓRCIO DE EMPREGADORES**

### **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

**CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS. PACTO DE SOLIDARIEDADE.** A Portaria nº 1964, de 1º de dezembro de 1999, que trata sobre o Condomínio/Consórcio de Empregadores Rurais, estabelece em seu art. 3º o seguinte: "Art. 3º Feito o levantamento físico e tendo o Auditor-Fiscal do Trabalho identificado trabalhadores contratados por "Consórcio de Empregadores Rurais", deverá solicitar os seguintes documentos, que deverão estar centralizados no local de administração do Consórcio: ... II - pacto de solidariedade, consoante previsto no art 896 do Código Civil, devidamente registrado em cartório;". Assim, somente haverá responsabilidade solidária desde que haja um pacto de solidariedade pelos integrantes do consórcio, devidamente registrado em cartório. Evidenciado nos autos que o 2º réu firmou o "Termo de Adesão ao Pacto de Solidariedade do Consórcio de Empregadores

Rurais de Tambaú", devidamente registrado em cartório, desnecessária sua inclusão na fase de conhecimento, já que ausente o interesse processual. É de se registrar, todavia, que esse réu não está livre de vir a ser responsabilizado na fase de execução. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010249-77.2016.5.03.0151 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz convocado Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2016 P.133).

## **CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

### **CONTRATAÇÃO**

**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ.** É certo que o Decreto nº 5.598/05, que regulamenta a contratação de aprendizes, excepciona apenas as microempresas, as empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional. Entretanto, também define estabelecimento como todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, que se submeta ao regime da CLT. O condomínio residencial que além de estar no mesmo nível sócio econômico que microempresas, não tem qualquer finalidade de exploração econômica e tão pouco se destina a sociedade, o que já o exclui de cumprir o disposto no artigo 429 da CLT, pois não se enquadra na definição de estabelecimento. E, as atividades profissionais exercidas em um condomínio tais como portaria, jardinagem e limpeza, não dependem de conhecimento teórico e progressivo, a propiciar uma evolução dos menores para a colocação no mercado de trabalho. Por tais razões condomínio residencial não está obrigado a contratar menores aprendizes. Recurso ordinário do autor a que se dá provimento. (TRT 2ª R. - 00033664820135020022 - RO - Ac. 1ªT 20160463313 - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 07/07/2016).

### **COTA**

**CONTRATO DE APRENDIZAGEM - COTA - BASE DE CÁLCULO.** Nos termos do art. 429 da CLT, "Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional". Dessa forma, excluídos os cargos ocupados por empregados com curso superior ou técnico e os cargos de direção/gerência (ressalva constante do parágrafo primeiro do art. 10 do Decreto n. 5.598/05), todos os demais cargos devem ser computados, porque demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pela empresa, sendo de se ressaltar que o parâmetro utilizado para a identificação dessas funções é a CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010822-65.2016.5.03.0006 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado João Alberto de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/10/2016 P.181).

## **CONTRATO DE FRANQUIA**

### **VALIDADE**

**CONTRATO DE FRANQUIA. NULIDADE. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS.** O contrato de franquia é a modalidade de negócio por meio do qual o franqueador cede ao franqueado o direito de uso de sua marca comercial e o formato do negócio a ser explorado em troca de remuneração. Demonstrado, contudo, que a celebração desta espécie de contrato teve como único objetivo mascarar uma relação de terceirização de serviços, já que envolvia a transferência da execução de parte das atividades empresariais da franqueadora à empresa indigitada franqueada, deve ser reconhecida a

nulidade do contrato de franquia, nos termos do art. 9º da CLT, com a consequente responsabilização da tomadora dos serviços. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010898-98.2015.5.03.0079 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2016 P.225).

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO**

### **RESCISÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA. RESCISÃO UNILATERAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA.** Não havendo comprovação de que o autor foi comunicado com antecedência da rescisão contratual, como exigia o ajuste, nem tendo a ré logrado demonstrar que o veículo contratado não atendia às exigências contratuais, devida a indenização postulada, correspondente ao valor a que faria jus o autor durante o período estipulado para a comunicação da rescisão. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010073-61.2015.5.03.0110 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2016 P.453).

## **CONTRATO DE TRABALHO**

### **PARCELA VINCENDA**

**CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR. PARCELAS VINCENDAS.** Estando em vigor o contrato de trabalho, deve a condenação persistir no tempo enquanto perdurar a situação que deu ensejo ao ajuizamento do feito. Assim, as parcelas que se vencerem posteriormente integram o título condenatório, o que se mostra lógico até para se evitar sucessivas ações com o mesmo objeto. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000273-15.2015.5.03.0011 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2016 P.116).

## **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

### **BASE DE CÁLCULO**

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - BASE DE CÁLCULO - ACORDO POSTERIOR À DECISÃO DE MÉRITO - COISA JULGADA** - Consoante o que preceitua o art. 43, parágrafo 5º, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 11.491/2009, na hipótese de transação celebrada após a decisão de mérito, mesmo que transitada em julgado, as contribuições previdenciárias são calculadas sobre o valor do acordo, observada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença condenatória e as parcelas objeto do ajuste (OJ 376 da SDI-1 do TST). Não obstante, ressalvando as partes, expressamente, no ato da transação, que as contribuições previdenciárias observarão o cálculo apresentado, vale dizer, serão calculadas sobre o valor líquido do crédito trabalhista apurado, a avença há que ser respeitada em seus termos, uma vez que o acordo judicial homologado faz coisa julgada entre as partes (art. 831, parágrafo único, da CLT), sendo passível de desconstituição somente pela via da ação rescisória. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001629-66.2012.5.03.0135 AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eca. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2016 P.304).

### **ENTIDADE BENEFICENTE**

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COTA PATRONAL - ISENÇÃO - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** O requerimento de isenção da contribuição previdenciária (cota patronal) da entidade beneficente deverá ser formulado na fase de

liquidação de sentença, porque qualquer eventual decisão, na fase de conhecimento, não faz coisa julgada em relação à União Federal (INSS), credora da cota previdenciária. E a requerente deverá provar a regularidade da situação fiscal, naquela oportunidade, para obter os benefícios previstos na legislação tributária. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000238-45.2013.5.03.0134 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/11/2016 P.237).

## **SERVIDOR PÚBLICO INATIVO**

**SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO PORTADOR DE DOENÇA INCAPACITANTE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONDIÇÃO PARA OBTER A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA. PRESUNÇÃO DE INCAPACIDADE PERMANENTE PROVENIENTE DE NEOPLASIA MALIGNA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.** O § 21 do art. 40 da Constituição estabeleceu um pressuposto para a redução da base de cálculo da contribuição previdenciária, qual seja, "quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante". O "quando" introduz a oração subordinada adverbial, dando-lhe significado explícito de "durante o tempo que", "enquanto", ou "condição". A redução da base de cálculo está condicionada à prova de que o servidor seja portador de doença incapacitante, o que pressupõe a confirmação da doença por perícia oficial. O princípio da legalidade estrita, que vincula os atos da Administração Pública, não permite interpretar de forma elástica o § 21 do art. 40 da Constituição Federal. Enquanto o legislador infraconstitucional não regulamentá-lo, é vedado ao administrador público presumir que a neoplasia maligna gere incapacidade permanente para o fim previdenciário. (TRT 3ª Região. Órgão Especial. 0000265-37.2016.5.03.0000 RecAdm. Recurso Administrativo. Red. Desembargador Ricardo Antônio Molhallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2016 P.156).

## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL RURAL**

### **COBRANÇA**

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL RURAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO. EDITAIS GENÉRICOS. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO SUJEITO PASSIVO.** 1. À luz da jurisprudência desta Corte Superior, a CNA possui legitimidade para o lançamento, a arrecadação e a cobrança da contribuição sindical rural, na medida em que a Secretaria da Receita Federal não mais detém competência para administrar tal contribuição e do fato de a legislação prever a possibilidade de celebração de convênio entre a CNA e essa Secretaria para que lhe sejam fornecidos dados cadastrais para cobrança da contribuição a ela devida. 2. Lado outro, o entendimento firmado no âmbito desta Corte é no sentido de que, para a regular constituição do crédito tributário, no caso, a contribuição sindical rural, é necessária a publicação de editais em jornais de grande circulação, nos moldes do art. 605 da CLT, e a notificação pessoal do sujeito passivo da obrigação, dada a necessidade do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 142 e 145 do CTN. 3. O acórdão regional registra a premissa de que, embora a cobrança das contribuições tenha sido precedida da publicação de editais, "tais publicações não especificaram o contribuinte a que se referem e o valor da contribuição a que se destina a cobrança, sendo que as guias emitidas para essa cobrança não estão nos autos". Assim, ao decidir que não restou cumprida a finalidade da norma do art. 605 da CLT, a Corte *a quo* agiu em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior. Precedentes. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-AIRR/0011082-81.2014.5.15.0038 - TRT 15ª R. - 1T - Rel. Ministro Hugo Carlos Scheuermann - DEJT/Cad. Jud. 27/10/2016 - P. 1268).

## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL**

### **CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECADÊNCIA**

**1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. AÇÃO DE COBRANÇA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO CONTRIBUINTE. PRAZO DECADENCIAL.** Em face da plausibilidade da indicada afronta ao art. 173, inc. I, da CTN, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para o amplo julgamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. 2. **RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. AÇÃO DE COBRANÇA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO CONTRIBUINTE. PRAZO DECADENCIAL.** A constituição do crédito tributário respectivo, mediante lançamento promovido por notificação pessoal do sujeito passivo (arts. 142 e 145 do CTN), submete-se ao prazo decadencial de 5 (cinco) anos previsto no art. 173, I, do CTN. Na hipótese dos autos, a notificação pessoal do sujeito passivo deu-se dentro do prazo do art. 173, inc. I, do CTN, razão pela qual se conclui pela regular constituição dos créditos objeto de cobrança. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR/0012217-23.2014.5.03.0084 - TRT 3ª R. - 5T - Rel. Ministro João Batista Brito Pereira - DEJT/Cad. Jud. 01/09/2016 - P. 1695).

### **NOTIFICAÇÃO – OBRIGATORIEDADE**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/14. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO.**

I - Diante das premissas delineadas pelo Regional, notadamente de que "as publicações dos editais de convocação são genéricas e o Aviso de Recebimento foi enviado posteriormente à pretensa constituição do crédito objeto da presente ação de cobrança, portanto, subvertendo a finalidade da notificação do devedor para prévio pagamento da dívida", conclui-se que para constatar-se violação aos artigos 5º, inciso XXXV, 146, inciso III, "b", e 150, inciso, II da Constituição, a partir da alegação de validade da publicação dos editais, sobrevêm o inamovível óbice do seu revolvimento, em sede de cognição extraordinária, consubstanciado no precedente da Súmula nº 126 do TST, não havendo como aferir a pretensa afronta aos dispositivos indicados. II - De outro lado, salientado também que "decido negar seguimento ao recurso relativamente à cobrança de contribuição sindical rural, ante a ausência de notificação pessoal da devedora, na forma do Artigo 145 do CTN", o entendimento adotado pelo Colegiado de origem encontra-se em conformidade com a notória e atual jurisprudência desta Corte, conforme se depreende dos seguintes precedentes desta Corte. III - Com isso, avulta a convicção de que o recurso de revista efetivamente não lograva processamento, quer a guisa de violação legal, quer de divergência pretoriana, a teor do artigo 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do TST, pela qual os precedentes desta Corte foram erigidos a requisitos negativos de admissibilidade do apelo. IV - Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TST - AIRR/0010022-76.2015.5.15.0058 - TRT 15ª R. - 5T - Rel. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen - DEJT/Cad. Jud. 27/10/2016 - P. 3001).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CNA. RECLAMADA. LEI Nº 13.015/2014. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO SUJEITO PASSIVO.**

1 - Foram atendidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - Conforme consta no acórdão recorrido, a publicação de editais concernentes ao recolhimento do imposto sindical foi feita de forma genérica e inominada. 3 - O Tribunal Regional registrou que, no caso em análise, não houve a efetiva constituição do crédito tributário mediante lançamento, porquanto não houve a devida notificação pessoal do contribuinte de qualquer débito de natureza tributária, consoante exige o artigo 605 da CLT, bem como assentou que não houve a regular publicação de editais. 4 - Esta Corte pacificou o entendimento de que, para o regular lançamento do crédito tributário (contribuição sindical

rural), há a necessidade de que o devedor seja notificado de forma pessoal. Diante deste contexto, a notificação pessoal do devedor é pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido da ação de cobrança da contribuição sindical. Julgados. 5 - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST - AIRR/0002009-16.2012.5.15.0116 - TRT 15ª R. - 6T - Rel. Ministra Kátia Magalhães Arruda - DEJT/Cad. Jud. 20/10/2016 - P. 1664 ).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGITIMIDADE DA CNA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DESSA CONTRIBUIÇÃO. ADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA. DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA EMITIDA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO SUJEITO PASSIVO. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS GENÉRICOS. ARTIGO 605 DA CLT.** A jurisprudência prevalecente nesta Corte superior é no sentido de que a ação executiva prevista no artigo 606 da CLT não é o único meio judicial apto à cobrança da contribuição sindical rural, sendo possível a propositura de ação cognitiva para o reconhecimento da dívida tributária a partir das guias de recolhimento emitidas pela CNA. Conforme os precedentes recentes do TST, é desnecessária a emissão de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego acerca da dívida tributária da contribuição sindical rural, autorizando a propositura de ação de cobrança ordinária para o reconhecimento do débito. Por outro lado, considerando que a contribuição sindical rural constitui uma espécie de tributo, a sua cobrança depende da regular constituição do crédito tributário, por meio do ato administrativo denominado lançamento, sendo imprescindível a notificação pessoal do devedor, além da publicação de editais em jornais de grande circulação, como determina o artigo 605 da CLT, ante o difícil acesso aos meios de comunicação na zona rural. Com efeito, tendo em vista que, no caso dos autos, a parte autora não procedeu à notificação pessoal do réu, e houve apenas a publicação de editais genéricos, em desacordo com o artigo 605 da CLT, inviável o processamento da ação de cobrança em apreço. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido. (TST - AIRR/0011699-33.2014.5.15.0073 - TRT 15ª R. - 2T - Rel. Ministro José Roberto Freire Pimenta - DEJT/Cad. Jud. 13/10/2016 - P. 407).

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO CONTRIBUINTE. VENCIMENTO. PRAZO DO ARTIGO 173, I, DO CTN. SÚMULA 126/TST.** O Colegiado Regional consignou que "não foi demonstrado que o réu foi pessoalmente notificado, o que torna inexistente o crédito tributário exigido pela autora". Registrou, ainda, que a notificação pessoal da Ré ocorreu após o vencimento da guia de recolhimento, razão pela qual seria inválida. A Corte de Origem deixou de consignar os exercícios a que se referiam as contribuições, bem como a data da notificação realizada. Com efeito, para análise do recurso, de forma a prevalecer o argumento da Agravante, de que a notificação foi tempestiva, seria indispensável o revolvimento do conteúdo probatório, o que é vedado nessa esfera recursal, à luz da Súmula 126/TST. Agravo não provido. (TST - Ag-AIRR/0011287-80.2014.5.03.0156 - TRT 3ª R. - 7T - Rel. Ministro Douglas Alencar Rodrigues - DEJT/Cad. Jud. 29/09/2016 - P. 2245) .

## **CUSTAS**

### **DESERÇÃO - RECOLHIMENTO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. DEPÓSITO RECURSAL RECOLHIDO A MENOR. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. CONCESSÃO DE PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA OJ 140/SBDI-1 E DAS SÚMULAS 128 E 245,**

**TODAS DO TST, REGENTES, NA ÉPOCA, DA SITUAÇÃO DOS AUTOS. INAPLICABILIDADE DO ART. 511, § 2º, DO CPC/1973 (ART. 1.007, § 2º, DO CPC/2015) AO PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC DE 1973.** Esclareça-se, em primeiro plano, que os atos processuais consumados no período de vigência do CPC de 1973 devem ser regulados pelo respectivo Código processual e jurisprudência então vigorante. Dessa maneira, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1/TST, "ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos". A Súmula 245 do TST prescreve que "o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso...", e o item III da Instrução Normativa 17/98 consigna que é inaplicável o disposto no art. 511, § 2º, do CPC/1973 (art. 1.007, § 2º, do CPC/2015) ao Processo do Trabalho. Dessa forma, não há falar em concessão de prazo para complementação do depósito recursal. Registre-se que, praticado o ato de interposição do recurso de revista em 11.02.2016, sob a regência, portanto, do CPC de 1973, não se há cogitar de eventual incidência do parágrafo único do art. 932 do CPC de 2015 - que autoriza o Relator, na apreciação do caso concreto, a verificar a classificação de eventual defeito nos pressupostos extrínsecos como sanável ou insanável e, assim, autorizar ou não seja o vício reparado. Isso porque, a teor do art. 14 do novo CPC, "a norma processual não retroagirá e será aplicada imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada". Agravo de instrumento desprovido. (TST - AIRR/0001656-42.2014.5.08.0005 - TRT 8ª R. - 3T - Rel. Ministro Maurício Godinho Delgado - DEJT/Cad. Jud. 15/09/2016 - P. 1000).

## **DANO**

### **PERDA DE UMA CHANCE - INDENIZAÇÃO**

**PERDA DE UMA CHANCE. CONFIGURAÇÃO.** A indenização pela perda de uma chance é devida quando alguém priva outrem de uma oportunidade, de uma chance, de alcançar um resultado útil. Indeniza-se a perda da chance de obter uma vantagem ou de evitar um prejuízo. Não se pode dizer que o prejudicado teria alcançado a vantagem, mas havia uma probabilidade desse resultado, que foi frustrada pela ação ilícita de outrem. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001420-44.2014.5.03.0033 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Luciana Alves Viotti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2016 P.412).

**PERDA DE UMA CHANCE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.** A indenização pela perda de uma chance ou de uma oportunidade constitui-se no ressarcimento pela privação da chance de se obter um lucro ou de se evitar um determinado prejuízo. Baseia-se em probabilidade de obtenção de um resultado positivo que é esperado pelo lesionado e é obstado por ato ilícito praticado pelo empregador. No caso, não restando comprovada a conduta ilícita da reclamada, improcede o pedido de indenização. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010925-16.2015.5.03.0036 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2016 P.611).

## **DANO ESTÉTICO**

### **DANO MORAL - ACUMULAÇÃO**

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE.** Mesmo estando o dano estético compreendido no gênero dano moral, a doutrina e jurisprudência evoluíram para deferir indenizações distintas quando

esses danos forem passíveis de apuração em separado, com causas inconfundíveis. O dano estético está vinculado ao sofrimento pela deformação com sequelas permanentes, facilmente percebidas, enquanto o dano moral está ligado ao sofrimento e todas as demais consequências nefastas provocadas pelo acidente. O dano estético materializa-se no aspecto exterior da vítima, enquanto o dano moral reside nas entranhas ocultas dos seus dramas interiores; o primeiro, ostensivo, todos podem ver; o dano moral, mais encoberto, poucos percebem. O dano estético, o corpo mostra; o dano moral, a alma sente. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001937-04.2014.5.03.0048 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2016 P.76).

## **DANO EXISTENCIAL**

### **CARACTERIZAÇÃO**

**DANO EXISTENCIAL - NÃO CONFIGURAÇÃO.** Há dano existencial quando o trabalhador é impedido de se realizar, na qualidade de ser humano, nos âmbitos pessoal e social, em razão da supressão de seu tempo, decorrente da imposição de jornadas de trabalho excessivas. A prestação desmedida de horas extras compromete o gozo do lazer, a convivência familiar e social, e, assim, frustra o projeto de vida do trabalhador, em afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana. Para que se configure o dano existencial, necessária a demonstração dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil patronal, os quais, todavia, não restaram configurados na hipótese, pois, em que pese o Reclamante tenha, de fato, laborado em sobrejornada, não se vislumbra a existência de jornada extenuante, que justifique o reconhecimento de dano existencial. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010753-38.2015.5.03.0145 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2016 P.317).

### **INDENIZAÇÃO**

**INDENIZAÇÃO - DANO EXISTENCIAL - HORAS EXTRAS.** O dano existencial representa uma espécie de dano imaterial, configurado nos casos em que as condições de trabalho impostas ao empregado dificultam ou impedem o regular convívio familiar e social, a fruição dos momentos de lazer e descanso, a organização e implementação de projetos de vida ínsitos ao desenvolvimento de todo ser humano, implicando em frustrações e prejuízos, inclusive no que tange à sua saúde. Ainda que a prestação de horas extras acarrete desgaste físico e cansaço mental do laborista, tal prática, por si só, não é capaz de ensejar a reparação a título de dano existencial, sendo necessária a prova do prejuízo. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010828-65.2014.5.03.0031 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Red. Juíza Convocada Luciana Alves Viotti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/11/2016 P.376).

## **DANO MATERIAL**

### **INDENIZAÇÃO**

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. FURTO DE VEÍCULO DO EMPREGADO. ESTACIONAMENTO DA EMPRESA.** A empresa que disponibiliza a seus empregados área para estacionamento com monitoramento, por meio de câmeras de segurança e guardas, atrai para si o ônus de guarda dos veículos de seus empregados ali estacionados. Assim sendo, devidamente demonstrado o furto de motocicleta de funcionária no estacionamento da empresa deve essa responder civilmente pelos danos materiais decorrentes do infortúnio ocorrido. Vale mencionar que ao disponibilizar o estacionamento, ainda que gratuito, a empresa se beneficiou da maior assiduidade, bem como da produtividade de seus funcionários, por terem a preocupação diminuída com o seu bem que, diante de estacionamento monitorado com vigilância, acreditam que estará devidamente protegido.

(TRT 4ª R. - 4ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Marcos Fagundes Salomão - Convocado. Processo n. 0010323-88.2014.5.04.0664 RO. Publicação em 16/09/2016).

## **DANO MORAL**

### **ASSÉDIO MORAL - DISTINÇÃO**

**AGRAVO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM". ALEGAÇÕES: AFRONTA AO ARTIGO 93, IX, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.** A adoção da técnica de fundamentação "per relationem" atende à exigência de motivação das decisões proferidas pelos órgãos do Poder Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, trazida à colação na própria decisão agravada (STF-ARE 657355-Min. Luiz Fux, DJe-022 de 01/02/2012). Assim, não se vislumbra a nulidade apontada, pois a v. decisão encontra-se devidamente motivada, tendo como fundamentos os mesmos adotados pela Presidência do egrégio Tribunal Regional quando do exercício do juízo de admissibilidade "a quo" do recurso de revista, que, por sua vez, cumpriu corretamente com seu mister, à luz do artigo 896, § 1º, da CLT. Agravo a que se nega provimento. 2. **COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. ALEGAÇÕES: VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I, DO CPC (373 DO CPC/15). NÃO DEMONSTRAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.** A configuração do dano moral não deriva do mero aborrecimento de que foi acometido o indivíduo, em face do ato de terceiro, devendo decorrer de dor suficientemente intensa, apta a romper, de modo duradouro, o equilíbrio psicológico da pessoa. Por conseguinte, na aferição do dano moral não basta que haja a constatação da lesão do direito em abstrato, sendo necessária a aferição dos seus efeitos na órbita não patrimonial. Acerca do dano moral, os artigos 186 e 927 do CC estabelecem o dever de reparação àquele que do seu ato ilícito cause dano a outrem, adotando, para tanto, a teoria da responsabilidade civil subjetiva, a qual, além da constatação do dano e do nexo causal, exige a demonstração da conduta culposa ou dolosa do agente no evento danoso. No presente caso, o egrégio Tribunal Regional, soberano no exame de fatos e provas, com base nos depoimentos das testemunhas, consignou que o presidente da instituição tratava o reclamante de forma grosseira, acarretando constrangimentos ao empregado, que se sentia angustiado e inseguro ao ser corrigido em público, porquanto o tratamento que lhe era dispensado não condizia com a urbanidade que deve orientar a relação entre empregado e empregador. Tendo o julgador solucionado o caso com fundamento nas provas efetivamente produzidas no processo, conforme lhe permite o artigo 371 do CPC/15, e não à luz da sistemática da distribuição do ônus da prova, não há falar em violação literal dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC/15. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR/0000384-37.2014.5.17.0013 - TRT 17ª R. - 5T - Rel. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos - DEJT/Cad. Jud. 17/11/2016 - P. 1210).

### **ASSÉDIO SEXUAL**

**ASSÉDIO SEXUAL COMETIDO POR SUPERIOR HIERÁRQUICO DURANTE TRAJETO PERCORRIDO EM SEU AUTOMÓVEL QUANDO ESTAVA A TRANSPORTAR, DE CARONA, SUA SUBORDINADA ATÉ A RESIDÊNCIA DESTA APÓS A SAÍDA DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. APLICAÇÃO DO ART. 932, III, DO CC.** Por aplicação do disposto no art. 932, III, do CC, a empresa empregadora da reclamante, que sofreu assédio sexual por parte de seu superior hierárquico durante transporte em veículo deste em que pegava carona para sua casa, é responsável pela compensação dos danos morais sofridos pela trabalhadora. A circunstância de o assédio ter ocorrido fora da sede da empresa não afasta a responsabilidade desta, vez que a relação de subordinação permaneceu mesmo após a saída da empresa e que o fato decorreu da situação vivenciada no ambiente de trabalho, onde o ofensor costumava fazer "brincadeiras" de cunho ofensivo

e sexual com as trabalhadoras mais jovens. (TRT 12ª R. - Ac. 5ª Câmara Proc. 0001028-67.2015.5.12.0050. Rel.: José Ernesto Manzi. Data de Assinatura: 05/10/2016).

## **CARACTERIZAÇÃO**

**DANO MORAL. VIGILANTE. PRECARIIDADE DOS COLETES.** A natureza da atividade do vigilante enseja situações que potencializam o risco à sua integridade física, de maneira que a oferta, pelo empregador, de coletes à prova de balas em condições precárias de conservação provoca angústia e apreensão no trabalhador que se expõe às adversidades inerentes à atividade profissional sem adequados equipamentos de defesa. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011167-15.2014.5.03.0131 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/10/2016 P.287).

**DANOS MORAIS. DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS E LEGAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** A caracterização da obrigação de indenizar pressupõe, além do prejuízo, a ação ou omissão dolosa ou culposa por parte do agente (conduta ilícita) e o nexo de causalidade entre a conduta praticada e o dano suportado, nos exatos termos do artigo 186 do Código Civil. Eventuais incômodos sofridos pela parte não ensejam, só por essa circunstância, o deferimento da indenização vindicada, sob pena de se banalizar o importante instituto da indenização por danos, notadamente quando a reparação é permitida por via diversa. O dano moral se caracteriza por um sofrimento decorrente de lesão de direitos não patrimoniais, de difícil mensuração pecuniária, não decorrendo da mera sonegação de direitos oriundos do contrato de trabalho, uma vez que essa espécie de prejuízo se verifica, comumente, no tratamento sofrido pelo empregado. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010335-06.2016.5.03.0068 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2016 P.239).

## **CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) - ANOTAÇÃO**

**AÇÃO JUDICIAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANOTAÇÃO INDEVIDA NA CTPS DO EMPREGADO.** A atitude empresária de, ao anotar a CTPS do reclamante, reportar-se à determinação judicial e ao número do processo anteriormente ajuizado enseja a indenização por dano moral, por criar dificuldades na obtenção de um novo emprego e expô-lo, desnecessariamente, a um preconceito cuja existência é inegável, qual seja, a preferência das empresas em contratar empregados que não tenham ajuizado demandas trabalhistas contra antigos empregadores. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010268-89.2016.5.03.0149 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2016 P.315).

## **CONDIÇÃO DE TRABALHO**

**DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DISPONIBILIDADE DE SANITÁRIOS. TRABALHO EXTERNO.** Os trabalhadores que dependem da boa vontade do comércio local para a utilização de banheiros ao longo da jornada de trabalho sofrem dano moral, sendo certo que a empresa não adotou providência capaz de atender essa necessidade básica. Procede o pleito reparatório, uma vez que o empregador está obrigado a propiciar aos empregados condições dignas de trabalho no que diz respeito ao meio ambiente do trabalho, envolvendo segurança e salubridade. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010014-78.2014.5.03.0152 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2016 P.443).

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANHEIROS EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE USO.** O uso de banheiro constitui necessidade básica de qualquer ser humano para atender

às exigências fisiológicas do organismo e seu fornecimento pelo empregador encontra respaldo nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, constituindo comando normativo obrigatório, razão pela qual a manutenção de meio ambiente de trabalho inadequado reclamada ofende a dignidade do trabalhador. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010459-38.2016.5.03.0084 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Olívia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/11/2016 P.353).

## **CUMPRIMENTO DE META**

**DANO MORAIS - COBRANÇA DE METAS - EXPOSIÇÃO DO EMPREGADO - ABUSO - INDENIZAÇÃO DEVIDA** - Embora a estipulação de cumprimento de metas faça parte do mundo empresarial, não há como admitir tal cobrança de forma a depreciar os empregados, expondo de forma humilhante e desnecessária aqueles que não atingissem tais metas. Quando a empresa extrapola os legítimos contornos do poder diretivo e expõe o empregado a abusiva/vexatória sujeição, maculando a sua dignidade, deve arcar com a reparação dos danos morais causados por essa conduta. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010950-41.2015.5.03.0129 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/11/2016 P.320).

## **DANO MATERIAL - INDENIZAÇÃO**

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA LEI N. 13.015/2014. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DA DIRF PELA RECLAMADA. MALHA FINA.** Ante a possível violação ao artigo 927 do CC, deve ser provido o agravo de instrumento. **II - RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Deixar de declarar a nulidade do julgado regional, em face do provimento do recurso de revista quanto à DESERÇÃO, nos termos do artigo 249, § 2º, da CLT. **2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DA DIRF PELA RECLAMADA. MALHA FINA.** Restou incontroverso o ato ilícito da reclamada em não enviar ao reclamante a DIRF em que conste o Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o pagamento feito a empregado, tendo sido o autor incluído na Malha Fiscal. Constatada a conduta ilícita da reclamada, o dano sofrido pelo Reclamante, a conduta culposa do empregador e o nexo causal entre o ato ilícito e o dano, não há outro caminho senão reconhecer que há dano moral indenizável, razão pela qual fixo o valor de indenização por danos materiais a quantia de R\$ R\$ 1.063,65 (hum mil e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) correspondente ao valor dos juros cobrados pelo não recolhimento do imposto (conforme exordial) e indenização por danos morais em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR/0143500-53.2009.5.05.0032 - TRT 5ª R. - 2T - Rel. Ministra Maria Helena Mallmann - DEJT/Cad. Jud. 01/09/2016 - P. 660).

## **INDENIZAÇÃO**

**"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO E ASSÉDIO MORAL.** O dano moral se configura quando há ofensa direta aos direitos da personalidade, seja no tocante à integridade física, moral ou intelectual. E aquele dano que afeta alguém em seus sentimentos, sua honra, decoro, sua consideração social ou laborativa, em sua reputação e dignidade. Para que se configure o dever de reparação do dano moral, deverão estar presentes, como requisitos essenciais dessa forma de obrigação, o erro de conduta do agente, por ação ou omissão (ato ilícito), a ofensa a um bem jurídico específico do postulante (a existência do dano), a relação de causalidade entre a conduta antijurídica e o dano causado (nexo de causalidade), bem como a culpa do agente infrator. No caso dos autos, tem-se que os riscos ergonômicos são inerentes à atividade, não traduzindo ofensa individual e ensejariam reparação por dano

moral somente se tivessem causado alguma lesão concreta à obreira, o que não é o caso. Ademais, o descumprimento de Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), somente enseja dano moral quando seguido de efetiva lesão à integridade física ou perturbação da saúde do trabalhador, o que não restou comprovado no caso dos autos. Por outro lado, os fatos narrados na exordial quanto ao suposto assédio moral, além de não comprovados, tratam-se de meros dissabores que não chegam a gerar abalo íntimo, ofensa à dignidade da pessoa humana e aos direitos da personalidade, não caracterizando dano moral. Tratam-se de meros aborrecimentos, comuns na vida em sociedade. Registro que o instituto do dano moral não pode ser utilizado de forma indiscriminada, buscando reparar quaisquer dissabores experimentados pela parte, sob pena de banalização da conquista social realizada através da Constituição Cidadã de 1988 ou mesmo de levá-la ao descrédito." (Fragmento da sentença da lavra do MM. Juiz Luciano José de Oliveira) (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010835-17.2016.5.03.0151 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2016 P.100).

**DANO MORAL. FURTO AO ARMÁRIO DO OBREIRO. INDEVIDO.** Conquanto a empregadora tenha a obrigação de garantir a segurança do patrimônio de seus empregados dentro de seu estabelecimento comercial, não se pode perder de vista que a indenização por dano moral exige que os fatos imputados ao empregado atinjam sua honra ou sua intimidade, de forma a macular sua imagem, cuja prova deve ser sobejamente demonstrada pela parte, aplicando-se a regra dos arts. 818, consolidado e 373, I do CPC/2015. No caso vertente, não provou o demandante tivesse suportado, sofrido grave abalo em sua reputação ou sequela moral, por ato perpetrado pelo empregador, tampouco nexos causal, de forma a ensejar reparação. Ao lado desse panorama, o preposto declarou não ter conhecimento do furto ao armário do reclamante e a única testemunha ouvida foi absolutamente omissa quanto à eventual ciência da reclamada sobre os fatos relatados pelo obreiro para que pudesse se cogitar de eventual omissão ou culpa da empregadora. Apelo obreiro não provido no particular. (TRT 2ª R. - 00030861320135020011 - RO - Ac. 18ªT 20160567160 - Rel. Lilian Gonçalves - DOE 09/08/2016).

**FIXAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DUPLO CARÁTER. QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.** É conhecida a dificuldade em se arbitrar um valor que indenize o sofrimento impingido à vítima dos danos de ordem moral e que compense, razoavelmente, os prejuízos ocasionados pelo infortúnio, sem, contudo, propiciar o vedado enriquecimento sem causa do lesionado, buscando, ainda, o efeito inibitório da repetição do risco e danos. Os critérios de fixação da importância da indenização devem observar o duplo caráter de compensação para o ofendido e de punição para o agente, considerando-se também a condição socioeconômica e cultural da vítima, a capacidade de pagamento do ofensor e seu grau de culpa, bem assim a extensão do dano em si, sob o crivo dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Identificado o excesso na fixação do *quantum* indenizatório, o valor deve ser reduzido, sob pena de enriquecimento ilícito do ofendido. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010797-96.2015.5.03.0035 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2016 P.201).

**GRAVIDEZ. MUDANÇA DE FUNÇÃO.** Embora a gravidez não seja doença, o trabalho da mulher não pode colocar em risco a sua vida e a sua saúde, bem como, a vida, a saúde e o desenvolvimento do feto. Daí decorre o direito da grávida de ver alterada a sua função, se aquela originariamente exercida puder, de alguma forma, ser prejudicial ou incompatível com o seu estado gravídico. A recusa na alteração da função implica na possibilidade de reconhecimento de exigência de labor superior às forças ou deletério, com possibilidade,

inclusive, da rescisão indireta do contrato de trabalho e indenização do lapso estável, sem prejuízo dos danos morais. Entretanto, deve ficar demonstrada a má fé ou indiferença patronal com a gravidez da empregada, no que se refere à alteração na função, seja pelo conhecimento da gravidez, seja mesmo pelo reconhecimento técnico do caráter deletério das funções exercidas. A par disto, o deferimento da indenização por dano moral pressupõe a produção, de forma firme e incontestável, da prática, pelo empregador, dos atos ensejadores da reparação pretendida, seja do conhecimento da gravidez, seja da recusa de alteração de função após recomendação médica. Inexistente nos autos esses elementos, não há falar em indenização por danos morais, mormente quando ausente prova de que o aborto sofrido pela parturiente tivesse qualquer nexo causal com a nova função desempenhada. (TRT 12ª R. - Ac. 5ª Câmara Proc. 0000483-98.2016.5.12.0005. Rel.: José Ernesto Manzi. Data de Assinatura: 05/10/2016 ).

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NA ENTREGA DAS GUIAS TRCT E CD/SD. NÃO CABIMENTO.** O atraso na liberação das guias TRCT e CD/SD (pouco mais de um mês), a princípio, não constituem motivos suficientes para configuração do dano moral. Não obstante os naturais inconvenientes decorrentes do atraso na entrega das guias, o reclamante não provou que o fato tenha o atingido de tal modo a comprometer seu equilíbrio financeiro e a sua manutenção própria e de sua família. Portanto, não se vislumbra dano moral, sendo indevida a indenização pleiteada (arts. 186 e 927 do CC). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001624-64.2014.5.03.0138 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/11/2016 P.242).

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ENTREVISTA DE EMPREGO. RETENÇÃO INDEVIDA DA CTPS.** Presume-se haver dano moral passível de indenização quando, apesar de inexistir vínculo empregatício entre as partes, a devolução da carteira profissional de trabalho, entregue no dia da entrevista, ocorre somente após o exercício do direito de ação. Aplicação, por analogia, da Súmula n.º 78 deste Regional. (TRT 12ª R. - Ac. 3ª Câmara Proc. 0000178-11.2016.5.12.0007. Rel.: Roberto Luiz Guglielmetto. Data de Assinatura: 09/11/2016 ).

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES QUE COLOCAM O TRABALHADOR EM RISCO DE VIDA. AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. DIREITO AO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** À vista do previsto no artigo 5º, incs. V e X, da C.R./88, todo aquele que, por culpa ou dolo, infringir os direitos da personalidade de outrem, fica compelido a indenizar-lhe o prejuízo, sobretudo porque a honra, a imagem, a integridade física e a intimidade da pessoa humana são bens jurídicos protegidos constitucionalmente. Ademais disso, o direito à indenização por dano moral exsurge a partir da constatação da presença simultânea do dano, do nexo causal e da culpa ou dolo do agente, nos termos do art. 186 do Código Civil Brasileiro. Na esteira dos dispositivos supramencionados, a reparação por dano moral decorrente do contrato de trabalho pressupõe a prática de ato ilícito ou erro de conduta do empregador, o dano suportado pelo trabalhador e o nexo de causalidade entre o comportamento antijurídico do primeiro e o prejuízo suportado pelo segundo. No presente caso, o Reclamante exercia suas atividades, como Fiscal de Apuração, com risco à sua vida, sem que a Reclamada adotasse medidas protetivas, presumindo-se ofendida a sua dignidade como pessoa humana, impondo-se a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000466-33.2015.5.03.0010 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/11/2016 P.489).

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Hipótese em que a trabalhadora, no mesmo dia em que houve um assalto no estabelecimento da empresa reclamada, foi despedida sem justa

causa, circunstâncias que fazem presumir o dano moral, pois além do trauma sofrido em decorrência do roubo, horas depois foi despedida sem justa, fatos que certamente lhe causaram abalo psicológico, ensejando a responsabilização da empregadora, na forma do disposto no art. 186 do Código Civil. (TRT 4ª R. - 8ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Lucia Ehrenbrink. Processo n. 0000965-82.2014.5.04.0702 RO. Publicação em 10/08/2016).

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Para a configuração dos pressupostos necessários à reparação do dano moral, necessária a concorrência de três elementos, quais sejam, a existência de erro de conduta do agente, a ofensa a um bem jurídico e a relação de causalidade entre a antijuridicidade da ação e o dano causado. Existentes esses pressupostos, procede o pedido de pagamento de indenização por danos morais. No que se refere ao valor da referida indenização, cumpre anotar que deve ser arbitrado pelo juiz de maneira equitativa. Registre-se que, além do caráter punitivo, cumprindo seu propósito pedagógico, a indenização deve ainda atender aos reclamos compensatórios, considerada a avaliação precisa em torno do grau de culpa do ofensor e sua capacidade econômica, sem, contudo, transformar-se em fonte de enriquecimento sem causa. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010276-76.2016.5.03.0081 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2016 P.266).

## **INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO**

**ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS - QUANTUM COMPENSATÓRIO.** No que tange ao quantum compensatório, a quantificação da reparação devida pelos danos morais sofridos, deve cumprir uma função "educadora/corretiva/punitiva" em relação ao ofensor, no sentido de evitar que novos danos se concretizem. Por outro lado, para o ofendido, deve corresponder a uma contrapartida ao mal sofrido. A fixação desta "compensação" deve ater-se, ainda, ao grau de culpa do empregador e à situação econômica das partes, para que não seja irrisória ao agressor, nem sirva como forma de enriquecimento sem causa ao ofendido. Apelo patronal desprovido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000629-32.2015.5.03.0036 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2016 P.628).

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. GRAU DE CULPA ELEVADO DO OFENSOR. MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO.** O valor da indenização por danos morais deve ser obtido por meio de juízo de equidade, considerando-se a extensão da lesão, o grau de culpa do ofensor, o bem jurídico tutelado e a situação econômica das partes, dentre outros elementos. No caso, o grau de culpa do ofensor foi determinante para aumentar o sofrimento da trabalhadora durante o período de convalescença e para a própria ocorrência do acidente. Assim, a indenização deve ser fixada em consideração desses relevantes e determinantes elementos que acarretaram o acidente e aumentaram desnecessariamente o dano experimentado pela vítima. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001064-05.2014.5.03.0080 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Taisa Maria M. de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2016 P.488).

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS.** O arbitramento da indenização por danos morais não deve ter por intenção premiar a vítima nem achacar o causador do dano, como também não pode ser consumado de modo a tornar inútil a atuação do Judiciário na solução do litígio. Também não carece ser fixada em valor acima do razoável, causando enriquecimento sem causa, tampouco em valor insignificante, desmoralizando o instituto. Além disso, a fixação da indenização deve compreender o sentido pedagógico, para desencorajar a conduta ilícita, além de conferir uma contrapartida

ao ofendido pelo infortúnio e pela lesão causada, sem deixar de respeitar a paridade entre os danos e o ressarcimento, na forma prescrita no artigo 944, do Código Civil, segundo o qual a indenização é medida pela extensão do dano. Assim, a indenização não pode e nem deve visar punição desmedida. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010634-41.2015.5.03.0157 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2016 P.309).

## **INSCRIÇÃO - CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S.A (SERASA)/SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC)**

**DANO MORAL. INDEVIDA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.** O indevido lançamento do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito caracteriza conduta ilícita que viola a reputação e o bom nome do empregado, implicando ofensa à dignidade, circunstância bastante para evidenciar o dano moral. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000344-90.2015.5.03.0019 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eca. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2016 P.295).

## **MORA SALARIAL**

**MORA SALARIAL. ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO. DANO MORAL DEVIDO.** O atraso no pagamento do salário, efetuado após o 5º dia útil mensal, traz transtornos ao trabalhador na medida em que fica privado de, a tempo e modo, receber a verba que lhe é de direito, quitando as dívidas que naturalmente possui. Assim, tratando-se de verba alimentar e sendo a mora constante, mostra-se devida a indenização respectiva. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010674-13.2016.5.03.0052 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/12/2016 P.383).

## **OCIOSIDADE**

**ASSÉDIO MORAL - INAÇÃO COMPULSÓRIA** - Enquadra-se na definição de assédio moral o denominado "contrato de inação", caracterizado pela situação em que o empregador nega ao empregado o direito de trabalhar, afastando-o do cumprimento de suas tarefas habituais e mantendo-o ocioso durante a jornada de trabalho. A inatividade forçada, além de desestimular o trabalhador, coloca-o em situação vexatória diante do grupo, ofendendo-lhe a dignidade. O contrato de emprego tem caráter sinalagmático e, ao deixar de fornecer trabalho ao empregado, o empregador descumpre relevante obrigação contratual, pois é certo que, além de servir ao sustento material do obreiro, o exercício de seu ofício integra a identidade do trabalhador como ser social. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000229-23.2015.5.03.0099 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/10/2016 P.263).

## **REVISTA PESSOAL/REVISTA ÍNTIMA**

**REVISTA ÍNTIMA. EXPOSIÇÃO VEXATÓRIA DO CORPO. LOCAL INADEQUADO. FRESTAS QUE POSSIBILITAM O DEVASSAMENTO. DANO MORAL. CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO. DEVIDA.** Verificando-se que o trabalhador era submetido a revista íntima com exposição vexatória do corpo e, ainda, em local com fechamento inadequado, contendo frestas que possibilitavam o devassamento indevido, caracterizado fica o dano à intimidade passível de compensação econômica pela ofensa moral sofrida. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000889-63.2011.5.03.0129 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2016 P.392).

## **ROUBO**

### **AGÊNCIA DA EBCT. BANCO POSTAL. ASSALTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Compete ao empregador, nessa qualidade e por ter ciência dos riscos que envolvem o seu empreendimento, tomar as devidas precauções para evitar a exposição a perigo de seus empregados. Se por um lado a segurança pública compete ao Estado, por outro não se pode olvidar que, consoante o mandamento do artigo 7º, inciso XXII, da CF/88, cabe ao empregador, no campo da saúde e segurança ocupacional, a obrigação de adotar as diligências necessárias para evitar ou reduzir os riscos inerentes ao trabalho. É certo que a prestação de serviços como correspondente bancária não transforma a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em instituição financeira, pois a sua principal atividade permanece sendo a de prestadora de serviços postais, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.538/78. Entretanto, a atuação da ECT como correspondente bancária gera um incremento na movimentação financeira dentro de seus estabelecimentos, o que por certo tornam as agências mais visadas e suscetíveis ao risco de assaltos. Ainda que a ré tenha adotado medidas a fim de minimizar os riscos à segurança de seus clientes e empregados, é certo que tais medidas não se revelaram eficazes à proteção dos seus empregados. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011957-60.2015.5.03.0164 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2016 P.238).

**DANO MORAL E MATERIAL. ASSALTO.** Indevida a indenização por dano moral e material, em virtude do assalto ocorrido dentro do estabelecimento da reclamada. Isto porque a empresa adotou medidas de segurança e pelo fato de que não há como responsabilizar o empregador por ação de terceiros sobre seus empregados, sendo certo que a empresa também sofreu prejuízo material, decorrente dessa ação. Trata-se, incontroversamente, de risco social que, infelizmente, todos nós estamos sujeitos. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011236-93.2015.5.03.0169 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2016 P.200).

### **DANOS MORAIS. ASSALTO A AGÊNCIA BANCÁRIA. SEQUESTRO DA EMPREGADA. DANO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA.**

A constatação, evidenciada do contexto probatório produzido nos autos, de que a agência bancária na qual a reclamante, na condição de gerente, prestava labor em proveito do reclamado, foi alvo de 2 (dois) assaltos, sendo que o segundo foi precedido de sequestro da empregada na residência dela, junto aos familiares, tem-se por configurado o dano, a amparar o pleito inicial. O nexo de causalidade, a justificar a condenação imposta, decorre da circunstância de não ter o reclamado tomado providências necessárias para dificultar e tentar evitar ocorrências dessa gravidade, uma vez que o preposto declarou, em audiência, que à época desses fatos, a agência na qual trabalhava a autora não possuía porta giratória, vidro à prova de bala e câmeras de segurança, de acordo com o plano de segurança aprovado pela Polícia Federal para a localidade. Patente, pois, a negligência do reclamado na garantia de aparato eficaz na proteção do ambiente de trabalho, em razão das peculiaridades do labor desenvolvido, tem-se por configurada as hipóteses legais descritas pelos arts. 186 e 927, ambos do Código Civil, a justificar a condenação imposta em 1º grau. E, diante da gravidade dos fatos, especialmente porque a reclamante, no segundo assalto, além de sequestrada, foi mantida em cárcere privado, a Eg. Turma entendeu por bem de prover em parte o recurso da reclamante e elevar o valor da indenização para R\$100.000,00. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001728-35.2014.5.03.0145 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2016 P.196).

## **VERBA RESCISÓRIA**

**ABUSIVO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DANO MORAL DEVIDO.** Restando comprovado que, à época da propositura da ação, a mora no pagamento

das verbas rescisórias já contava com mais de cinco meses, resta evidente a prática patronal lesiva e abusiva, atingindo a dignidade do trabalhador, sendo devida, portanto, a indenização por dano moral por ele pretendida. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000305-36.2015.5.03.0038 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2016 P.401).

## **DANO MORAL COLETIVO**

### **CARACTERIZAÇÃO**

**REPASSE DO DESCONTO AO SINDICATO - RETENÇÃO DE CRÉDITOS - DANOS MORAIS COLETIVOS** - Diante da liminar concedida em ação civil pública (ID a3d1230), determinando que a ECT se abstinhasse de repassar ao sindicato o desconto assistencial dos empregados não sindicalizados e, uma vez constatado que houve repasse indevido de R\$69.025,49 referentes a descontos assistenciais, em favor do sindicato e contrário à decisão liminar referida, tenho por razoável a redução do repasse que seria efetuado em março/2016, como forma de ajuste e dedução do montante indevidamente repassado ao sindicato entre dezembro/2015 e fevereiro/2016, estando correta a decisão de origem que declarou a legalidade da retenção de créditos promovida pela ECT. Nesse passo, e não havendo qualquer prova de que o sindicato-autor tenha sido alvo de represálias e atitudes discriminatórias por parte da ECT (arts. 186 e 927 do CCB), não há como autorizar o deferimento da postulada indenização por dano moral coletivo.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010504-42.2016.5.03.0181 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2016 P.239).

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL EM FACE DE EMPREGADOS DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. DANO MORAL COLETIVO. POSSIBILIDADE.** No caso, o TRT manteve a sentença que indeferiu o pedido de indenização por danos morais coletivos. Foi explicitado que "a prática do assédio moral no ambiente de trabalho atenta contra os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho". Entretanto, o Regional concluiu que "não se vislumbra que a conduta da ré - condomínio residencial - tenha atingido outros trabalhadores além de seus empregados, restando ausente a caracterização de dano extensivo à sociedade". Com efeito, "in casu", cuida-se de uma ação que busca tornar concreta as normas de proteção do trabalho de um pequeno grupo de empregados que desenvolvem suas atividades em um condomínio residencial. Logo, não só estamos diante da violação de direitos individuais homogêneos, como, também, do direito coletivo desse mesmo grupo. Diga-se, ainda, constatado o dano moral coletivo (dano social), configurada está a ofensa injusta ao patrimônio imaterial de uma determinada comunidade, grupo ou coletividade. Na hipótese, verifico a conduta antijurídica das reclamadas em relação aos seus empregados, consistente nas práticas nocivas descritas pelo TRT (atitudes autoritárias da síndica - tratamento desrespeitoso, ameaça de despedida por justa causa, aplicação de penalidades, etc...). Penso que determinada lesão tem intensidade tal a ferir os direitos extrapatrimoniais de uma coletividade de trabalhadores, trazendo-lhes inequívocos constrangimentos de ordem íntima, com repercussão negativa nas suas relações sociais, sobretudo no universo da relação de trabalho. Assim, revelada está a existência de dano moral coletivo, a qual contrariou os princípios basilares da Constituição, mormente aqueles que dizem respeito à proteção da dignidade humana e da valorização do trabalho humano (art. 1º, III e IV, da CR/88). Ademais, entendo pela possibilidade de utilização dos instrumentos processuais de tutela metaindividual na Justiça do Trabalho para evitar a prática generalizada, pelo empregador (e seus prepostos), de atos de coação, violação à intimidade ou assédio moral contra seus empregados, como no caso vertente, os quais

revelam uma amplitude coletiva. Mais ainda: o ajuizamento de reclamação individual trabalhista pelos próprios empregados interessados só depois do término de seus contrato de trabalho mostra-se incapaz de evitar e/ou coibir a prática do assédio moral. No meu ponto de vista, são inúmeras as vantagens do enfrentamento, pela via coletiva, de situações jurídicas individuais e homogêneas, conferindo, assim, real importância social ao trabalho humano, além de garantir o verdadeiro Estado democrático de Direito. Deve a ação coletiva ser instrumento de fortalecimento do Judiciário Trabalhista, racionalizando seu trabalho, permitindo o cumprimento de sua missão relevante e social. Por conseguinte, os reclamados devem ser condenados, solidariamente, ao pagamento de danos morais coletivos, no valor de R\$10 mil reais, a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do artigo 13 da Lei n.º 7.347/85. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR/0000528-42.2010.5.22.0003 - TRT 22ª R. - 2T - Rel. Ministra Maria Helena Mallmann - DEJT/Cad. Jud. 17/11/2016 - P. 312).

## **INDENIZAÇÃO**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VIOLAÇÃO A DIREITOS METAINDIVIDUAIS. DANO MORAL COLETIVO.** O ordenamento jurídico admite a reparação de danos morais causados não só às pessoas físicas e jurídicas, como à coletividade, genericamente considerada. Se, portanto, há desrespeito a direitos fundamentais dos trabalhadores, mediante descumprimento de normas relativas à jornada de motoristas profissionais, expondo-os regularmente a sobrejornada e sem a devida fruição dos intervalos e das pausas de direção, põe em risco não só o trabalhador, mas todos os usuários do sistema de transporte terrestre, sendo devida a indenização pelos prejuízos causados na esfera coletiva. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010112-98.2015.5.03.0129 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/11/2016 P.142).

## **DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

### **PRESCRIÇÃO**

**PRESCRIÇÃO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.** A prescrição só atinge as pretensões de crédito exigíveis anteriormente ao marco prescricional fixado comando exequendo. Tendo em vista que o décimo terceiro salário só se torna exigível no 20 de dezembro de cada ano, por força do que dispõe art. 1º da Lei 4749/65, a gratificação natalina de 2008 é devida de forma integral, considerando que foram declaradas prescritas as parcelas de exigibilidade anterior a 21/05/2008. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001019-09.2013.5.03.0024 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Maristela Iris S. Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2016 P.139).

## **DEMISSÃO**

### **CONVERSÃO - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SEARA ALIMENTOS LTDA. LEI Nº 13.015/2014. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.** Afasta-se eventual nulidade da decisão agravada proferida antes da vigência das Instruções Normativas nos 39 e 40 do TST, seja por negativa de prestação jurisdicional, seja por cerceamento do direito de defesa. Eventual falha no despacho denegatório não acarreta prejuízo que justifique a declaração de nulidade (art. 794 da CLT), pois devolvida ao exame do TST a matéria impugnada no agravo de instrumento. Justamente por isso, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 377 da SBDI-1 do TST, vigente ao tempo da decisão agravada, eram incabíveis embargos de declaração contra o despacho denegatório. Preliminar rejeitada. SUCESSÃO DE

EMPREGADORES. 1 - Atendidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT. 2 - Não preenchidos os pressupostos do art. 896, a e c, da CLT, uma vez que a alegação de violação dos arts. 10 e 448 da CLT somente foi suscitada na interposição do agravo de instrumento, configurando-se inovação, de modo que é impossível a sua análise, visto que não foi exposta nas razões do recurso de revista. 3 - Agravo de instrumento a que se nega provimento. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. 1 - Atendidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT. 2 - A parte não apresenta, nas razões do agravo de instrumento, violação de dispositivo constitucional ou de lei federal, tampouco divergência jurisprudencial. 3 - O agravo de instrumento é recurso autônomo que deve demonstrar por si mesmo os motivos pelos quais estaria demonstrada a viabilidade do conhecimento do recurso de revista, não podendo a parte simplesmente remeter esta Corte Superior à leitura do recurso trancado. 4 - A evolução da técnica processual superou a ideia da simples "minuta de agravo de instrumento", sem razões típicas de recurso, conforme destacava desde longa data o Ministro José Luiz Vasconcellos, segundo o qual a expressão "minuta de agravo" é da época em que os agravos eram reduzidos a termo pelo escrivão e produzidos de viva voz, ou através de minuta, pelo advogado (VASCONCELLOS, José Luiz. Considerações sobre a celeridade processual: de uma palestra proferida em Campos do Jordão. Revista do TST, p. 43-47, 1991). 5 - A Instrução Normativa nº 40 do TST, embora não seja aplicável ao caso concreto, em que o agravo de instrumento foi interposto antes da sua vigência, explícita e confirma, à luz do CPC/2015, o entendimento que já vinha sendo construído ao longo do tempo na jurisprudência no sentido de que, na atual quadra da evolução da técnica processual, não se pode mais admitir as hipóteses de despacho denegatório sem fundamentação e de agravo de instrumento sem fundamentação. Conclusão contrária levaria à completa inutilidade do juízo primeiro de admissibilidade, com consequências indesejadas na sistemática recursal. 6 - Agravo de instrumento a que se nega provimento. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT DEVIDA. CONVERSÃO DA DEMISSÃO EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. 1 - Atendidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - O art. 477, § 8º, da CLT prevê que o empregador pagará multa se efetuar o pagamento das verbas rescisórias fora do prazo previsto no § 6º, exceto se ficar comprovado que o empregado deu causa à mora. A multa é devida, inclusive, quando há reconhecimento do vínculo empregatício em juízo ou reversão judicial da dispensa por justa causa ou do pedido de demissão, como ocorreu no caso. É que o modo como se dá o rompimento da relação empregatícia, nesses casos, suprime o direito do empregado de receber diversas verbas, devidas em razão da dispensa sem justa causa. Julgados. 3 - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST - AIRR/0001708-73.2013.5.10.0019 - TRT 10ª R. - 6T - Rel. Ministra Kátia Magalhães Arruda - DEJT/Cad. Jud. 15/09/2016 - P. 1927).

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. PEDIDO DE DEMISSÃO. COAÇÃO. CONVERSÃO EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA.** Demonstrada possível violação do art. 151 do Código Civil, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. **II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. PEDIDO DE DEMISSÃO. COAÇÃO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO CARACTERIZADO. CONVERSÃO EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA.** Hipótese em que constou expressamente do acórdão recorrido trecho do depoimento da testemunha em que se afirma que "a reclamante foi obrigada a pedir demissão, caso contrário, iriam para a delegacia". Sem embargos da comprovação de envolvimento da reclamante em eventual atividade ilícita ou cometimento de falta grave ensejadora do rompimento do pacto laboral, entende-se que a ameaça de ir à delegacia, longe de compreender exercício normal de direito do reclamado, configura abuso do exercício do seu poder empregatício. A reclamada, no exercício regular do seu direito, poderia, de fato, ter ido diretamente à delegacia a fim de apurar os fatos ocorridos, como poderia também ter dispensado por justa causa a autora se presentes os requisitos para configuração da falta grave, entretanto, ameaçou a empregada, forçando-a a

pedir demissão para atingir o seu intento (ruptura do liame contratual), circunstância que, além de extrapolar o seu poder patronal, retira a espontaneidade da manifestação de vontade, elemento necessário para configuração do pedido de demissão. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR/0001202-32.2014.5.02.0263 - TRT 2ª R. - 2T - Rel. Ministra Delaíde Miranda Arantes - DEJT/Cad. Jud. 10/11/2016 - P. 712).

## **PEDIDO DE DEMISSÃO - VALIDADE**

**PEDIDO DE DEMISSÃO - AUSÊNCIA DA ASSISTÊNCIA LEGAL - ART. 500 DA CLT - NULIDADE.** A validade do pedido de demissão da empregada gestante está condicionada à assistência do respectivo Sindicato ou da autoridade do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 500 da CLT. A assistência prevista na citada norma é pressuposto de validade do ato e, também, de fundamental importância para que a Obreira possa, de fato, depois de devidamente esclarecida, confirmar a sua intenção em romper o pacto laboral. Desse modo, ainda que não comprovada a coação ou outro vício comprometedor da livre manifestação da vontade da Laborista no momento da formalização do aludido pedido de demissão, o certo é que, sem a assistência legal, o pedido de demissão não produz efeito, diante da aparente nulidade. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010802-65.2016.5.03.0009 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2016 P.319).

## **DENTISTA**

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DENTISTA - AGENTE QUÍMICO MERCÚRIO - IMPROCEDÊNCIA.** O Sr. Perito se baseou numa mera opinião pessoal, e não num fato concreto constatado, quando afirma que a luva cirúrgica utilizada pelo reclamante poderia ser furada facilmente, expondo-o ao contato com o agente insalubre. Não esclarece, contudo, que o amálgama utilizado nas obturações já não é mais puramente mercúrio, porque já combinado quimicamente com a limalha de prata, se tornando inerte, caso contrário a exposição ao risco seria permanente para o paciente e meramente eventual para o dentista. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000659-63.2015.5.03.0102 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Milton V. Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/11/2016 P.146).

## **DENUNCIÇÃO DA LIDE**

### **PROCESSO DO TRABALHO - CABIMENTO**

**DENUNCIÇÃO DA LIDE. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO.** O objetivo da denúncia da lide é antecipar uma ação que o denunciante poderia propor contra o denunciado após eventual sucumbência na demanda principal, envolvendo, geralmente, o direito de regresso contido em outra relação jurídica. Como o direito de regresso é pertinente a litígio não previsto na competência desta Justiça Especializada, não pode haver, portanto, julgamento simultâneo com esta ação. Afinal, mesmo após o cancelamento da OJ n.º 227 da SBDI-1/TST, em face da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004, esta permanece incompetente, por exemplo, para conhecer da ação incidental entre empregador e terceiro (art. 114 da CR/88). Trata-se de típica controvérsia de natureza civil, estabelecida entre pessoas jurídicas, o que atrai a competência da Justiça Comum para apreciação e julgamento do feito, a teor do inciso II do art. 125 do NCPC. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010784-88.2015.5.03.0038 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2016 P.491).

## **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

### **RESPONSABILIDADE**

**DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO.** Aquele que, direta ou indiretamente, se beneficia do trabalho do empregado, deve responder pelo inadimplemento das obrigações correspondentes. Assim, não tendo a sociedade patrimônio capaz de suportar as dívidas trabalhistas, impõe-se a desconsideração da sua personalidade jurídica, cabendo aos sócios, independentemente de serem majoritários ou minoritários ou de serem gerentes ou não, a responsabilidade pelo pagamento respectivo. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0054500-91.2002.5.03.0016 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/12/2016 P.205).

### **SOCIEDADE ANÔNIMA**

**EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO.** Quando a execução do crédito trabalhista contra a sociedade devedora - no caso, sociedade anônima de capital fechado - se mostra infrutífera, é plenamente possível a desconsideração da personalidade jurídica da referida sociedade, de forma a ampliar as garantias de recebimento do crédito trabalhista, eis que tal tipo societário vem sendo tratado de forma similar às sociedades limitadas pela doutrina e jurisprudência laboral, já que seus acionistas praticamente equivalem à figura do sócio. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000937-80.2014.5.03.0011 AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2016 P.459).

## **DESCONTO SALARIAL**

### **DANO**

**SALÁRIO. INTANGIBILIDADE. DESCONTOS LÍCITOS. DANOS.** Em se tratando de danos causados pelo obreiro, a licitude dos correspondentes descontos é vinculada à ocorrência de dolo ou de culpa do empregado (art. 462, § 1.º CLT). Em todo caso, por força do princípio da intangibilidade salarial, recai sobre a ré o ônus de provar a presença dos pressupostos hábeis a autorizar os descontos, os quais, de acordo com a jurisprudência pacificada do Egrégio TST, são: 1) no caso dos danos causados com culpa, exige-se a autorização prévia e por escrito do empregado e a comprovação da culpa grave do empregado no evento danoso; 2) no caso dos danos causados a título de dolo, comprovação de que o empregado tivesse a intenção de causar o dano. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010949-83.2015.5.03.0023 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2016 P.478).

### **DANO - ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**DESCONTOS SALARIAIS. DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESTITUIÇÃO.** A ordem jurídica consagrou o princípio da intangibilidade salarial, prevista no artigo 462, "caput", da CLT, segundo o qual os descontos no salário do empregado são vedados, salvo nos casos de adiantamentos, dispositivos de lei ou previsão em convenção coletiva. O § 1º do mencionado dispositivo legal prevê a hipótese de desconto de dano causado pelo empregado, que será lícito, "desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado". As normas coletivas aplicáveis ao caso também estabelecem que "só haverá desconto por abaloamento no salário dos empregados, além dos previstos no artigo 462 da CLT, em caso de culpa ou dolo, devidamente comprovados

administrativa ou judicialmente". Assim, por não provada a culpa do reclamante no acidente de trânsito ocorrido, torna-se devida a restituição do valor que foi descontado abusivamente de seu salário. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002080-13.2014.5.03.0009 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Luiz G.Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2016 P.314).

## **MULTA DE TRÂNSITO**

**VALIDADE DOS DESCONTOS REALIZADOS NO SALÁRIO DO TRABALHADOR A TÍTULO DE MULTAS DE TRÂNSITO. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE TRÂNSITO A TODOS IMPOSTA.** A hipótese prevista no art. 462, § 1º, da CLT, não só pressupõe a existência de autorização expressa do empregado, mas também a ocorrência de dano ao patrimônio do empregador e demonstração do dolo ou da culpa do trabalhador. A reclamada não demonstrou a ocorrência da hipótese fática que teria ensejado a realização dos descontos por avarias no veículo, nem tampouco a culpa ou o dolo do empregado, limitando-se apenas a dizer que assim foi procedido com o conhecimento e anuência do reclamante, conforme cláusula do contrato de trabalho. Já no que se refere às multas de trânsito, entendo que a razão está com a reclamada. Explico. Cabe ao condutor, em qualquer situação, tanto no trabalho como no lazer, ser diligente e observar as normas de trânsito. Assim, estacionar em local proibido, não se utilizar do cinto de segurança e transitar em limite superior ao permitido autoriza a empresa a proceder aos descontos pelas multas que foram ocasionadas por culpa exclusiva do trabalhador. Recurso a que se dá parcial provimento. (TRT 2ª R. - 00027429320145020044 - RO - Ac. 11ªT 20160253785 - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 03/05/2016 ).

## **DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CARACTERIZAÇÃO**

**VENDEDOR COMISSIONISTA PURO. DESVIO DE FUNÇÃO.** As atividades do vendedor comissionista puro devem se ater àquelas inerentes à função de venda, pois as tarefas relacionadas ao estoque e limpeza do setor certamente reduzem o tempo destinado à venda, o que, inquestionavelmente, implica a redução de comissões recebidas. (TRT 12ª R. - Ac. 1ª Câmara Proc. 0011000-77.2013.5.12.0035. Rel.: Narbal Antônio de Mendonça Fileti. Data de Assinatura: 07/11/2016 ).

## **DIREITO DE IMAGEM**

### **INDENIZAÇÃO**

**RESPONSABILIDADE CIVIL** - Configurados o dano à imagem da empregadora e o nexo causal entre este evento e a conduta dolosa do empregado, que, diante da falta de pagamento de seu crédito rescisório, reagiu excessivamente, expondo o nome da empresa em via pública, de forma pejorativa e difamatória, estão presentes os pressupostos para a responsabilização civil do obreiro e sua condenação ao pagamento de compensação do dano moral sofrido pela empregadora. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010573-97.2015.5.03.0023 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2016 P.321).

**USO INDEVIDO DA IMAGEM. DANO MORAL CONFIGURADO.** A divulgação de fotografia em revistas com imagens do empregado, ainda que feita com finalidade institucional, deve ser feita com prévia autorização do trabalhador, sob pena de violação ao direito de imagem consagrado no art. 20 do Código Civil e no art. 5º, X, da Constituição. Se o empregador publica a foto sem a anuência do empregado e sem contraprestação pecuniária, resta claro o

atentado contra o direito personalíssimo de imagem, exsurto a obrigação de indenizar o prejudicado. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000066-92.2015.5.03.0018 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2016 P.436).

## **DIREITO INTERTEMPORAL**

### **APLICAÇÃO**

**DIREITO INTERTEMPORAL - REGRA DE TRANSIÇÃO DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS - PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DO ATO JURÍDICO PERFEITO.** As alterações legislativas devem seguir as regras do direito intertemporal, que trata da aplicação do direito no tempo, do qual nos socorremos para determinar qual regra deve ser aplicada (anterior ou atual). Em relação à matéria processual, a regra principal é que as novas regras já se aplicam aos processos que estão em curso, contudo, esta regra não é absoluta e não deve ser interpretada sozinha a despeito da necessária segurança jurídica e a preservação do ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, CRF/88). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0085900-27.1996.5.03.0019 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2016 P.354).

**AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. DESERÇÃO DO RECURSO DE EMBARGOS. INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA. EMBARGOS NÃO REGIDOS PELO NOVO CPC.** O recurso de embargos não está regido pelo novo Código de Processo Civil. Com efeito, a decisão da Turma foi publicada em 21/8/2015, antes, portanto, da vigência do novo Código, o que ocorreu apenas em 18/3/2016. Prevalece, no sistema normativo pátrio, o sistema do isolamento dos atos processuais, segundo o qual "a lei nova, encontrando um processo em desenvolvimento respeita a eficácia dos atos processuais já realizados e disciplina o processo a partir de sua vigência. Por outras palavras, a lei nova respeita os atos processuais realizados, bem como seus efeitos, e se aplica aos que houverem de realizar-se" (AMARAL SANTOS, Moacyr. Primeiras linhas de direito processual civil. 23ª edição. São Paulo: Saraiva, 2004, volume I, p. 32). Em outros termos, a lei que rege o ato processual é aquela em vigor no momento em que ele é praticado, em estrita observância ao princípio "tempus regit actum", devendo cada ato ser considerado separadamente dos demais para o fim de se determinar qual lei que o rege, recaindo sobre ele a preclusão consumativa, não podendo a lei processual retroagir, sob pena de violar direito adquirido processual, ato jurídico perfeito e ato processual consumado, protegidos pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Impertinente, pois, a invocação da parte quanto ao regramento disciplinado pelo novo Código de Processo Civil. Cumpre esclarecer, por fim, que a garantia constitucional prevista no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal não exige as partes da necessidade de observarem os pressupostos extrínsecos de cabimento exigidos para cada recurso, os quais devem ser respeitados, sem que isso implique excesso de formalismo, obstáculo ao acesso à jurisdição ou cerceamento de defesa, por tratar-se de exigência decorrente da legislação infraconstitucional vigente, constituindo, assim, sua observância, verdadeira expressão do devido processo legal. Agravo desprovido. (TST-Ag-E-ED-RR/0000107-08.2013.5.03.0090 - TRT 3ª R. - SBDI1 - Rel. Ministro José Roberto Freire Pimenta - DEJT/Cad. Jud. 15/09/2016 - P. 177).

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. PRECEDÊNCIA DAS NORMAS DO CPC DE 1973 FRENTE AO CPC DE 2015. INCIDÊNCIA DA REGRA DE DIREITO INTERTEMPORAL SEGUNDO A QUAL "TEMPUS REGIT ACTUM".** I - O recurso de revista foi interposto em 04/04/2016 contra acórdão proferido em sessão de julgamento ocorrida em 01/12/2015. II - Não obstante a vigência do

novo Código de Processo Civil tenha iniciado no dia 18/03/2016, conforme definido pelo plenário do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, aplicam-se ao presente feito as disposições contidas no CPC de 1973. III - É que embora as normas processuais tenham aplicação imediata aos processos pendentes, não têm efeito retroativo, por conta da regra de direito intertemporal que as preside, segundo a qual "tempus regit actum". IV - Aqui vem a calhar o que escreve Humberto Theodoro Júnior no seu Processo de Conhecimento, Vol. I, no sentido de que "mesmo quando a lei nova atinge um processo em andamento, nenhum efeito tem sobre os fatos ou atos ocorridos sob o império da lei revogada. Alcança o processo no estado em que se achava no momento de sua entrada em vigor, mas respeita os efeitos dos atos já praticados, que continuam regulados pela lei do tempo em que foram consumados". V - E conclui, salientando, com propriedade, que "as leis processuais são de efeito imediato frente aos feitos pendentes, mas não são retroativas, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos. "Tempus regit actum". VI - Esta, a propósito, é a "ratio legis" do artigo 14 do CPC de 2015, segundo o qual "A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada." VII - Desse modo, considerando que a lei nova deve respeitar os atos processuais praticados sob domínio da lei velha, a norma a ser aplicada em caso de interposição de recurso é aquela em vigor no dia em que proferida a decisão objeto do apelo. VIII - Isso porque é neste momento que o sucumbente tem exata compreensão dos fundamentos que pretende desconstituir e dispõe da integralidade do prazo recursal para o exercício da pretensão revisional. IX - Aliás, como escreve Humberto Teodoro Júnior no artigo "O direito intertemporal e o novo Código de Processo Civil" (publicação da EJEJF - Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes), "[...] quanto às decisões colegiadas dos tribunais, sua existência jurídica se dá no momento em que, na sessão de julgamento, o presidente, de público, anuncia a decisão. Logo, o sistema do direito positivo é o de que "a decisão existe a partir desse momento." X - E arremata o autor, com a percuciência que o distingue, que "o Código de 2015 não deixa dúvida acerca de a sentença já existir, para fins recursais, desde que é proferida, e não apenas depois de intimadas as partes. Também os acórdãos, para todos os efeitos, têm a data em que a decisão foi anunciada na sessão de julgamento, e não na publicação no Diário de Justiça, para intimação das partes". Precedentes do STJ).

2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDO APÓS O CANCELAMENTO DA SÚMULA Nº 285 DO TST. SEGUIMENTO DA REVISTA DENEGADO EM UM DOS TÓPICOS DAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO. I - "Ab initio", cumpre ressaltar que o juízo de prelibação do recurso de revista ocorreu após 15/04/2016, marco fixado pela Resolução TST nº 204/2016 para o cancelamento da Súmula nº 285, a qual autorizava esta Corte apreciar integralmente os tópicos da revista, ainda que o apelo fosse recebido apenas em relação a um deles. II - Equivale dizer que, após o cancelamento do verbete, incumbe ao recorrente interpor agravo de instrumento relativamente aos temas da revista objeto de juízo negativo de admissibilidade, a fim de elidir os efeitos da preclusão. III - Nesse sentido é o artigo 1º da Instrução Normativa nº 40 do TST. IV - Na hipótese dos autos, a douta autoridade local recebeu o recurso de revista apenas em relação ao tema "diferenças de FGTS/ônus da prova", o tendo denegado no tópico ora em exame, relativo à "litigância de má-fé". V - Desse modo, não tendo a parte sucumbente manejado o agravo de instrumento a que se refere o artigo 897, "b", da CLT em face da decisão que denegara seguimento à revista, sobressai a convicção acerca da impossibilidade de conhecimento do recurso, no tópico em exame, ante a preclusão temporal. VI - Recurso não conhecido. 3. DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR. CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 301 DA SBDI-1 DO TST. I - Com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 301, da SBDI-1/TST, firmou-se nesta Corte o entendimento de que o "onus probandi" na controvérsia relativa ao regular recolhimento do FGTS recai sobre o empregador, posto que o pagamento consubstancia fato extintivo do direito do reclamante.

II - O novo entendimento desta Corte lastreou-se ainda no princípio da aptidão da prova, segundo o qual se deve avaliar qual parte detém melhor condição de desvencilhar-se do encargo probatório. III - A edição da Súmula 461/TST consolidou o posicionamento vigente. IV - Recurso conhecido e provido. (TST - RR/0001471-53.2013.5.15.0131 - TRT 15ª R. - 5T - Rel. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen - DEJT/Cad. Jud. 22/09/2016 - P. 1809).

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PRECEDÊNCIA DAS NORMAS DO CPC DE 1973 FRENTE AO CPC DE 2015. INCIDÊNCIA DA REGRA DE DIREITO INTERTEMPORAL SEGUNDO A QUAL "TEMPUS REGIT ACTUM."** I - Ressalte-se que o recurso de revista foi interposto em 01/03/2016 contra acórdão proferido em sessão de julgamento ocorrida em 14/12/2015. II - Não obstante a vigência do novo Código de Processo Civil tenha iniciado no dia 18/03/2016, conforme definido pelo plenário do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, aplicam-se ao presente feito as disposições contidas no CPC de 1973. III - É que embora as normas processuais tenham aplicação imediata aos processos pendentes, não têm efeito retroativo, por conta da regra de direito intertemporal que as preside, segundo a qual "tempus regit actum." IV - Esta, a propósito, é a ratio legis do artigo 14 do CPC de 2015, segundo o qual "A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada." V - Desse modo, considerando que a lei nova deve respeitar os atos processuais praticados sob domínio da lei velha, a norma a ser aplicada em caso de interposição de recurso é aquela em vigor no dia em que proferida a decisão objeto do apelo. VI - Isso porque é neste momento que o sucumbente tem exata compreensão dos fundamentos que pretende desconstituir e dispõe da integralidade do prazo recursal para o exercício da pretensão revisional. Precedentes do STJ. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E HONORÁRIOS PERICIAIS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA PROFERIDO APÓS O CANCELAMENTO DA SÚMULA Nº 285 DO TST. RECURSO NÃO RECEBIDO QUANTO AOS TEMAS. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO. I - De plano, cumpre ressaltar que o juízo de prelibação do recurso de revista ocorreu após 15/04/2016, marco fixado pela Resolução TST nº 204/2016 para o cancelamento da Súmula nº 285, a qual autorizava esta Corte apreciar integralmente os tópicos da revista, ainda que o apelo fosse recebido apenas em relação a um deles. II - Equivale dizer que, após o cancelamento do verbete, incumbe ao recorrente interpor agravo de instrumento relativamente ao tema da revista objeto de juízo negativo de admissibilidade, a fim de elidir os efeitos da preclusão. III - Nesse sentido é o artigo 1º da Instrução Normativa nº 40 do TST. IV - Na hipótese dos autos, a douta autoridade local recebeu o recurso de revista apenas em relação ao tema "contribuição sindical", o tendo denegado nos tópicos "negativa de prestação jurisdicional" e "honorários assistenciais". V - Desse modo, não tendo a parte sucumbente manejado o agravo de instrumento a que se refere o artigo 897, "b", da CLT em face da decisão que denegara seguimento à revista, sobressai a convicção acerca da impossibilidade de conhecimento do recurso, nos tópicos em exame, ante os efeitos da preclusão temporal. VI - Recurso não conhecido. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA PROFERIDO APÓS O CANCELAMENTO DA SÚMULA Nº 285 DO TST. OMISSÃO QUANTO AO TEMA. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO. I - Nos termos do art. 1º, §1º da Instrução Normativa nº 40 do TST, "se houver omissão no juízo de admissibilidade do recurso de revista quanto a um ou mais temas, é ônus da parte interpor embargos de declaração para o órgão prolator da decisão embargada supri-la (CPC, art. 1024, § 2º), sob pena de preclusão". II - Dessa forma, evidenciada a omissão da Corte local no juízo de admissibilidade do recurso de revista quanto à análise do tema "extinção do processo sem julgamento do mérito", deveria a parte interpor embargos de declaração a fim de suprir tal falta, o que, no entanto, não

ocorreu. III - Dessa forma, resta inviabilizada a análise do tema em destaque, ante a preclusão operada. IV - Recurso não conhecido. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO SUJEITO PASSIVO. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. NECESSIDADE. I - O Regional consignou que "em relação às contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2011/2012 e 2013, não houve a comprovação, por parte do sindicato, da publicação do edital da cobrança respectiva nos moldes do art. 605/CLT", tendo concluído pela ausência de comprovação dos requisitos legais para a cobrança das contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2011/2012 e 2013. II - Encontra-se consolidado nesta Corte o entendimento de que a notificação do lançamento do crédito tributário configura condição de eficácia do ato administrativo tributário, constituindo requisito legalmente fixado, sem o qual não se pode cobrá-lo judicialmente. III - Segundo o artigo 605 da CLT, as entidades sindicais estão obrigadas a "promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento do imposto sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário". IV - A necessidade de publicação editalícia em periódicos tem por intuito cientificar o contribuinte da obrigação, notificando-o e constituindo-o em mora, sendo verdadeiro pressuposto processual para a cobrança do tributo. V - Assim, encontrando-se a decisão regional em consonância com a jurisprudência do TST, o processamento do apelo encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST. VI - Recurso não conhecido. (TST - RR/0002257-75.2013.5.03.0020 - TRT 03ª R. - 5T - Rel. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen - DEJT/Cad. Jud. 22/09/2016 - P. 1842).

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PRECEDÊNCIA DAS NORMAS DO CPC DE 1973 FRENTE AO CPC DE 2015. INCIDÊNCIA DA REGRA DE DIREITO INTERTEMPORAL SEGUNDO A QUAL "TEMPUS REGIT ACTUM".** I - O recurso de revista foi interposto em 29/10/2015 contra acórdão proferido em sessão de julgamento ocorrida em 23/07/2015, complementado pelo acórdão prolatado em 15/10/2015. II - Não obstante a vigência do novo Código de Processo Civil tenha iniciado no dia 18/03/2016, conforme definido pelo plenário do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, aplicam-se ao presente feito as disposições contidas no CPC de 1973. III - É que embora as normas processuais tenham aplicação imediata aos processos pendentes, não têm efeito retroativo, por conta da regra de direito intertemporal que as preside, segundo a qual "tempus regit actum." IV - Esta, a propósito, é a ratio legis do artigo 14 do CPC de 2015, segundo o qual "A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada." V - Desse modo, considerando que a lei nova deve respeitar os atos processuais praticados sob domínio da lei velha, a norma a ser aplicada em caso de interposição de recurso é aquela em vigor no dia em que proferida a decisão objeto do apelo. VI - Isso porque é neste momento que o sucumbente tem exata compreensão dos fundamentos que pretende desconstituir e dispõe da integralidade do prazo recursal para o exercício da pretensão revisional. Precedentes do STJ. **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** I - É sabido ser ônus da parte, ao suscitar a preliminar em epígrafe, não só a indicação dos pontos abordados nos embargos de declaração que o tenham sido no recurso ordinário, mas também a demonstração da ausência de exame do aspecto no acórdão recorrido e no relativo aos aclaratórios, tudo a fim de permitir ao TST bem se posicionar sobre a ocorrência de nulidade. II - Exige-se também que o vício esteja circunscrito a questões fáticas, já que ao TST é consentido examinar questões jurídicas sobre as quais se omite o Regional de se pronunciar quando exortado pela via dos embargos de declaração (Súmula nº 297, item III, do TST). III - O exame do acórdão que julgara os embargos de declaração revela ter o Regional sido explícito ao consignar que na decisão que indeferira diferenças salariais (ampliação da base de cálculo das vantagens pessoas - VP-GIPs), foram consideradas não só as normas internas da reclamada, como também os

contracheques do autor. IV - Esclareceu, após o exame da prova, não ter sido subtraído do reclamante o valor de 1/3 das vantagens pessoais sobre a função de confiança. Isso ao fundamento de que o montante respectivo fora deslocado da rubrica "VP-GIP" para a rubrica "cargo em comissão", tudo sem que houvesse redução salarial ou prejuízo para o trabalhador. V - Verifica-se, portanto, que o Colegiado indicara de forma clara e coerente os motivos que lhe foram o convencimento e os fundamentos jurídicos de sua decisão, não havendo mácula a ensejar a pretendida nulidade. VI - O fato de o acórdão ter sido proferido contrariamente ao interesse do recorrente, por si só, não sugere omissão. O debate, em verdade, situa-se no campo do "error in iudicando", modalidade de discussão infensa ao âmbito de cognição da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. VII - Desse modo, não se divisa a alegada afronta aos artigos 93, IX, da Constituição, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil de 1973. VIII - Não conheço. ACÓRDÃO DO TST QUE DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM E JULGA PREJUDICADOS OS DEMAIS TEMAS. SEGUNDA PASSAGEM DO PROCESSO NO TRT. RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA EM RELAÇÃO AOS TEMAS REMANESCENTES. OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO. I - Proferida decisão do TST que determinara o retorno dos autos à Origem, julgando prejudicado o exame dos demais tópicos da revista, o TRT, ao reconhecer a existência de coisa julgada em relação àqueles temas remanescentes, fê-lo em afronta ao devido processo legal. Isso por dois motivos. II - O primeiro diz respeito ao real alcance do provimento jurisdicional firmado no TST. Ao afastar a prescrição total em relação a um dos tópicos da revista e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Origem, este Colegiado se viu na contingência de declarar prejudicado o exame dos tópicos que sobejaram. Isso para evitar o fracionamento dos julgamentos, o que certamente resultaria em tumulto processual. III - Equivale dizer que esta 5ª Turma empregou a expressão "prejudicado" no sentido de suspender o imediato julgamento das demais questões deduzidas na revista até que os autos retornassem ao TST, e não no sentido de inviabilizar definitivamente a respectiva pretensão recursal. IV - O segundo motivo diz respeito à irrecorribilidade das decisões interlocutórias no Judiciário do Trabalho (Súmula 214 do TST). Efetivamente, não era exigível que o reclamante manejasse recurso contra acórdão de feição nitidamente interlocutória. Cabia-lhe, tão-somente, aguardar o deslinde da questão que retornara ao TRT para, em seguida, obter julgamento dos temas remanescentes nesta Corte, deduzidos desde o recurso de revista primevo. V - Assim, evidenciada a afronta ao devido processo legal, impõe-se reconhecimento da ausência de coisa julgada, relativamente aos temas "Incorporação do anuênio", "Diferenças de VG-GIP (diferenças de VP-GIP suprimidas em 2008)", "Promoções por merecimento" e "Horas extras", em ordem a reestabelecer, apenas para este efeito, o acórdão regional originário, proferido na primeira passagem dos autos no TRT. VI - Recurso conhecido e parcialmente provido. BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. EXCEÇÃO DO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT CARACTERIZADA. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULAS 126 E 102, I, DO TST. I - É notória a jurisprudência deste Tribunal no sentido de ser insuscetível de exame mediante recurso de revista questão que envolva o enquadramento na hipótese do artigo 224, § 2º, da CLT, à medida que o deslinde da controvérsia depende de prova das reais atribuições do empregado. II - Significa dizer que a decisão do Regional, relativamente à configuração ou não do exercício de cargo de confiança, exarada ao rés do acervo probatório, não desafia a interposição de recurso de revista, o que, em outras palavras, indica ser ela soberana, insuscetível da atividade cognitiva extraordinária do TST sobre a valoração já ultimada do contexto fático-probatório. III - Após o exame da prova testemunhal, o Regional concluiu que as tarefas realizadas pelo autor demandavam fidedignidade diferenciada daquela mínima inerente a todo e qualquer contrato de trabalho. IV - É certo que o óbice da Súmula nº 126 não impede o exame da higidez jurídica do enquadramento procedido pelo Regional às premissas fáticas descritas no acórdão. Mas, ao contrário do que defende o recorrente, a prova testemunhal indicada no julgado conduz à conclusão de que ele possuía atuação diferenciada, consubstanciada em "função gerencial estratégia

relacionada à segurança da instituição financeira", tudo em ordem a viabilizar a inserção do caso na hipótese do artigo 224, § 2º, da CLT. V - Assim, por conta da singularidade da orientação jurisprudencial consagrada no item I da Súmula 102 do TST, o recurso definitivamente não se habilita à cognição desta Corte, nos termos do artigo 896, § 7º, da CLT, pelo que não há falar em violação ao artigo 224 da CLT. VI - Registre-se, a propósito, que os arestos trazidos para confronto espelham entendimento sobre o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras partindo da premissa de que o empregado exerce tarefas meramente técnicas, fato expressamente afastado no acórdão recorrido. VII - Tratam-se, portanto, de precedentes inespecíficos à luz da Súmula nº 296, I, do TST, valendo salientar a feição inovatória da tese de contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI- 1 do TST, cuja temática, a propósito, sequer foi objeto de prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST). VIII - Recurso não conhecido. VANTAGENS PESSOAIS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126 DO TST. I - Reportando-se ao acórdão recorrido, verifica-se ter o Colegiado de origem, após amplo exame da prova, firmado convicção de que as alterações promovidas na forma de pagamento das "vantagens pessoais" não geraram prejuízo ao trabalhador, sejam as pré-PCS/2008, sejam as pós-PCS/2008. II - A conclusão, a propósito, é de ter o recorrente se beneficiado de todas as alterações contratuais apontadas como lesivas, pois, segundo as premissas fáticas firmadas no acórdão regional, o resultado prático de cada mudança empreendida pela CEF fora o efetivo acréscimo salarial. III - Depara-se, portanto, com o inamovível óbice da Súmula nº 126 do TST, pois para se alcançar entendimento diverso e acolher a tese de redução salarial, necessário seria revolver o acervo fático-probatório dos autos. IV - Assim, sobressai inviável a alega violação aos artigos 9º e 444 da CLT, cuja temática, a propósito, sequer fora objeto do prequestionamento referido na Súmula nº 297, item I, do TST. V - Ademais, o ato de adesão do reclamante ao novo plano salarial instituído pela empregadora implica manifesta renúncia a qualquer pretensão deduzida em Juízo com base no antigo regulamento. Inteligência da Súmula nº 51, II, desta Corte. VI - Recurso não conhecido. (TST - RR/0127900-94.2010.5.17.0008 - TRT 17ª R. - 5T - Rel. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen - DEJT/Cad. Jud. 01/09/2016 - P. 1748).

## **DISPENSA**

### **DISCRIMINAÇÃO**

**DOENÇA CORONARIANA. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EXERCÍCIO ABUSIVO DE DIREITO E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** As doenças coronarianas, embora sejam não raras vezes doenças graves, não se assemelham àquelas doenças que suscitam estigma ou preconceito e que geram a presunção de que a dispensa dos trabalhadores delas portadores sejam tidas como discriminatórias. Logo, a dispensa sem justa causa do empregado portador de doença coronariana não configura, por si só, exercício abusivo de direito, tampouco viola o princípio da dignidade da pessoa humana. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010257-83.2016.5.03.0012 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/10/2016 P.464).

## **DISPENSA ABUSIVA**

### **CARACTERIZAÇÃO**

**DISPENSA ABUSIVA. CONFIGURAÇÃO.** Por falta de lei complementar que regule com seriedade o artigo 7º, inciso I, da CR/88 (relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa), ainda vigora, no ordenamento justabalhista, o direito potestativo de resilição contratual, podendo o empregador dispensar o empregado

sem que precise justificar sua decisão. Esse poder patronal, porém, não é ilimitado, pois deve ser exercido dentro dos contornos impostos por princípios basilares da ordem constitucional vigente, como a igualdade, a dignidade humana e os valores sociais do trabalho (artigos 1º, incisos III e IV, 3º, inciso IV, e 5º, "caput" e incisos I e XLI, da CR/88), bem como a valorização do trabalho humano e a função social da propriedade como fundamento e princípio da ordem econômica e aspectos reguladores da livre iniciativa (artigo 170, "caput" e inciso III, da CR/88). Atentar contra tais princípios, ainda que no exercício de um direito assegurado legalmente, configura abuso de direito e infirma de ilicitude o ato, na forma do artigo 187 do CC. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010680-96.2015.5.03.0135 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/10/2016 P.341).

## **DISPENSA DISCRIMINATÓRIA**

### **AJUIZAMENTO - AÇÃO JUDICIAL - RETALIAÇÃO**

**DISPENSA DISCRIMINATÓRIA** - No atual estágio doutrinário e jurisprudencial, demonstrado que a rescisão contratual foi motivada exclusivamente pelo ajuizamento de reclamação trabalhista no curso do contrato de emprego, ou seja, pelo simples exercício do direito fundamental de ação pelo empregado (art. 5º, XXXV, da Constituição), evidencia-se a dispensa discriminatória, circunstância que não pode ser tolerada pelo Poder Judiciário, sob pena de chancela judicial de mecanismo ilegal de coerção do empregador para com seus empregados. Por isso, toda atuação empresarial motivada pelo fato de haver exercitado o trabalhador uma ação judicial tendente ao reconhecimento de seus direitos, dos quais o trabalhador se crê assistido, deve ser qualificada como discriminatória eis que contrária a direito fundamental. Contudo, a dispensa discriminatória não se presume, até porque, a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa caracteriza-se como direito potestativo do empregador. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011387-13.2014.5.03.0131 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2016 P.210).

**DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. AJUIZAMENTO ANTERIOR DE AÇÃO TRABALHISTA. RETALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL.** A prova oral produzida evidencia que a dispensa do reclamante se deu no contexto de reorganização da dinâmica empresarial da reclamada, nada havendo que pudesse macular o ato praticado pela reclamada do vício de nulidade. Como se apurou, além do reclamante, outros vigias foram dispensados na mesma circunstância, inclusive empregados que não ajuizaram anterior ação trabalhista em face da empregadora, não havendo como estabelecer o nexo de causalidade entre o anterior exercício do direito de ação por parte do reclamante e a dispensa, o que afasta a alegada retaliação. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010388-30.2016.5.03.0086 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2016 P.519).

## **OCORRÊNCIA**

**DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. REINTEGRAÇÃO INDEVIDA.** Não existindo nos autos provas ou indicativos que levem à conclusão de que a doença que acomete a reclamante, embora grave, tenha suscitado estigma ou preconceito no seu ambiente de trabalho, o caso tratado nos autos não se insere na previsão contida na Súmula 443 do c. TST. Referido entendimento jurisprudencial não deve ser aplicado a todo e qualquer situação em que o trabalhador dispensado é portador de doença grave, sob pena de banalizar a norma protetiva malferir o direito potestativo do empregador de dispensar seus empregados. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001433-58.2013.5.03.0104 RO.

Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maristela Iris S.Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2016 P.146).

**DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. HIPÓTESES NÃO EXAUSTIVAS. ÔNUS DA PROVA. DIREITO COMPARADO.** É abusiva e discriminatória a dispensa imotivada do empregado que presta solidariedade a outra empregada vítima de assédio sexual. A dispensa por motivo discriminatório é vedada pelo ordenamento jurídico e como tal, deve ter seus efeitos neutralizados pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 4º da Lei 9.029/95, cujo artigo 1º elenca, apenas de forma exemplificativa, e não exaustiva, hipóteses de discriminação. Inteligência dos artigos 1º, III e IV e 3º, I e IV da Constituição da República, das disposições da Convenção 111 da OIT, ratificada em 26.11.1965 (Decreto 62.150/68) e do artigo 4º da Lei 9.029/95. Nessa hipótese, o ônus da prova da dispensa discriminatória recai sobre o empregador, nos termos do artigo 25 do Código de Trabalho de Portugal, utilizado por força do artigo 8º da CLT, na ausência de norma expressa no direito pátrio. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010605-06.2016.5.03.0076 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2016 P.582).

## **REINTEGRAÇÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA.** 1. A Corte de origem consignou expressamente as razões do seu convencimento, não havendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. 2. Inviolados os arts. 832 da CLT, 458 do CPC/73 e 93, IX, da Lei Maior. **DISPENSA DE EMPREGADO EM TRATAMENTO DE CÂNCER. ARBITRARIEDADE. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO.** 1. A Corte de origem considerou arbitrária a dispensa sem justa causa do reclamante, ocorrida em 06/10/2011, enquanto se encontrava em tratamento de um câncer no reto. Destacou que, de acordo com a prova pericial, muito embora apresentasse capacidade laboral após a alta previdenciária, o autor somente seria considerado curado em janeiro de 2014, se não apresentasse recidivas. Pontuou que, "embora a perícia técnica não tenha encontrado onexo causal entre a enfermidade apresentada pelo trabalhador e as atividades por ele desenvolvidas, certo é que o Reclamante, durante o pacto laboral, teve a moléstia diagnosticada, ocorreram alguns afastamentos das atividades e obteve indicação de reavaliação, durante 05 anos após o início do tratamento da doença e, ainda, necessidade de intervenção médica a cada 03 (três) meses, razão pela qual entendo que milita a seu favor o bom direito, pois o empregador conhecia o estado de saúde do empregado, revelando a arbitrariedade da dispensa". Concluiu, assim, que "a dispensa emergiu em abusividade pela Reclamada, pois, ainda que tivesse ciência da enfermidade do Reclamante, não se olvidou de dispensá-lo, tirando-lhe seu sustento e possibilidade de adequado tratamento, justamente, no momento em que o empregado mais necessitava de amparo". Asseverou que "a atitude da empregadora eivou-se contrária à boa-fé e à dignidade da pessoa humana". Invocou, ainda, "o caráter protetivo do Direito do Trabalho". Assim, reformou a sentença para declarar a nulidade da dispensa do reclamante, determinar a sua imediata reintegração e condenar a reclamada ao pagamento de salários vencidos e vincendos. 2. Não se caracteriza violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 ou atrito com a Súmula 378/TST, pois não guardam pertinência com o fundamento erigido pela Corte de origem - que não decidiu com base em eventual estabilidade acidentária, mas no reconhecimento do abuso do poder potestativo do empregador. 3. Os arestos trazidos à colação carecem da necessária especificidade. Aplica-se a Súmula 296, I, do TST. 4. Ademais, a jurisprudência desta Corte presume discriminatória a dispensa de empregado portador de doença grave que suscite estigma ou preconceito ("Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado

tem direito à reintegração no emprego." Súmula 443/TST) - caso dos autos. Precedentes. 5. A presunção de despedida discriminatória pode ser afastada por prova em contrário, recaindo sobre o empregador o ônus de demonstrar que o ato de dispensa se deu em desconhecimento do estado do empregado ou que decorreu de outra motivação lícita que não a sua condição de saúde. Cabe à empresa, portanto, provar que a dispensa do empregado portador de doença grave se deu por motivo plausível, razoável e socialmente justificável capaz de afastar o caráter discriminatório do término contratual. 6. Na hipótese, no entanto, não há registro de que a reclamada tenha comprovado motivação lícita para a dispensa do empregado que não a sua condição de saúde. 7. Nesse contexto, a decisão regional que concluiu pela nulidade da dispensa amolda-se ao entendimento pacificado nesta Corte, a atrair, ainda, os óbices da Súmula 333/TST e do art. 896, § 7º, da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PRESENTES. DEVIDOS. 1. O TRT consigna que não comunga "do entendimento de que os honorários advocatícios só serão devidos quando houver assistência pelo sindicato da respectiva categoria". Não obstante, registra que o reclamante está "assistido por seu sindicato (AQUASIND)" e apresentou "declaração expressa de sua precariedade econômica (fl. 12)". 2. Nesse contexto, em que pese a dissonância entre a tese abraçada pela Corte de origem e o entendimento desta Corte, não há falar em afronta às Súmulas 219 e 329/TST ou ofensa ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 pela condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, pois presentes os requisitos necessários ao deferimento da verba. 3. Arestos inespecíficos (Súmula 296, I, do TST). Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST - AIRR/0000800-03.2012.5.17.0004 - TRT 17ª R. - 1T - Rel. Ministro Hugo Carlos Scheuermann - DEJT/Cad. Jud. 27/10/2016 - P. 1201).

## **DOENÇA OCUPACIONAL**

### **CONCAUSA**

**CONCAUSA. DOENÇA OCUPACIONAL.** Segundo o Eminentíssimo Professor e Desembargador, Sebastião Geraldo de Oliveira: "Estaremos diante do nexos concausal quando, juntamente com a presença de fatores causais extralaborais, haja pelo menos uma causa relacionada à execução do contrato de trabalho que tenha contribuído diretamente para o acidente ou adoecimento.". E completa, citando Cavalieri Filho, que "a concausa é outra causa que, juntando-se à principal, concorre para o resultado. Ela não inicia e nem interrompe o processo causal, apenas o reforça, tal como um rio menor que deságua em outro maior, aumentando-lhe o caudal." (Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional. LTR: São Paulo. 8ª ed. 2015. p. 165-166). A doença ocupacional pode, em certas situações, ter mais de uma causa, sendo, inclusive e eventualmente, uma intra e outra extra-ocupacional. A situação não é, por conseguinte, de principalidade ou de acessoriedade, nem de anterioridade ou de posterioridade da doença, mesmo porque a medicina não é uma ciência exata, que permita ao médico, sempre e sempre, um diagnóstico milimetricamente preciso a esse respeito. Casos há em que, para os operadores do Direito, a causa invisível se esconde por detrás da causa visível, cabendo ao perito a realização de exame metucioso e a confecção de laudo elucidativo, a fim de que se possa verificar, com segurança e com justiça, a ocorrência do nexos de causalidade, que pode, como assinalado, ser um nexos de concausalidade. O juiz tem o comando do processo e a verdade real interessa com igual intensidade a todos os ramos do processo, pouco importando se penal, trabalhista, cível, mas ganha contornos significativos quando se trata de doença, cujas sequelas restringem ainda mais o já limitadíssimo mercado de trabalho, e, por consequência, o acesso ao direito ao emprego, constitucionalmente garantido. Na hipótese dos autos, resta inequívoca a circunstância de que o trabalho para a Reclamada atuou, no mínimo, como concausa para que a doença do Reclamante se desenvolvesse e agravasse. Destarte, se o trabalho para a Reclamada não foi o único causador da doença,

mas contribuiu para o desencadeamento, manutenção e/ou exacerbação da sintomatologia, configura-se a concausa apta a ensejar as reparações previstas na legislação pertinente. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010037-45.2016.5.03.0090 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2016 P.95).

## **INDENIZAÇÃO**

**DOENÇA OCUPACIONAL. PAIR - PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUÍDO. DANO MATERIAL. PRESSUPOSTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Muito embora evidenciado o nexos causal, a perda auditiva do reclamante, da ordem de 20%, não é incapacitante. E se não há inabilitação para o trabalho, nem sequer depreciação na capacidade de trabalho para a função que o reclamante exercia antes da ofensa, então não se pode cogitar de dano material, pois se não houve cessação de lucros, ganhos ou frustração de renda, não há o que ser reparado. Isso porque, em relação aos danos materiais, dispõe o artigo 950 do Código Civil que se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu. Assim, se, conforme ocorre no caso dos autos, o dano não é incapacitante, não há o que se reparar materialmente, impondo-se rejeitar o pedido de indenização por danos materiais por meio de pensão mensal. Recurso a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010003-93.2016.5.03.0147 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2016 P.276).

**DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO, SEGUIDA DE ÓBITO. NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA. REPARAÇÃO DEVIDA.** Comprovado nos autos que o trabalhador adoeceu e veio a falecer de silicose crônica, em decorrência da inalação por longos anos de poeira contendo sílica livre, em razão do trabalho desenvolvido na reclamada, e que a empresa não adotou medidas profiláticas para evitar o dano, tem-se por presentes os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, sendo devida a reparação por danos morais e materiais. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010850-69.2016.5.03.0091 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2016 P.444).

## **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

### **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO CONHECIDOS. SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE CRÉDITO. GARANTIA DA EXECUÇÃO INEXISTENTE.** Para a parte fazer valer o seu direito de defesa, é indispensável que cumpra certos requisitos previstos na lei processual. Consoante o art. 884 da CLT e respectivos parágrafos, a executada, visando impugnar o cálculo, deverá primeiramente garantir a execução. Uma simples solicitação de reserva de crédito junto a outro juízo trabalhista, ainda sem resposta, não cumpre essa exigência legal. Assim, mantém-se a decisão que não conheceu dos embargos à execução opostos pela executada, por ausência de garantia da execução. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010063-39.2016.5.03.0059 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2016 P.507).

### **PRAZO**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. CONTAGEM. GARANTIA DO JUÍZO. DEPÓSITO JUDICIAL EM DINHEIRO. INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO.** Da data do depósito

judicial realizado em dinheiro e para garantia da execução é que se conta o prazo para oposição dos embargos à execução, consoante dispõem os arts. 882 e 884 da CLT. O depósito judicial dispensa a respectiva conversão em penhora, pois o valor já se encontra sob custódia do Estado (Poder Judiciário). Se o referido depósito judicial ainda foi efetuado sem a observância da atualização monetária de seu valor, acrescida de juros de mora, a execução não foi efetivamente garantida, circunstâncias que sujeitam a reclamada à eficácia da preclusão lógica e consumativa. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001675-15.2013.5.03.0137 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Fernando Luiz G.Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2016 P.313).

## **EMBARGOS À PENHORA**

### **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**EMBARGOS À PENHORA. GARANTIA PARCIAL DA EXECUÇÃO. CONHECIMENTO.** Malgrado o art. 884 da CLT condicione o conhecimento dos embargos à garantia do juízo, este dispositivo legal deve ser interpretado sistematicamente, inclusive à luz de princípios constitucionais, como o da função social da empresa. Se a matéria questionada nos embargos é de ordem pública, devido ao potencial lesivo ao patrimônio do devedor, havendo risco ao funcionamento normal do estabelecimento empresário, deve ser conhecida de imediato, em atenção aos princípios que informam as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, notadamente porque os bens penhorados encobrem quase que totalmente o valor da execução. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001726-31.2013.5.03.0006 AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2016 P.341).

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

### **CABIMENTO**

**AGRAVO. RECURSO DE EMBARGOS. DECISÃO DENEGATÓRIA. PUBLICAÇÃO ANTES DA ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI 13.105/2015 (QUE INSTITUIU O NOVO CPC). OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO DO PRESIDENTE DE TURMA QUE INADMITTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR INCABÍVEIS. MANUTENÇÃO.**

1. Trata-se de agravo regimental interposto em face da decisão do Ministro Presidente da Turma que inadmitiu os embargos de declaração, por incabíveis, opostos à decisão monocrática proferida em juízo negativo de admissibilidade dos embargos à SBDI-1 publicada antes da entrada em vigência da Lei 13.105/2015, razão pela qual, inviável a pretensão do reclamado quanto à aplicação do art. 1024 do novo CPC. 2. No caso, os embargos de declaração desservem à impugnação de despacho denegatório de seguimento a recurso de embargos, prestando-se apenas a atacar decisões com conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, a teor da Súmula 421, I, do TST. 3. Aplicação, por analogia, do entendimento cristalizado na primeira parte da OJ 377/SDI-I/TST, primeira parte ("Não cabem embargos de declaração interpostos contra decisão de admissibilidade do recurso de revista, não tendo o efeito de interromper qualquer prazo recursal"). 4. Não há falar em fungibilidade recursal, ante a inexistência de dúvida objetiva acerca do recurso cabível e a ocorrência de erro grosseiro da parte. 5. Decisão agravada em conformidade com a jurisprudência desta Subseção. Precedentes. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag-ED-E-RR/3345200-88.2009.5.09.0041 - TRT 9ª R. - SBDI1 - Rel. Ministro Hugo Carlos Scheuermann - DEJT/Cad. Jud. 15/09/2016 - P. 272).

## **RECURSO PROTRELATÓRIO - MULTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA POR INTUITO PROTRELATÓRIO.** Certamente que a multa prevista no art. 1026, § único do CPC, tem aplicação quando caracterizado o intuito protrelatório dos embargos de declaração interpostos. Todavia, ainda que improcedentes os embargos de declaração por ausência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado e inoportunidade de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, não é de se aplicar a multa prevista no citado artigo quando não caracterizado o intuito protrelatório na interposição, consubstanciando-se apenas no exercício regular de defesa, sem extrapolar os limites legalmente estabelecidos. Isto porque constitui direito da parte o acesso a uma prestação jurisdicional completa e fundamentada, não sendo o caso de considerar protrelatórios os embargos que pugnam pela completude da decisão prolatada. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011063-02.2016.5.03.0180 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2016 P.353).

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

### **AUTO DE PENHORA - AUSÊNCIA**

**EMBARGOS DE TERCEIRO. AMEAÇA DE CONSTRIÇÃO. CABIMENTO.** O CPC de 2015 contempla os embargos de terceiro com alterações pequenas, porém significativas em comparação à antiga sistemática, de modo que o auto de penhora não é mais documento indispensável à admissibilidade dos embargos de terceiro. Isso porque a simples ameaça de constrição enseja a oposição dos embargos, afastando a necessidade de comprovação da apreensão do bem, a teor do art. 674 do referido novel diploma processual. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010794-66.2016.5.03.0081 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2016 P.335).

### **LEGITIMIDADE ATIVA**

**EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Não é parte legítima para propor embargos de terceiro a pessoa considerada devedora nos autos principais, que teve seu patrimônio atingido naquele feito na condição de responsável pelo débito exequendo. A existência e os limites de sua responsabilidade, questões de interpretação dos efeitos materiais da sentença exequenda, formação ou não de grupo econômico, ou legalidade ou não da desconsideração da personalidade jurídica, deverão ser por eles discutidos em sede de embargos à execução, interpostos no prazo de forma legalmente estabelecidos. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011634-51.2016.5.03.0057 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/11/2016 P.341).

### **PRAZO**

**EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO.** Nos moldes estabelecidos no art. 1.048 do CPC/1973 e art. 675 do CPC/2015, os embargos de terceiro deve considerar a observância do prazo de 5 dias, contados a partir da arrematação, adjudicação ou remição, e se ainda não tiver sido assinada a carta de adjudicação pelo credor. Considerando que as normas processuais relativas aos prazos para interposição de recursos ou processo incidental como os embargos de terceiro, possuem natureza cogente, não devem ser relativizadas pelo julgador, sob pena de comprometimento da segurança jurídica. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010369-56.2015.5.03.0022 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2016 P.156).

## **EMPREGADO DOMÉSTICO**

### **HORA EXTRA**

**HORAS EXTRAS. EMPREGADO DOMÉSTICO. ÔNUS DA PROVA.** Nos termos da Emenda Constitucional n. 72, após a sua publicação, em 03/04/2013, aplicam-se aos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos XIII e XVI, do art. 7º da CRFB, referentes ao pagamento de horas extras e do respectivo adicional, pelo trabalho superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais. Contudo, ante a ausência de previsão legal sobre a necessidade de se fazer o controle de horário do trabalhador doméstico, cabe ao empregado a prova da realização de horas extras, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000324-53.2015.5.03.0099 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2016 P.116).

## **EMPREITADA**

### **RESPONSABILIDADE - DONO DA OBRA**

**DONO DA OBRA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE** - O dono da obra, que no caso é uma Associação Civil, que contrata empresa para execução de construção específica, em típico contrato de empreitada, não pode ser responsabilizado por eventuais parcelas trabalhistas devidas pelo empreiteiro, a teor do que dispõe a OJ 191 da SDI-I do TST. No entanto, nas ações acidentárias em que se postulam indenizações por dano moral e/ou material, decorrentes de acidentes do trabalho ocorridos nas dependências da dona da obra, esta responde solidariamente com o empregador, pois concorreu para o infortúnio, vez que não impediu a prestação de labor sem a observância das normas de higiene e segurança do Trabalho (Inteligência do art. 942/CC e art. 8º/CLT). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000458-69.2015.5.03.0135 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2016 P.123).

## **ENQUADRAMENTO SINDICAL**

### **CRITÉRIO**

**ENQUADRAMENTO SINDICAL. CRITÉRIO.** O enquadramento sindical da categoria profissional é determinado, em regra, pela atividade econômica preponderante da empresa (art. 581, § 1º, CLT). Observar-se-á, ainda, o local em que ocorreu a prestação de serviços em obediência aos princípios da territorialidade e da unicidade sindical (art. 8º, II, da CR). No caso, inexistindo dúvidas de que o Reclamante prestou serviços, na condição de empregado, na atividade econômica da construção civil, seu enquadramento por certo será no Sindicato dos trabalhadores correspondente, nos termos dos artigos 511, § 2º e 570, ambos da CLT. Destarte, tratando-se de negociação coletiva entabulada entre Sindicatos representativos das categorias econômica e profissional, abrangendo a base territorial da prestação dos serviços (art. 8º, II, da CR), as CCT's anexadas com a inicial são plenamente aplicáveis ao Reclamante, impondo-se reformar a r. sentença neste particular. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010525-77.2016.5.03.0129 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/11/2016 P.107).

## **ERRO MATERIAL**

### **CARACTERIZAÇÃO**

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM NOME DE PESSOA ESTRANHA À LIDE. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS CAPAZES DE IDENTIFICAR O LEGÍTIMO RECORRENTE.** No caso dos autos, constata-se que o recurso ordinário foi interposto em nome da Companhia Maranhense de Refrigerantes pessoa jurídica estranha à lide. Contudo, constata-se ter havido a correta indicação do número do processo, do nome da parte adversa, bem como terem sido discutidas algumas matérias decididas na sentença recorrida, com as mesmas questões jurídicas e fáticas examinadas, havendo perfeita identidade com a reclamatória trabalhista proposta, a despeito do equívoco no nome da recorrente. Dessa forma, não há dúvidas de que a indicação de pessoa estranha à lide na folha de interposição do recurso ordinário configurou mero erro material, que não prejudica a identificação das reclamadas como reais recorrentes, não havendo falar em ilegitimidade ativa recursal, tendo em vista, ainda, o caráter instrumental e finalístico do processo. Precedentes desta Corte superior. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR/0000614-42.2014.5.23.0036 - TRT 23ª R. - 2T - Rel. Ministro José Roberto Freire Pimenta - DEJT/Cad. Jud. 10/11/2016 - P. 675).

## **ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

### **MEMBRO – COOPERATIVA**

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** O fato de a cooperativa não estar devidamente regularizada perante a Receita Federal não inviabiliza o reconhecimento da garantia de emprego prevista no art. 55 da Lei n. 5764/71 c/c parágrafo 3º do art. 543 da CLT c/c art. 1º da Lei n. 12690/12. Isso porque a estabilidade alcança também o período em que a cooperativa encontra-se em fase de regularização perante os órgãos públicos competentes. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010175-71.2016.5.03.0038 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora JULIANA VIGNOLI CORDEIRO. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2016 P.495).

### **MEMBRO DA CIPA**

**ESTABILIDADE. MEMBRO DA CIPA. PARALISAÇÃO DA OBRA.** Mesmo que paralisada a obra na qual trabalha o cipeiro, sua estabilidade deve ser respeitada no caso em que a empresa mantém suas atividades em outras obras, mormente se há contrato de trabalho prevendo a prestação de serviço em qualquer localidade dentro do território nacional. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010995-38.2015.5.03.0002 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2016 P.275).

### **MEMBRO DA CIPA – RENÚNCIA**

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CIPA - RENÚNCIA AO CARGO - VALIDADE.** Afigura-se válida a renúncia ao mandato de cipista, firmada pelo próprio Empregado e não desconstituída por outro meio probatório, mesmo porque não comprovado nenhum vício de consentimento, ou seja, que a referida declaração tenha sido produzida sob ameaça ou coação. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000234-45.2015.5.03.0099 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2016 P.241).

## **PRÉ-APOSENTADORIA**

**ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS.** Encontrando-se a trabalhadora dentro do período de 12 (doze) meses da data em que implementaria as condições para a aposentadoria integral, por tempo de contribuição (art. 201, §7º, I, da CR), contando com mais de dez anos de serviço junto à instituição financeira, tempo de serviço superior ao mínimo fixado na norma coletiva, e ciente o empregador, por meio de notificação escrita, no curso do contrato de trabalho, atendidos estão os pressupostos estabelecidos na cláusula normativa, que assegura ao trabalhador o direito à estabilidade pré-aposentadoria. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011215-35.2016.5.03.0185 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2016 P.308).

**GARANTIA DE EMPREGO CONVENCIONAL ANTECEDENTE À APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, COM REPACTUAÇÃO, EM MOLDES DIVERSOS, DO VÍNCULO JURÍDICO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA INDEVIDA.** No caso, o contrato de trabalho foi rescindido no período de 12 meses antecedente à data prevista, à época da dispensa, para obtenção pelo autor de jubilação integral por tempo de contribuição, em aparente contradição com a garantia de emprego estatuída via negociação coletiva. Todavia, evidenciando-se que a extinção do pacto operou-se "ope legis", a partir da incorporação da Fundação de Ensino Superior de Passos pela Universidade do Estado de Minas Gerais, com a contratação imediata/subsequente do autor, ainda no período de projeção do aviso prévio indenizado, para exercer, via contratação temporária de excepcional interesse público, idêntica função àquela até então exercida, sem prejuízo da obtenção de aposentadoria integral, segundo previsão existente por ocasião da dispensa, incólume se encontra, ainda que por meio de relação jurídica diversa, o seu direito à "garantia de emprego". Nesse quadro, ao influxo do princípio do devido processo legal substancial (art. 5º, LIV, CR), descabido se afigura o pedido de indenização, por ausência de dano/prejuízo, inclusive porque prejudicado restaria o pleito de reintegração, devido à continuidade, conquanto em outros moldes, mas por força de lei, da relação de trabalho antes estabelecida. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010457-13.2016.5.03.0070 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2016 P.207).

## **ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE**

### **INDENIZAÇÃO**

**ESTABILIDADE DE GESTANTE. CIÊNCIA DO EMPREGADOR APENAS APÓS O PARTO. BOA-FÉ PATRONAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.** No caso em tela, indubitável que a concepção ocorreu no curso do contrato de trabalho, e nem a reclamante, nem o empregador poderiam ter conhecimento da gestação, por demasiadamente incipiente, presumindo-se a boa-fé patronal, que teve conhecimento da gravidez apenas através do ajuizamento da primeira ação, nove meses após o desligamento da empregada, e onze dias após o parto, o que demonstra que o objetivo da reclamante não era o retorno ao trabalho, mas apenas a indenização do período estável sem o respectivo labor, pretensão esta que carece de amparo legal, sobretudo porque implica deliberado enriquecimento sem causa. Não bastasse, a reintegração foi inviabilizada por culpa exclusiva da reclamante, que distribuiu três demandas anteriores a esta e permitiu que as duas primeiras fossem arquivadas, em razão da sua ausência à audiência inaugural, e a terceira extinta sem resolução do mérito pela sua inércia no fornecimento do endereço da ré. Apelo da autora improvido. (TRT 2ª R. - 00005450720155020441 - RO - Ac. 3ªT 20160636927 - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 31/08/2016).

## **MORTE DO EMPREGADOR**

**CUIDADORA DE IDOSO - MORTE DA EMPREGADORA - RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO.** A garantia provisória conferida à empregada gestante visa impedir a despedida arbitrária ou sem justa causa. Entretanto, no caso da morte da empregadora, idosa que era objeto dos cuidados da Recte, não ocorreu a despedida arbitrária ou sem justa causa, mas a resolução do contrato, sem culpa do empregador, o que afasta a previsão de garantia provisória da gestante. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011221-03.2016.5.03.0101 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/12/2016 P.117).

## **EXECUÇÃO**

### **ARREMATACÃO - NULIDADE**

**EMBARGOS À ARREMATACÃO. NULIDADE DA ARREMATACÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.** A nulidade da arrematação é matéria de ordem pública e, portanto, pode ser alegada a qualquer tempo e grau, sendo passível de pronunciamento judicial de ofício. Outrossim, constatado que o preço não é vil, em face das circunstâncias do caso concreto, nega-se provimento ao apelo. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0002186-69.2014.5.03.0010 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/11/2016 P.507).

### **ARREMATACÃO - PREÇO VIL**

**EXECUÇÃO. ARREMATACÃO. PREÇO VIL.** A jurisprudência trabalhista, com fulcro nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e, atenta ao princípio de que a execução se faz em benefício do credor, no caso o trabalhador que teve os seus direitos trabalhistas frustrados, firmou entendimento no sentido de considerar vis apenas os lances que não atingiam o mínimo de 30% do preço da avaliação. O CPC de 2015, em seu artigo 891 (que substituiu o artigo 692, do CPC de 1973) estabeleceu que se considera "preço vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação". Verificado que, no caso dos autos, o lance ofertado corresponde a 22,77% do valor da avaliação, percentual inferior àqueles retro mencionados, impõe-se tornar sem efeito a arrematação procedida nos autos principais. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010551-29.2015.5.03.0091 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2016 P.363).

### **BLOQUEIO - CRÉDITO**

**BLOQUEIO JUDICIAL SOLICITADO PELO JUÍZO CÍVEL. MANUTENÇÃO.** Não obstante os argumentos aduzidos no recurso, fica mantida a decisão agravada que acolheu a solicitação do Juízo Cível de bloqueio do percentual de 60% do crédito objeto da presente execução. No entendimento da Turma, ao magistrado trabalhista incumbe efetuar o bloqueio, quando solicitado, não lhe cabendo imiscuir nas razões que o determinaram. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001852-18.2012.5.03.0103 AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Laudency Moreira de Abreu. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/11/2016 P.201).

### **DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO**

**EXECUÇÃO. VALORES RECEBIDOS A MAIOR. DEVOLUÇÃO.** A ocorrência de boa-fé é irrelevante quando se trata de crédito a maior, recebido indevidamente em processo de execução, o qual deve guardar fidelidade com o comando exequendo, transitado em julgado.

O ordenamento jurídico não autoriza o enriquecimento sem causa e estabelece o dever de restituição (art. 884 do CCB). (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001058-31.2013.5.03.0048 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2016 P.374).

## **ESPÓLIO/HERDEIRO**

**RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Os valores decorrentes de relação de emprego de empregado falecido têm normatização específica, são regidos pela Lei 6.858/80. O art. 1º da referida lei estabelece que "não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento". Ao aplicar o dispositivo, não está a Justiça do Trabalho exercendo jurisdição acerca da sucessão. Apenas faz incidir norma que indica o procedimento e os legitimados (dependentes habilitados perante a Previdência Social) acerca das verbas trabalhistas. A norma inserta em referido dispositivo está em sintonia com a celeridade necessária para a solução de controvérsia que envolva verba de natureza salarial, pois os valores oriundos da relação trabalhista devem suprir as necessidades básicas do empregado e seus dependentes. Com isso, o envio dos valores ao juízo da sucessão, além de não ser condizente com esse dispositivo, também fugiria à sistemática principiológica do direito do trabalho. Recurso ordinário conhecido e não provido. **INCIDÊNCIA DO ITCMD NAS VERBAS A SEREM PARTILHADAS.** O argumento do recorrente de que o art. 155, I, da Constituição Federal dá competência aos estados-membros para legislar sobre ITCMD, não contamina o fundamento utilizado pelo acórdão recorrido de que não poderia lei estadual determinar a inclusão do tributo no precatório trabalhista. Incidem ao caso o art. 514, II, do CPC de 1973, correspondente ao art. 932, III, do CPC em vigor, e a Súmula 422 do TST. Ademais, ainda que superado o óbice processual, correta a decisão, pois, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, é privativa da União a competência para legislar sobre direito processual, o que impede lei estadual determinar que o tributo seja recolhido no precatório. Impertinentes as demais insurgências. Recurso ordinário não conhecido. **EXPURGOS MORATÓRIOS. JUROS DE MORA ENTRE A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E EFETIVO PAGAMENTO.** O TRT da 17ª Região negou provimento ao agravo regimental ao fundamento de que aos precatórios sujeitos a regime especial não é aplicável o disposto no art. 100, § 5º, da Constituição Federal. Nas suas razões recursais, o recorrente alega que, mesmo quando não ocorre o pagamento no prazo constitucional, apenas incide juros a partir do dia 1º de janeiro do exercício seguinte, não podendo retroagir à data de expedição do precatório. Nota-se, por conseguinte, a total dissociação entre o que foi decidido pelo Regional e as insurgências trazidas razões recursais. É o caso de aplicação do art. 514, II, do CPC de 1973, correspondente ao art. 932, III, do CPC em vigor, e de incidência da Súmula 422 do TST. Recurso ordinário não conhecido. (TST - RO/0139600-26.1989.5.17.0001 - TRT 17ª R. - OE - Rel. Ministro Augusto César Leite de Carvalho - DEJT/Cad. Jud. 06/09/2016 - P. 59).

## **EXTINÇÃO**

**ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO HIPÓTESES DE EXTINÇÃO. ARTIGO 924 DO NCPC.** Não obstante o art. 771, parágrafo único, do NCPC determinar que "aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições do livro I da Parte Especial", o abandono da causa por mais de 30 dias (art. 485, III, do NCPC) não está previsto como hipótese de extinção da execução nos termos do art. 924 do mesmo diploma legal. Assim, com fulcro neste dispositivo, não é possível admitir a extinção da execução no processo do trabalho. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000614-28.2012.5.03.0114 AP. Agravo de

Petição. Rel. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2016 P.428).

## **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**FUNDAÇÃO PÚBLICA - CONSTITUIÇÃO COMO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - DECRETO-LEI 200/67 - PRERROGATIVAS CONFERIDAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO - EXECUÇÃO NA FORMA DOS ARTIGOS 535 e 910 do NCPC.** - a verdadeira natureza jurídica da fundação constituída pelo poder público, se pública ou privada, emana não do tipo de personalidade jurídica que lhe foi qualificada no ato da criação, mas sim do tipo da atividade, maneira, regime e poderes que lhe foram atribuídos e que por ela são exercidos. Se tipicamente públicos, apesar de instituída como de direito privado, pública será, se submetendo a tal regime com as prerrogativas que lhe são afetas. Desta forma, a garantia do juízo, imprescindível para conhecimento dos embargos à execução do devedor comum, não se aplica às hipóteses das execuções, ainda que fiscais, dirigidas contra a fundação pública, eis que entidade integrante da Administração Pública indireta municipal, cujos bens são impenhoráveis. Inteligência do artigo 5º, IV c/c § 2º e 3º do Decreto-Lei 200/67 e artigos 535 e 910 do NCPC. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010424-75.2016.5.03.0085 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2016 P.274).

## **LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO**

**LIBERAÇÃO DE VALORES AO EXEQUENTE. EXECUTADA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** A liberação de valor depositado à disposição do Juízo para pagamento do credor antes do início do processo de recuperação judicial não se configura como diminuição do patrimônio da executada, vedada pela Lei 11.101/2005, pois à data em que foi deferido o pedido de liminar pelo Juízo Cível, com sobrestamento das execuções e liberações de valores depositados judicialmente, tal montante já não era mais de propriedade das recuperandas, estando disponível ao Juízo Trabalhista para quitação do crédito exequendo. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0002561-07.2013.5.03.0107 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/11/2016 P.418).

## **PRECATÓRIO - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)**

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. PRECATÓRIO. CRÉDITO PREFERENCIAL.** A existência de crédito preferencial requisitado por precatório ao ente público tem prioridade em relação aos demais créditos também inscritos por precatório, mas não é capaz de interferir no processamento de qualquer requisição de pequeno valor - RPV, a teor do disposto no art. 100, §3º, da CR/88, norma que excepciona a exigência do precatório na execução contra a Fazenda Pública. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011112-07.2014.5.03.0150 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2016 P.469).

## **RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO**

**ARTIGO 505 DO CPC - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA - RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO - EFEITOS DIFERIDOS DA SENTENÇA.** A hipótese atrai a aplicação do artigo 505, I, do CPC, que permite a revisão de sentença que resolve relação jurídica de trato continuado, a fim de adequar os seus efeitos diferidos à dinâmica dos fatos, sem que as partes tenham que ajuizar novas ações para discutir as mesmas questões já analisadas e julgadas, acerca do mesmo conflito. Diante dos fatos, que então imperavam no momento do julgamento da lide, definiu-se qual a conduta a ser seguida pela Executada para efetivar a

solução do conflito instaurado e reparar a lesão, deferindo-se a obrigação de pagar as diferenças salariais e os seus efeitos sobre as parcelas de trato sucessivo do contrato em vigor. O término da relação contratual veio a cabo posteriormente, devendo esse fato ser considerado para fins de apuração dos valores devidos, tanto que já produziu o efeito de estancar a obrigação de continuar pagando os salários majorados. Ora, se se reconheceu o término do contrato para se mitigar a força da obrigação inicialmente imposta no título exequendo, o mesmo princípio se aplica para que as repercussões das diferenças salariais avancem sobre as parcelas rescisórias, sem que se possa efetivamente cogitar em ofensa à coisa julgada. Há que se compreender que o processo, como instrumento da paz social e de resolução dos conflitos subjetivos de interesse, exige, para tanto, que seus efeitos se projetem no tempo, de modo a estabilizar as decisões judiciais e impedir que as partes venham novamente a Juízo litigar sobre controvérsias que já foram resolvidas. O art. 505 do CPC, aplicável subsidiariamente, é de ordem pública, à medida que impede a movimentação da máquina jurisdicional a propósito de conflitos que já foram resolvidos. Assim, "permissa vênua", a hipótese é de fato novo que reclama sua análise na presente execução, por força da regra prevista no inciso I do artigo 471 do CPC de 1973, vigente à época da prolação da sentença, que foi mantida no novo CPC com pequenas alterações de redação, conforme inciso I do artigo 505, segundo o qual "cabível a pretensão de retificação de cálculo, a fim de adequá-los aos critérios estipulados no título exequendo". (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000915-63.2013.5.03.0138 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2016 P.174).

## **RESPONSABILIDADE - EX-SÓCIO**

**EXECUÇÃO DO SÓCIO CEDENTE OU RETIRANTE. INCLUSÃO NA AÇÃO DEPOIS DE TRANSCORRIDOS MAIS DE DOIS ANOS DA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE.** Como bem se sabe, uma vez insolvente a pessoa jurídica, respondem os seus sócios pelas dívidas por ela contraídas, em face da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, plenamente aplicável ao Processo do Trabalho, em que os créditos têm natureza alimentícia e, ainda, em face da proteção ao empregado hipossuficiente. Outrossim, é certo que o sócio cedente responde, solidariamente, perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio até 02 (dois) anos depois de averbada a alteração contratual, atinente ao seu afastamento, a teor do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil Brasileiro. Como, no caso específico dos autos, a retirada do sócio ocorreu de forma regular, com transferência total de suas quotas do capital social da empresa para os sócios remanescentes, tendo sido a alteração contratual devidamente averbada perante a Junta Comercial respectiva, em data muito anterior (quase seis anos) a partir do momento em que a execução voltou-se contra ele (inclusão no polo passivo da demanda), resta nitidamente afastada a responsabilidade do sócio retirante e seus herdeiros, o que se faz em nome do princípio da segurança jurídica que deve pautar os atos jurídicos praticados pelas partes. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001463-53.2011.5.03.0043 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2016 P.410).

## **RESPONSABILIDADE - SÓCIO OCULTO**

**SÓCIO OCULTO. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. SISTEMA CCS. PRESUNÇÃO.** A movimentação financeira constatada pelo acesso ao Cadastro de Clientes no Sistema Financeiro Nacional (CCS), feita por sócios da 2ª executada, que administravam diretamente ou por meio de procuração, pessoa jurídica diversa, sem constar formalmente em seu quadro societário, faz presumir a figura do sócio oculto, viabilizando, portanto, a sua inclusão no polo passivo da demanda. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011038-35.2016.5.03.0003 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2016 P.109).

## **SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - (SIMBA) - CONSULTA**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. SIMBA. PESQUISA PATRIMONIAL. VIABILIDADE.** O Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) identifica movimentações financeiras realizadas que ensejam a ocultação de patrimônio, sendo útil na investigação da existência de fraude, não podendo ser utilizado para simples busca de bens para saldar a execução. A quebra do sigilo bancário é medida excepcional e não pode ser realizada sem a efetiva demonstração de sua imprescindibilidade para a eficácia da execução. Portanto, a utilização do referido sistema somente poderá ocorrer quando houver necessidade e fundamento para a averiguação das movimentações bancárias. Inteligência do artigo 4º da Resolução nº 140/2014 do CSJT. Considerando que a execução nestes autos se arrasta há vários anos e tendo a exequente indicado motivos relevantes que justificam a utilização da referida ferramenta de pesquisa de movimentação financeira, impõe-se o deferimento do pedido para determinar que a Vara de Origem faça a pesquisa requerida pelo exequente por meio do Sistema de Investigação de Movimentação Bancárias (SIMBA). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0128200-85.2007.5.03.0029 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Maristela Iris S. Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2016 P.148).

## **EXECUÇÃO COLETIVA**

### **COMPETÊNCIA**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA.** Por força do disposto no artigo 98, § 2º, II, c/c o artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), a ação de liquidação e execução coletivas poderá ser proposta no foro do domicílio do autor, incidindo também o critério preceituado no "caput" do artigo 651 da CLT, que é o do local da prestação de serviço, o que resulta na efetivação do princípio constitucional de acesso à justiça. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010979-23.2016.5.03.0011 **(PJe)**). AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Rogério Valle Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2016 P.313).

## **EXECUÇÃO FISCAL**

### **REDIRECIONAMENTO**

**EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS - SITUAÇÃO DA EMPRESA REGULAR - AUSÊNCIA DOS SÓCIOS NA CDA - IMPOSSIBILIDADE** - Com efeito, nos termos da jurisprudência majoritária e reiterada do C. TST, bem como deste Regional, em se tratando de execução fiscal para cobrança de multa por infração às leis trabalhistas o redirecionamento da execução aos sócios da empresa executada, somente é possível em situações excepcionais que configurem abuso da personalidade jurídica. Assim, se a empresa está em funcionamento regular, com situação cadastral atualizada junto aos órgãos administrativos competentes, impossível o redirecionamento da execução contra os sócios, mormente se o nome dos sócios sequer consta das CDAs que instruem a inicial, ainda que sejam como co-responsáveis. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011908-08.2015.5.03.0103 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2016 P.348).

## **EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

### **CONVERSÃO - EXECUÇÃO DEFINITIVA**

**AGRAVO DE PETIÇÃO - CONVERSÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM DEFINITIVA - IMPOSSIBILIDADE.** Com efeito, à luz dos artigos 769 da CLT e 15 do CPC, a aplicação dos artigos 520, IV e 521, I e II, do CPC (antigo artigo 475-O do CPC/1973), são aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, com vistas a conferir celeridade e efetividade à execução do crédito trabalhista. Essa posição também vai ao encontro do princípio constitucional da duração razoável do processo, nos termos do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, tanto mais quando os direitos perseguidos envolvem a subsistência do trabalhador. Todavia, neste caso concreto, a incerteza do título executivo é patente, pois depende do desfecho do julgamento ainda a ser proferido nesta Justiça Especializada. Provimento negado. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000550-75.2011.5.03.0074 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2016 P.402).

### **LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.** A norma prevista no artigo 521 do CPC de 2015, ao prever a execução provisória, sem necessidade de caução, em caso de condenação de parcela de natureza alimentar, caso o exequente mostre situação de necessidade, veio corrigir, em parte, essa distorção. O referido dispositivo legal não condiciona a liberação do valor à possibilidade futura de ressarcimento do valor, pelo Autor, mas sim à situação de certeza do direito assegurado na ação, a denunciar a inexistência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, acabando por instituir uma espécie de risco social oriundo do processo que o Réu está obrigado suportar, assim como o Autor tem de fazer uso da ação para fazer valer seu direito e esperar o curso do processo para a reparação do Direito violado. Esse novo instituto protetivo da parte necessitada, ou vulnerável, incorpora-se perfeitamente aos Direitos do Trabalho e ao Direito Processual do Trabalho, cujos nortes de tutela são a proteção da pessoa do trabalhador, em que os créditos são normalmente gerados pelo trabalho na atividade econômica, orientada constitucionalmente para "assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social" (art. 170/CF), em que a propriedade ali utilizada tem uma função social (III, do art. 170/CF), bem como os que atuam nesse seguimento são obrigados a suportar os riscos oriundos da atividade (art. 2º. da CLT), entre os quais pode ser incluído o de se tornarem Réus em ações trabalhistas e suportarem a perda da disponibilidade financeira prevista na norma processual em comento. Assim, se, na hipótese vertente, constatou-se que os recursos pendentes de julgamento no C. TST têm poucas chances de serem providos para se alterar os termos da condenação imposta e que ainda foram preenchidos os requisitos fáticos previstos para a liberação, dá-se provimento ao agravo para autorizar o levantamento dos depósitos, respeitado o valor do crédito líquido do credor. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010831-08.2016.5.03.0174 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/10/2016 P.208).

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 475-O DO CPC. COMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO.** É compatível a aplicação do inc. I do art. 521 do CPC/15 ao Processo de Execução Trabalhista, sendo perfeitamente cabível e legítima a pretensão de liberação, sem caução, dos depósitos recursais efetuados nos autos, ao Exequente, ainda que se trate de mera execução provisória. Não se pode olvidar que o crédito trabalhista tem natureza alimentar, destinando-se, portanto, a suprir as necessidades básicas do trabalhador. Esta é a posição que mais se harmoniza com a almejada efetividade da execução trabalhista, por facilitar e agilizar a perseguição e

concretização do crédito trabalhista, de natureza nitidamente alimentar (art. 100, §1º, da CR/88), o qual é decorrente do trabalho humano, cujos valores sociais constituem fundamento da República (Art. 1º, IV, da CR/88). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011346-76.2016.5.03.0163 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/12/2016 P.312).

## **FÉRIAS**

### **SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO**

**SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. FÉRIAS. A** Súmula 159 do TST é clara quando estabelece no inciso I que a substituição ocorrida nas férias não tem caráter meramente eventual, de modo que o empregado substituto faz jus ao salário contratual do substituído. Veja que no referido Verbete Sumular não há qualquer menção de que a diferença salarial somente será devida em caso de substituição de todas as funções. Por inteligência da supracitada Súmula, a substituição nas férias não tem contornos de eventualidade, gerando ao substituto o pagamento do salário contratual do substituído. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010834-87.2016.5.03.0068 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2016 P.128).

## **FERROVIÁRIO**

### **DANO MORAL**

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAQUINISTA. IMPOSSIBILIDADE DE USO DE SANITÁRIOS.** Consoante as disposições legais contidas no Capítulo V do Título II da CLT, ao empregador incumbe zelar pela segurança e saúde dos seus empregados. Tal previsão está em consonância com as normas constitucionais que consideram a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, III) e proíbem o tratamento desumano ou degradante (artigo 5º, III). A impossibilidade de utilização de sanitários pelo maquinista demonstra evidente descaso do empregador, implicando afronta à dignidade do trabalhador e acarretando dano moral, deduzido da própria ofensa. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010353-97.2016.5.03.0174 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2016 P.343).

## **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**

### **ATUALIZAÇÃO**

**CAPITALIZAÇÃO. FGTS. ART. 13 DA LEI 8.036/90. CONDENAÇÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE.** A atualização monetária do FGTS, com suporte no art. 13 da Lei 8.036/90 somente tem aplicação para valores depositados à época própria, na conta vinculada do empregado. Em caso de recolhimentos ao FGTS decorrentes de condenação judicial, a sua atualização é feita com base nos mesmos índices aplicáveis às demais parcelas trabalhistas. Neste sentido o entendimento contido na OJ 302 da SDI-I do TST, "in verbis": "FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS. Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas". (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001333-58.2014.5.03.0043 AIRO. Agravo de Inst em Rec Ordinário. Rel. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/11/2016 P.485).

## **CARGO EM COMISSÃO**

**CARGO EM COMISSÃO. LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. DEPÓSITOS DE FGTS. CABIMENTO.** O ocupante de cargo em comissionado, de livre nomeação e exoneração, regido pela CLT faz jus aos depósitos de FGTS, nos termos da Lei nº art. 15, § 2º, da Lei nº 8.036/90. O caráter precário e transitório do vínculo formado com a Administração Pública não afasta a obrigação legal de depósito de FGTS, em razão do regime celetista adotado pelo ente público. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010713-38.2016.5.03.0075 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2016 P.451).

## **COMPETÊNCIA**

**ALVARÁ PARA MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITOS DO FGTS - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O TITULAR DA CONTA E O ÓRGÃO GESTOR DO FGTS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A controvérsia entre o titular da conta e o órgão gestor do Fundo, e não entre o trabalhador e seu ex-empregador, quanto aos depósitos na conta vinculada, foge da competência da Justiça do Trabalho. A competência estabelecida no inciso I, do artigo 114, da Constituição da República, se define em razão da matéria e em razão das pessoas, sendo imprescindível que a relação jurídica se estabeleça entre o empregado e o empregador, ou prestador de serviços e tomador desses mesmos serviços. A pretensão de se obter uma ordem judicial dirigida à Caixa Econômica Federal, em virtude do ato tipicamente administrativo por ela praticado ao negar o pedido de saque do FGTS, só pode ser apreciada e julgada pela Justiça Federal Comum, nos termos do entendimento do STJ expresso na Súmula de nº 82. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010811-10.2016.5.03.0047 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/12/2016 P.341).

## **GORJETA**

### **RATEIO**

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE (CONVENTO DO CARMO S.A.). 1. NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INTIMAÇÃO PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E IMPUGNAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS BEM COMO DA DECISÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO NA AUTUAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DOS PATRONOS DA RECLAMANTE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO SEM ARGUIÇÃO DE QUALQUER NULIDADE. PRECLUSÃO. ART. 795 DA CLT.** I. A Corte de origem, apesar de reconhecer o equívoco quanto à intimação da Reclamante, entendeu "operada a preclusão consumativa com a interposição do recurso ordinário", pois a Reclamante "interpôs normalmente o recurso ordinário (embora a destempo) sem fazer qualquer menção à irregularidade que ora suscita, donde se conclui que tenha ficado ciente da decisão de embargos de declaração proferida". II. Sob esse enfoque, extraindo-se do acórdão recorrido que houve preclusão quanto à oportunidade de a Reclamante alegar vício ou defeito de intimação da sentença resolutória dos embargos de declaração opostos, não há como se conhecer do recurso de revista por ofensa aos dispositivos de lei tidos como violados. III. Recurso de revista de que não se conhece. 2. GORJETAS. RATEIO. REPASSE DE PARTE DO VALOR AO EMPREGADOR E AO SINDICATO PROFISSIONAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. I. Não obstante a garantia de reconhecimento das convenções e acordos coletivos, insculpida no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, a referida norma constitucional não autoriza a previsão de retenção pela empresa de valores arrecadados a título de taxa de serviço (gorjetas). II. Nos termos do art. 457 da CLT e conforme preconizado na Súmula 354 desta

Corte, as gorjetas integram a remuneração do empregado, de modo que os 10% pagos a título de taxa de serviço são direitos dos empregados. III. Assim, a norma coletiva que autoriza retenção, pelo empregador, de valores arrecadados a título de taxas de serviço, por meio de rateio de parte das gorjetas entre o empregador e o sindicato profissional contraria o art. 457 da CLT, que prevê expressamente o direito à integralidade de tais valores, sendo, portanto, inválida, notadamente tendo em conta que não se extrai, do acórdão recorrido, nenhuma contrapartida para os empregados, mas somente a retirada de 40% de sua remuneração. IV. Recurso de revista de que se conhece, por ofensa ao art. 457, § 3º, da CLT, e a que se dá provimento. (TST - RR/0142500-09.2009.5.05.0035 - TRT 5ª R. - 4T - Rel. Desemb. Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos - DEJT/Cad. Jud. 03/11/2016 - P. 639).

## **GREVE**

### **ABUSO DE DIREITO**

**GREVE DE METROVIÁRIOS. ABUSIVIDADE NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE. DESCONTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS.** Embora a greve seja um instrumento legítimo de luta dos trabalhadores, via de regra sob a direção de suas entidades sindicais, ela deve ser exercida em harmonia com a ordem jurídica e os direitos da coletividade. Neste sentido, é abusivo o movimento deflagrado em desrespeito à liminar deferida em ação cautelar, que estabelecia escala com a finalidade de assegurar o funcionamento mínimo dos serviços de transporte coletivo de massas e mitigar os efeitos lesivos às necessidades essenciais da sociedade, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.783/1989. Cumpre pontuar que independentemente da abusividade da greve, é devido o desconto salarial dos dias de paralisação, por se tratar de hipótese de suspensão do contrato de trabalho (art. 7º da Lei nº 7.783/1989). Não havendo trabalho, independentemente da qualificação jurídica da greve, o empregador não estará obrigado a efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao período respectivo, salvo disposição em contrário em norma coletiva, laudo arbitral ou em situações excepcionais, não verificadas no caso concreto. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010788-11.2016.5.03.0000 **(PJe)**. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. Red. Juiz Convocado Hélder Vasconcelos Guimarães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/11/2016 P.92).

### **APLICAÇÃO - MULTA**

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. GREVE. PARALISAÇÃO INTEGRAL DAS ATIVIDADES LABORAIS NO TRANSPORTE COLETIVO INTERURBANO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL QUE ESTABELECEIA FUNCIONAMENTO SEGUNDO ESCALA MÍNIMA. APLICAÇÃO DE MULTA.** Não cabe ao sindicato da categoria profissional submeter à deliberação de assembleia o cumprimento de decisão judicial, que tem caráter cogente e há de ser observada de plano sob pena de violação da ordem jurídica e de intolerável e inadmissível desrespeito ao Poder Judiciário, agravado pelo fato de envolver serviço essencial, nos termos do art. 30, V, da CF, acarretando danos irreparáveis à comunidade, e especial à população usuária do transporte coletivo de massa. Posições e decisões políticas da categoria profissional e de seu sindicato representativo, em confronto com ordem judicial expressa, não de ser severamente coibidas com a aplicação da lei e das penalidades nela estabelecidas como meio de fazer prevalecer as regras basilares do Estado Democrático de Direito. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010652-14.2016.5.03.0000 **(PJe)**. CAUTELAR INOMINADA. Red. Juiz Convocado Hélder Vasconcelos Guimarães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/11/2016 P.90).

## **GRUPO ECONÔMICO**

### **MEMBRO - INCLUSÃO - POLO PASSIVO**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO NA FASE DE EXECUÇÃO. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA LIDE. POSSIBILIDADE.** Insolvente a reclamada quanto aos créditos do trabalhador e reconhecida, na fase executiva, a existência de grupo econômico empresarial, possível se apresenta a responsabilização de qualquer sociedade pertencente a este grupo, ainda que a devedora solidária não tenha sido incluída no título executivo judicial. Desdobramento das Teorias da Aparência e da Desconsideração da Personalidade Jurídica. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000705-17.2015.5.03.0146 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Taisa Maria M. de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/11/2016 P.567).

### **RESPONSABILIDADE**

**GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - NEXO DE COORDENAÇÃO.** Nos termos do parágrafo 2º artigo 2º CLT, "sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas". A caracterização do grupo econômico, prevista no mencionado dispositivo legal ocorre pela confirmação do nexo de coordenação entre as empresas que o compõem, sendo desnecessária a presença de relação hierárquica, ou seja, que uma das empresas tenha a direção das atividades das demais. Pode essa figura jurídica ser composta de empresas cujo controle é exercido por pessoa natural, porque qualificado pelo poder diretivo e não pela natureza da pessoa que detém a sua titularidade. Esta conceituação é mais condizente com a finalidade do instituto, que visa ampliar a garantia do crédito trabalhista, estando amparada na concepção do empregador único, assegurando que todas as empresas do grupo sejam consideradas em conjunto, assumindo as obrigações e direitos decorrentes dos contratos de trabalho firmados com seus empregados. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010657-69.2015.5.03.0065 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2016 P.200).

## **HIPOTECA JUDICIÁRIA**

### **IMÓVEL - SUBSTITUIÇÃO**

**HIPOTECA JUDICIÁRIA. SUBSTITUIÇÃO DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE.** A teor do artigo 797 do CPC/2015, a execução se realiza no interesse do exequente, não se permitindo que a aplicação do princípio da execução menos gravosa para o executado (artigo 805 do CPC/2015) constitua óbice à aplicação de outras normas que regem a execução forçada. Todavia, não havendo indícios nos autos de que a substituição do imóvel hipotecado pode trazer prejuízos ao efetivo cumprimento da obrigação imposta no comando executivo, é de se deferir o pleito formulado pela executada. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0121600-67.2007.5.03.0152 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/12/2016 P.210).

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

### EXECUÇÃO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FASE DE EXECUÇÃO.** Nos termos do art. 85, § 1º, do NCPC, são devidos honorários advocatícios, também, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo e na execução, resistida ou não, cumulativamente. Portanto, conforme disposição legal, não importa bis in idem o deferimento de honorários advocatícios na fase de conhecimento e na fase de execução, cumulativamente. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000672-30.2015.5.03.0048 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/11/2016 P.188).

## HONORÁRIOS PERICIAIS

### FIXAÇÃO

**HONORÁRIOS PERICIAIS.** Em se tratando de honorários periciais, não existem regras expressas quanto à sua fixação. Contudo, o valor deve ser arbitrado de forma a remunerar justa e adequadamente o trabalho do profissional, de acordo com a complexidade do serviço a ser realizado, o tempo de execução, o local de sua prestação, a natureza, o valor da causa e a dificuldade dos quesitos. No caso destes autos, e por se tratar de cálculos de relativa facilidade (em que pese a celeridade e correção em sua elaboração, o que foi de grande valia à boa prestação jurisdicional), estou em que os honorários foram fixados de modo excessivo, eis que em dissonância com a complexidade da tarefa e com o tempo para tanto exigido, comportando, pois, redução. Agravo de Petição a que se provê. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0001314-76.2014.5.03.0035 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2016 P.404).

## JUSTIÇA GRATUITA

**GRATUIDADE JUDICIÁRIA. ARTIGO 790-B DA CLT. HONORÁRIOS PERICIAIS.** Concedido o benefício da Justiça Gratuita, este abarca também os honorários periciais, quando sucumbente o trabalhador na pretensão objeto da perícia, independentemente de ter ele ou não crédito a receber. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010032-89.2016.5.03.0165 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2016 P.162).

## HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

### COMPETÊNCIA

**COMPETÊNCIA. HONORÁRIOS DE ADMINISTRADORA JUDICIAL FIXADOS NA JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA.** A cobrança dos honorários da administradora judicial deve ocorrer perante juízo que estipulou os honorários, como consectário próprio da atuação da profissional naquela demanda. Ainda que se possa enxergar uma relação de trabalho, nos termos do inciso I do art. 114 da CR/88, é o juízo na qual teve curso o processo, e que arbitrou a parcela, o competente para a correlata cobrança. Não cabe a esta Especializada, em novo processo, formar um título executivo a partir da decisão ultimada em ramo do Judiciário diverso, acabando-se por dividir, em Justiças distintas, a tarefa de reconhecer o mesmo direito. Nos termos do art. 515 do NCPC "São títulos executivos judiciais [...]: IV - o crédito de auxiliar da justiça, quanto as custas, emolumentos ou honorários tiverem sido aprovados por decisão judicial", sendo competente para o cumprimento "o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de

jurisdição" (inciso II do art. 516 do CPC/2015). (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011098-75.2015.5.03.0186 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/12/2016 P.176).

## HORA DE SOBREAVISO

### CARACTERIZAÇÃO

**HORAS DE SOBREAVISO. USO DE APARELHO CELULAR. PERMANENTE DISPOSIÇÃO DO TRABALHADOR AO EMPREGADOR. DIREITO AO PLENO GOZO DOS INTERVALOS DE DESCANSO.** A cada dia se torna ainda mais difícil estabelecer os limites entre a vida privada do trabalhador e seu trabalho, lembrando que a antiga limitação estabelecida pelo modelo fordista de produção da duração da jornada de trabalho vem sendo substituída, paulatinamente, considerando o atual modelo econômico de acumulação flexível, por um novo sistema ou modelo através do qual, mais e mais, o trabalhador vai sendo "sorvido" pelo trabalho, em detrimento de sua vida privada. Já não se pode estabelecer, como dantes, de forma nítida, a distinção entre trabalho e vida (privada). Está o trabalhador, permanentemente, à disposição de seu trabalho (empregador), apto, a qualquer momento, a entrar em ação, seja por meio de *paggers*, de aparelhos telefônicos celulares, laptops, e toda sorte de aparelhos eletrônicos disponíveis no mercado. É preciso, portanto, que a visão do aplicador do direito também avance, dando a estes novos fatos a devida subsunção às normas jurídicas existentes. É preciso ver o novo, com novo olhar. E assim deve ocorrer com a exigência de trabalho (mesmo que em latência). Admitir-se nesta situação, que o empregado, pelo simples fato de portar aparelho móvel celular, poderia se locomover pela cidade, é admitir restrição aos trabalhadores de seus justos períodos de descanso, eis que não gozam eles de liberdade plena e de sua própria privacidade nos dias destinados à folga e, sem sombra de dúvidas, a teleologia da norma instituidora do repouso do trabalhador insere a idéia de sua recuperação psicofísica, o que não é atingido na forma em que se estabelece este descanso. Todo trabalhador tem, em adoção, por similaridade, ao que já vendo sendo consolidado na jurisprudência do STJ quanto ao direito à informação, liberdade de imprensa e expressão, e aos direitos constitucionais relacionados à privacidade, honra e personalidade (art. 5º, da CF/88), o "direito ao esquecimento", o "direito de ser deixado em paz", o "direito de estar só", ou, do direito norte-americano, "the right to be let alone", o que também lá está diretamente afeto ao direito à privacidade ("Right to privacy"). Os intervalos de descanso e/ou repouso devem ser efetivamente destinados a este fim, unicamente. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001908-41.2014.5.03.0019 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2016 P.131).

**SOBREAVISO. PROVA DO ESTADO DE DISPONIBILIDADE.** A Súmula 428 do TST teve a redação alterada recentemente para possibilitar a caracterização do regime de sobreaviso sem a necessidade de o empregado permanecer em casa aguardando as ordens do empregador. Manteve-se inalterada, porém, a premissa de que o uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, sendo certo que o só fato de o reclamante manter o celular ligado em uma folga por mês não constitui o estado de disponibilidade do empregado. Assim, muito embora não seja mais necessário que o empregado permaneça em casa para caracterizar o regime de sobreaviso, é necessário produzir prova convincente desse estado de disponibilidade, em regime de plantão, para que o trabalhador tenha direito ao benefício. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0012045-38.2014.5.03.0163 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2016 P.266).

## HORA EXTRA

### ADICIONAL - BASE CÁLCULO

#### **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ACORDO COLETIVO PREVENDO A INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO BASE. PRESTÍGIO CONSTITUCIONAL À NEGOCIAÇÃO COLETIVA.**

No entender da d. Maioria, revela-se válida a norma coletiva que estipula adicional de horas extras de 70%, a ser calculado sobre o salário base do reclamante. A Constituição da República reconhece os instrumentos coletivos como mecanismos disciplinadores das relações de trabalho, acolhendo a flexibilização das normas que regem o contrato de trabalho, conforme previsão contida em seu art. 7º, inciso XXVI. Se os sindicatos representantes das categorias econômica e profissional ajustaram determinadas normas é porque as entenderam benéficas para o conjunto dos seus filiados, não podendo estes, individualmente, se opor à avença firmada em nome de toda a categoria, sem com isso desequilibrar a relação contratual e quebrar o princípio do conglobamento que informa as negociações coletivas. Não se pode considerar o instrumento coletivo cláusula por cláusula, mas em seu conjunto, observando-se os benefícios que foram assegurados, em detrimento de algumas concessões. Se assim não fosse, o empregado teria as benesses e se insurgiria contra as normas que julgasse prejudiciais. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010008-48.2016.5.03.0137 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2016 P.305).

### BASE DE CÁLCULO

**HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** Incontroverso que a reclamada, para fins de pagamento das horas extras, utiliza como parâmetro de cálculo tão somente o salário base percebido pelo empregado, tal como autorizado nos instrumentos coletivos, especificamente as cláusulas 31ª e 61ª dos ACTs. Verifica-se que, embora haja limitação da base de cálculo das horas extras ao salário base, o percentual do adicional é bem superior adicional legal de 50%. Além disso, os instrumentos normativos preveem condições mais benéficas ao trabalhador, como, por exemplo, o adicional de 200% sobre as horas prestadas em repouso semanal remunerado e o valor complementar de 15% relativo ao trabalho aos sábados, para os empregados que cumprem a jornada de 44 horas semanais. Não há como se concluir, assim, pela pura subtração de direito legalmente previsto, mas, tão somente, modificação do seu conteúdo, com concessões recíprocas. Desse modo, a negociação coletiva fixando o salário básico como base de cálculos das horas extraordinárias, mas com incidência de adicional diferenciado, superior àquele previsto em Lei, deve ser respeitada, na medida em que não significou subtração de direito legalmente previsto, devendo ter a sua validade reconhecida. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0012355-24.2015.5.03.0029 **(PJe)**. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/11/2016 P.193).

### CARGO DE CONFIANÇA

**CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. REQUISITOS. CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAS INDEVIDAS.** A redação do artigo 62, II, da CLT, conferida pela Lei nº 8.966/94, implicou clara redução dos antigos requisitos para o enquadramento do empregado como ocupante de cargo ou função de confiança. Na atualidade, para que o trabalhador seja enquadrado na regra exceptiva em questão, basta que detenha poderes de gestão, aos quais se equiparam os chefes de departamento ou filial, e distinção remuneratória, à base de, no mínimo, 40% acima do salário do cargo efetivo, mormente em se considerando a organização empresarial atual, em que é patente a descentralização dos poderes decisórios, difundidos entre uma pluralidade de gestores. O exercício do cargo de confiança evidencia-

se hoje, portanto, quando o empregado atua em colaboração com a direção da empresa, assumindo encargos de gestão e representação perante clientes e terceiros, assim como também pelo exercício do poder disciplinar frente aos demais empregados, não sendo mais necessário que atue como autêntico "alter ego" do empregador. Comprovado nos autos que o "de cujus" exercia cargo de gerência, coordenando equipes, recebendo salário bem superior, tais circunstâncias o inserem na hipótese exceptiva, não fazendo jus às horas extras e seus reflexos. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010088-23.2016.5.03.0101 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Rogério Valle Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2016 P.274).

**HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA** - Os elementos dos autos revelam a existência de fidedignidade apta a caracterizar a confiança intermediária de que trata o art. 224, § 2º, da CLT, para a qual não são necessários amplos poderes de mando, sendo, no caso, irrelevante a ausência de trabalhadores subordinados à reclamante, pois a autora, nas funções de assistente de gerência e de gerente de agências coordenadas, além de receber a verba gratificação de função superior a 50% da parcela ordenado fixo, ocupava posição hierárquica superior à maioria dos empregados da agência, com atribuições diferenciadas e muito mais elevadas, conforme deflui do conjunto das declarações prestadas na audiência, inclusive tendo sob sua guarda a chave da agência e acesso à senha do alarme da unidade. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000607-41.2015.5.03.0046 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2016 P.143).

## **INTERVALO - RECUPERAÇÃO TÉRMICA**

**TRABALHO EXECUTADO EM CÂMARA FRIA. CONCESSÃO DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 253 DA CLT. HORAS EXTRAS:** A teor do disposto no art. 253 da CLT é obrigatória concessão da pausa de 20 minutos a cada 1 hora e 40 minutos de trabalho quando o trabalhador labora em ambiente artificialmente frio ou se desloca do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa de forma contínua, mostrando-se irrelevante para perceber o intervalo, perquirir se houve labor continuamente por 1 hora e 40 minutos dentro de câmara frigorífica. Comprovado pela prova testemunhal que o reclamante acessava a câmara fria várias vezes durante sua jornada de trabalho para cumprir as tarefas afetas a sua função de cozinheiro, transitando entre ambientes com temperaturas desiguais, é devido o pagamento de horas extras pela não concessão do repouso para recuperação térmica. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010293-65.2015.5.03.0108 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2016 P.131).

## **REFLEXO**

**REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE OS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. INCLUSÃO DOS FERIADOS. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 1º DA LEI nº 605/49.** A teor do art. 1º da Lei nº 605/49, os feriados também são considerados dias de repouso e, mesmo assim, devem ser remunerados. Portanto, quando deferidos reflexos das horas extras sobre os repousos semanais remunerados, estes alcançam os feriados, por força do referido artigo, ainda que esta determinação não esteja expressa na sentença. Prevalece sobre a interpretação gramatical, a interpretação lógica (teleológica) da norma e do comando exequendo. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0128100-81.2007.5.03.0013 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2016 P.224).

## **TEMPO À DISPOSIÇÃO**

**TEMPO À DISPOSIÇÃO.** Não configura tempo à disposição do empregador o período no qual o empregado aguarda a chegada de condução fornecida pelo empregador e utilizada por sua conveniência, já que dispunha de outros meios para se dirigir o trabalho. A situação se equipara à de qualquer usuário de transporte público regular e, portanto, não gera direito a horas extras. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010611-31.2014.5.03.0028 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2016 P.248).

## **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

**HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A OITO HORAS - VALIDADE.** O entendimento atual da d. Turma, no qual fica vencido este Relator, é no sentido de que, em face da decisão no RE 895.759, da lavra do Eminentíssimo Ministro Teori Zavascki, são válidas as negociações coletivas que elatem a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para além das 08 horas, desde que o instrumento normativo, em contrapartida, ofereça aos empregados benefícios adicionais não previstos na legislação (Teoria do Conglobamento Amplo). Esse entendimento visa, ademais, prestigiar as negociações coletivas, em cumprimento ao preceito constitucional de reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI). (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010600-14.2016.5.03.0163 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2016 P.260).

## **HORA IN ITINERE**

### **SUPRESSÃO**

**HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO. FORMULAÇÃO DO TEXTO DA NORMA COLETIVA.**  
1. Nos termos do item I, da Súmula 41, deste Regional, "não é válida a supressão total do direito às horas "in itinere" pela norma coletiva". Diante disso, é inválida também a cláusula coletiva que dispõe que as horas de percurso não serão consideradas para efeito de contagem nas horas extras efetivamente trabalhadas. 2. O princípio da adequação setorial negociada estabelece limites à negociação coletiva e impede a precarização das relações de trabalho. Para que as transações perpetradas pela autonomia privada sejam válidas, elas não podem negligenciar os preceitos constitucionais e os direitos sociais. 3. Ressalto posicionamento recente adotado pelo Col. Tribunal Superior do Trabalho que, em sua composição plena, consignou: "a autonomia negocial coletiva não é absoluta" (TST. E-RR - 205900-57.2007.5.09.0325. Rel. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Data de publicação: 26/09/2016). 4. Recurso ordinário conhecido e não provido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000549-66.2015.5.03.0069 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2016 P.225).

## **TRANSPORTE**

**FORNECIMENTO - EMPRESA - HORAS IN ITINERE - FORNECIMENTO DA CONDUÇÃO.** O fato de o empregado conduzir o veículo fornecido pela empregadora não constitui óbice ao deferimento das horas "in itinere". E isso porque, ainda que o próprio trabalhador conduzisse e se responsabilizasse pela guarda do veículo, o meio de transporte era disponibilizado pela reclamada, como forma de viabilizar a chegada ao local de trabalho, que era de difícil acesso, já que situado em área rural e não servido por transporte público regular. Ademais, a Súmula n. 90 do TST, em seu item I, não estabelece qualquer distinção entre as hipóteses fáticas - se o transporte será individual ou coletivo - dispondo apenas que o tempo

despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, é computável na jornada de trabalho. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010388-75.2015.5.03.0050 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2016 P.241).

## **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

### **CABIMENTO**

**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ARTS. 133 A 137 DO CPC. APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. ART. 769 DA CLT. ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 39/2016 DO TST.** O novo Código de Processo Civil instituiu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, regulado nos artigos 133 a 137. De acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa 39, editada pelo c. TST por meio da Resolução n. 203, de 15/03/2016, o incidente regulado nos referidos artigos aplica-se ao processo do trabalho. O art. 769 da CLT dispõe que "Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título". Não há como negar a existência de lacuna no texto consolidado quanto ao processamento da desconsideração da personalidade jurídica. Por outro lado, não se vislumbra incompatibilidade dos artigos 133 a 137 do CPC/2015 com as normas contidas na CLT e com os princípios que norteiam o Direito como um todo, tal como os princípios do contraditório e da ampla defesa (inciso LV do art. 5º da CF). Assim, perfeitamente aplicável ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto no novo Código Processual Civil, com base na autorização contida no art. 769 da CLT e diante do posicionamento do c. TST sobre o assunto (art. 6º da IN 39/2016). (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000916-85.2012.5.03.0137 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Rosemary de O. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/11/2016 P.481).

### **PRAZO**

**AGRAVO DE PETIÇÃO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - PRECLUSÃO** - Com efeito, a partir da vigência do Novo Código de Processo Civil a desconsideração da personalidade jurídica da empresa se faz mediante incidente, na forma disposta nos artigos 133 e seguintes do referido diploma processual, cuja aplicação no procedimento trabalhista foi disciplinada pelo C. TST na IN 39/2016. Contudo, a novel legislação não afasta a obrigatoriedade do cumprimento de prazos preclusivos por parte dos executados, tampouco dispensa a necessidade de motivação com elementos seguros e concretos os quais justifiquem a suspensão da execução. A justiça não tolera atos meramente protelatórios, desprovidos de fundamentação, sobretudo o processo do trabalho, em razão da verba alimentar tutelada, cuja satisfação, na execução forçada, se objetiva. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010013-77.2015.5.03.0146 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2016 P.277).

### **SUSPENSÃO – EXECUÇÃO**

**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA PREVISTO NO CPC 2015. APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO. ADAPTAÇÕES.** A automática suspensão do processo, na seara trabalhista, em razão da desconsideração da personalidade jurídica, contraria tanto o princípio da concentração de atos quanto o princípio da celeridade processual, com evidente prejuízo à garantia da efetividade da jurisdição, pois regra no processo do trabalho é a resolução das exceções e incidentes sem a suspensão da

tramitação do processo. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000971-43.2011.5.03.0146 AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Eduardo Aurélio P. Ferri. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/10/2016 P.268).

**AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE desconsideração da personalidade jurídica. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. ART. 134 DO NCPC.** A previsão contida no art. 134 do NCPC no sentido de necessidade de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com suspensão processual, por si só, não impede a penhora e/ou bloqueio de bens em caráter cautelar. Aplicação dos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, da indisponibilidade dos direitos trabalhistas e da efetividade da jurisdição. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000673-46.2014.5.03.0146 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2016 P.380).

## **INCIDENTE DE FALSIDADE**

### **EXTINÇÃO**

**INCIDENTE DE FALSIDADE.** À luz do art. 430, "caput", do atual CPC, o incidente de falsidade deverá ser suscitado em contestação ou réplica, o que significa que a medida tem que ser formulada na própria ação. O parágrafo único do dispositivo autoriza, todavia, o autor requerer que o juiz a decida como questão principal, nos termos do art. 19, II, do CPC, mas isso quando a pretensão for exclusivamente de declaração de falsidade, caso em que seria correto o ajuizamento de ação própria. Este, porém, não é o caso dos autos, uma vez que a pretensão da autora é a declaração de falsidade de documento apresentado por ex-empregada na ação trabalhista que esta ajuizou em seu desfavor, visando obtenção de uma decisão favorável quanto à ação proposta. Tem-se, portanto, que a extinção do incidente de falsidade suscitada pela recorrente em processo autônomo é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011329-87.2016.5.03.0018 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2016 P.472).

## **INCONSTITUCIONALIDADE**

### **LEI MUNICIPAL**

**ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO PLENO.** Em controle difuso de constitucionalidade, uma vez reconhecida pela Turma julgadora, órgão fracionário do Tribunal, a inconstitucionalidade formal de lei municipal, deve a questão ser submetida ao plenário do tribunal, conforme art. 97 da Constituição Federal, os arts. 948 e 949 do CPC/15 e os arts. 21, V, "a" e 136 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011229-13.2015.5.03.0069 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2016 P.214).

## **INOVAÇÃO ILEGAL NO ESTADO DE FATO**

### **CARACTERIZAÇÃO**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. TUTELA ANTECIPATÓRIA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. INOVAÇÃO ILEGAL NO ESTADO DE FATO.** A nova dispensa do trabalhador, em momento anterior ao trânsito em julgado, envolvendo a mesma matéria tratada em antecipação de tutela provisória, configura inovação ilegal no estado de fato do direito litigioso. Tal manobra ilícita configura atentado, nos termos do artigo 77, VI do CPC

de 2015. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010672-23.2016.5.03.0091 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2016 P.42).

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **REGIME CELETISTA - REGIME ESTATUTÁRIO**

**CONVÊNIO ENTRE FUNDAÇÃO PRIVADA E ENTE PÚBLICO - VALIDADE - ISONOMIA SALARIAL INDEVIDA.** O convênio celebrado entre Universidade pública e fundação privada de assistência à saúde visando o atendimento pelo Sistema Único de Saúde e a fomentação do ensino, pesquisa e extensão é autorizado pela Constituição da República (art. 199, § 2º), como forma de repasse de verbas públicas. Assim, diante da validade do convênio, não se pode cogitar em isonomia salarial entre os empregados da fundação e os servidores do ente público, pois esses se submetem ao regime estatutário, na forma exigida pelo art. 37, II, da Constituição da República, enquanto aqueles ao regime celetista. Isso porque a igualdade de tratamento assegurada pelo art. 5º, "caput", da Constituição da República destina-se àqueles que se encontram em idêntica situação, o que não é a hipótese de empregados regidos pela CLT e os servidores jungidos ao regime estatutário. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001516-26.2014.5.03.0044 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maristela Iris S. Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2016 P.2234).

**PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO APLICAÇÃO. REGIMES JURÍDICOS DIVERSOS. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS.** Em que pese o fato de a Reclamante executar os mesmos serviços que o servidor da UFMG indicado como modelo, a situação fática constatada não se enquadra na diretriz da OJ 383 da SBDI-1/TST. Isso porque não se há falar em isonomia quando os trabalhadores da prestadora e da tomadora de serviços encontram-se submetidos a regimes jurídicos totalmente distintos (celetista e estatutário). Em tais casos, não há a necessária igualdade de condições a assegurar isonomia salarial entre os trabalhadores. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0002021-95.2014.5.03.0018 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2016 P.173).

## **JORNADA DE TRABALHO**

### **ALTERAÇÃO**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. JORNADA DE TRABALHO.** Um dos princípios norteadores do Direito do Trabalho é o da inalterabilidade contratual lesiva, consagrado no art. 468 da CLT, segundo o qual só é lícita a alteração das condições do contrato individual por mútuo consentimento e, ainda assim, desde que dela não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado. No caso, é incontroverso que a reclamada alterou a escala de trabalho do reclamante, reduzindo-lhe a folga semanal. Em outras palavras, sem anuência do autor, impôs-lhe um acréscimo na carga horária mensal, sem que houvesse o correspondente incremento salarial. A atitude da ré afrontou os princípios da não alteração contratual lesiva, da alteridade e da boa-fé objetiva. Mantenho a sentença. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011184-26.2016.5.03.0052 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2016 P.342).

## **FISCALIZAÇÃO - FINANCIÁRIO**

**RECURSO DE REVISTA. 1. ENQUADRAMENTO SINDICAL NA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS FINANCIÁRIOS. SÚMULA Nº 55. NÃO CONHECIMENTO.** Na hipótese, o egrégio Tribunal Regional decidiu, com fundamento no conjunto fático-

probatório, sobretudo na prova documental, que a atividade-fim preponderante da primeira reclamada (FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES) é financeira, conforme a própria se autodenomina perante seus clientes. Destarte, considerando o quadro fático delineado pela egrégia Corte Regional, soberana no exame de fatos e provas, constata-se a correta aplicação da Súmula nº 55. Incidência dos óbices do artigo 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333. Recurso de revista de que não se conhece. 2. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. NÃO CONHECIMENTO. O artigo 62, I, da CLT estabelece exceção ao regime de controle de jornada aos empregados que exercem atividade externa, sempre que não for possível a fixação de horário. A "contrario sensu", quando na atividade externa for viável a aferição do horário de trabalho, com o controle da jornada, não há falar na incidência do disposto no mencionado preceito, o que possibilita o empregado a reivindicar o pagamento de horas extraordinárias, caso demonstrado labor superior ao estabelecido em lei. Sobre as formas de controle, este Tribunal Superior tem admitido todos aqueles que, de forma direta ou indireta, tornem possível o acompanhamento da jornada de trabalho, sendo despidendo para o afastamento da exceção do artigo 62, I, da CLT, o fato de o empregador não realizar a efetiva fiscalização, mesmo dispondo de meios para tanto. Oportuno realçar que o dispositivo em epígrafe cuida de uma excepcionalidade, de um tipo específico de empregado, que, dado o ofício que desempenha, fora do ambiente de trabalho da empresa, lhe é aplicado tratamento diferenciado. E diante da natureza especial do labor, a norma jurídica estabeleceu a presunção de que esses empregados não estão submetidos à fiscalização de jornada. Por conta disso, apenas por meio de prova em contrário poderá ser afastada a circunstância presumida da inviabilidade do citado controle. E não basta a constatação de um fato isolado na atividade exercida pelo empregado externo para que se infira como viável a fiscalização da sua jornada. É necessário que exista um conjunto de elementos de prova (registro de itinerários das viagens; visitas a clientes de forma programada; itinerários pré-estabelecidos; monitoramento do serviço por meio telefônico ou outro instrumento de comunicação; obrigação de iniciar e terminar a jornada na empresa em determinado horário; acompanhamento do percurso de trabalho por meio de equipamento via satélite) capaz de levar à indubitável conclusão de que, no caso concreto, de fato, há a possibilidade do efetivo controle do horário de labor do empregado. Na hipótese, o egrégio Tribunal Regional, ao concluir que havia a possibilidade de controle de jornada na atividade externa exercida pelo reclamante, consignou que o empregado estava sujeito ao monitoramento por meio de rádio, bem como pela conexão a sistema informatizado, além de haver o acompanhamento presencial para fins de conferência das metas do dia. Diante desses fatos, observa-se que havia o controle de jornada, o que afasta a incidência do artigo 62, I, da CLT. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. REQUISITOS. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA Nº 219, I. PROVIMENTO. No âmbito desta colenda Corte Superior, é pacífico o entendimento no sentido de que, mesmo após o advento da Constituição Federal, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorrem exclusivamente da sucumbência, devendo a parte estar assistida pelo sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. São dois, portanto, os requisitos a serem atendidos para fazer jus à percepção dos referidos honorários. Decisão regional contrária à Súmula nº 219, I. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR/0087200-92.2009.5.17.0014 - TRT 17ª R. - 5T - Rel. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos - DEJT/Cad. Jud. 24/11/2016 - P. 493).

## **INTERVALO INTRAJORNADA**

**INTERVALO CONCEDIDO NO INÍCIO DA JORNADA. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DO PROPÓSITO DO ARTIGO 71 DA CLT.** O artigo 71 da CLT determina que a todo trabalhador deve ser concedido um intervalo intrajornada mínimo de quinze minutos ou uma hora, dependendo da jornada de trabalho pactuada. O objetivo da norma é garantir um período mínimo para restabelecimento físico e mental do empregado durante (inter) a prestação de serviço, protegendo, assim, a sua saúde e garantindo-lhe a devida segurança no trabalho. A concessão do intervalo de uma hora no início da jornada não atende à "mens legis", violando a essência do instituto, razão pela qual se mantém a condenação ao pagamento do período correspondente como se não houvesse sido concedido. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010671-55.2016.5.03.0150 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/10/2016 P.98).

## **INTERVALO INTRAJORNADA - DESLOCAMENTO - REFEITÓRIO**

**INTERVALO INTRAJORNADA. TEMPO GASTO NO DESLOCAMENTO ATÉ O REFEITÓRIO.** O tempo de espera na fila do refeitório e no deslocamento até o local de trabalho não descaracterizam o intervalo intrajornada, pois neste período o trabalhador encontra-se em efetiva pausa de suas atividades funcionais. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001702-08.2013.5.03.0069 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2016 P.131).

## **JORNADA ESPECIAL - DOMINGO/FERIADO**

**TRABALHO EM FERIADOS.** Considerando-se que o autor laborou em regime de escala 4x2 durante todo o período impreso, embora não faça jus à remuneração dos dias de domingo e repouso semanal em dobro, uma vez que é próprio desse sistema o trabalho em dias revezados, e que, por certo, podem recair em dias de domingo, sobrevivendo após o labor as folgas compensatórias, o mesmo não ocorre com relação aos feriados. Isso porque, nesses casos, é imprescindível a concessão de folga que compense o trabalho neles realizado, independentemente de laborar o obreiro em periodicidade semanal ou em regime de 4x2, sob pena de ser remunerado, então, em dobro, nos termos do art. 9º da Lei nº 605/49. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001236-70.2014.5.03.0136 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2016 P.127).

## **NORMA COLETIVA**

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO "POR EXCEÇÃO". NORMA COLETIVA. INVALIDADE** - 1. O princípio da autonomia privada coletiva (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal) não confere aos sindicatos amplo poder de disposição sobre direitos trabalhistas garantidos por norma cogente, que asseguram ao empregado um patamar mínimo de proteção, infenso à negociação coletiva, como é o caso do art. 74, § 2º, da CLT, que determina, para as empresas que contêm mais de dez empregados, a obrigatoriedade de anotação dos horários de entrada e saída dos empregados. 2. Afigura-se inválida cláusula de norma coletiva que fixa o registro de jornada de trabalho "por exceção" e dispensa a empregadora de anotar os horários de entrada e saída dos empregados. Precedentes. 3. Recurso de revista da Reclamada de que não se conhece. (TST - RR/0012184-33.2014.5.03.0084 - TRT 3ª R. - 4T - Rel. Ministro João Oreste Dalazen - DEJT/Cad. Jud. 17/11/2016 - P. 1130).

## **PRORROGAÇÃO - ATIVIDADE INSALUBRE**

**ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS TRABALHADAS - ATIVIDADE INSALUBRE - NECESSIDADE DE LICENÇA PRÉVIA.** Tratando-se de atividade insalubre, quaisquer prorrogações somente poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de saúde e higiene do trabalho, nos termos do art. 60 da CLT. Com o cancelamento da Súmula 349 do TST, por meio da Resolução 174/2011, restou prestigiada a compreensão segundo a qual não é possível à negociação coletiva suprir essa autorização para legitimar a prorrogação ou compensação de jornada. A norma insculpida no art. 60 da CLT apresenta caráter cogente e indisponível, por traduzir medida protetiva destinada a reduzir os riscos à saúde e à segurança do trabalhador (art. 7º, XXII, da CR), não existindo, nessa matéria, qualquer margem para flexibilização, seja na esfera individual, seja no âmbito coletivo. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011392-93.2014.5.03.0144 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/11/2016 P.230).

## **TRABALHO EM MINAS DE SUBSOLO - INTERVALO**

**TRABALHADOR EM MINA DE SUBSOLO. INTERVALOS DO ART. 298 DA CLT. CUMULAÇÃO COM INTERVALO INTRAJORNADA DO ART. 71 DA CLT. POSSIBILIDADE.** Os intervalos de 15 minutos a cada 3 horas de trabalho consecutivas, previstos no art. 298 da CLT, para os mineiros de subsolo, não se confundem com o intervalo intrajornada disposto no art. 71 da CLT, pois se destinam à recuperação da força de trabalho do empregado que se ativa em condição mais penosa, em minas de subsolo e são computados na duração do trabalho. Já o intervalo intrajornada disciplinado pelo art. 71 da CLT é devido a todos os trabalhadores, indistintamente, destinado ao repouso e alimentação, e, ao contrário daqueles, não é computado na jornada normal de trabalho. São, portanto, distintos os fatos geradores e as normas que os estipulam, devendo ser concedidos cumulativamente. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010346-64.2015.5.03.0102 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/11/2016 P.160).

## **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - ATIVIDADE INSALUBRE - PRORROGAÇÃO**

**TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO, EM CONDIÇÃO INSALUBRE. NULIDADE DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA PARA OITO HORAS DIÁRIAS, AINDA QUE AJUSTADA POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 60 DA CLT.** Ocorrendo o labor em condição insalubre, não é possível elastecer a jornada em turnos ininterruptos de revezamento para além de seis horas diárias, sem expressa autorização da autoridade competente em matéria de saúde e higiene do trabalho. Isto porque o art. 60 da CLT dispõe que, nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes dos quadros mencionados no capítulo "", ou que neles venham a ser incluídas por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, as quais, para esse efeito, procederão aos necessários exames locais e à verificação dos métodos e processos de trabalho, quer diretamente, quer por intermédio de autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais, com quem entrarão em entendimento para tal fim. Com efeito, em razão do risco à integridade física e psíquica do empregado que traduz, o labor em condição insalubre não pode ser prorrogado sem que antes o órgão competente em matéria de saúde e higiene do trabalho proceda à verificação dos locais e processos de trabalho da empresa, de modo a constatar se o labor em jornada extra acarretará ou não efetivo prejuízo à saúde do obreiro, bem como se a empregadora tomou as devidas providências para neutralizar ou, pelo

menos, minimizar os efeitos dos agentes insalubres no organismo do trabalhador, possibilitando assim que a prorrogação da jornada se dê sem maiores consequências para a saúde do empregado. De fato, a previsão legal se afigura perfeitamente razoável, pois escorada nas mais básicas premissas do bom-senso e da prudência, que apontam para o fato óbvio de que, quanto mais horas de exposição aos agentes insalutíferos transcorrerem, maior será o risco para a saúde do obreiro. E tais constatações adquirem importância ainda maior quando falamos do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, pois este, por si só, já é prejudicial à saúde do trabalhador, afetando diretamente seu relógio biológico, e comprometendo seu convívio familiar e social, devido à alternância constante dos horários diurno e noturno. Nesse contexto, a exposição a agentes insalubres caracteriza um risco a mais à integridade do obreiro, o que justifica a previsão legal de limitação da possibilidade de trabalho extraordinário. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001528-10.2014.5.03.0054 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Danilo Siqueira de C.Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/11/2016 P.256).

## **JUROS**

### **PARCELA VENCIDA/PARCELA VINCENDA**

**JUROS REGRESSIVOS. PRESTAÇÕES VINCENDAS.** Para as parcelas da pensão mensal vitalícia vencidas até o efetivo pagamento serão contados juros a partir do ajuizamento e sobre o principal corrigido (artigo 883 da CLT e súmula 200 do TST). Com relação às prestações vincendas - ou seja, as que venceriam depois do ajuizamento da ação - os juros serão regressivos ou decrescentes, isto é, devidos desde o ajuizamento da ação, mas de forma decrescente, observando-se a época própria de cada parcela, sob pena de enriquecimento sem causa da obreira. Recurso provido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010204-88.2016.5.03.0049 **(PJe)**. AGRADO DE PETIÇÃO. Red. Juiz Convocado Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2016 P.405).

## **JUSTA CAUSA**

### **ATO LESIVO DA HONRA OU DA BOA FAMA**

**DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PRÁTICA DE ATO LESIVO DA HONRA OU BOA FAMA DA EMPRESA. PUBLICAÇÃO DE COMENTÁRIOS DEPRECIATIVOS AO EMPREGADOR NAS REDES SOCIAIS. CONFIGURAÇÃO DA FALTA GRAVE OBREIRA.** A publicação, pela trabalhadora, de comentários depreciativos à empresa em rede social de inestimável repercussão pública, permite concluir ter havido a caracterização do justo motivo invocado pela empregadora para a ruptura contratual, porquanto importa transgressão ao dever de lealdade e boa-fé. Uma vez que a prática de ato lesivo da imagem ou da boa fama contra o empregador extingue a fidúcia necessária à manutenção do contrato de trabalho, resulta autorizada a rescisão da avença por justa causa, na forma do art. 482, "b" e "k", da CLT. Sentença de primeiro grau que se mantém. (TRT 12ª R. - Ac. 3ª T. Proc. RO 0002859-84.2014.5.12.0051. Unânime, 25/10/2016. Rel.: Lígia Maria Teixeira Gouvêa. Disp. TRT-SC/DOE 09/11/2016. Data de Publ. 10/11/2016 ).

### **CONCORRÊNCIA DESLEAL**

**DISPENSA DO EMPREGADO POR JUSTA CAUSA - CONCORRÊNCIA DESLEAL.** A falta cometida pelo empregado, a respaldar a sua dispensa por justa causa, é aquela que, por sua gravidade, causa séria violação às suas obrigações contratuais, de modo a tornar inviável, pela quebra da fidúcia, a continuidade do vínculo empregatício. Evidenciada a negociação habitual, aproveitando-se o empregado de desconto concedido a funcionários e vendendo produtos comercializados pela Ré por preços inferiores aos por ela praticados, impõe-se

reconhecer, nos termos do art. 482, c, da CLT, a legitimidade da dispensa por justa causa aplicada. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011513-26.2015.5.03.0132 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2016 P.327).

## **DUPLA PUNIÇÃO**

**JUSTA CAUSA DESCONFIGURADA. "NON BIS IN IDEM". DUPLA PENALIDADE PELA MESMA FALTA.** O empregado não pode ser punido mais de uma vez pela mesma falta, de sorte que, aplicada a primeira penalidade, exaure-se a atividade punitiva do empregador, restando este impedido de fazer nova avaliação da mesma falta para proceder à dispensa com justa causa, desde que, é claro, não haja comprovação do cometimento de nova falta após a primeira punição ou, ainda, que, mediante investigação posterior, não tenha sido apurada a ocorrência de faltas até então desconhecidas de forma a impossibilitar a continuidade do vínculo empregatício. Tal princípio aplicável à hipótese pelo direito trabalhista, qual seja, o do "non bis in idem", encontra inspiração no direito penal, em face da autorização inserta para tanto no artigo 8º da CLT. Não é possível que o empregador substitua uma pena pela outra ou aplique duas sanções ao obreiro pelo mesmo fato. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010038-26.2016.5.03.0059 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2016 P.326).

## **ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE**

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA LEI Nº 13.015/2014. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. COMPROVAÇÃO DE FALTA GRAVE.** O acórdão regional foi taxativo em asseverar que foi comprovado, de forma inequívoca, que a reclamante procedeu de forma desidiosa no seu ambiente de trabalho no período que antecedeu seu desligamento, razão pela qual entendeu correta a dispensa por justa causa. Diante desse quadro fático, não é possível a revisão dessa premissa em sede extraordinária, porquanto demandaria a incursão no acervo probatório dos autos (Súmula nº 126/TST). Recurso de revista não conhecido. EMPREGADA GESTANTE. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ESTABILIDADE INDEVIDA. A garantia provisória de emprego, definida pela alínea "b" do inciso II do artigo 10 do ADCT, não persiste ante o cometimento de falta grave capaz de ensejar a despedida por justa causa. Dessarte, uma vez mantida a dispensa por justa causa, descabe falar em violação à alínea "b" do inciso II do artigo 10 do ADCT, contrariedade à Súmula 244/TST e à OJ 88 da SBDI-1/TST. Recurso de revista não conhecido. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. PREVISÃO DE DESCONTO EM CONVENÇÃO COLETIVA. COBRANÇA RELATIVA A TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal de 1988 consagrou em nosso ordenamento jurídico um sistema sindical peculiar, que assegura, por um lado, os princípios da liberdade e autonomia sindical, e, por outro, o da unicidade sindical. Nessas circunstâncias, cabe ao intérprete, ao decidir os casos concretos, considerar o peso adequado de cada um destes princípios, de modo a não valorizar nem desvalorizar em demasia cada um deles. Para equacionar tal dilema, preconiza-se que seja admitida a cobrança das contribuições assistenciais ajustadas em instrumentos coletivos, não apenas dos trabalhadores sindicalizados, mas também de todos os demais que integram a categoria profissional. Afinal, se a representação do sindicato é ampla e se a defesa dos interesses e direitos da categoria pelo ente sindical abrange a todos os seus integrantes, sindicalizados ou não, da mesma forma o custeio dessa atividade sindical deve observar o princípio da solidariedade entre todos os seus beneficiários. Vale registrar que esta interpretação não ofende, de maneira alguma, o direito à não sindicalização. Pelo contrário, prestigia a negociação coletiva e fortalece a liberdade e autonomia sindical. Representa, em verdade, o perfeito equilíbrio entre o necessário estímulo e incentivo à vontade negocial coletiva e ao fortalecimento do movimento sindical, sem restringir, de outro lado, a liberdade individual do trabalhador, que continuará garantida

pelo direito de oposição. Nada obstante a fundamentação apresentada, impõe-se reconhecer que, até o presente momento, prevalece nesta Corte Superior o entendimento expresso no PN 119 e na OJ 17 desta C. TST. Recurso de revista conhecido e provido. DANO MORAL E ESTÉTICO. MAJORAÇÃO DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. RECURSO MAL APARELHADO. No particular, o próprio recorrente concorre para o não conhecimento do seu apelo, uma vez que o recurso de revista encontra-se desfundamentado, nos termos do artigo 896 da CLT. Verifica-se que a parte não denunciou violação de preceito de lei federal ou da Constituição Federal, não apontou contrariedade a Súmula de Jurisprudência uniforme, nem trouxe arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido. (TST - RR/0000928-73.2010.5.09.0664 - TRT 9ª R. - 2T - Rel. Ministra Maria Helena Mallmann - DEJT/Cad. Jud. 03/11/2016 - P. 289).

## **FALTA GRAVE**

### **DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. QUEBRA DE FIDÚCIA. COMPROVAÇÃO.**

A dispensa por justa causa decorre da prática de uma falta grave pelo empregado, a qual pode ser definida como todo ato cuja extrema gravidade conduza à supressão da fidúcia necessária à manutenção da relação de emprego. Além disso, essa modalidade de ruptura contratual também pode ocorrer quando há a reiteração, pelo empregado, de sucessivas faltas de natureza mais branda, as quais, a despeito das respectivas punições de caráter pedagógico, ainda se repetem, ensejando, também, a quebra da fidúcia contratual. Como se sabe, deve haver comprovação robusta da falta grave imputada ao empregado, sob pena de se converter a dispensa por justa causa em despedida imotivada. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011219-78.2016.5.03.0183 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2016 P.247).

**I. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PREMISSAS FÁTICAS REGISTRADAS NO ACÓRDÃO REGIONAL. EMPREGADA RESPONSÁVEL PELA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA-CORRENTE DE SÓCIO DA EMPRESA. CONHECIMENTO ACERCA DE DESVIO DE DINHEIRO EFETIVADO POR OUTRA EMPREGADA. CONDUTA OMISSIVA.** Evidenciada possível violação do artigo 482, a, da CLT, impõe-se a reforma da decisão em que denegado seguimento ao agravo de instrumento. Agravo provido. **II. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PREMISSAS FÁTICAS REGISTRADAS NO ACÓRDÃO REGIONAL. EMPREGADA RESPONSÁVEL PELA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA-CORRENTE DE SÓCIO DA EMPRESA. CONHECIMENTO ACERCA DE DESVIO DE DINHEIRO EFETIVADO POR OUTRA EMPREGADA. CONDUTA OMISSIVA.** Demonstrada possível violação do artigo 482, a, da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. **III. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PREMISSAS FÁTICAS REGISTRADAS NO ACÓRDÃO REGIONAL. EMPREGADA RESPONSÁVEL PELA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA-CORRENTE DE SÓCIO DA EMPRESA. CONHECIMENTO ACERCA DE DESVIO DE DINHEIRO EFETIVADO POR OUTRA EMPREGADA. CONDUTA OMISSIVA. FALTA GRAVE COMPROVADA.** No caso, nada obstante a conclusão alcançada pelo Tribunal Regional no sentido de reconhecer a dispensa imotivada de ex-empregada da Autora da presente ação de consignação em pagamento, afastando a justa causa aplicada, é certo que as premissas fáticas fixadas no acórdão recorrido autorizam a reforma da decisão. Afinal, segundo ali noticiado, restou comprovado que a Consignada/Reconvinte (ex-empregada da Autora) realizava tarefas que implicavam o livre acesso a dados sigilosos da conta-corrente de sócio

da Autora, sendo detentora da respectiva senha e autorizada a efetivar movimentação bancária; constou ainda a informação de que a ex-empregada, apesar da fidúcia especial que lhe foi conferida, ao ter conhecimento da ocorrência de desvio de dinheiro na referida conta, para beneficiar outra empregada, ficou silente sobre as irregularidades perpetradas, sendo, portanto, conivente com tal ilicitude. Nesse contexto, a omissão da ex-empregada configura falta grave, apta a embasar a justa causa para a rescisão contratual, nos termos do artigo 482, a, da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST - RR/0152700-58.2007.5.01.0067 - TRT 1ª R. - 7T - Rel. Ministro Douglas Alencar Rodrigues - DEJT/Cad. Jud. 20/10/2016 - P. 2243).

## **IMPROBIDADE**

**DISPENSA POR JUSTA CAUSA - FALTA GRAVE PRATICADA PELO OBREIRO - ATO DE IMPROBIDADE** - A justa causa é medida punitiva excepcional e grave que causa sérios entraves profissionais na vida do empregado. Por isso deve ser aplicada nos casos em que a falta disciplinar do empregado seja realmente justificadora da sanção, a ponto de tornar irrecuperável a relação entre as partes. No caso vertente, evidenciando-se que o Autor se fez passar por outro funcionário para utilização, sem autorização, do convênio de taxi da empresa, resta cabalmente configurado o ato de improbidade, a que alude a alínea "a" do art. 482 da CLT, fazendo decair, de modo irremediável, a confiança no empregado. Por traduzir falta gravíssima, autoriza a imediata resolução do contrato de trabalho, ainda que o empregado não tenha cometido infrações anteriores. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010425-85.2016.5.03.0012 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/10/2016 P.207).

**JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. CONFIGURAÇÃO.** Comprovado que a reclamante apresentou atestado médico falso com vistas a justificar sua ausência ao serviço, resta configurado o ato de improbidade, conforme alínea "a" do art. 482 da CLT. A falta cometida se reveste de tal gravidade que não viabiliza a gradação da punição, propiciando, de imediato, a aplicação da pena máxima, qual seja, a dispensa por justa causa. Recurso desprovido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000459-40.2014.5.03.0054 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2016 P.189).

## **VIOLAÇÃO DE SEGREDO**

**JUSTA CAUSA. VIOLAÇÃO DE SEGREDO DA EMPRESA.** Caracteriza justa causa, nos termos do art. 482, alínea "g", da CLT, o fornecimento a terceiros de banco de dados cadastrais de clientes, informações sigilosas de interesse da concorrência, cuja exposição coloca em risco a estratégia de mercado da empresa, além de comprometer a segurança dos clientes, valendo ressaltar que os bens jurídicos afetados são de difícil mensuração econômica e sequer possuem valor meramente pecuniário, de modo que não procede a alegação de ausência de prejuízo. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010781-91.2015.5.03.0149 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/11/2016 P.296).

## **JUSTIÇA GRATUITA**

### **CONCESSÃO**

**BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA SÓCIA DE PESSOA JURÍDICA OCUPANTE DO POLO PASSIVO. CONCESSÃO NÃO PREJUDICADA.** O benefício da justiça gratuita deve ser concedido mediante simples afirmação da parte sobre não ter condições de pagar as despesas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família. Ele

pode ser concedido ao sócio da pessoa jurídica empregadora, ainda que figure como réu na ação, desde que seja pessoa física e faça a declaração exigida por lei. (TRT 12ª R. - Ac. 1ª T. Proc. AP 00650-2006-053-12-86-4. Unânime, 19/10/2016. Rel.: Reinaldo Branco de Moraes. Disp. TRT-SC/DOE 03/11/2016. Data de Publ. 04/11/2016 ).

## **EMPREGADOR**

**AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA FORMULADO PELO EMPREGADOR, PESSOA JURÍDICA.** Em sede de ação rescisória, a Instrução Normativa 31 do Col. TST admite a isenção do depósito prévio apenas para o trabalhador e para a massa falida. No entanto, considerando a nova ordem jurídica estabelecida com a vigência do CPC 2015, é certo que os seus art. 98 a 102 prevêm a concessão da gratuidade de justiça à pessoa jurídica. Seja como for, apenas a pessoa natural pode ser contemplada com o benefício mediante apresentação de simples declaração de miserabilidade legal, de acordo com o disposto no art. 99 § 3º do CPC. Da pessoa jurídica, é exigida a prova da alegada insuficiência de recursos, considerando que o simples fato de exercer uma atividade econômica autoriza presumir a sua solvabilidade, que, para ser afastada, deve ser documentalmente comprovada, não se prestando para a finalidade uma declaração de paralisação temporária de atividades por tempo já esgotado. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010861-80.2016.5.03.0000 **(PJe)**. AÇÃO RESCISÓRIA. Rel. Juíza Convocada Laudency Moreira de Abreu. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2016 P.115).

**BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMADA.** Nesta Especializada, a concessão dos benefícios da justiça gratuita é assegurada ao trabalhador e, em casos excepcionais, ao empregador, pessoa física, que comprovar impossibilidade econômica de arcar com as despesas processuais. O recorrente não se enquadra nessa hipótese e, não obstante a demonstração dos fatos narrados, por força da decisão da Juíza Federal da 4ª Vara Criminal, tal circunstância decorre de apuração de ilícitos penais, não se configurando a miserabilidade de que cogita a lei. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010097-89.2015.5.03.0013 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2016 P.233).

**EMPREGADOR. PESSOA JURÍDICA - NÃO GRATUIDADE JUDICIÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO.** Em se tratando de pessoa jurídica, não basta a simples declaração de insuficiência econômica visando a concessão da gratuidade judiciária, posto que esse benefício somente pode ser conferido ao empregado (Lei nº 1.060/50), admitida a sua extensão ao empregador desde que seja pessoa física ou nas hipóteses previstas em lei. No caso, foi interposto agravo de instrumento em agravo de petição e sendo um dos recursos trabalhistas previstos na CLT, portanto, é devido o depósito recursal, a que se refere o § 7º do artigo 899 da CLT. Dispõe a citada norma consolidada que "no ato de interposição do agravo de instrumento, o depósito recursal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar". No caso em apreço, não sendo deferido o pedido de gratuidade da justiça e não havendo prova da efetivação do depósito recursal, o não conhecimento do apelo é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000009-77.2016.5.03.0135 AIAP. Agravo de Inst em Agravo de Pet. Rel. Desembargadora Taisa Maria M. de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2016 P.455).

**JUSTIÇA GRATUITA. PESSOAS JURÍDICAS. DESCABIMENTO** - Os benefícios da justiça gratuita não podem alcançar as reclamadas pessoas jurídicas, mesmo levando-se em conta a alegada dificuldade financeira, pois o objetivo da lei destina-se às pessoas físicas que preencherem os requisitos para o deferimento do benefício. A concessão da justiça gratuita

na Justiça do Trabalho destina-se ao empregado, hipossuficiente, sendo que, em determinados casos, quando o empregador for pessoa física, notadamente empregador doméstico, e comprovar a insuficiência financeira, pode lhe ser deferido tal benefício, situação diversa da detectada nos presente autos. Embora o TST venha entendendo ser aplicável o benefício da gratuidade de justiça à pessoa jurídica, nos casos de firma individual ou microempresa, é certo que essa ressalva só é autorizada quando haja demonstração inequívoca de que a parte não poderia responder pelas despesas processuais. Ou seja, exige-se prova cabal da insuficiência econômica, não se evidenciando suficiente a mera declaração firmada pelo interessado. Ainda que se admitisse a concessão do benefício à empregadora pessoa jurídica, não seria possível exonerá-la da obrigação de proceder ao depósito recursal, que representa garantia do Juízo para uma futura execução, exigida pelo art. 899, § 1º, da CLT, constituindo-se em pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, não se inserindo nas hipóteses de isenção enumeradas taxativamente no art. 3º da Lei nº 1.060/50. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011810-79.2014.5.03.0031 **(PJe)**. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/11/2016 P.171).

## **SINDICATO**

**SINDICATO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. REQUISITOS.** A concessão de gratuidade judiciária aos sindicatos depende da efetiva comprovação de que a entidade não pode arcar com as custas processuais e emolumentos. A simples declaração de hipossuficiência econômica, por si só, não garante a concessão do benefício. Na espécie, o sindicato-autor não demonstrou a sua insuficiência financeira para arcar com as despesas do processo, não fazendo jus à isenção pretendida. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010051-40.2015.5.03.0033 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2016 P.229).

## **LEGITIMIDADE PASSIVA**

### **RELAÇÃO PROCESSUAL**

**ILEGITIMIDADE PASSIVA.** A legitimidade passiva para a causa deve ser analisada com abstração da relação jurídica material deduzida em Juízo. Em outras palavras, para que uma parte seja considerada legítima para figurar no polo passivo da relação processual é suficiente que seja titular, em abstrato, dos direitos oponíveis à pretensão da parte autora. Se o reclamante alega que as reclamadas são titulares das pretensões deduzidas em juízo e os réus são pessoas contra as quais a pretensão é dirigida, as partes são legítimas, à luz dos fatos narrados na petição inicial. A regularidade da relação havida entre os litigantes e a responsabilização das rés são matérias de mérito que conduzem à procedência ou improcedência dos pedidos e não à extinção da feito. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000868-64.2014.5.03.0135 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2016 P.126).

## **LIQUIDAÇÃO**

### **CÁLCULO - COISA JULGADA**

**CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA.** Os cálculos de liquidação devem observar a coisa julgada. A sentença, porém, deve ser analisada considerando-se o seu conjunto orgânico em consonância com a lei na qual se arrima. Assim, em determinadas situações como a dos autos, mesmo quando não haja no julgado menção expressa quanto à incidência de reflexos das diferenças obtidas por parcelas salariais, como o 13º salário, por exemplo, em razão da integração das diferenças salariais

deferidas, sobre os depósitos do FGTS, os cálculos de liquidação devem levar em conta estas situações que não ofendem, mas antes se justificam na própria coisa materialmente julgada. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000021-41.2016.5.03.0184 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/11/2016 P.236).

## **CÁLCULO – RETIFICAÇÃO**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS. ANATOCISMO.** Constatado que os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial incidiram juros sobre o valor principal anteriormente apurado já acrescido de juros, impõe-se a sua retificação com vistas a evitar a incidência de juros sobre juros já capitalizados, figura conhecida como anatocismo e vedada em nosso ordenamento jurídico. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000647-14.2015.5.03.0146 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Rosemary de O. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2016 P.428).

## **LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**

### **RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO**

**LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO.** Deferida equiparação salarial entre equiparandos cujos contratos de trabalho se encontravam ativos nas datas do ajuizamento da ação e do trânsito em julgado da decisão que a reconheceu e deferiu as diferenças salariais decorrentes, a apuração delas deve prosseguir nestes autos até que sejam implantadas na folha de pagamento da parte executada ou, sobrevindo modificação no estado de fato ou de direito, entendeu ela de pedir a revisão do que foi estatuído na sentença, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 505 do NCP. Note-se que a revisão do estatuído na sentença, na espécie dos autos, beneficiaria a parte devedora, razão pela qual dela é o ônus de pedir a revisão no sentido de se ver exonerada da obrigação que lhe foi imposta. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001475-78.2012.5.03.0028 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/12/2016 P.312).

## **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

### **CARACTERIZAÇÃO**

**LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. AJUIZAMENTO DE DUAS DEMANDAS, EM COMARCAS DIVERSAS, CONTRA EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. CONTRATO DE TRABALHO ÚNICO. EMPREGADOR ÚNICO.** Demonstrado nos autos que o reclamante ajuizou a presente demanda contra a primeira reclamada, após já ter ajuizado ação, em outra Comarca, em face de outra empresa do mesmo grupo econômico, formulando iguais pedidos e restando comprovado que laborou no mesmo horário de trabalho, configurada está a figura do empregador único, com um único contrato de trabalho, havendo impossibilidade jurídica de nova apreciação dos mesmos pedidos. Não há dúvidas de que o reclamante agiu de forma temerária, alterando a verdade dos fatos e atuando de forma desleal, razão pela qual, nos termos do art. 77 do CPC de 2015, traduz-se em litigante de má-fé, ensejando o pagamento da multa aplicada na origem. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010540-12.2015.5.03.0184 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2016 P.519).

### **JUSTIÇA GRATUITA**

**LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. JUSTIÇA GRATUITA. INCOMPATIBILIDADE.** A má-fé processual não se coaduna com a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Na hipótese,

aplicam-se, subsidiariamente, as disposições contidas nos arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95, que disciplina os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Esses comandos são plenamente compatíveis com a processualística laboral, já que o ordenamento jurídico, como um todo, repele o comportamento malicioso e contrário aos ideais de justiça. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010455-31.2016.5.03.0171 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2016 P.177).

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

### **CABIMENTO - CONCURSO PÚBLICO**

**RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ANALISTA JUDICIÁRIO. PROVA DISCURSIVA. CORREÇÃO. NOTA ATRIBUÍDA. REAVALIAÇÃO. DESCABIMENTO.** O mandado de segurança impetrado pelo requerente, com pedido de liminar, contra ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, tem por finalidade questionar a nota que lhe foi atribuída quando da correção da prova discursiva para o cargo de analista judiciário, área administrativa, no concurso público realizado pela referida Corte Regional. É vedado ao Poder Judiciário a correção de questões de prova, não lhe cabendo a interferência acerca da legalidade do concurso público realizado. Precedentes desta Corte. Recurso ordinário conhecido e não provido. (TST - RO/0000035-23.2015.5.14.0000 - TRT 14ª R. - OE - Rel. Ministro Augusto César Leite de Carvalho - DEJT/Cad. Jud. 06/09/2016 - P. 58).

### **PERDA DO OBJETO**

**MANDADO DE SEGURANÇA. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. NÃO EXIGÊNCIA. PERÍCIA APRESENTADA. PERDA DO OBJETO.** Tendo em conta que a impetrante pretendia que fosse afastada a exigência de depósito prévio dos honorários periciais para a realização da perícia e considerando que o laudo pericial já foi produzido na reclamação trabalhista sem o adiantamento da verba honorária, impõe-se a declaração da perda do objeto do mandado de segurança. Há, nesse caso, carência superveniente de interesse processual, na medida em que a pretensão de que fosse revogada a recomendação de adiantamento dos honorários periciais tornou-se desnecessária. Mandado de segurança extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC de 2015. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011243-73.2016.5.03.0000 **(PJe)**. MANDADO DE SEGURANÇA. Rel. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2016 P.145).

### **TUTELA ANTECIPADA**

**RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEI Nº 5.869/73. REINTEGRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO DO DIRIGENTE SINDICAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE.** 1. A tutela provisória deita suas raízes na efetividade do processo, pois, enquanto espécie de providência imediata e de urgência, afasta a possibilidade de dano decorrente da demora na prestação jurisdicional (CF, art. 5º, LXXVIII). 2. Funciona, portanto, como instrumento de harmonização entre a segurança jurídica e a efetividade do processo, na medida em que viabiliza a outorga de providências de natureza temporária, tendentes a frear situações de risco. 3. Nessa perspectiva e a teor do art. 273 do CPC/73, a concessão de tutela antecipada depende tanto da existência de prova inequívoca capaz de convencer o julgador da verossimilhança da alegação quanto do "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" ou do "abuso de direito ou o manifesto propósito protelatório do réu" (incisos I e II do art. 273 do CPC/73). 4. A noção de urgência dá margem ao julgador para decidir sem a necessidade de aprofundar a cognição, desde que

presentes os elementos que impulsionem a formação do seu convencimento quanto à existência do direito. 5. Na hipótese, a reintegração foi determinada em face da constatação de que, ao tempo da dissolução contratual, o litisconsorte estaria protegido pela garantia provisória de emprego, dada sua condição de dirigente sindical. Diante desse quadro, a concessão de tutela antecipada para fim de reintegração do empregado não fere direito líquido e certo da impetrante. 6. A situação traz à memória a diretriz das Orientações Jurisprudenciais nos 65 e 142 da SBDI-2 desta Corte. Recurso ordinário em mandado de segurança conhecido e desprovido. (TST - RO/0020060-02.2016.5.04.0000 - TRT 4ª R. - SBDI2 - Rel. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira - DEJT/Cad. Jud. 10/11/2016 - P. 369).

## **MANDATO**

### **REPRESENTAÇÃO - REGULARIDADE**

**IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO COM PRAZO DE VENCIMENTO. CONVALIDAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POR MANDATO TÁCITO.** Nos termos do art. 682, IV, do CC, o término do prazo de validade é uma das formas de extinção do mandato, sendo este o caso dos autos. Cumpre ressaltar que a referida procuração não contém cláusula estipulando a prevalência de poderes para atuar até o final da demanda, de forma que fica afastada a ocorrência da situação prevista no item I da Súmula nº 395 do TST. No entanto, as irregularidades formais de representação foram supridas pela existência nos autos de mandato tácito, nos termos da súmula 164 do Col. TST. Isso porque a subscritora do recurso compareceu à audiência de instrução acompanhada do preposto da reclamada. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010271-02.2016.5.03.0066 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2016 P.243).

## **MANDATO JUDICIAL**

### **REPRESENTAÇÃO - REGULARIDADE**

**RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. PLANO ESPECIAL DE EXECUÇÃO. PROVIMENTOS CONJUNTOS 01/2007 E 02/2008 DO TRT DA PRIMEIRA REGIÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 1973. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. ARTIGO 14 DO CPC DE 2015. SÚMULA 383, I, DO TST.** Trata-se de recurso ordinário em agravo regimental interposto em 13/05/2013, na vigência do Código de Processo Civil de 1973, por advogado sem procuração juntada aos autos. O subscritor do recurso não possui procuração ou substabelecimento que lhe autorize a representar os recorrentes. De acordo com o artigo 14 do CPC de 2015, a norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada. Nesse contexto, incidente o óbice da Súmula número 383, I, do TST. Recurso Ordinário em Agravo Regimental não conhecido por irregularidade de representação. (TST - RO/0017072-65.2011.5.01.0000 - TRT 1ª R. - OE - Rel. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos - DEJT/Cad. Jud. 06/09/2016 - P. 58).

## **MEDIDA CAUTELAR**

### **EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO**

**AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PREPARATÓRIA PARA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.** A ação cautelar que objetiva a exibição de documentos com a finalidade de viabilizar a posterior cobrança de contribuições sindicais não é necessária como medida preparatória, haja vista que a exibição de tais documentos pode ser requerida nos autos da ação ordinária principal, conforme previsão nos artigos 396 e 400 do CPC/2015, ou ainda junto à CEF, nos termos do art. 588, "caput", §2º, da CLT, o que afasta o interesse de agir do sindicato autor. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010562-92.2016.5.03.0036 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Desembargador Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2016 P.363).

## **MOTOCICLISTA**

### **ACIDENTE - RESPONSABILIDADE**

**ACIDENTE DE PERCURSO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. EXCLUDENTE. AVALIAÇÃO DA CULPA. ARTIGO 945 DO CÓDIGO CIVIL.** Ainda que o artigo 21, IV d da Lei 8213/91 classifique como acidente de trabalho o acidente de percurso, se o trabalhador agraciado com o vale-transporte optar pela utilização de motocicleta própria para dirigir-se ao trabalho, se sujeita espontaneamente ao risco do infortúnio, assumindo a culpa exclusiva que exime o empregador da responsabilidade pela reparação do dano, a teor do disposto no artigo 945 do Código Civil que permite mensurar a conduta do ofendido de forma a aquilatar e afastar a culpabilidade do agente. (TRT 2ª R. - 00000654620155020015 - RO - Ac. 2ªT 20160265589 - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 10/05/2016 ).

### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTOCICLISTAS. MARCO INICIAL.** O adicional de periculosidade instituído pela Lei nº 12.997 de 20/06/2014 pelo trabalho utilizando motocicleta somente passou a ser devido após a regulamentação da periculosidade pelo Ministério do Trabalho, o que ocorreu por meio da Portaria nº 1.565, de 13/10/2014, data que deve ser considerada como termo inicial para a obrigatoriedade de pagamento do referido adicional. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000321-75.2015.5.03.0139 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2016 P.163).

**RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTOCICLISTA. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.** O entendimento proferido pelo Regional foi no sentido de que o disposto no § 4º do art. 193 da CLT se aplica a partir do dia 20/6/2014, data de publicação da Lei nº 12.997/14, que acrescentou o parágrafo quarto ao dispositivo em comento. Ressaltou que não há previsão em lei para que se aguarde a regulamentação do diploma legal mencionado. A Lei nº 12.740/2012 alterou o caput do art. 193 da CLT, o qual passou a vigorar com a seguinte redação: "São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a...". Por sua vez, o parágrafo 4º, acrescentado pela Lei nº 12.997/2014, estabelece que: "São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta." Verifica-se que está expressamente consignado no aludido dispositivo que as atividades de trabalhador com motocicleta são consideradas perigosas "na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego", não havendo falar na aplicabilidade

imediate. Conclui-se ser devido o adicional de periculosidade ao reclamante somente a partir de 14/10/2014, data da publicação da Portaria nº 1.565/2014 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 5 da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades Perigosas em Motocicleta. Essa é a linha de raciocínio desta Corte no julgamento de casos análogos, onde a controvérsia gira em torno das atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. 2. DANO MORAL. O Regional, mediante apreciação do conjunto fático e probatório produzido, evidenciou a existência de conduta patronal ilícita, de modo a ensejar o dever de indenizar. Ileso o artigo 5º, X, da Constituição. Recurso de revista não conhecido. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. A decisão recorrida está com consonância com os ditames das Súmulas nos 219 e 329 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. (TST - RR/0020275-94.2015.5.04.0005 - TRT 4ª R. - 8T - Rel. Ministra Dora Maria da Costa - DEJT/Cad. Jud. 01/09/2016 - P. 2808).

## **MOTORISTA**

### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE VEÍCULO DURANTE PARTE DO CONTRATO DE TRABALHO.** É entendimento desta d. 4ª Turma, acompanhando o atual posicionamento do C. TST, que o motorista que não é o responsável direto pelo abastecimento do veículo não faz jus ao adicional de periculosidade. Tendo o trabalhador efetuado diretamente o abastecimento do veículo durante parte do contrato de trabalho, faz jus ao adicional de periculosidade somente neste período, porquanto a operação habitual em área de risco, ainda que por período de tempo reduzido, não consubstancia exposição eventual, mas, sim, intermitente, com potencial risco de dano efetivo ao trabalhador. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010273-17.2016.5.03.0051 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2016 P.290).

## **COMISSÃO**

**MOTORISTA - REDUÇÃO SALARIAL- SUPRESSÃO DE COMISSÕES - INOCORRÊNCIA - FACTUM PRINCIPIS.** Nenhum reparo merece a r. sentença recorrida por entender que a Lei nº 12.619, de 2012 vedou o pagamento de remuneração ou comissionamento atrelado à distância percorrida, tempo de viagem ou quantidade de produtos transportados. Efetivamente não há que se falar em alteração contratual lesiva ao empregado, já que a supressão da comissão outrora paga ao reclamante recorrente se tornou proibida por lei. Trata-se de nítida hipótese de "factum principis", por analogia à proibição do exercício de determinada atividade econômica, logo, por extensão, a proibição de algum aspecto do "modus operandi" dessa atividade econômica. Não existe condição mais benéfica contra a expressa disposição de lei proibitiva da prática outrora exercida entre as partes. O objeto do contrato se tornou ilícito por conveniência e oportunidade do interesse público, de sorte que nenhum interesse individual se sobrepõe a esse interesse público, na forma do que dispõe o artigo 8º, "caput", da CLT. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001994-39.2014.5.03.0010 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Milton V. Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/10/2016 P.177).

## **DANO MORAL/DANO MATERIAL**

**MOTORISTA - PERNOITE NA CABINE DO CAMINHÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** A pernoite em cabine do caminhão é circunstância peculiar no cotidiano dos motoristas, não ensejando por si só violação aos direitos de personalidade e o acolhimento do pleito indenizatório por danos morais como no caso vertente, em que a pernoite nestas

condições decorria de mera opção dos motoristas, contando o veículo com adaptação adequada para o descanso (leito) e sem restar ainda demonstrado eventual abuso do poder diretivo da reclamada em expor o autor ao risco e insegurança acentuados. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011090-31.2015.5.03.0079 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/11/2016 P.166).

**MOTORISTA DE ÔNIBUS. FALTA DE BANHEIROS OU BANHEIROS COM CONDIÇÕES DE HIGIENE INADEQUADAS. DANOS MORAIS** - Os elementos dos autos indicam que não havia banheiros em vários locais da prestação de serviços do reclamante e que as condições de higiene não eram adequadas naqueles existentes. Ao impor tais condições de trabalho, deve a ré arcar com os riscos do empreendimento, na medida em que submete seus empregados a situações constrangedoras. Por conseguinte, violadas a intimidade e dignidade do trabalhador e presentes o dano, o nexo de causalidade com o trabalho e a conduta omissiva da reclamada quanto ao não fornecimento de sanitários e às condições inadequadas de higiene naqueles existentes, deve ser acolhida a pretensão do autor de recebimento de indenização por danos morais. Para fins de fixação do valor, conforme o prudente arbítrio do Juiz, a compensação pelo dano deve levar em conta o caráter punitivo em relação ao empregador e compensatório em relação ao empregado. Deve-se evitar que o valor fixado propicie o enriquecimento sem causa do ofendido, mas também que seja tão inexpressivo a ponto de nada representar como punição ao ofensor, considerando sua capacidade de pagamento, salientando-se não serem mensuráveis economicamente aqueles valores intrínsecos atingidos. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000557-39.2014.5.03.0114 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2016 P.232).

## **TRABALHO EXTERNO - JORNADA DE TRABALHO - CONTROLE**

**MOTORISTA. JORNADA DE TRABALHO. NÃO ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, I DA CLT. PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI 12.619/12.** O artigo 62, I da CLT prevê que os empregados no exercício de atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho não são abrangidos pelo regime previsto no capítulo que trata da jornada de trabalho. Contudo, comprovado que era possível haver o controle de horário, faz-se necessário o cumprimento dos dispositivos celetistas no que tange à observância da duração da jornada, em que pese haver labor externo. No caso em tela, o contrato de trabalho vigorou no período anterior e durante a vigência da Lei 12.619/12, que disciplinou ser direito da categoria de motorista o controle de jornada, afastando a incidência do art. 62, I CLT. Tanto no que tange ao período que antecede a Lei 12.619/12, quanto no decorrer de sua vigência, a reclamada tinha condições de exercer a fiscalização da jornada do empregado, uma vez que os veículos eram equipados com sistema de rastreamento, que possibilitava saber os horários de início e término de cada jornada diária de trabalho e das pausas realizadas. Ademais, os veículos são equipados com tacógrafos, instrumentos que permite verificar o uso adequado do veículo, o tempo inicial e final de cada movimentação do veículo, o qual, em conjunto com o rastreador, permite ao empregador realizar o controle, ainda que por aproximação, da jornada do reclamante. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011282-90.2013.5.03.0092 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2016 P.134).

## **MOTORISTA - COBRADOR**

### **ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES**

**ACÚMULO DE FUNÇÃO. MOTORISTA E COBRADOR.** Motorista de ônibus que exerce as funções de motorista e cobrador, concomitantemente, sendo responsável tanto por dirigir o

veículo, quanto por cobrar as tarifas dos usuários, faz jus ao acréscimo salarial correspondente ao acúmulo de tais funções. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001818-38.2014.5.03.0179 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/12/2016 P.214).

## **RESPONSABILIDADE**

**JUSTA CAUSA. OMISSÃO DURANTE A PRÁTICA DE ATOS DE VANDALISMO POR TERCEIROS.** Motoristas e cobradores de ônibus não possuem dever especial de agir em relação à proteção do patrimônio da empregadora, diante de atos praticados por criminosos, de modo que não podem ser responsabilizados por atos omissivos, ressalvada a hipótese de omissão dolosa. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011135-26.2015.5.03.0179 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2016 P.271).

## **MULTA**

### **CLT/1943, ART. 477**

**QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL POSTERIOR. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. INDEVIDA.** Comprovado que a quitação das verbas rescisórias foi realizada no prazo legal por meio de transferência para a conta bancária do reclamante, o indeferimento da pretensão de multa fundada em suposto atraso decorrente da homologação sindical do distrato realizada posteriormente decorre do disposto na Súmula Regional 48, segundo a qual "a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT está restrita à falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo fixado pelo § 6º". (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010604-22.2015.5.03.0184 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2016 P.344).

### **CLT/1943, ART. 477 - BASE DE CÁLCULO**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO. RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS.** No entendimento da d. maioria desta Eg. Turma, a multa do artigo 477, § 8º, da CLT deve ser calculada sobre o valor da remuneração obreira. Isso porque o artigo 477, § 8º, da CLT é claro ao determinar que a multa que estabelece apresenta valor equivalente ao salário do empregado. Tal dispositivo deve ser interpretado de forma sistemática com o disposto no § 1º do artigo 457 da CLT, segundo o qual "integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador". O salário compreende, portanto, todas as parcelas habitualmente pagas ao empregado em contraprestação aos serviços prestados. Não se trata de interpretação extensiva do texto legal, mas de apreensão do significado objetivo da norma, cujo objetivo é incluir todas as parcelas salariais no cálculo da multa em debate. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000058-59.2012.5.03.0103 AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria F. Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2016 P.293).

## **MULTA DIÁRIA**

### **JUROS DE MORA**

**INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE ASTREINTES.** Não há que se falar em bis in idem em razão da incidência de juros de mora sobre o valor apurado para a multa decorrente do descumprimento de obrigação de fazer. A penalidade em questão, prevista no

art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC/1973 e no art. 497 do CPC/2015, tem natureza coercitiva, visando a satisfação da obrigação de fazer imposta ao devedor. De outro lado, os juros de mora incidem em razão do não pagamento das astreintes. Não se trata de penalidade processual, como as astreintes, mas de encargo que visa recompor as perdas do credor trabalhista em razão do atraso no pagamento do valor pecuniário imposto. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001311-72.2011.5.03.0053 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/10/2016 P.177).

## **NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

### **FLEXIBILIZAÇÃO - LIMITE**

**FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALIDADE** - As disposições estabelecidas nos instrumentos normativos devem ser observadas, a teor do expressamente disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, mesmo quando neguem eficácia aos direitos atribuídos aos trabalhadores pela Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem se manifestando no sentido de que "esta Corte conferiu especial relevância ao princípio da autonomia da vontade no âmbito do direito coletivo do trabalho. Ainda que o acordo coletivo de trabalho tenha afastado direito assegurado aos trabalhadores pela CLT, concedeu-lhe outras vantagens com vistas a compensar essa supressão. Ademais, a validade da votação da Assembleia Geral que deliberou pela celebração do acordo coletivo de trabalho não foi rechaçada nesta demanda, razão pela qual se deve presumir legítima a manifestação de vontade proferida pela entidade sindical. Registre-se que a própria Constituição Federal admite que as normas coletivas de trabalho disponham sobre salário (art. 7º, VI) e jornada de trabalho (art. 7º, XIII e XIV), inclusive reduzindo temporariamente remuneração e fixando jornada diversa da constitucionalmente estabelecida. Não se constata, por outro lado, que o acordo coletivo em questão tenha extrapolado os limites da razoabilidade, uma vez que, embora tenha limitado direito legalmente previsto, concedeu outras vantagens em seu lugar, por meio de manifestação de vontade válida da entidade sindical." (STF/RE-895759 Pernambuco, Relator: Ministro TEORI ZAVASCKI, Publicação DJE em 13/9/2016). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010618-31.2015.5.03.0014 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/10/2016 P.201).

## **NORMA COLETIVA**

### **APLICAÇÃO**

**APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA DO EMPREGADOR SUCEDIDO. IMPOSSIBILIDADE.** Havendo regular sucessão de empregadores, a norma coletiva da categoria econômica do antigo empregador não mais se aplica e sim a relativa à categoria econômica do sucessor. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010747-14.2016.5.03.0107 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2016 P.441).

## **NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

### **MINISTÉRIO DO TRABALHO (MTB)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO.**

Como se sabe, o art. 39, § 3º, da Constituição expressamente estendeu "aos servidores ocupantes de cargo público" a aplicação do inciso XXII do art. 7º, que garante aos trabalhadores urbanos e rurais a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança". É inequívoco, portanto, que os entes públicos também são obrigados a promover a redução de todos os riscos passíveis de afetar a saúde e a integridade física de seus servidores no ambiente de trabalho. Logo, constatada a negligência da UNIÃO FEDERAL em adotar as providências necessárias para tal fim há vários anos, é mesmo imperativa a prolação de decisão judicial que lhe condene a cumprir normas de saúde e segurança do trabalho nas instalações do Ministério do Trabalho e Emprego em Belo Horizonte e Contagem - o que não representa ingerência do Poder Judiciário nas atribuições do Poder Executivo. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001403-08.2013.5.03.0109 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/11/2016 P.576).

## **NOTIFICAÇÃO**

### **AUTARQUIA FEDERAL**

**AUTARQUIA FEDERAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL NA FORMA DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 10.910/2004.** Dispõe o artigo 17 da Lei nº 10.910/2004 que, nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil serão intimados e notificados pessoalmente. No caso, o segundo reclamado, autarquia federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal, Órgão da Advocacia Geral da União, deveria ter sido notificado para contestar os pedidos apresentados na reclamação trabalhista na forma do artigo 17 da Lei nº 10.910/2004, não revogado pelo Novo CPC, por se tratar de norma específica. A notificação pessoal dos Procuradores Federais é requisito indispensável para a validade do ato, o que não foi observado no caso em tela. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010677-88.2016.5.03.0012 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2016 P.261).

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

### **INTEGRAÇÃO SALARIAL**

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO MENSAL. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.** A Lei 10.101/00, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa, veda em seu art. 3º, §2º, o pagamento de qualquer valor a esse título em periodicidade inferior a um semestre, ou mais de duas vezes no mesmo ano. Assim, no presente caso, restando incontroverso que o reclamante recebia mensalmente valores a título de PLR, tal verba deve ser integrada à sua remuneração para todos os efeitos legais. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010354-05.2016.5.03.0135 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2016 P.585).

## **PEDIDO**

### **BIS IN IDEM**

**RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO REPARATÓRIA AJUIZADA POR VIÚVA DE EMPREGADO MORTO EM RAZÃO DE DOENÇA PROFISSIONAL - TRABALHADOR JÁ INDENIZADO EM VIDA PELOS DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ELE SUPOSTOS - DISCUSSÃO**

**ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO DE "BIS IN IDEM" - AUTORA FALECIDA NO CURSO DO PRESENTE PROCESSO** (arguição de divergência jurisprudencial). O TRT manteve a improcedência do pedido de reparação por danos materiais e morais, promovido pela viúva de trabalhador morto em razão de doença profissional, por entender que eventual condenação da reclamada resultaria em "bis in idem", uma vez que a indenização devida pela empresa já fora transacionada em juízo e paga ao "de cuius" em vida. Assim, discute-se nos autos se o acordo firmado pelo falecido perante a Justiça Comum prejudicaria o direito de a autora receber os valores decorrentes de duas ofensas que possuem não apenas naturezas distintas, mas, também, consequências sucessórias diversas: uma patrimonial e transmissível; a outra extrapatrimonial e intransferível. No tocante ao pedido de pensão mensal, o valor transacionado pelo trabalhador incorporou-se ao patrimônio do empregado e foi transferido aos seus herdeiros, inclusive à viúva, no momento da abertura da sucessão, nos termos do artigo 1.784 do CCB. Dessa forma, como bem registrado pelo Tribunal, a procedência da pretensão da autora resultaria em uma nova condenação da reclamada pelo mesmo ilícito, o que é vedado pelo ordenamento jurídico nacional. Em relação ao dano moral, entretanto, não se há de falar em condenação em duplicidade. É que a viúva do empregado falecido perseguia direito alheio ao objeto da transação efetuada por seu marido. Note-se que a autora pleiteava, em nome próprio, indenização decorrente de dano por ela suportado, de forma pessoal e exclusiva, consubstanciado na dor pela perda de seu cônjuge, o que não se confunde com a reparação pelo dano moral sofrido por seu marido em virtude da moléstia ocupacional. E nem se alegue que essa pretensão teria perdido seu objeto com o falecimento da reclamante no curso do processo ou que o espólio não possuiria legitimidade para o prosseguimento da demanda. Isso porque, conquanto o dano moral seja, de fato, intransmissível, a respectiva ação reparatória ostenta natureza patrimonial e, como tal, transmite-se aos herdeiros, nos termos dos artigos 110 do NCPC e 943 do CCB. Ressalte-se, apenas, que, embora o dano moral nesta hipótese seja "in re ipsa" e que não haja controvérsia acerca da relação de causa e efeito entre a atividade profissional, a doença e o óbito, a transação perante o juízo cível ocorreu sem assunção de conduta ilícita da empresa, particularidade que, por depender de dilação probatória, não pode ser ultrapassada por esta Corte. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e parcialmente provido para afastar a tese de "bis in idem" no tocante ao pleito de reparação por dano moral e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da responsabilidade da reclamada, como entender de direito. (TST - RR/0271200-12.2006.5.12.0003 - TRT 12ª R. - 3T - Rel. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte - DEJT/Cad. Jud. 27/10/2016 - P. 2588).

## **PENHORA**

### **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

**PENHORA. VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. DIREITOS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO.** Conquanto não se possa admitir a penhora de veículo alienado fiduciariamente, pela aplicação da Súmula 31 deste Tribunal, é possível a incidência da constrição sobre direitos do executado relativamente ao veículo, por exemplo, no caso de venda em leilão, hipótese em que serão devolvidos ao devedor valores quitados no curso do contrato. Nessa hipótese, os direitos sobre o veículo podem ser objeto de penhora. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0012112-26.2014.5.03.0026 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Red. Juíza Convocada Laudenicy Moreira de Abreu. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/11/2016 P.148).

### **BEM - CONTRATO DE COMODATO**

**AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BENS MÓVEIS OBJETO DE CONTRATO DE COMODATO. REGISTRO PÚBLICO.** De acordo com as disposições do art. 221, do Código Civil: O instrumento particular, feito e assinado, ou

somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor; mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público. Em assim sendo, o contrato de comodato formalizado por instrumento particular apenas produz efeitos obrigacionais entre as partes contratantes, não sendo, contudo, oponível a terceiros, o que somente seria possível caso o instrumento tivesse sido levado ao registro cartorário. À míngua de provas de que os bens móveis penhorados não integram o patrimônio da executada, a penhora levada a efeito é lícita. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011093-50.2016.5.03.0014 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2016 P.427).

## **BEM DE FAMÍLIA**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. TERRENO VAGO.** A intenção do legislador com a Lei n. 8.009/90 foi a de garantir a dignidade da pessoa humana, livrando o devedor da nefasta situação de ter seu único imóvel objeto de expropriação. Todavia, a impenhorabilidade não resguarda terreno vago, bem desvestido de função social e que não serve de moradia para a executada. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000564-86.2015.5.03.0052 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/10/2016 P.399).

**BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.** Nos termos da Lei 8.009/90, é impenhorável "O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar" (art. 1º), sendo que, para os efeitos de impenhorabilidade, "considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente" (art. 5º). A referida lei tem por objetivo não apenas a proteção do patrimônio do devedor, mas de assegurar o mínimo existencial, conforme princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como a proteção da entidade familiar. Tratando-se, portanto, o instituto da impenhorabilidade do bem de família de norma cogente e de ordem pública, fundamentada na proteção constitucional conferida à família (art. 226 da CF/88), podendo inclusive, ser reconhecido e declarado de ofício pelo juiz, não há de se falar na sua flexibilização. A teor da Lei 8.009/1990, o impedimento de constrição do bem de família é absoluto, com exceção das hipóteses taxativamente listadas nos incisos I a VII do art. 3º desta lei, não cabendo ao intérprete ampliar o seu campo de aplicação. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010067-02.2014.5.03.0171 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2016 P.486).

## **BEM GRAVADO - INDISPONIBILIDADE**

**EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM GRAVADO COM CLÁUSULA DE INDISPONIBILIDADE. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO.** O crédito trabalhista, por sua natureza existencial, é absolutamente privilegiado. Logo, a inscrição de cláusula de indisponibilidade sobre o bem constricto não pode, em princípio, obstar o êxito da execução (art. 30 da LEF). Assim dever-se-ia decidir não fosse o fato de que a ordem judicial de indisponibilidade visou ao ressarcimento de dano ao erário, sem demonstração, pelo exequente, de que a restrição incidiu apenas sobre o direito de disposição do proprietário. Nessa ordem de ideias e à luz do que dispõe o art. 8º da CLT, segundo o qual o interesse público deve prevalecer sobre o interesse privado, impõe-se julgar insubsistente a penhora realizada. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010618-53.2015.5.03.0039 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2016 P.464).

## CONDOMÍNIO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PENHORA.** Elevadores e portas eletrônicas de prédio constituem bens indivisíveis, incorporados à estrutura do edifício por ser de uso comum a todos os condôminos. E, na prática, são bens de difícil alienação em hasta pública e de inviável remoção, além do que sua instalação e funcionamento pressupõem o dimensionamento das áreas comuns condominiais. "In casu", na ausência de bens condominiais cuja penhora mostra-se inviável, a execução deve se processar sobre os bens de cada um dos condôminos, na forma disposta nos artigos 1.315 e 1.317 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011132-50.2016.5.03.0013 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2016 P.404).

## COTA SOCIAL

**AGRAVO DE PETIÇÃO. QUOTAS-PARTES DE CAPITAL DOS DEVEDORES. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PENHORABILIDADE.** A regra é a penhorabilidade e a exceção, a impenhorabilidade, sendo certo que não existe vedação de constrição legal das quotas das cooperativas. Ao contrário, há previsão expressa de penhora sobre ações e quotas de sociedades simples e empresárias (inciso IX do artigo 835 do CPC), cumprindo destacar que, nos termos do §7º do artigo 876 daquele diploma legal, no caso de penhora de quota, levada a efeito por exequente alheio à sociedade, os sócios terão preferência na aquisição, devendo a sociedade ser oportunamente intimada. Assim, mantém-se subsistente a penhora que recaiu sobre as quotas-partes dos executados na cooperativa agravante, na execução trabalhista que lhes move a exequente. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010697-66.2016.5.03.0081 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2016 P.209).

## DIREITO SUCESSÓRIO

**AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. PENHORA DOS DIREITOS SUCESSÓRIOS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO.** Hipótese em que, considerando que a presente execução perdura há anos, restando infrutíferas as inúmeras tentativas de ver executado o título judicial, é de se prover parcialmente o agravo de petição do exequente para determinar seja expedido ofício ao Cartório do Registro de Imóveis de [...] /RS a fim de que seja registrada a inalienabilidade do imóvel sob a matrícula [...] (Livro [...], Registro Geral) em relação aos direitos sucessórios eventualmente pertencentes ao sócio executado no presente feito, M. A. H. P. [...] ( TRT 4ª R. - Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0051200-23.2005.5.04.0232 AP. Publicação em 26/07/2016 ).

## RECURSOS PÚBLICOS

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS POR INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO. POSSIBILIDADE.** O art. 833, IX, do NCPN estabelece que são impenhoráveis "os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social". Porém, a impenhorabilidade não recai sobre subvenção destinada a, dentre outros objetivos, quitar verbas trabalhistas e rescisórias de empregados dispensados por entidade educacional durante o processo de absorção pela Universidade do Estado de Minas Gerais. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010462-42.2015.5.03.0176 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/11/2016 P.187).

## **SALÁRIO**

**AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA SOBRE SALÁRIO - CRÉDITO DE NATUREZA TRABALHISTA - IMPOSSIBILIDADE** - É certo que o crédito trabalhista possui natureza alimentar, não se confundindo, porém, com a prestação alimentícia devida pelo devedor de alimentos ao alimentando, na forma dos artigos 528 e seguintes do NCPC. Assim, considerando que o § 2º do artigo 833 do NCPC excepciona a regra da impenhorabilidade somente na hipótese de prestação alimentícia, não admitindo interpretação ampliativa a regra constante do inciso IV do referido dispositivo legal, por se tratar de norma imperativa, fica afastada a possibilidade de penhora sobre salário para satisfação de crédito trabalhista. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0107300-20.2007.5.03.0114 AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Danilo Siqueira de C.Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2016 P.279).

## **SUBSTITUIÇÃO - FIANÇA BANCÁRIA/SEGURO GARANTIA JUDICIAL**

**SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. SEGURO GARANTIA.** O entendimento que tem prevalecido nesta d. Turma é no sentido de que a utilização do seguro garantia em processo de execução trabalhista deve ser examinado com cautela, não se admitindo qualquer tipo de restrição existente que venha a dificultar o implemento da garantia, trazendo qualquer prejuízo ao exequente. Verificado no caso concreto que a substituição dos depósitos judiciais, oferecidos à penhora pela executada, pelo seguro garantia é prejudicial ao exequente, que não concordou com a substituição, deve ser mantida a decisão agravada que decidiu nesse sentido. Recurso não provido. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001576-14.2014.5.03.0136 AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Laudenicly Moreira de Abreu. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/11/2016 P.199).

## **PENHORA SOBRE O MESMO BEM POSSIBILIDADE**

**AGRAVO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.** Em que pesem os argumentos do agravante de que restou demonstrada a negativa de prestação jurisdicional, é possível extrair do acórdão recorrido que ele se encontra devidamente fundamentado, sem omissão que enseje a sua nulidade. Isso porque o Colegiado Regional cuidou de apresentar os motivos pelos quais entendeu incabível a decretação da nulidade da arrematação, consignando que o defeito apontado na ação anulatória era apenas de ordem formal e não foi demonstrada a existência de prejuízo ao autor. Ressalte-se que os pontos indicados pelo ora agravante como omissos de manifestação no acórdão recorrido, dizem respeito, na verdade, a questionamentos voltados para rediscussão de matéria já suficientemente decidida pelo Tribunal Regional, sendo certo que os embargos de declaração não se mostram como via recursal adequada para tal finalidade. Incólumes, pois, os artigos 458, III, do CPC/73 e 93, IX, da Constituição Federal. Nego provimento ao agravo. 2. **AÇÃO DE NULIDADE. ARREMATACÃO DE BEM IMÓVEL PENHORADO E ALIENADO EM PROCESSO DE AÇÃO TRABALHISTA. NÃO INTIMAÇÃO DE CREDOR COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO EM VARA CÍVEL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 698 DO CPC/1973 E 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.** Trata-se de ação de nulidade de arrematação de bem imóvel objeto de constrição em processo de reclamação trabalhista (Processo nº 0081000-59.1991.5.03.0024). Sobre a matéria, o Tribunal Regional entendeu válida a arrematação, sob o fundamento de que a falta de intimação prévia do ora agravante - que é credor com penhora anteriormente averbada em processo de execução em vara civil - não lhe trouxe nenhum prejuízo concreto. Enfatizou que o crédito trabalhista oriundo do processo no qual

se deu a arrematação tem privilégio sobre o crédito quirografário de que é titular o recorrente e que a decretação da nulidade da hasta pública não lhe traria efeito prático, já que, mesmo que realizada nova praça, dificilmente o valor que lhe é devido iria ser contemplado, ante o grande número de execuções que recaem sobre a parte executada. Nas suas razões recursais, o agravante insiste na tese de nulidade da arrematação, porquanto, no seu sentir, a sua intimação seria imprescindível para a validade do ato de alienação do bem, na forma estabelecida no artigo 698 do CPC/1973. Ocorre que, se de um lado o artigo 698 do CPC/1973 exige que, previamente à adjudicação e à alienação do bem objeto de constrição, seja realizada a intimação do credor com penhora anteriormente averbada, de outro não impõe a nulidade do ato processual quando não observado o requisito formal estabelecido no seu texto. Desse modo, ante o silêncio da lei sobre a nulidade, há que prevalecer o disposto no artigo 244 do CPC/1973, o qual autoriza o juiz a considerar válido o ato quando, realizado de outro modo, alcança sua finalidade. Ademais, não se pode olvidar que, por força do disposto no artigo 794 da CLT, nos processos submetidos à Justiça do Trabalho, somente será declarada nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes. Em vista do exposto, não há como reconhecer violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 698 do CPC/1973, na forma defendida pelo ora agravante. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR/0001723-22.2013.5.03.0024 - TRT 3ª R. - 5T - Rel. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos - DEJT/Cad. Jud. 30/09/2016 - P. 248)

## **PENSÃO**

### **CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PENSIONAMENTO. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. COISA JULGADA.** No entendimento desta Eg. Turma, a determinação de que seja constituído capital, cuja renda assegure o pagamento da obrigação de pensionamento, encontra respaldo no artigo 533 do NCPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (artigo 769 da CLT). A finalidade de referida norma é garantir a dívida por inteiro, dando a segurança possível ao credor quanto ao recebimento do crédito alimentar no futuro, sendo possível que a determinação de constituição de capital garantidor ocorra na fase de execução, exatamente conforme determinado pela coisa julgada. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000694-55.2015.5.03.0059 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2016 P.191).

## **PENSÃO VITALÍCIA**

### **BASE DE CÁLCULO**

**PENSÃO VITALÍCIA. BASE DE CÁLCULO. ESTRITA OBSERVÂNCIA DO TÍTULO EXECUTIVO.** O comando exequendo relativo ao pagamento da pensão vitalícia é claro ao determinar a sua apuração, no percentual de 20%, sobre a última remuneração do exequente, o que afasta a utilização do salário-base pretendida pela executada. Por outro lado, o referido comando não comporta a interpretação extensiva conferida pelo perito, que incluiu a média dos adicionais de horas extras e adicionais noturnos. A liquidação da sentença deve exprimir os exatos contornos do título executivo, que não previu a equiparação dessa base de cálculo com aquela utilizada para fins rescisórios. Trata-se de parâmetro de liquidação expressamente consagrado no título executivo, em relação ao qual já se operou a coisa julgada material, que não pode ser alterada ou inovada, sob pena de afronta aos artigos 879, § 1º, da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição da República. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0017000-54.2009.5.03.0045 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2016 P.320).

## **PAGAMENTO**

**PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A PENSÃO MENSAL VITALÍCIA EM PARCELA ÚNICA. ARTIGO 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL.** Indefere-se a pretensão de pagamento da pensão mensal vitalícia "em parcela única, porquanto capaz de comprometer a função social de empresa e a geração de empregos, bem como existente possibilidade de readaptação funcional. Deverá a reclamada, para tanto, constituir capital, enquanto durar a obrigação, no prazo de dez dias, a contar a sua intimação, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, na forma do art. 533 do CPC, sob as penas do art. 497 do CPC. Fica a sentença gravada com cláusula "rebus sic stantibus", podendo as partes, a qualquer tempo, propor a competente ação revisional, na forma do art. 505 do CPC". (Excerto da sentença do MM. Juiz André Vitor Araújo Chaves). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011705-48.2015.5.03.0167 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2016 P.177).

## **PERÍCIA**

### **ACOMPANHAMENTO**

**PERÍCIA MÉDICA. ACOMPANHAMENTO DO ADVOGADO.** Com o intuito de não me imiscuir na polêmica discussão travada por médicos e peritos acerca da questão do acompanhamento do advogado no ato da perícia médica, mas atento ao fato de que o advogado é "indispensável à administração da Justiça", considerada, ainda, a ausência do assistente técnico do reclamante à diligência, e a fim de se evitar cerceamento de defesa, impõe-se o provimento parcial do recurso interposto pelo autor para determinar o retorno dos autos à origem, com reabertura da instrução processual, e designação de nova perícia médica a ser realizada por outro perito nomeado pelo Juízo, garantindo-se a presença do procurador do periciado no primeiro momento da diligência, e dispensada a presença no momento do exame clínico, tudo nos termos da fundamentação, com prolação, enfim, de nova sentença, como se entender de direito. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000781-90.2014.5.03.0044 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2016 P.248).

## **PERÍCIA ATUARIAL**

### **NECESSIDADE**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PERÍCIA ATUARIAL. DESCABIMENTO.** No caso em que se debate sobre reflexos das horas extras nas contribuições para a Previ e para o Benefício Especial Temporário, parcelas que demandam apuração nos moldes definidos no comando exequendo através de simples perícia contábil, não há necessidade de se determinar a realização de perícia atuarial, de forma a exigir a elaboração do laudo por perito especializado nessa área. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000027-92.2016.5.03.0137 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Fernando Luiz G.Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2016 P.301).

## **PERÍCIA MÉDICA**

### **RECUSA**

**PERÍCIA MÉDICA. RECUSA DO AUTOR A SE SUBMETER À SUA REALIZAÇÃO.** O autor se recusou a se submeter à perícia médica determinada especificamente para a solução de pendências alusivas à presente demanda, apuração dos fatos e de sua atual condição laboral. Tal recusa obstou a análise das pretensões postas na exordial relacionadas à

alegada doença ocupacional. Trata-se de comportamento processual inadequado, não podendo referida conduta beneficiar o reclamante, que deve arcar com as conseqüências advindas de sua atitude. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010592-34.2015.5.03.0143 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2016 P.413).

## **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

### **ACESSIBILIDADE - AMBIENTE DE TRABALHO**

**COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE NOVA YORK. ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91. LEI 13.146/2015. AMBIENTE LABORAL INCLUSIVO E ACESSÍVEL.** Não bastam atitudes cômodas ou atos formais por parte da empresa, tais como publicação de anúncios ou solicitações a agências de empregos, para se desvencilhar da obrigação de atingir a cota mínima de contratação de trabalhadores com deficiência, sem demonstração de que houve, por sua parte, a preparação do local e da rotina de trabalho, para promover efetivamente a inclusão laboral desses cidadãos. A imposição para a implantação de um ambiente de trabalho aberto, inclusivo e acessível, na dicção do artigo 27 da Convenção Internacional de Nova York, cobra uma atitude afirmativa de responsabilidade social da empresa, para salvaguardar o direito ao trabalho digno das pessoas com deficiência. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010215-31.2016.5.03.0110 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/10/2016 P.191).

### **DISCRIMINAÇÃO**

**UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETA EM SERVIÇO. RESTRIÇÃO A PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. NULIDADE DO ATO.** Diante da comprovação de tratamento discriminatório dispensado ao reclamante, por causa de sua especial condição de portador de deficiência, é patente a nulidade do ato praticado pela empresa pública empregadora. O reclamante foi sumariamente impedido de utilizar motocicleta em serviço, quando possuía habilitação, sem qualquer restrição em sua CNH, para dirigir tal veículo, foi aprovado em concurso público para ocupar vaga destinada a deficiente e sempre exerceu tal atribuição, não havendo prova da ocorrência de real incapacidade para a condução de motocicleta no exercício da sua função de agente de trânsito, o que torna nítido o propósito da ré de retirar dele a oportunidade de perceber o adicional de periculosidade em igualdade de condições dos demais empregados. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010516-44.2015.5.03.0067 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/11/2016 P.242).

## **PESSOA COM DEFICIÊNCIA/TRABALHADOR REABILITADO**

### **RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO**

**PREENCHIMENTO DE COTA LEGAL. ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91. TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA. INSUFICIÊNCIA OU INDISPONIBILIDADE NO MERCADO DE TRABALHO. AUTO DE INFRAÇÃO ANULADO.** Ainda que não haja previsão legal a respeito do cômputo dos aprendizes com deficiência no cálculo da cota prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91, sendo demonstrado pela recorrente que essa não foi a razão pela qual deixou de cumprir com a obrigação legal, mas, sim, por falta de trabalhadores capacitados e detentores dessa condição pessoal, qual seja, ser reabilitado pelo INSS ou com deficiência, não há como aplicar-lhe a penalidade legal (multa). Provido o recurso para anular o débito fiscal lavrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. (TRT 3ª Região. Quinta Turma.

0011423-75.2015.5.03.0113 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/11/2016 P.273).

**CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS REABILITADOS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. ART. 93, DA LEI 8.213/91. NÃO COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA NORMA LEGAL.** I. A tutela inibitória do ilícito surge no cenário processual como um mecanismo de salvaguarda do direito material sob uma perspectiva preventiva, isto é, de molde a evitar a ocorrência do ilícito per se. Trata-se de uma nova forma de tutela jurisdicional que visa à proteção do ilícito enquanto categoria jurídica autônoma, desvincilhada do conceito de dano. A efetividade do processo deve ser buscada de forma racional, em especial através de mecanismos que obstem a tutela reparatória ou ressarcitória. O desafio do aplicador do Direito é desvincilhar-se da concepção tradicional de tutela reparatória e mostrar-se sensível a essa nova forma de tutela, agasalhada no texto constitucional no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição de 1988. II. O artigo 16, da IN MTE nº 98/2012 prevê que, constatados motivos relevantes que impossibilitam ou dificultam o cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas, poderá ser instaurado o procedimento especial para ação fiscal, por empresa ou setor econômico, previsto no art. 627-A da CLT e nos artigos 27 a 29 do Decreto nº 4.552, de 27 de Dezembro de 2002, observadas as disposições desta Instrução Normativa e da Instrução Normativa nº 23, de 23 de maio de 2001 (artigo 16, da IN MTE nº 98/2012). (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010560-90.2015.5.03.0058 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Red. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2016 P.365).

## **DANO MORAL**

**DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. INSTALAÇÕES FÍSICAS INADEQUADAS PARA O TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.** O ordenamento jurídico brasileiro contém regras específicas acerca da promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, sendo necessário que o empregador se adapte a essa regulamentação. A empresa que não fornece condições adequadas de trabalho ao empregado, no exercício das suas funções, pratica ato ilícito, porque viola o art. 7º, XXII, da Constituição da República. Resto desrespeitado, ainda, um dos fundamentos constitucionais, que é a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição da República). (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001252-54.2015.5.03.0050 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Camilla G. Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2016 P.225).

## **PLANO DE SAÚDE**

### **MANUTENÇÃO**

**APOSENTADO. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE.** Nos termos do art. 31 da Lei 9.656/1998, o reclamante tem direito à manutenção do plano de saúde, nas mesmas condições anteriores, relativamente à sua cobertura/assistência, bem como em relação aos valores das contribuições, desde que assuma o pagamento integral, inclusive a cota que antes era paga pelo empregador. Constatado que os reclamados alteraram a forma de cobrança do custeio no plano de saúde, aumentando, sobremaneira, as mensalidades devidas, configurou-se alteração lesiva, nos termos do art. 468 da CLT. Impõe-se, então, confirmar a r. sentença que determinou o restabelecimento das condições anteriores. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011427-93.2015.5.03.0184 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/12/2016 P.284).

## PRECATÓRIO

### DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO

**PRECATÓRIO - DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO A MAIOR - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS PÚBLICOS** - Só é lícito ao Credor perceber o que lhe é exatamente devido, consultado o provimento jurisdicional expedido após resolvido o conflito de interesses, e eventual pagamento a maior enseja restituição imediata, com prosseguimento nos próprios autos pela via executiva, não podendo haver enriquecimento às custas de outrem, mormente quando se trata de verba pública, paga por meio de precatório. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0036700-36.2009.5.03.0103 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Emilia Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2016 P.218).

## PRÊMIO

### INDENIZAÇÃO

**INDENIZAÇÃO PRÊMIO VIAGEM.** O empregado agraciado com prêmio viagem faz jus à reparação quando for impedido de desfrutar da vantagem em razão da dispensa imotivada, promovida poucos dias após a concessão. O rompimento contratual sem justo motivo, no caso, configura conduta maliciosa da empregadora, adotada com o fim de impedir o gozo do prêmio que ela própria concedeu. Incide, no caso, o disposto no artigo 129 do Código Civil, segundo o qual "reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer, considerando-se, ao contrário, não verificada a condição maliciosamente levada a efeito por aquele a quem aproveita o seu implemento". (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011475-81.2015.5.03.0142 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vítor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2016 P.323).

## PRESCRIÇÃO

### DECLARAÇÃO DE OFÍCIO

**PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO "EX OFFICIO". INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO.** O pronunciamento de ofício da prescrição é regra do processo comum inaplicável ao processo do trabalho, já que contrária ao princípio da proteção, que também, como ao direito material do trabalho, o orienta. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011373-84.2015.5.03.0069 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/10/2016 P.159).

### INTERRUPÇÃO - PROTESTO JUDICIAL

**RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL EM RAZÃO DO PROTESTO JUDICIAL.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 392 da SBDI-1, o protesto judicial é medida aplicável no processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT, e o seu ajuizamento, por si só, interrompe o prazo prescricional. Quanto aos efeitos interruptivos do protesto sobre o prazo prescricional, é entendimento desta Corte que o protesto judicial interrompe não apenas a prescrição bienal, mas também a prescrição quinquenal, e que o marco inicial para contagem do quinquênio prescricional deve ser a data do ajuizamento do protesto judicial, e não a propositura da Reclamação Trabalhista. Decisão em sentido contrário merece ser reformada. **GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO MENSAL. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO.** Conforme jurisprudência iterativa do TST, a gratificação denominada "semestral", mas paga mensalmente, tem

natureza salarial. Nessa hipótese, não incide a orientação da Súmula n.º 253, mas, sim, a da Súmula n.º 264 do TST. Logo, o valor da gratificação deve integrar o cálculo das horas extras. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST - RR/0154500-44.2004.5.05.0511 - TRT 5ª R. - 4T - Rel. Ministra Maria de Assis Calsing - DEJT/Cad. Jud. 29/09/2016 - P. 1495).

**RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO.** O protesto judicial, ou notificação/interpelação, tem objetivo de manifestação formal da vontade do interessado para dar ciência a outrem sobre assunto juridicamente relevante, tão somente. A medida não tem natureza contenciosa, pois, não há lide, mas apenas o Requerente se vale desse instituto para prevenir o terceiro participante de uma mesma relação jurídica. A previsão legal se encontra nos arts. 726 a 729 do NCPC. A dilação processual é obstada nesses casos, ou seja, não há se falar em decisão terminativa ou definitiva a desafiar o manejo de Recurso Ordinário. Não há decisão meritória ou de questões preliminares. O art. 729 do NCPC é expreso ao estabelecer que deferida e realizada a notificação ou interpelação, os autos serão entregues ao Requerente. Em outras palavras, trata-se de uma simples carta judicial, em que se confere segurança jurídica ao interpelante e que tem o alcance de interromper a prescrição, na forma do inciso II do art. 202 do CC, que dispõe que a interrupção da prescrição dá-se por protesto judicial. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011221-34.2015.5.03.0005 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/11/2016 P.390).

## **MENOR**

**PRESCRIÇÃO. MENOR HERDEIRO.** A norma contida no art. 440 da CLT, que estabelece a não incidência da prescrição contra menores, trata da relação de trabalho e diz respeito ao menor na condição de trabalhador. O entendimento atual da jurisprudência é no sentido de que não corre prescrição em face de herdeiros menores (de trabalhador falecido), nos moldes do art. 198, I do CC. Com a morte do trabalhador e operando-se a transmissão dos direitos aos sucessores menores, instaura-se causa impeditiva da incidência de prescrição. Assim, se a reclamação foi ajuizada pelo espólio e não pelo trabalhador ainda em vida não há prescrição a ser declarada em relação aos filhos herdeiros menores. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011208-07.2015.5.03.0176 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2016 P.234).

## **UNICIDADE CONTRATUAL**

**UNICIDADE CONTRATUAL. PROVA. PRESCRIÇÃO.** Havendo prova nos autos que houve um único contrato de trabalho entre as partes, apesar de terem sido registrados em carteira dois períodos contratuais distintos, em fraude à legislação trabalhista (art. 9º da CLT), a prescrição bienal deve ser analisada em relação ao término do último contrato formalmente registrado. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010283-58.2015.5.03.0031 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/11/2016 P.197).

## **PRESCRIÇÃO BIENAL**

### **APLICAÇÃO**

**RESCISÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO BIENAL. PRIMAZIA DA REALIDADE.** No Direito do Trabalho, na hipótese de haver controvérsia entre o que aconteceu na prática e o que emerge da documentação carreada aos autos, deve-se dar preferência ao que efetivamente ocorreu no terreno dos fatos, em estrita observância ao princípio da primazia da realidade. Dessa forma, o fato de não ter havido baixa na CTPS não impede o

reconhecimento de que o contrato foi rompido há muito, em face da nítida ausência dos requisitos do vínculo de emprego. Reconhecida a rescisão em 2010, há mais de dois anos da propositura da ação, o exercício do direito encontra-se fulminado pela prescrição bienal, nos termos do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal. (TRT 12ª R. - Ac. 2ª T. Proc. RO 0001435-06.2015.5.12.0040. Unânime, 28/09/2016. Rel.: Gilmar Cavalieri. Disp. TRT-SC/DOE 07/10/2016. Data de Publ. 10/10/2016 ).

## **PRESCRIÇÃO PARCIAL**

### **OCORRÊNCIA – ANUÊNIO**

**AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE EMBARGOS REGIDOS PELA LEI 13.015/2014. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DE ANUÊNIOS. EMPREGADO DO BANCO DO BRASIL S/A.** Tem-se que os anuênios foram pagos em razão de norma regulamentar empresarial que previu o pagamento da parcela, sem notícia nos autos de sua revogação ou de seu cancelamento. Embora editada, posteriormente, norma coletiva dispondo sobre a mesma parcela, tem-se como premissa fática a concessão dos anuênios mediante norma regulamentar anterior. Se o direito aos anuênios foi pactuado mediante norma regulamentar empresarial, e esta subsiste, a pretensão do sindicato autor é de cumprimento dessa norma. Assim, entende-se que a cada mês que o empregador paga o salário sem o “plus” da parcela relativa aos novos anuênios, renova-se a lesão, de modo a atrair a incidência da prescrição parcial. Tratando-se de pedido baseado no descumprimento, mês a mês e de forma sucessiva, de norma interna, não se está diante de reclamação trabalhista com pedido de prestações sucessivas decorrente da alteração do pactuado, não havendo lugar para a aplicação da Súmula 294 do TST. Incidente, pois, a prescrição parcial, consoante entendimento reiterado em precedentes desta Subseção. Assim, além de não contrariada a Súmula 294 do TST, inviável é o conhecimento do recurso de embargos a partir de tese superada pela jurisprudência iterativa e atual desta Corte, nos termos do artigo 894, § 2º, da CLT, sendo certo que a função uniformizadora deste Colegiado já foi cumprida. Correta, pois, a decisão agravada. Agravo regimental não provido. (TST-AgR-E-ED-RR/0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 5ª R. - SBDI1 - Rel. Ministro Augusto César Leite de Carvalho - DEJT/Cad. Jud. 06/10/2016 - P. 472).

## **PRESCRIÇÃO TOTAL**

### **OCORRÊNCIA**

**AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. RECURSO DE EMBARGOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. INTERSTÍCIOS. PARCELAS PREVISTAS EM REGULAMENTO INTERNO E NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA Nº 294. INCIDÊNCIA. ARTIGO 894, II, DA CLT. NÃO PROVIMENTO.** 1. Consoante o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, tratando-se de ação envolvendo pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. Nesse sentido, a redação dada à Súmula nº 294. 2. Na hipótese vertente, depreende-se da leitura do v. acórdão embargado que as diferenças salariais perseguidas pelo reclamante estão relacionadas a índices de interstícios (de 16% e de 12%) aplicados nas promoções, os quais foram previstos em normas coletivas e, posteriormente, alterados (para 3%) pelo empregador, por meio de norma interna. 3. Trata-se, portanto, de parcela não prevista em lei, razão pela qual se aplica a prescrição total e, por conseguinte, não há falar em contrariedade à Súmula nº 294, visto que devidamente aplicada ao caso concreto.

4. Considerando, pois, a consonância do v. acórdão turmário com súmula deste colendo Tribunal Superior, a análise de eventual divergência jurisprudencial encontra óbice no artigo 894, II, da CLT, em sua antiga redação, nos termos da Lei nº 11.496/2007. 5. Agravo regimental conhecido e não provido. RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMADA (PREVI). INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS. SUPRESSÃO. NÃO PROVIMENTO. 1. Esta Subseção, quando do julgamento do processo nº TST- E-ED -RR-151-79.2011.5.04.0733, na sessão do dia 24/9/2015, firmou o entendimento de que é parcial a prescrição da pretensão obreira à percepção das diferenças da verba "anuênios", por entender, na ocasião, tratar-se, não de alteração, mas de descumprimento do pactuado, decorrente do não pagamento de parcela que foi assegurada em norma regulamentar e já se encontrava incorporada ao patrimônio jurídico do empregado. 2. Ressalva de entendimento do Relator. 3. Recurso de embargos conhecido e não provido. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS NOS 126 E 337, I, "B". TESE DE MÉRITO. AUSÊNCIA. ARESTO INESPECÍFICO. SÚMULA Nº 296, I. NÃO PROVIMENTO. 1. Inviável o conhecimento dos embargos quando se constata que o único aresto colacionado é inespecífico, o que impossibilita o cotejo de teses. 2. Isso porque a egrégia Quarta Turma, ao entender pela manutenção da responsabilidade solidária entre o Banco do Brasil e a entidade de previdência privada (Previ), não emitiu tese de mérito, limitando-se a aplicar os óbices previstos nas Súmulas nos 126 e 337, I, "b", circunstância que vem a inviabilizar o pretendido confronto de teses. 3. Diante, pois, da inespecificidade do aresto colacionado, aplica-se o óbice previsto no item I da Súmula nº 296. 4. Recurso de embargos não conhecido. (TST-AgR-E-ED-RR/0000081-41.2011.5.09.0016 - TRT 9ª R. - SBDI1 - Rel. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos - DEJT/Cad. Jud. 15/09/2016 - P. 175).

## **PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

### **BASE DE CÁLCULO**

**RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NÃO CONHECIDO. RESPONSABILIDADE. RECOMPOSIÇÃO RESERVA MATEMÁTICA. PARCELA NÃO CONSIDERADA PELA PATROCINADORA PARA O CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO.** Os planos de previdência complementar, diferentemente do que ocorre no regime geral de previdência social, são baseados em regime financeiro de capitalização e, são financiados pelas contribuições dos assistidos, beneficiários e pela entidade patrocinadora, bem como pela rentabilidade das aplicações e investimentos dessas contribuições. Quando há aportes financeiros considerando um salário de benefício e, em razão de condenação judicial, a base de cálculo desse salário de benefício passa a ser maior, deve, necessariamente, em razão de determinação constitucional (art. 202, caput, da CF), haver a recomposição da fonte de custeio em relação a essa diferença. Tendo em vista que a fonte de custeio dos planos de previdência complementar é composta pelas contribuições dos participantes e pelo investimento desses recursos, quando ocorre tal situação (não prevista e não contabilizado nos cálculos atuariais), deve haver um reequilíbrio do plano. Isto significa que a primeira consequência é a determinação, considerando, claro, a particularidade de cada regulamento, de que cada uma das partes, responsável pela realização de aportes, faça a devida contribuição sobre a diferença apurada. Mas, não é só, é necessário que a outra face da fonte de custeio, a saber, os investimentos desses recursos que deixaram de ser realizados em tempo oportuno, sejam recompostos. A meu sentir, tendo em vista que a não integração da parcela no salário de benefício, por desconsideração da sua natureza salarial - no presente caso relativa a cargo comissionado e CTVA - se deu por ato exclusivo da patrocinadora, não há como imputar o dever de manter intacta a reserva matemática ao Fundo de Pensão ou aos participantes. Isto porque, em primeiro lugar, a entidade de previdência privada complementar sequer possui patrimônio próprio, tendo como atribuição apenas administrar o fundo que é composto por recursos exclusivos

dos participantes e do patrocinador. De outro lado, o não reconhecimento da responsabilidade exclusiva da patrocinadora pela recomposição da reserva matemática, em longo prazo, em razão dos princípios da mutualidade e solidariedade que regem os planos de previdência complementar, acarretará em prejuízo para todas as partes do plano, mesmo que não tenham dado causa ao déficit, nos termos do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 109/01, Recurso de embargos conhecido e desprovido. (TST-E-ED-ED-ED-RR/0001257-88.2010.5.04.0029 - TRT 4ª R. - SBDI1 - Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - DEJT/Cad. Jud. 17/12/2015 - P. 844).

## **PROCESSO DO TRABALHO**

### **APLICAÇÃO - CCB/2002, ART. 940**

**ART. 940 DO CCB. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO.** A norma inserta no art. 940 do CCB não se aplica ao Processo do Trabalho, por colidir com os seus princípios. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001969-02.2014.5.03.0018 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/11/2016 P.270).

### **APLICAÇÃO - CPC/2015, ART. 356**

**APLICAÇÃO DO ART. 356 DO NOVO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO. COMPATIBILIDADE. IN 39 DO TST.** O art. 356 do NCPC é compatível com o Processo do Trabalho, conforme art. 5º da Instrução Normativa 39 do TST. Assim, é válido e regular o trâmite concomitante de cumprimento definitivo de capítulo de sentença e a análise de recurso que discuta temas que não transitaram em julgado.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010669-07.2016.5.03.0079 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2016 P.328).

## **PROTESTO JUDICIAL - CADASTRO DE INADIMPLENTES**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL E INCLUSÃO DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES.** O protesto judicial e a inclusão dos devedores em cadastros de inadimplentes são previstos no novo CPC, nos artigos 517 e 782, os quais são aplicáveis ao Processo do Trabalho, por força do art. 17 da IN-39/2016 do TST. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0168800-53.2000.5.03.0043 AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2016 P.147).

## **RESTAURAÇÃO DE AUTOS**

**RESTAURAÇÃO DE AUTOS.** Constatado o desaparecimento dos autos, promoveu-se, de ofício, a sua restauração, na forma autorizada pelo artigo 712 do CPC. Considerando que os documentos apresentados recompõem de forma suficiente a maior parte dos atos processuais praticados, declaro restaurados os autos originais, determinando o seguimento dos regulares trâmites do feito (art. 716 do CPC), com o julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000026-69.2015.5.03.0064 ResAut. Restauração de Autos. Rel. Juíza Convocada Olívia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2016 P.366).

## **PROCESSO JUDICIAL**

### **REPERCUSSÃO GERAL – SUSPENSÃO**

**AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TST EM QUE NÃO ADMITIDO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM BASE EM PRECEDENTE DE**

**REPERCUSSÃO GERAL. PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 239, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DO TST. INOBSERVÂNCIA.** 1. Trata-se de agravo interposto em face da decisão da Vice-Presidência do TST pela qual denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. 2. Na esteira do julgamento do Pleno do Supremo Tribunal Federal no AI 760.358/SE (Relator Gilmar Mendes), a decisão em que aplicado precedente de repercussão geral desafia agravo interno para a Corte de origem. Tal orientação foi consolidada no CPC vigente (artigo 1.030, § 2º). 3. Justamente pelo fato de o agravo interno ser o remédio jurídico cabível para impugnar decisão da Vice-Presidência do Tribunal de origem em que negado seguimento a recurso extraordinário, com base na sistemática da repercussão geral, a aplicação do CPC vigente deve ser subsidiária e supletiva, desde que haja compatibilidade com as normas do Direito Processual do Trabalho. Nesse sentido, o artigo 1º, "caput", da Instrução Normativa nº 39/2016 do Tribunal Superior do Trabalho que dispõe sobre as normas do CPC/2015 aplicáveis ou inaplicáveis ao Processo do Trabalho. 4. O agravo interno está previsto no inciso II do artigo 239 do Regimento Interno do TST, com prazo de 8 (oito) dias, razão pela qual é inaplicável o § 5º do artigo 1.003 do CPC vigente ao caso. Corroborar tal afirmativa o § 2º do artigo 1º da referida Instrução Normativa nº 39/2016. 5. Por sua vez, em decorrência de regra expressa na CLT a respeito da contagem dos prazos (artigo 775), não se cogita da contagem do oitidário apenas em dias úteis, pois é inaplicável o artigo 219 do CPC vigente (artigo 2º, inciso III, da Instrução Normativa nº 39/2016 do Tribunal Superior do Trabalho). 6. Assim, não observado o prazo de 8 (oito) dias, contado de forma contínua, o não conhecimento do agravo, por intempestivo, é medida que se impõe. Agravo não conhecido. (TST - Ag-ED-AIRR/0000676-72.2012.5.15.0134 - TRT 15ª R. - OE - Rel. Ministro Emmanoel Pereira - DEJT/Cad. Jud. 12/09/2016 - P. 41).

## **PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)**

### **CADASTRAMENTO - ADVOGADO**

**NULIDADE PROCESSUAL. CADASTRAMENTO DO ADVOGADO NO SISTEMA DO PROCESSO ELETRÔNICO.** Trata-se de processo eletrônico em que a i. procuradora se habilita nos autos, junta atos constitutivos, procuração e substabelecimento da empresa, mas deixa de se cadastrar no sistema para efeito de intimações, medida que estava a seu cargo, como dispõe o art. 8º § 1º da Resolução 136/CSJT, ao dispor que as alterações de dados cadastrais podem ser feita pelos próprios usuários, a qualquer momento. Sendo assim, o fato de ter a advogada apresentado procuração e atos constitutivos da executada, mediante juntada aos autos, não significa que se tenha credenciado ou alterado o cadastro dos advogados a fim de receber em seu nome as intimações, na forma pretendida, não havendo nulidade a sanar, no aspecto, se a própria parte que alega o prejuízo poderia (e deveria, como era do seu exclusivo interesse processual) tê-lo evitado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011975-78.2013.5.03.0026 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2016 P.156).

### **EXTINÇÃO**

**INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. EXTINÇÃO DO FEITO. PROCESSO ELETRÔNICO.** Do ponto de vista estritamente processual, não há dúvida de que a incompetência absoluta desta Justiça Especializada implica na remessa dos autos ao juízo competente e, não, na extinção do processo, sem resolução do mérito. Em se tratando, porém, de processo eletrônico, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe em face da impossibilidade de remessa de autos à Justiça Comum, ante a ausência de comunicação entre os sistemas informatizados utilizados. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010235-02.2016.5.03.0149 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2016 P.388).

## **PROFESSOR**

### **COORDENADOR DE CURSO**

**PROFESSOR - COORDENADOR DE CURSO - CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A diferenciação entre os cargos de professor e de coordenador de curso exsurge da própria natureza das atribuições ínsitas a cada um deles, sendo certo que o professor é o profissional que se ocupa das funções de ensino, pesquisa e extensão, ao passo que o coordenador de curso desempenha atividades administrativas destinadas à organização acadêmica. Tanto é assim que as normas autônomas da categoria profissional dos professores determinam, expressamente, a necessidade de dupla contratação, para as hipóteses em que o empregado acumular os dois misteres, o que não se verificou nos autos. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010476-24.2015.5.03.0015 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2016 P.195).

**PROFESSOR E COORDENADOR DE CURSO. FUNÇÕES DISTINTAS. APLICAÇÃO DE NORMAS DIVERSAS.** Revendo posicionamento anterior, destaco que os professores e os auxiliares de administração escolar pertencem cada qual a uma determinada categoria diferenciada, de modo que não há como aplicar as normas coletivas de uma categoria à outra, ainda mais quando no caso dos autos as próprias CCTs firmadas pelo sindicato dos professores afastam a sua aplicação às funções auxiliares de administração escolar, dentre as quais se encontra a de coordenador, conforme expressa alusão contida nas CCTs firmadas pelo sindicato dos auxiliares de administração, o que fulmina a pretensão da reclamante de receber direitos dos professores no desempenho de função de coordenação de curso. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001574-04.2014.5.03.0020 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2016 P.168).

### **FÉRIAS COLETIVAS**

**FÉRIAS COLETIVAS. PROFESSORES. INÍCIO NO SÁBADO. VALIDADE.** Considerando que o sábado é dia útil para os professores, não havendo vedação do trabalho nesses dias, seja por lei, seja pela CCT, não verifico óbice ao início das férias no dia 02 de janeiro de 2016, sábado. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010776-58.2016.5.03.0109 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2016 P.458).

### **INTERVALO INTERJORNADA**

**PROFESSOR - INTERVALO INTERJORNADA - APLICABILIDADE.** O art. 66 da CLT determina o período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. O desrespeito a esse intervalo mínimo afronta diretamente a norma de proteção ao trabalhador, sendo devido, nesse caso, o pagamento de horas extras, correspondentes ao tempo suprimido do intervalo, mesmo em se tratando de professor, porquanto as normas trabalhistas gerais se aplicam às categorias diferenciadas regulamentadas, naquilo em que não lhes contradizem. Entendimento em sentido contrário implicaria em discriminação aos profissionais da educação. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001439-19.2014.5.03.0108 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2016 P.305).

## **PROFESSOR – INSTRUTOR**

### **EQUIPARAÇÃO**

**RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014. INSTRUTORA DE INGLÊS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS DA CATEGORIA DOS PROFESSORES. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE.** 1. O Direito do Trabalho norteia-se pelo princípio da primazia da realidade, sobrepondo-se os fatos à forma. 2. Em homenagem a tal princípio informador do Direito Trabalhista, a jurisprudência desta Corte uniformizadora tem-se firmado no sentido de que a não satisfação das exigências insertas no artigo 317 da CLT - quais sejam: habilitação técnica legalmente estabelecida e registro no Ministério da Educação - não obstaculiza o enquadramento sindical de empregado contratado como instrutor de idiomas na categoria dos professores. 3. Precedentes. 4. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST - RR/0000515-18.2013.5.04.0010 - TRT 4ª R. - 1T - Rel. Desemb. Convocado Marcelo Lamego Pertence - DEJT/Cad. Jud. 27/10/2016 - P. 1182).

### **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

#### **CRITÉRIO**

**PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS SUBJETIVOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** O próprio conceito de merecimento deixa claro que a promoção depende de avaliação e, nesse caso, também de recursos orçamentários, não se podendo presumir que fosse automática. Se assim ocorresse, a mudança seria objetiva e se confundiria com a promoção por antiguidade, não havendo sentido em falar em merecimento de uns e não de outros. Conclui-se, portanto, que as normas regulamentares da reclamada não obrigam a empregadora a conceder promoções por merecimento, tendo em vista que estas não são automáticas, dependendo de critérios subjetivos, segundo as condições previstas em suas próprias normas, bem como de disponibilidade orçamentária. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010026-20.2015.5.03.0003 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2016 P.245).

#### **PROVA**

#### **VALORAÇÃO**

**PROVA. RECONSTITUIÇÃO DOS FATOS, COM A PARTICIPAÇÃO DO JUIZ, DAS PARTES, E DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DA SENTENÇA, QUE É UM ATO ESSENCIALMENTE DEMOCRÁTICO. VALORAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PROVA. SISTEMA DA PERSUASÃO RACIONAL. ARGUIÇÃO DE NULIDADE. REJEIÇÃO.** O processo é o conjunto de atos e de fatos, por intermédio dos quais, observado o contraditório/participação/integração, o juiz, as partes, e os auxiliares da justiça, procuram reconstituir a verdade dos fatos, para, progressivamente, construir uma sentença justa. A verdade, assim como a justiça, e o bem, são valores fundamentais em qualquer sistema. A prova compõe-se de vários meios, elementos e instrumentos, sem nenhuma gradação prévia. A sentença, por sua vez, é ato de persuasão racional fundamentada do juiz; ela não é uma chancela automática da prova produzida, sem que haja uma prévia e fundamentada valoração. Com efeito, as provas devem ser valoradas, vale dizer, devem ser, no primeiro momento, intelectíveis, perceptíveis, inclusive no tocante à sua legitimidade, e valorizadas, conjuntamente, em seus respectivos conteúdos, dentro e fora de si, harmonicamente. Saber se um fato ocorreu ou não e como ocorreu, é voltar atrás, seguindo, como diz Carnelutti, as pegadas do mesmo caminho em sentido contrário. A valoração das provas possui, por assim

dizer, uma conotação material, objetiva, intelectual e perceptiva, ao passo que a valorização possui vibração axiológica, cujas características básicas são a bipolaridade pouco importando quem a produziu, a referibilidade, a dedução lógica-fundamentada, o grau de relevância e de importância, assim como a coerência interior e exterior, vis a vis das presunções, dos indícios, da verossimilhança, das técnicas de experiência do juiz, da razoabilidade e da realidade social. Em sua aplicação, ato valorativo, a valoração é sempre subjetiva, por isso que compete ao juiz, utilizados todos métodos de interpretação, a demonstração fundamentadamente das razões pelas quais considerou que tal ou qual fato constitutivo do direito foi devidamente comprovado, admitindo ou rejeitando a produção de novas provas. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010247-47.2016.5.03.0171 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2016 P.104).

## **PROVA DOCUMENTAL**

### **DESCONSTITUIÇÃO**

**PROVA DOCUMENTAL - DESCONSTITUIÇÃO.** No Direito do Trabalho prevalece o princípio da primazia da realidade, com a possibilidade de a prova documental ser desconstituída por outros meios probatórios. Mormente quando, em se tratando de jornada de trabalho, afigura-se incontestemente a fragilidade da força probatória dos cartões de ponto, porquanto desconstituídos pela prova testemunhal satisfatória e convincente. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000398-09.2013.5.03.0025 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2016 P.170).

## **PROVA ORAL**

### **VALORAÇÃO**

**ANÁLISE E VALORAÇÃO DA PROVA ORAL - PRINCÍPIO DA IMEDIAÇÃO (OU IMEDIATIDADE).** O critério adotado na valoração da prova oral não deve ser modificado, quando atende o princípio da imediação (ou imediatidade) e das normas da experiência comum, orientadas pelo que normalmente acontece, aliadas à lógica jurídica e experiência do julgador. O Magistrado que colhe a prova oral está em posição privilegiada para avaliar a credibilidade que possam merecer os depoimentos. Nestas circunstâncias, a matéria de fato deve ser avaliada pelo prisma de sua observação, quando não existem outros indícios em sentido contrário. Não havendo prova que tenha cometido equívoco no exame e valoração da prova oral, prevalece sua conclusão, porque teve contato direto com as partes e testemunhas e está em condição privilegiada para avaliar a credibilidade que possam merecer. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0012167-59.2014.5.03.0031 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2016 P.228).

## **PROVA PERICIAL**

### **PRESUNÇÃO DE VERACIDADE**

**PROVA PERICIAL. "PRESUNÇÃO JURIS TANTUM" DE VERACIDADE.** Consabidamente, em se tratando de matéria técnica, segundo os princípios insculpidos nos artigos 479 e 480 do CPC de 2015, o Juiz não é obrigado a considerar as conclusões do laudo, posto que pode formar a sua convicção com base em outros elementos ou fatos provados nos autos, podendo, inclusive, de ofício, determinar a realização de nova perícia. No entanto, existe uma presunção "juris tantum" de veracidade dos subsídios fáticos e técnicos informados pelo

“expert”, para, em cada caso individual, embasar sua conclusão. Isto se deve ao fato de o perito nomeado ser de confiança do Juízo, portador de credibilidade, aliando seus conhecimentos técnicos à experiência em diversas inspeções, observando o ambiente de trabalho e colhendo diretamente na fonte as informações que reputa relevantes para a conclusão do seu laudo. Por tais razões, somente se tem por elidida a presunção relativa do laudo técnico, para a ele não ficar adstrito o juiz, quando forem trazidos subsídios fortes e seguros, a serem examinados caso a caso - situação que, no presente feito, não se verifica. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010698-22.2015.5.03.0005 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2016 P.416).

## **PROVA TESTEMUNHAL**

### **VALIDADE**

**SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. RELACIONAMENTO EM REDE SOCIAL. AMIZADE ÍNTIMA NÃO CARACTERIZADA. VALIDADE DA PROVA.** No atual estágio de desenvolvimento das tecnologias num mundo globalizado e cada vez mais conectado, tornou-se corriqueiro as pessoas manterem contato por meio de redes sociais. Todavia, essa forma de contato virtual, com postagens banais, troca de fotos e mensagens superficiais, nem de longe tem a densidade daquilo que o senso comum conceitua como amizade, muito menos íntima. Em suma, não induz suspeição, mero relacionamento virtual estabelecido entre reclamante e testemunha, como usuários do sistema de comunicações. A intimidade a ponto de obstar o compromisso e a oitiva da testemunha deve ser robustamente comprovada, decorrente de laços estreitos plasmados na convivência, capazes de comprometer a isenção de quem vai depor, o que não ocorreu no caso em tela. Assim, apesar de supostamente serem "amigas" através do facebook (fato sequer comprovado nos autos), ainda existisse, essa relação virtual não enseja que se dê guarida à pretensão recursal de invalidar o depoimento da testemunha, nos termos dos artigos 829, da CLT, 405, parágrafo 3º, do antigo CPC, e 447, parágrafo 3º, do NCPC. Em suma, para a acolhida da contradita e/ou invalidação da prova, a suspeição deveria estar configurada por uma amizade efetiva e íntima, com tal grau de proximidade que transcendesse os limites da relação laboral, instaurando um clima de cumplicidade capaz de por em risco a busca processual da verdade. No contexto, como nada disso restou evidenciado, negar validade à prova oral pela simples comunicação em rede social implicaria afronta à garantia constitucional da parte ao devido processo legal e ampla defesa (artigo 5º, LIV e LV da CF/88). Recurso patronal ao qual se nega provimento. (TRT 2ª R. - 00000278420145020042 - RO - Ac. 4ªT 20160351221 - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 10/06/2016 ).

## **QUEBRA DE CAIXA**

### **INCORPORAÇÃO**

**QUEBRA DE CAIXA - INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO - IMPOSSIBILIDADE** - O pagamento da gratificação "quebra de caixa" tem em vista o risco a que se sujeita o empregado que lida com dinheiro, destinando-se a cobrir eventuais diferenças apuradas na sua contagem. Justifica-se, portanto, por uma condição especial de trabalho. O atendimento ao público em guichê de agência dos correios, ainda que envolva recebimento de numerário, não demanda fidúcia especial do empregado, motivo pelo qual o período de exercício nessa função não pode ser computado para fins de incorporação da gratificação ao salário após a reversão ao cargo de origem. Inteligência do art. 468, parágrafo único, da CLT e da Súmula 372, I, do TST. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010439-36.2015.5.03.0099 **(PJe)**).

RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2016 P.391).

## **RADIALISTA**

### **ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES – ADICIONAL**

**RADIALISTA. ARTIGOS 4º E 13 DA LEI 6.615/78. ADICIONAL DE 40% DEVIDO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES ACUMULADAS.** Nos termos dos artigos 4º e 13 da Lei 6.615/78, o radialista faz jus ao pagamento de adicional pelo exercício das funções acumuladas dentro de um mesmo setor. Todavia, ainda que comprovada a atuação do Reclamante em várias funções, estabelecidas no Decreto 84.134/99 (que regulamenta a Lei mencionada) como do setor técnico, ou seja em um único setor, tal fato não dá ensejo a um plus salarial de 40% para cada uma delas, como vindicado pelo Autor, nos exatos moldes do que dispõe o citado art. 13 da Lei 6.615/78. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011472-15.2015.5.03.0179 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2016 P.327).

## **REAJUSTE SALARIAL**

### **PROGRESSÃO HORIZONTAL**

**CEMIG. REAJUSTES SALARIAIS. PROGRESSÃO HORIZONTAL.** A progressão horizontal consiste no aumento salarial concedido ao empregado na mesma classe funcional e nível salarial, decorrente de avaliação de desempenho, não podendo exceder a posição máxima da respectiva faixa salarial. Comprovado que a autora foi aprovada na avaliação de desempenho e o seu salário não atingiu o máximo da faixa salarial que estava posicionada, faz jus à percepção dos reajustes salariais decorrentes da progressão horizontal, notadamente porque a ré não demonstrou suposta indisponibilidade orçamentária. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000299-27.2015.5.03.0071 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2016 P.242).

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO**

**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - EXECUÇÃO - JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - Não se pode olvidar o caráter acessório atribuído ao crédito previdenciário em relação ao crédito trabalhista quando decorrente de sentença prolatada por esta Justiça Especial. Entender em sentido contrário acabaria por privilegiar o crédito previdenciário em detrimento do crédito trabalhista, embora ambos sejam constituídos no mesmo processo e seja aquele resultante de sua incidência sobre as parcelas salariais deferidas ao autor. Assim, considerando que o crédito trabalhista se encontra em processamento perante o juízo recuperação judicial, devem as contribuições previdenciárias dele decorrentes seguir o mesmo procedimento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010517-95.2015.5.03.0142 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/10/2016 P.352).

## **DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEPÓSITOS RECURSAIS. LIBERAÇÃO. POSSIBILIDADE.** Nos termos do art. 899, § 1º, da CLT, "transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz". Nesse contexto, e não havendo controvérsia nos autos acerca do

valor devido, pelo menos até o montante liberado, já que a própria executada havia requerido a liberação dos depósitos recursais à exequente, não há óbice a que sejam esses valores liberados, sem que tal procedimento configure afronta aos preceitos da Lei 11.101/2005. Os depósitos recursais não poderiam ser restituídos à parte mesmo em virtude de recuperação ou falência subsequente, pois é recolhido na conta vinculada do trabalhador no prazo recursal e tem a natureza de garantia do juízo. A importância, portanto, deixa de integrar o patrimônio da executada, para a satisfação do credor trabalhista, sem prejuízo dos demais credores. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0160200-65.2007.5.03.0021 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2016 P.64).

**EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. POSSIBILIDADE.** Nos termos do art. 899, § 4º/CLT, ao realizar o depósito recursal, a executada perde a titularidade do crédito, o qual passa a compor o patrimônio do reclamante, já que o depósito é realizado em sua conta vinculada do FGTS. Desse modo, os valores recolhidos a título de depósito recursal em data anterior ao deferimento da recuperação judicial não mais integram o patrimônio da executada, e tampouco se encontram à disposição do juízo falimentar, sendo legítima sua imediata liberação a favor do reclamante. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0179500-46.2003.5.03.0023 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2016 P.131).

## **SUSPENSÃO - EXECUÇÃO**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PRAZO PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS TRABALHISTAS.** Até o final dos 180 dias previstos no parágrafo 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, o requerente da recuperação judicial terá que exibir no juízo da execução a prova do cumprimento de suas obrigações processuais, dentre elas a inclusão do crédito do exequente no quadro de credores e o prazo para a quitação da dívida. Cumprida a obrigação e dado prosseguimento à recuperação judicial, o devedor terá 1 ano para quitar as dívidas trabalhistas e 2 anos para quitar as demais dívidas, exceto as dívidas salariais em sentido estrito, no montante de até 5 salários mínimos por trabalhador, vencidas nos últimos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, que deverão ser pagos no prazo de 30 dias. A ausência desses requisitos autoriza o prosseguimento da execução contra o patrimônio do devedor. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000733-11.2012.5.03.0042 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/11/2016 P.244).

## **TERMO INICIAL**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TERMO INICIAL. EFEITOS RETROATIVOS. IMPOSSIBILIDADE.** A decisão que defere o processamento da recuperação judicial produz efeitos "ex nunc", não operando efeitos retroativos. Nesse viés, os atos praticados nas execuções movidas contra o devedor, até o momento em que foi decretada a recuperação judicial são válidos e eficazes, porquanto os processos estão seguindo seu trâmite regular. Ademais, nesse período, o devedor continua na plena gerência do empreendimento, realizando pagamentos e dispondo dos bens regularmente. Daí se conclui que o valor ofertado à penhora nesse momento, por já estar destacado do patrimônio da empresa, deve continuar à disposição da execução. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000012-04.2016.5.03.0015 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Taisa Maria M. de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2016 P.424).

## RECURSO

### PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE

**PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - OBSERVÂNCIA.** Nos termos dos artigos 514, II/CPC/1973 e 1010, II e III/CPC/2015, bem como da nova redação da Súmula 422/TST, deixa-se de conhecer do apelo, por ofensa ao princípio da dialeticidade (ou discursividade), apenas quando a motivação do recurso for inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença, o que não é o caso dos autos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010683-97.2015.5.03.0152 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2016 P.207).

### PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – ERRO

**AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR ÓRGÃO COLEGIADO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO CABIMENTO. ARTIGO 235 DO RITST. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 412 DA SDI-1.** I - Cabe ressaltar que, apesar de não haver previsão legal expressa, no sistema do CPC de 1973, de conversão de um recurso em outro, a jurisprudência acabou por consolidar-se no sentido da adoção do princípio da fungibilidade que o fora no de 1939, desde que não tenha se esgotado o prazo do recurso adequado nem seja grosseiro o erro cometido pela parte na escolha da via recursal. II - Excluído o exame do primeiro requisito, é forçoso não confinar o erro grosseiro ao campo escorregadio da subjetividade, sendo necessário remeter a elemento objetivo a fim de bem o conceituar. III - Nesse sentido, pode-se optar pelo critério da clareza e precisão do sistema recursal contemplado no Processo do Trabalho e no Regimento Interno do TST, de modo que não haja dúvidas ou controvérsias sobre a propriedade e pertinência de cada recurso. IV - Pois bem, preconiza o artigo 235 do Regimento Interno do TST caber agravo regimental contra decisões monocráticas proferidas em circunstâncias específicas. V - No caso, o agravo regimental foi interposto contra decisão proferida pela 5ª Turma, ou seja, por Órgão colegiado, sendo, portanto, manifestamente incabível, não havendo espaço para aplicação do princípio da fungibilidade recursal, por conta do erro grosseiro em que incorreu a agravante. VI - Vem a calhar a Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-I, segundo a qual "É incabível agravo interno (art. 1.021 do CPC de 2015, art. 557, § 1º, do CPC de 1973) ou agravo regimental (art. 235 do RITST) contra decisão proferida por Órgão colegiado. Tais recursos destinam-se, exclusivamente, a impugnar decisão monocrática nas hipóteses previstas. Inaplicável, no caso, o princípio da fungibilidade ante a configuração de erro grosseiro". VII - Agravo regimental do qual não se conhece, por ser incabível. (TST - AgR-ED-AIRR/0000828-69.2014.5.03.0107 - TRT 3ª R. - 5T - Rel. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen - DEJT/Cad. Jud. 29/09/2016 - P. 1622).

### TEMPESTIVIDADE

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. PROCURADORES DISTINTOS. PRAZO EM DOBRO.** De acordo com o entendimento consubstanciado na OJ 310 da SBDI-1 do col. TST, é inaplicável ao processo do trabalho a norma contida no artigo 229 do novo CPC, que prevê prazo em dobro para litisconsortes com diferentes procuradores, porquanto incompatível com o princípio da celeridade processual que lhe é inerente (art. 769/CLT). Assim, o apelo "trancado" é manifestamente extemporâneo, uma vez que interposto fora do octídio legal. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010981-13.2015.5.03.0048 **(PJe)**. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2016 P.283).

## **RECURSO ADESIVO**

### **LITISCONSÓRCIO**

**RECURSO ADESIVO. LITISCONSÓRCIO SIMPLES.** A legitimação para a interposição do recurso adesivo nasce quando da interposição de recurso pela parte contrária que vise à modificação do julgado, o que pressupõe, portanto, sucumbência recíproca de ambos os recorrentes que, em caso de litisconsórcio não unitário, deve ocorrer em relação a cada litisconsorte, dada a independência das relações jurídicas processuais. Assim, a relação processual envolvendo o autor e os demandados absolvidos na instância originária exigia, para o manejo do recurso adesivo, que houvesse sucumbência recíproca, o que não foi o caso, tendo sido o autor integralmente vencido nos pedidos formulados em face destes demandados, sem que tivesse interposto tempestivamente o recurso ordinário. Neste ponto, também merece citação a doutrina de Barbosa Moreira: "A legitimação ativa compete à parte que, no grau inferior de jurisdição, se contrapunha ao primeiro recorrente; se havia litisconsórcio, é óbvio, a qualquer dos litisconsortes cujo adversário comum interpôs o primeiro recurso. Ressalvada a hipóteses de unitariedade do litisconsórcio, caso o recurso principal, interposto pela parte adversa, se enderece a um único (ou a alguns) dos co-autores ou co-réus parcialmente vencidos, só esse(s) co-autor(es) ou co-réu(s) se legitima(m) à adesão, que poderá visar apenas à matéria pertinente à situação do(s) recorrido(s) na impugnação principal. Analogicamente, se um único dos litisconsortes foi derrotado, enquanto os outros obtiveram total vitória, não pode a parte contrária aderir ao recurso daquele para pleitear a reforma da sentença no tocante aos demais" (Moreira, José Carlos Barbosa. Comentários ao Código de Processo Civil, Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973, vol. V: arts. 476 a 565. Rio de Janeiro: Forense, 1999 - p. 315, grifo nosso). Apelo adesivo não conhecido, no singular aspecto. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010689-41.2015.5.03.0173 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2016 P.349).

## **REINTEGRAÇÃO**

### **NECESSIDADE**

**MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO DURANTE O CUMPRIMENTO DE CONDENAÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. NECESSIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO.** Sendo um dos requisitos para o deferimento da progressão do regime fechado para o semi-aberto a existência de contrato de trabalho, viola direito líquido e certo do impetrante, a não reintegração ao emprego, cujo contrato de trabalho encontra-se suspenso durante o cumprimento de pena privativa de liberdade. Assim, obstaculizar o direito do impetrante a sua reintegração ao emprego, importa privá-lo do benefício da progressão de regime e, por conseguinte, sua readaptação social, direito este consagrado pela Convenção Americana de Direitos Humanos ("Pacto de San José da Costa Rica"), da qual o Brasil é signatário. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011155-35.2016.5.03.0000 **(PJe)**). MANDADO DE SEGURANÇA. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2016 P.79).

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### **CARACTERIZAÇÃO**

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RELAÇÃO AMOROSA. ALIENIDADE DO TRABALHO.** O contrato de trabalho não é infenso à promiscuidade de relações jurídicas. A relação amorosa

por si só não se constitui como empenho à configuração do vínculo empregatício. Quando, entretanto, a questão transcender à simples co-existência de um relacionamento amoroso conjugado a uma relação de emprego, envolvendo a administração de patrimônio considerado próprio e não alheio pela reclamante, tem se por não observado um dos pressupostos centrais da existência do contrato de trabalho, que consiste na 'alienidade' do trabalho, na proverbial expressão de PONTES de MIRANDA, tomada do jurista espanhol ALONSO OLEA. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010222-40.2016.5.03.0169 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2016 P.195).

## **CARTÓRIO**

**CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. RELAÇÃO DE EMPREGO.** A Constituição da República, em seu artigo 236, dispõe que "os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público" e o ingresso na atividade está condicionado à prévia aprovação em concurso público de provas e títulos (parágrafo 3º). Nos termos do art. 21 da Lei n. 8.935/94, o titular dos serviços notariais e de registro é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro, o que importa reconhecer que é o titular do cartório que se reveste da qualidade de empregador. Em face de tais dispositivos legais, na hipótese de falecimento do oficial de registro, ocorrendo a transferência da titularidade do serviço de registro, a título precário, para o oficial substituto - até que se proceda à nomeação de novo oficial em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos - aquele passa a figurar como empregador da serventia. Após a nomeação de novo oficial interino, não havendo continuidade na prestação de serviços, não há que se falar em reconhecimento de vínculo de emprego com o novo titular e, muito menos, em sucessão trabalhista. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011081-57.2016.5.03.0104 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/10/2016 P.204).

## **COOPERATIVA**

**1. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. PRINCÍPIO DA DUPLA QUALIDADE. PRINCÍPIO DA RETRIBUIÇÃO PESSOAL DIFERENCIADA. 2. TEORIA DA CAUSA MADURA.** 1. Para afastamento da presunção da existência da relação de emprego é necessária a prova da configuração, no caso concreto, dos princípios reitores do cooperativismo, notadamente, os princípios da dupla qualidade e da retribuição pessoal diferenciada. 2. A denominada teoria da causa madura tem plena compatibilidade com o processo do trabalho, mas somente tem incidência em situações pontuais, esporádicas e colaterais, isto é, tem pertinência apenas nas hipóteses restritas do rol taxativo constante do §3º do art. 1.013 do CPC de 2015, não se constituindo em regra, mas exceção. A regra é o princípio do discurso e a norma fundamental de um processo efetivamente dialógico. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000360-50.2015.5.03.0017 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2016 P.123).

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO - COOPERATIVA EXISTÊNCIA.** A cooperativa é uma sociedade civil que não se destina a atender interesses de terceiros e seu objetivo deve estar longe de ser, unicamente, aquele de uma empresa fornecedora de mão-de-obra: seu intento é buscar desenvolver a cultura da solidariedade, tendo por meta principal a melhoria da condição econômica dos seus participantes. A vedação constante do art. 442, parágrafo único, da CLT induz presunção relativa da ausência de emprego. Considerando que no caso houve a revelia da 3ª reclamada e que o preposto das demais rés desconhecia as circunstâncias da contratação do autor como cooperado, prevalece a confissão das reclamadas em relação à tese de existência do vínculo empregatício. (TRT 3ª Região. Quarta

Turma. 0011189-14.2015.5.03.0010 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/11/2016 P.320).

## **EMPREGADO DOMÉSTICO**

**RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO. PROVA. ONEROSIDADE.** Quando é incontroversa a prestação de serviços domésticos por longos anos, cabe ao reclamado demonstrar os elementos que poderiam descaracterizar o vínculo empregatício, comprovando que a permanência da trabalhadora no imóvel residencial resultava da relação de amizade mantida com a proprietária. Ausente prova conclusiva de tal fato, há de ser reconhecida a relação de emprego. E nem mesmo caberia admitir a descaracterização da relação de emprego em razão da ausência de onerosidade pelo simples fato de ter sido afirmado pela autora, em depoimento ao Juízo, que não chegou a combinar o pagamento de salário. A onerosidade consubstancia um dos caracteres do contrato de trabalho e resulta da circunstância de o empregado aceitar a execução do trabalho em favor de outrem almejando a compensação por meio do salário, o qual pode ser ajustado exclusivamente em espécie ou mediante prestações in natura. No caso, percebe-se que a autora aceitou prestar serviços em troca da moradia e alimentação, emergindo clara a onerosidade do pacto estabelecido entre as partes. Embora a fixação do pagamento exclusivamente in natura configure ofensa ao artigo 18 da Lei Complementar 150/2015, tal circunstância, no entanto, não descaracteriza a onerosidade, mas atrai a obrigação da empregadora de quitar o salário mensal em dinheiro, cuja quitação ficou pendente ao longo do contrato. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010986-14.2014.5.03.0131 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2016 P.364).

## **GARÇOM**

**SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - SERVIÇOS DE GARÇOM -** É evidente que uma instituição bancária não tem na sua estrutura ou em sua dinâmica de organização e funcionamento, regras ou regulamentos relativos a serviços de garçom, não cabendo falar em relação a estes em subordinação estrutural. Não necessita deste tipo de trabalho para manter seu empreendimento. Trata-se de serviço especializado que justifica a contratação por empresa interposta. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002063-71.2014.5.03.0107 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2016 P.222).

## **PEJOTIZAÇÃO**

**PEJOTIZAÇÃO.** A prática de dispensar funcionários para, novamente, contratá-los através de pessoa jurídica por eles formalizada, constitui um dois meios utilizados por várias empresas da atualidade para burlar direitos trabalhistas, denominada de pejotização. Segundo Fernanda Colomby Ortiz, "o termo refere-se a uma prática comum e bastante atual na esfera trabalhista. Trata-se de advento utilizado por empresas no intuito de potencializar lucros e resultados financeiros, livrando-se de encargos decorrentes das relações trabalhistas, e consiste em contratar funcionários (pessoas físicas) através da constituição de Pessoa Jurídica. Neste caso o empregador orienta o fornecedor da mão de obra a constituir uma empresa. Este artifício resulta na descaracterização da relação de emprego e a PJ é usada em substituição ao contrato de trabalho" (in [www.](http://www.), consultado em 01.11.2016). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000057-54.2015.5.03.0011 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/12/2016 P.299).

## **PESSOALIDADE**

**RELAÇÃO DE EMPREGO. PESSOALIDADE.** A pessoalidade própria da relação de emprego não é descaracterizada pelo fato da empresa tolerar ausências, indicando pessoa da equipe

para substituir o empregado ausente. E assim é porque não cabia exclusivamente ao trabalhador eleger profissional de sua escolha para substituí-lo, ficando a cargo da ré aprovar a indicação ou designar outra pessoa previamente cadastrada na empresa. O caráter personalíssimo da relação de emprego não deriva da infungibilidade da prestação de serviços e, sim, do fato de o empregado colocar à disposição do empregador sua energia psicofísica. Dentro da organização empresarial existem funções que exigem qualificações relativamente homogêneas de modo a permitir a substituição de um trabalhador por outro. Por isso mesmo o caráter "intuitu personae" da prestação de serviços admite temporárias ou particulares exceções nas hipóteses de interrupção ou suspensão do contrato. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011636-73.2014.5.03.0030 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2016 P.379).

## **PROCESSO SELETIVO**

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS À VAGA DE EMPREGO. ETAPA INCONFUNDÍVEL COM PERÍODO DE EXPERIÊNCIA.** É inconcebível um processo seletivo com duração de 30 dias, tempo incompatível com esse tipo de procedimento, por mais complexo que seja. Se a reclamada desejava testar, tão minuciosamente, as aptidões da autora, deveria ter-se valido do contrato de experiência (art. 443, § 2º, "c", da CLT), instituto que tem, justamente, esse objetivo. Não pode a empresa pretender contratar apenas empregados já preparados e adaptados, pois a fase inicial de aprendizado é inerente a qualquer pacto laboral, integrando-o para todos os efeitos. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010676-36.2016.5.03.0099 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Olívia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2016 P.522).

## **SÓCIO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÓCIO DE FATO. PRETENSÃO DE RELAÇÃO DE EMPREGO REJEITADA.** O sócio pode contribuir para a sociedade com bens ou serviços, pelo que o fato de o reclamante prestar serviços não desqualifica a sociedade empresária estabelecida, conforme artigo 981 do Código Civil. Por sua vez, a ausência, em um primeiro momento, de formalização da sociedade, não conduz ao reconhecimento do vínculo de emprego, pois o Direito Trabalhista se orienta pelo princípio da primazia da realidade sobre a forma e, no caso em apreço, as narrativas do próprio autor apontam para a existência da sociedade de fato e não da prestação de labor subordinado e desvinculado dos riscos do negócio. O reclamante assumia os riscos da atividade econômica, ao confessadamente receber valores variáveis, investindo na sociedade, o que culminou na aquisição de duas filiais da ré. Pretensão de reconhecimento de relação de emprego rejeitada. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001918-43.2014.5.03.0033 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/10/2016 P.144).

## **TRABALHO DO PRESO**

**TRABALHO DO PRESO - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - ART. 28 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL.** Não há nenhum dispositivo na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT que regule o trabalho do presidiário, pois como reza o art. 28, § 2º, da LEP: "O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho", sendo assim de vínculo administrativo. Tal dispositivo afasta o reconhecimento do vínculo empregatício mesmo se presentes os elementos do contrato de trabalho como pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, não tendo direito a férias, 13º salário e outros benefícios concedidos ao trabalhador livre. No trabalho interno não há como ter vínculo empregatício, pois o trabalho nesse caso é um dever, não havendo autonomia de vontade, impedindo a formação do contrato de trabalho. Contudo, a configuração de uma relação empregatícia pode,

eventualmente, ocorrer, já que há diversos trabalhos que não precisam ser realizados no estabelecimento do empregador, podendo ser executados no domicílio do empregado, sem que isso seja empecilho à caracterização da relação de emprego (art. 6º, da CLT). Também se o condenado tiver de cumprir pena em regime semi-aberto ele pode manter seu emprego existente. Assim, existindo elementos da estrutura do contrato de trabalho, estará caracterizada como de emprego a relação entre o trabalhador preso e a entidade privada. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010246-98.2016.5.03.0062 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2016 P.313).

## **TRABALHO RELIGIOSO**

**VÍNCULO DE EMPREGO. PASTOR.** As funções declinadas pelo reclamante em favor da reclamada, na qualidade de pastor, decorrem do voto religioso, que não abrange apenas o serviço espiritual, mas também todas aquelas funções necessárias ao bom andamento da igreja. Desse modo, a possibilidade de a reclamada ser empregadora restringe-se apenas àquelas situações em que o prestador de serviços não pertença à congregação por meio de votos, o que não é o caso dos autos. Recurso a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010624-38.2015.5.03.0014 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2016 P.175).

## **TREINAMENTO**

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PERÍODO DE TREINAMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO.** Tratando-se a ré de sociedade de economia mista, pertencente à Administração Pública Federal Indireta, a admissão de pessoal em seus quadros, após a promulgação da Constituição de 1988, somente poderia se efetivar após a prévia aprovação em concurso público, conforme dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República de 1988. Nos termos da Súmula 363 do TST, a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no inciso II e § 2º do artigo 37, da Constituição. Neste contexto, não cabe o reconhecimento de vínculo empregatício entre a autora e a ré, a partir de sua participação em curso de treinamento, em 11/09/1995, quando já vigente a Constituição de 1998. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010767-23.2016.5.03.0101 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2016 P.213).

## **REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**

### **ADVOGADO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC DE 1973. AUSÊNCIA DE PODERES PARA O SUBSCRITOR DO APELO. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULAS 164 E 383, AMBAS DO TST, REGENTES, NA ÉPOCA, DA SITUAÇÃO DOS AUTOS.** Esclareça-se, em primeiro plano, que os atos processuais consumados no período de vigência do CPC de 1973 devem ser regulados pelo respectivo código processual e jurisprudência então vigorantes. Nos termos da Súmula 164/TST, então vigorante, o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906/94 e do art. 37, parágrafo único, do CPC/73 (Art. 104, do CPC/2015) importa o não conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, ausente no caso em tela. Além disso, tem-se que a constatação de irregularidade de representação processual, na fase recursal, não autoriza a abertura de prazo para sua retificação, à luz do art. 13 do CPC/73 (Art. 76, do CPC/2015), interpretado pela Súmula 383, II, do TST, vigente à época do recurso. Registre-se que, praticado o ato

de interposição do recurso de revista em 27.04.2015, sob a regência, portanto, do CPC de 1973, não se há cogitar de eventual incidência do parágrafo único do art. 932 do CPC de 2015 - que autoriza o Relator, na apreciação do caso concreto, a verificar a classificação de eventual defeito nos pressupostos extrínsecos como sanável ou insanável e, assim, autorizar ou não seja o vício reparado. Isso porque, a teor do art. 14 do novo CPC, "a norma processual não retroagirá e será aplicada imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada". Ainda que, na recente Instrução Normativa nº 39 do TST, conste, em seu art. 3º, inciso I, a previsão de ser aplicável ao Processo do Trabalho os efeitos dos §§ 1º e 2º do art. 76 do CPC/2015 à irregularidade de representação processual, o fato é que o recurso de revista foi interposto antes da vigência do citado dispositivo (art. 14, CPC-2015). Assim sendo, analisando a questão sob a luz dos dispositivos anteriores que regulamentavam a matéria, considera-se que o apelo do Reclamado se encontra com a representação processual irregular, ante a ausência de poderes para o advogado subscritor do recurso de revista. Julgado desta Corte Superior. Agravo de instrumento desprovido. (TST - AIRR/0357600-36.2002.5.01.0242 - TRT 1ª R. - 3T - Rel. Ministro Maurício Godinho Delgado - DEJT/Cad. Jud. 22/09/2016 - P. 1496).

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

### **EMPREGADOR - DIREITO POTESTATIVO**

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JUSTA CAUSA. RESCISÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DO EMPREGADOR DURANTE PERÍODO DE LICENÇA-SAÚDE DO EMPREGADO. POSSIBILIDADE.** I. A jurisprudência uniforme desta Corte é no sentido de ser possível ao empregador rescindir o contrato de trabalho por justa causa durante o período de licença-saúde do empregado, ainda que o fato motivador da dispensa tenha ocorrido antes do afastamento do trabalhador de suas funções laborais. II. Recurso de revista de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se dá provimento. (TST - RR/0000849-02.2014.5.11.0017 - TRT 11ª R. - 4T - Rel. Desemb. Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos - DEJT/Cad. Jud. 03/11/2016 - P. 519).

**RESCISÃO INDIRETA - CABIMENTO** - RESCISÃO INDIRETA. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Em atenção ao princípio da Continuidade da Relação de Emprego e do valor social do trabalho, a falta patronal apta a ensejar o rompimento do contrato de trabalho deve ser suficientemente grave a ponto de tornar impossível a continuidade do vínculo empregatício. A ausência de pagamento do adicional de insalubridade e horas extras não se enquadra nas disposições da alínea "d" do art. 483 da CLT, invocado pelo reclamante, pois não configura descumprimento de obrigação contratual para efeito da ruptura motivada do contrato de trabalho. A condenação da reclamada para o pagamento das referidas parcelas já representa a tutela jurisdicional cabível à espécie, não havendo falar em rescisão indireta do contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001411-63.2014.5.03.0007 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2016 P.276).

## **RESCISÃO INDIRETA**

### **CULPA RECÍPROCA**

**RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. FALTAS GRAVES E REITERADAS COMETIDAS PELO EMPREGADOR.** No presente caso, diversamente do argumento recursal, restou provado o descumprimento reiterado de diversas obrigações

atinentes ao contrato de trabalho e à legislação aplicável à espécie (alteração prejudicial do horário de trabalho; ausência de concessão de reajustes salariais; inobservância da isonomia salarial; atraso injustificado na quitação das férias do período aquisitivo de 2014/2015, em desrespeito ao que preceitua o artigo 145 da CLT; falta de pagamento do vale-refeição, feriados trabalhados e horas extras, falta de pagamento de FGTS e INSS). Tantas foram as faltas cometidas que não se pode acolher o argumento recursal de que se trata de fatos momentâneos e eventuais; houve, sim, o descumprimento reiterado de obrigações legais e contratuais que ultrapassou o limite da razoabilidade, colocando o trabalhador em situação delicada, na qual é possível visualizar a perda da confiança do empregado no empregador, que se mostrou incapaz de honrar compromissos e obrigações. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010880-22.2016.5.03.0183 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/11/2016 P.201).

## **OBRIGAÇÃO CONTRATUAL**

**RESCISÃO INDIRETA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DE CONCESSÃO DE FÉRIAS - CONFIGURAÇÃO.** A rescisão indireta do contrato de trabalho justifica-se pela justa causa patronal, ou seja, a prática empresária de quaisquer das hipóteses de falta grave, dentre aquelas previstas no artigo 483, da CLT, o que inclui o descumprimento, pelo empregador, de suas obrigações contratuais (alínea "d"). A não concessão de férias de forma reiterada pelo empregador culmina na rescisão indireta do contrato de trabalho por descumprida norma cogente de aplicação coercitiva, que delimita a obrigatoriedade do descanso anual tendente à reparação da fadiga gerada pelo trabalho. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011249-62.2016.5.03.0103 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2016 P.559).

**RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO.** A rescisão indireta, na hipótese prevista pelo art. 483, "d" da CLT, não guarda simetria com a dispensa por falta grave cometida pelo empregado. A primeira situa-se na esfera objetiva de mero descumprimento contratual e não induz qualquer mácula subjetiva ao contratante dos serviços do trabalhador. A justa causa, ao contrário, imputa gravame de ordem pessoal ao empregado, até mesmo para sua vida profissional futura e subsistência alimentar. Por essa razão deve ser analisada à luz das garantias fundamentais do cidadão e das normas de proteção ao trabalho, que transcendem em muito a mera infringência a cláusulas contratuais. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010756-30.2016.5.03.0186 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2016 P.208).

## **RECOLHIMENTO - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**

**DEPÓSITOS DO FGTS NÃO REALIZADOS REGULARMENTE NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO - RESCISÃO INDIRETA DO PACTO LABORAL RECONHECIDA.** A rescisão indireta e a dispensa por justa causa devem se basear em falta que provoque a impossibilidade da manutenção do contrato pelo empregado, porquanto no Direito do Trabalho atua o princípio da continuidade da relação de emprego. Após firmado o entendimento de que a prescrição do FGTS submete-se ao prazo quinquenal e não mais ao trintenário (repercussão geral reconhecida na decisão prolatada no ARE 709212), a inércia do seu titular ainda no curso contratual acarreta evidentes prejuízos ao trabalhador. Em outras palavras, se a empresa não cumpre sua obrigação de depositar o FGTS como devido, tal verba deixa de ser incorporada ao patrimônio do titular e, se este não vem a Juízo discutir tal matéria no tempo próprio, corre o risco de sofrer o irremediável efeito da prescrição. Nestes termos, a ausência de depósitos do FGTS é motivo suficientemente grave

para justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho, a teor do art. 483, letra "d", da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010504-11.2015.5.03.0041 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2016 P.434).

## **RESPONSABILIDADE**

### **EMPREGADOR - CABIMENTO**

**AGRESSÃO FÍSICA SOFRIDA POR EMPREGADA NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES LABORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS. FATO DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL.** Comprovado nos autos que o dano sofrido pela empregada - agressão física -, ato único, foi decorrente de culpa exclusiva de terceiro, não há como imputar ao empregador a reparação pelos danos advindos do infortúnio, em face da ausência de culpa ou dolo patronais e, por conseguinte, de nexo causal entre o dano experimentado pela vítima e a conduta da empresa. (TRT 12ª R. - Ac. 1ª Câmara Proc. 0001786-28.2015.5.12.0056. Rel.: Narbal Antônio de Mendonça Fileti. Data de Assinatura: 07/11/2016 ).

**HOMICÍDIO PRATICADO POR EMPREGADO NO LOCAL DE TRABALHO - CULPA DO EMPREGADOR.** O empregador é responsável pela disciplina e segurança dos locais de trabalho, razão pela qual responde pelos eventos que nele ocorrerem, ainda que essa responsabilidade seja mitigada, em razão das circunstâncias especiais que resultaram no acidente, causado pela prática de crime, praticado por outro empregado, no local de trabalho. E a empregadora também responde pelos atos ilícitos, praticados pelos seus empregados, no trabalho ou no interior do estabelecimento. Portanto, a culpa da empresa está provada neste processo, nas modalidades "in eligendo et in vigilando". A primeira por ter contratado o empregado que praticou crime no interior do estabelecimento (culpa "in eligendo") e a segunda pela falta de fiscalização da entrada de objeto proibido (arma branca) no local de trabalho (culpa "in vigilando"). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000806-91.2014.5.03.0145 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2016 P.144).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPREGADORA. DANOS MORAIS. ATO PRATICADO POR OUTRO EMPREGADO.** Demonstrada a violação dos artigos 932, III, e 933 do Código Civil, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. RECURSO DE REVISTA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPREGADORA. DANOS MORAIS. ATO PRATICADO POR OUTRO EMPREGADO. 1. Nos termos dos artigos 932, inciso III, e 933 do Código Civil, o empregador, independentemente de agir ou não com culpa, é responsável pela reparação dos danos causados a outrem por seus empregados ou prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir ou em razão dele. Além disso, impende ao empregador a observância do dever geral de cautela, de modo a proporcionar a todos os seus empregados um meio ambiente de trabalho hígido e saudável. 2. No caso, além de os danos morais experimentados pela reclamante resultarem de ato lesivo praticado com dolo por outro empregado da reclamada (colocação de "caneta espiã", durante o horário de trabalho, dentro de banheiro de uso coletivo por empregados e clientes, localizado nas dependências da empresa demandada) - circunstância apta a ensejar a responsabilidade civil objetiva da empregadora -, resulta caracterizada a culpa por omissão, decorrente da não observância do dever geral de cautela, visto que a reclamada foi incapaz de propiciar a seus empregados um meio ambiente de trabalho moral e fisicamente hígido e saudável. 3. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST - RR/0001111-04.2010.5.04.0302 - TRT 4ª R. - 1T - Rel. Desemb. Convocado Marcelo Lamego Pertence - DEJT/Cad. Jud. 10/11/2016 - P. 459).

## **RESPONSABILIDADE OBJETIVA**

### **TEORIA DO RISCO CRIADO**

**RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. TEORIA DO RISCO CRIADO.** No caso da responsabilidade objetiva no âmbito das relações de trabalho, com fulcro no parágrafo único do art. 927 do C.C./02, predomina na doutrina e na jurisprudência trabalhista, o entendimento pela aplicação da teoria do risco criado, de acordo com a qual aquele que cria o risco responde por suas consequências. Assim, levando em conta que a Reclamada detém o controle e a direção sobre a dinâmica e a gestão do seu estabelecimento (alteridade), deve, por conseguinte, assumir os efeitos maléficos dos danos causados ao empregado, em decorrência do assalto a mão armada ocorrido no ambiente de trabalho, quando o empregado estava em cumprimento de suas funções. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010113-29.2015.5.03.0050 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2016 P.382).

## **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

### **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** A administração pública deve ser responsabilizada, subsidiariamente, pelas parcelas deferidas ao trabalhador nas hipóteses em que não fiscalizou com eficácia o cumprimento da legislação trabalhista pela empregadora direta. Na esfera do Direito Laboral, a responsabilidade do tomador de serviços, prevista na Súmula 331 do Colendo TST, visa a estimular e a incentivar a fiscalização pela contratante sobre a fornecedora da mão de obra, evitando-se, assim, que fiquem os empregados tolhidos em seus direitos fundamentais trabalhistas, seja no curso ou quando da rescisão do contrato de trabalho. Se o particular responde por danos advindos da culpa "in eligendo" e "in vigilando", com maior razão responde a Administração Pública, pois o bem comum, seu objetivo final, não pode ser alcançado em detrimento do trabalho humano. Assim sendo, toda a legislação pertinente há de respeitar não só o interesse público, mas também o legítimo direito à contraprestação salarial de quem laborou de boa-fé. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010621-76.2016.5.03.0102 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/10/2016 P.155).

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DEVER DE FISCALIZAÇÃO - ÔNUS DA PROVA** - Na forma da Súmula 331, item V, do TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora de serviços por ela contratados, ainda que se cogite de regular licitação, quando comprovado que o ente estatal não cuidou de fiscalizar as obrigações trabalhistas a cargo da empresa contratada, como lhe competia, inclusive por força dos princípios constitucionais aplicáveis à administração. Assim, mesmo após o julgamento do STF, ao apreciar a Ação Direta de Constitucionalidade 16 e concluir pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, Lei 8666/93, aplica-se a Súmula 331 do TST aos casos em que haja inadimplência dos créditos trabalhistas do empregado e se constate a ausência de fiscalização da execução do contrato pelo ente público contratante, a teor do art. 67 do mesmo diploma legal, que assim dispõe: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição." E como reiteradamente vem se manifestando este E. TRT da 3ª Região, Apenas a Administração Pública detém aptidão para provar que fiscalizou efetivamente a empresa contratada. E deve fazê-lo documentando detalhadamente a relação jurídica em todos os

seus contornos. Sem a prova constituída previamente no entorno desta fiscalização, não poderá o Judiciário avaliar se a postura do ente público foi diligente ou negligente, presumindo-se sempre esta em detrimento daquela. (TRT da 3ª Região; Processo: 0001876-86.2013.5.03.0143 RO; Data de Publicação: 16/10/2015; Órgão Julgador: Turma Recursal de Juiz de Fora; Relator: Paula Oliveira Cantelli; Revisor: Heriberto de Castro). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011572-02.2015.5.03.0039 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2016 P.315).

**CONVÊNIO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.** A celebração de convênio com fundação prestadora de serviços, não basta para excluir a responsabilidade trabalhista do ente público. Ainda que se trate de convênio firmado pela Administração Pública com entidades privadas para a realização de serviços direcionados a programa educacional, a responsabilidade subsidiária do ente público deve ser examinada sob o enfoque da Lei nº 8.666/93 e da Súmula nº 331 do TST. O tomador dos serviços que opta por essa forma de contratação tem o dever de averiguar a idoneidade financeira da prestadora, no que se refere à possibilidade de solvência das obrigações trabalhistas. Também deve fiscalizar continuamente o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, conforme preveem os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93. Esse dever de fiscalização se estende às hipóteses de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, conforme dispõe o artigo 116 da Lei nº 8.666/93. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010147-59.2016.5.03.0085 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2016 P.172).

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA.** A entidade pertencente à Administração Pública Indireta responde subsidiariamente pelos créditos trabalhistas inadimplidos por empresa contratada para a prestação de serviços, uma vez caracterizada, no caso concreto dos autos, a sua culpa "in vigilando". Tal entendimento guarda consonância com o julgamento proferido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADC nº 16, em que, não obstante tenha sido declarada a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, não foi vedada, em absoluto, a responsabilização subsidiária da Administração Pública pelo pagamento de encargos trabalhistas, desde que ela tenha sido omissa na obrigação de fiscalizar o cumprimento das normas trabalhistas pela contratada. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000917-75.2015.5.03.0069 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Mauricio R. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2016 P.487).

## **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONVÊNIO**

**CONVÊNIO. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO.** O convênio é instituto jurídico distinto do contrato administrativo. Com efeito, a lei nº 8.666/93, em seu art. 2º, parágrafo único, considera contrato "todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada". Já o convênio tem como característica marcante o fato de que todos os envolvidos estão juntos para alcançar determinado objetivo comum, não existindo entre os partícipes interesses contrapostos, como há no contrato (obrigações recíprocas). Inobstante se trate o convênio de instituto de Direito Administrativo distinto do contrato administrativo, verificado, no caso, que aquele foi utilizado como meio para intermediação de mão-de-obra, já que a reclamante foi admitida pela AMAS para dar concretude a competência constitucional do ente municipal, qual seja, cuidar da saúde e assistência pública (artigo 23, II), impõe-se a responsabilização subsidiária do ente público em razão de sua culpa "in vigilando" (Súmula nº 331, V, do TST).

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010990-74.2015.5.03.0112 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/12/2016 P.259).

## **CARACTERIZAÇÃO**

**MONTADORA DE VEÍCULOS. CLIENTELA DE CONCESSIONÁRIAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Não há responsabilidade subsidiária da montadora de veículos, para com os inadimplementos trabalhistas dos empregados de sua clientela de concessionárias, quando não haja intermediação de mão de obra à montadora, mas apenas contrato de concessão comercial, não se tratando de terceirização em atividade meio. (TRT 2ª R. - 00014171220155020024 - RO - Ac. 15ªT 20160741917 - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DOE 04/10/2016).

## **ENTE PÚBLICO**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - POSSIBILIDADE.** É consenso jurisprudencial que os integrantes da Administração Pública direta ou indireta respondem, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas dos empregados envolvidos na execução dos contratos por ela celebrados, em razão da má escolha da prestadora de serviços, bem como da ausência ou inadequada fiscalização no curso do contrato celebrado. Neste sentido, a Súmula 331 do col. TST, a qual dispõe que "Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora." A decisão proferida pelo Plenário do STF, em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC-16/DF, em 24/11/2010, não obstante tenha declarado a constitucionalidade do artigo 71 e seu parágrafo único, admitiu a responsabilidade da Administração em caso de omissão do dever de fiscalização pelo ente contratante. Isto equivale dizer que prevaleceu o entendimento de que a exclusão de responsabilidade preconizada na redação do § 1º, do art. 71, da Lei n. 8.666/93, somente é aplicável quando a Administração demonstrar que foi diligente em seu dever de fiscalizar a execução do objeto contratual, inclusive a integralidade das obrigações trabalhistas dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato mantido com a empresa prestadora de serviços. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001715-14.2013.5.03.0099 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Emilia Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/10/2016 P.133).

## **REVELIA**

### **LITISCONSÓRCIO**

**LITISCONSÓRCIO PASSIVO - REVELIA DE UMA DAS RECLAMADAS - AUSÊNCIA DE CONFISSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA** - Havendo pluralidade de réus, não há falar em confissão, como efeito da revelia, se uma delas contestar os pedidos, haja vista no disposto no item I do art. 345 do CPC/15 (item I do art. 320 do CPC/1973), razão pela qual o indeferimento de produção da prova oral, acerca dos fatos controvertidos, implica cerceamento de defesa. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010146-94.2015.5.03.0025 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2016 P.192).

## **SALÁRIO IN NATURA**

### **INTERNET MÓVEL**

**SALÁRIO "IN NATURA". INTERNET MÓVEL FORNECIDA PELA RECLAMADA.** A internet móvel cedida pela empresa ao reclamante, independentemente do dispositivo utilizado (modemou celular), destina-se ao auxílio na execução das tarefas de sua responsabilidade profissional, sendo assim de caráter instrumental, não retributivo, pouco importando a autorização para uso também particular. Portanto, o benefício não tem natureza salarial. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011377-67.2015.5.03.0184 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2016 P.155).

## **SEGURO DE VIDA**

### **NORMA COLETIVA**

**SEGURO DE VIDA PREVISTO EM REGULAMENTO DE EMPRESA. SUPRESSÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. VALIDADE.** A Constituição da República, em seu art. 7º, inciso XXVI, trata como direito do trabalhador o reconhecimento das convenções e acordos coletivos, prestigiando, assim, a autonomia coletiva negocial. Dessa forma, há que ser respeitado o ajuste celebrado suprimindo a indenização por invalidez prevista em seguro de vida em grupo, haja vista, também, o princípio do conglobamento de observância no direito trabalhista, segundo o qual os instrumentos normativos devem ser considerados como um todo, podendo as partes acordar a supressão de direitos legais previstos na legislação mediante concessão de outras vantagens compensatórias, o que se verificou na espécie, com o recebimento de indenização. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000346-86.2014.5.03.0054 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/11/2016 P.282).

## **SENTENÇA**

### **NULIDADE**

**NULIDADE DA SENTENÇA. VÍCIOS PROCESSUAIS. CONDUÇÃO DO PROCESSO QUE SUPRIME A PRÁTICA DE ATOS ESSENCIAIS E OBRIGATÓRIOS. SUBVERSÃO DA BOA ORDEM PROCESSUAL. ROMPIMENTO INJUSTIFICADO DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA.** O d. juízo de origem não exerceu seu dever de ofício, ou seja, o de promover e auxiliar as partes na busca da solução conciliatória do litígio posto a sua apreciação, pois dispensou o comparecimento das partes e dos seus advogados e instruiu o feito sem a realização de nenhuma audiência, apenas recebendo a contestação com vista à parte contrária e após, prolatou, de imediato ao julgamento da causa. Tal condução do processo suprimiu a prática dos atos essenciais e obrigatórios, tais como a realização da audiência inaugural, na qual se encaminha às partes a primeira proposta de conciliação e elas requerem ou não o depoimento pessoal mútuo e a oitiva das testemunhas, independente da sua intimação (art. 825 da CLT) bem como a produção de outras provas antes do encerramento da instrução prolatória, de forma a comprovar os fatos alegados ou contestados e, por fim, não se designou audiência de instrução e nem se procedeu à colheita das razões finais e a última tentativa de acordo, com a proposta obrigatória de conciliação das partes. Assim, houve uma subversão da boa ordem processual, rompendo-se injustificadamente com normas de ordem pública, as quais não podem ser alteradas ou negligenciadas pelo juiz e nem pelas partes, sequer por convenção. Impõe-se declarar a nulidade da sentença, pois está eivada de vícios processuais. (TRT 3ª Região. Décima

Turma. 0010721-48.2016.5.03.0064 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/12/2016 P.411).

## **SERVIDOR PÚBLICO**

### **EXPECTATIVA DE DIREITO**

**OMISSÃO DO AGENTE POLÍTICO - EXPECTATIVA DE DIREITO - MANDADO DE INJUNÇÃO** - Omitindo-se os agentes políticos ao não implementarem os meios de avaliação para a progressão dos servidores, prevista na legislação local, mas submetida à condição suspensiva daquela implementação de meios, entre os quais a avaliação por comissão a ser constituída, somente existirá uma expectativa de direito para aqueles servidores públicos de forma ampla e geral, a qual, entretanto, deve ser sanada através de instrumento processual previsto em lei, qual seja, o mandado de injunção. Somente após implementada a norma condicionada de maneira geral, pode haver, assim, lesão a direitos individuais desrespeitados, conforme o caso de cada servidor de 'per si'. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010195-17.2016.5.03.0053 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2016 P.335).

## **SINDICATO**

### **BASE TERRITORIAL - DESMEMBRAMENTO**

**DESMEMBRAMENTO SINDICAL. CRITÉRIO DA ESPECIFICIDADE.** Consoante artigo 570 da CLT, o enquadramento sindical ocorre pelo critério da especificidade, sendo admitida a criação de entidades sindicais formadas por atividades similares ou conexas, cuja dissociação de um segmento da categoria para formação de sindicato específico é autorizada pelo artigo 571 da CLT. Por outro lado, o inciso II do artigo 8º da CR/88 consagra o princípio da unicidade, que veda a formação de mais de uma organização sindical na mesma base territorial e para representação de igual categoria profissional. Assim, os trabalhadores agrupados em sindicato pelo critério de categorias similares ou conexas podem dissociar-se do sindicato principal, formando um sindicato específico. Da mesma forma, os trabalhadores de determinada categoria, representados por um sindicato cuja base territorial é extensa, formada por vários Municípios, podem desmembrar-se e constituir um sindicato restrito a um Município ou conjunto de Municípios. Em suma, a divisão sindical em bases territoriais menores tem pleno amparo jurídico, desde que respeitado o limite mínimo de um município (desmembramento territorial), ou a cisão de uma categoria ampla e heterogênea, para dar origem a outras menores, com o intuito de viabilizar a defesa de interesses específicos (dissociação de categoria por especialidade). (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010143-30.2016.5.03.0147 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2016 P.200).

### **LIBERDADE SINDICAL**

**ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS. MINISTÉRIO DO TRABALHO. ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO. AUTONOMIA SINDICAL PRESERVADA.** De acordo com o art. 8º, IV, da CR e a Súmula 677 do STF, compete ao Ministério do Trabalho proceder ao registro do Sindicato para fins de averiguar o respeito à unicidade sindical. Se a Constituição incumbelhe o registro inicial do Sindicato, conferindo a este ente a personalidade sindical, neste mesmo órgão também deverão ser registradas todas as alterações estatutárias pelas quais passarem, mormente mudança de diretoria, cabendo-lhe então traçar as diretrizes necessárias para a manutenção ou alteração desses registros. O ato de renovação do registro é vinculado, de forma que, uma vez cumpridos os requisitos dispostos na norma técnica, o Ministério do Trabalho é obrigado a proceder à atualização

cadastral, não havendo como isso interferência na autonomia e liberdade sindical (art. 8º, I e V, da CR). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010110-40.2016.5.03.0147 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/10/2016 P.350).

## **SUCESSÃO TRABALHISTA**

### **CARACTERIZAÇÃO**

**AGRAVO DE PETIÇÃO - SUCESSÃO TRABALHISTA - NÃO CONFIGURAÇÃO - CONTRATO DE LICENCIAMENTO** - A sucessão trabalhista traz como requisitos essenciais a alteração na estrutura jurídica ou na propriedade da empresa, bem como a continuidade da atividade empresarial e da prestação de serviços. O contrato de licenciamento firmado pelo proprietário de determinada marca a diferentes empresas em períodos distintos não configura sucessão para fins justralhistas porque não existe alteração na estrutura jurídica ou propriedade das empresas licenciadas. Inteligência dos artigos 10 e 448 da CLT. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0175300-34.2009.5.03.0007 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2016 P.196).

**EMBARGOS DE TERCEIRO. SUCESSÃO TRABALHISTA. PROFISSIONAL LIBERAL. CLÍNICA DENTÁRIA.** Em regra, a prestação de serviços de profissional liberal é regida pelo princípio "intuitu personae", não se configurando a sucessão trabalhista. Em havendo, entretanto, exploração do mesmo nome fantasia da clínica dentária, no mesmo ponto, com os mesmos equipamentos e materiais utilizados, bem assim de todo o complexo de bens organizados para o exercício profissional, tem-se por configurada a sucessão trabalhista, porquanto o caráter de fidúcia personalíssima da contratação do profissional liberal é suplantado pela organização concreta da atividade econômica. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011367-78.2016.5.03.0025 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2016 P.225).

## **TERCEIRIZAÇÃO**

### **CORRESPONDENTE BANCÁRIO**

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. EMPREGADA CONTRATADA POR LOJA DE DEPARTAMENTO. VENDA DE CARTÕES DE CRÉDITO DA LOJA ADMINISTRADOS PELO BANCO IBI S.A. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA.** Diante de potencial contrariedade à Súmula 331, I, do TST merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. EMPREGADA CONTRATADA POR LOJA DE DEPARTAMENTO. VENDA DE CARTÕES DE CRÉDITO DA LOJA ADMINISTRADOS PELO BANCO IBI S.A. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não configura terceirização ilícita a oferta de cartões de crédito com a marca da loja de departamentos, ainda que administrados por banco, uma vez que a atividade atende, preponderantemente, aos objetivos comerciais da loja: facilitar a aquisição dos produtos comercializados. Nesse contexto, as atividades da reclamante se equiparam às de um correspondente bancário, razão pela qual não é possível seu enquadramento na categoria dos bancários, cujas atividades são mais complexas e abrangentes do que o estreito rol do art. 8º da Resolução nº 3.954/2011 do Banco Central. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR/0002149-55.2013.5.03.0114 - TRT 3ª R. - 3T - Rel. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira - DEJT/Cad. Jud. 27/10/2016 - P. 2417).

## **ISONOMIA**

**TERCEIRIZAÇÃO - ILICITUDE - ISONOMIA COM OS BANCÁRIOS.** Provado que o reclamante atuava, além da função de recepcionista, no atendimento e auxílio a clientes no auto atendimento, na abertura de contas e no setor habitacional, visando realizar financiamentos habitacionais em geral, fazer análise de crédito, montar os contratos e fazer a liberação dos mesmos, e outras tarefas imprescindíveis à concretização da finalidade econômica do banco tomador de serviços, caracteriza-se a ilicitude da terceirização. Ante a impossibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o banco tomador, em razão da exigência de concurso público, impõe-se a aplicação do princípio da isonomia, conforme posicionamento sufragado pela OJ nº 383 da SDI-1 do TST, reconhecendo-se ao reclamante, além das diferenças salariais já deferidas, os mesmos benefícios previstos nos instrumentos coletivos aplicáveis aos empregados da Caixa Econômica Federal.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010453-39.2016.5.03.0146 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/11/2016 P.251).

## **RESPONSABILIDADE - TOMADOR DE SERVIÇOS**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - NÃO RECONHECIMENTO.** A Reclamante trabalhou no departamento de pessoal da empresa prestadora de serviços, fazendo os necessários apontamentos administrativos dos empregados da aludida empresa. Desse modo, não prestou serviços em proveito dos tomadores, mas tão somente em proveito da prestadora de serviços, real empregadora. Em assim sendo, não há razão fática e/ou jurídica para a condenação subsidiária pretendida, sendo inaplicável a Súmula 331 do c. TST à hipótese vertente. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0002164-21.2014.5.03.0136 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/10/2016 P.276).

## **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

**TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SESI.** Evidenciado nos autos que o recorrente foi beneficiado pela prestação dos serviços dos empregados da 1ª corré, sua responsabilização se impõe, de forma subsidiária, quanto à satisfação dos direitos dos obreiros, arcando com todas as obrigações daí decorrentes, caso a real empregadora deixe de cumpri-las, com base no instituto da responsabilidade por culpa "in eligendo", pelo erro na escolha da fornecedora de mão de obra, e culpa "in vigilando", pela falta de fiscalização e vigilância quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empregadora. Vale ressaltar que o recorrente, SESI - Serviço Social da Indústria, não integra a Administração Pública, sendo entidade de cooperação governamental e pertencente ao Sistema S - Serviços Sociais Autônomos, de natureza jurídica de direito privado, nos termos do art. 9º do Decreto 57.375/65. Dessa forma, ainda que goze de algumas prerrogativas, como recebimento de contribuições, a ele não se aplica o regime de direito público, pelo que estereis todas as argumentações acerca da aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011846-24.2014.5.03.0031 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/11/2016 P.307).

## **SEGURANÇA METROVIÁRIA**

**VIGILÂNCIA METROVIÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO - VEDAÇÃO LEGAL** - Ante o comando expresso da Lei 6.149/74 no sentido de que a segurança do transporte metroviário incumbe à pessoa jurídica que executa o serviço, que, assim, deve manter corpo especializado de agentes de segurança - aos quais, inclusive, a referida lei confere poder de polícia - reputa-se ilícita a terceirização das atividades de vigilância, consideradas essenciais à prestação dos

serviços de transporte metroviário. Assim, e porque vedado o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora (CBTU), conforme disposto na Súmula 331, II, do TST, impõe-se reconhecer ao vigilante contratado pela CBTU por meio de empresa interposta o direito à isonomia com os metroviários, estendendo-se-lhe os benefícios assegurados pelos instrumentos coletivos da categoria. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002646-11.2013.5.03.0004 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Cristiana M. Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2016 P.356).

## **SERVIÇO BANCÁRIO**

**SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO. ATIVIDADE-FIM. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA.** É indene de dúvidas que os serviços de cobrança integram o rol de atividades-fim da instituição financeira, não podendo ser objeto de intermediação, de forma que os misteres desempenhados pela reclamante não estavam enquadrados na atividade-meio do segundo reclamado. A autora realizava tarefas tipicamente bancárias, em favor do banco reclamado, estando inserida no seu processo produtivo, ficando caracterizada a subordinação jurídica objetiva ou estrutural. Evidente a fraude à legislação trabalhista, caracterizada pela contratação de empregado por empresa interposta, no intuito de se obter mão de obra menos onerosa, o que não encontra respaldo na norma legal trabalhista e, por conseguinte, não pode merecer o amparo do Poder Judiciário, atraindo a aplicação do artigo 9º da CLT e do disposto no item I, da Súmula nº 331, do TST. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000234-65.2014.5.03.0136 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Rogério Valle Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/11/2016 P.258).

**TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATENDIMENTO A CLIENTES E VENDA DE PRODUTOS DO BANCO. ATIVIDADE BANCÁRIA FINALÍSTICA. VÍNCULO DIRETO COM O BANCO TOMADOR DE SERVIÇOS.** A Autora, no desempenho de atividades relacionadas ao atendimento a clientes e à venda de produtos do Banco tomador de serviços, atuava em segmento bancário finalístico, atinente à consecução dos interesses econômicos do empreendimento. Afigura-se, pois, ilícita a terceirização havida, o que atrai a formação do vínculo de emprego com o Banco, pois somente são passíveis de terceirização as atividades-meio, acessórias, que não estejam diretamente ligadas ao produto final do empreendimento (art. 9º da CLT e itens I e III da Súmula n. 331 do TST). (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010217-53.2015.5.03.0104 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2016 P.287).

## **OPERADOR DE TELEMARKETING**

**TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇO BANCÁRIO. OPERADOR DE TELEMARKETING. OPERADOR DE CALL CENTER QUE NÃO REALIZA ATIVIDADE DE VENDAS DE PRODUTOS DO BANCO, - EQUIPARAÇÃO COM BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE.** Confirmada a licitude da terceirização entre a empresa prestadora de serviços de "call center" e a instituição bancária, descabe a pretensão de se caracterizar a relação de trabalho como se bancário fosse o postulante, com a impossibilidade da aplicação das convenções coletivas da categoria profissional correlata. Apenas com a demonstração do efetivo exercício da atividade de compensação ou de caixa, ou de vendas de produtos bancários, enquadrar-se-ia a reclamante no estatuto legal dos bancários contido nos artigos 224, e seguintes, da CLT, elidindo o contrato de prestação de serviços firmado entre os reclamados. As tarefas da autora, limitadas à atividade de cobrança, através de "call center", não se identificam com àquelas inerentes às bancárias na acepção própria. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010971-47.2015.5.03.0022 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2016 P.401).

## **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO**

**CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LIMITES.** Não há como entender que o termo "atividades inerentes", utilizado no art. 94, II, da Lei 9.472/97 e no art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, confunde-se com "atividade fim", expressão cunhada pela doutrina e jurisprudência para se referir às atividades essenciais à dinâmica empresarial, pois, do contrário, estar-se-ia permitindo que o serviço público concedido ou parcela dele seja prestado por empresa que não se sujeitou à licitação, em completa infração do que dispõem os arts. 175 da Constituição da República e 26 da Lei 8.987/95. Portanto, os arts. 25 da Lei 8.987/95 e 94, II, da Lei 9.472/97 autorizam, apenas, a terceirização de atividades-meio, dividindo-as em inerentes, acessórias ou complementares. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010187-79.2015.5.03.0019 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2016 P.452).

**TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE FIM. INSTALADOR DE ANTENAS DE TV POR ASSINATURA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS.** É ilegal a contratação de empregado por empresa interposta para prestar serviços essenciais à atividade-fim da tomadora. Constatado que o reclamante prestava serviços de instalação e manutenção de antenas de TV por assinatura e que o objeto social da tomadora é o de prestação de serviços de telecomunicações, com transmissão de voz, dados e informações, evidente que, no âmbito desta empresa, referida profissão se enquadra na atividade econômica (atividade-fim). A ilicitude da terceirização atrai a incidência do artigo 4.º da CLT, sendo nulos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos trabalhistas, formando-se o vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços por aplicação da Súmula 331, I, do TST. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010839-07.2015.5.03.0178 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2016 P.366).

## **TRABALHO NO EXTERIOR**

### **SOBREAVISO**

**REGIME DE SOBREAVISO. EMPREGADO NO EXTERIOR. USO DE CELULAR. COMUNICAÇÃO SOBRE LUGAR A SER VISITADO EM SAÍDA. POSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO. NÃO CONFIGURADO.** Para a caracterização do regime de sobreaviso, não basta a mera possibilidade de ser o trabalhador contatado ou convocado pela empresa no período interjornadas. Se este fosse o único requisito, todos os trabalhadores de dada empresa viveriam em constante sobreaviso diante, por exemplo, da ocorrência de fato urgente na sede da empresa a justificar convocação eventual de seus empregados. Conforme reconhecido pelo autor, ele não estava impedido de se locomover sendo irrelevante a necessidade de comunicar aonde estava, por ser mais que razoável que o empregador tenha ciência aonde possa estar seu empregado no caso de trabalho no exterior já que, além de sua responsabilidade contratual, deve ter informações necessárias de casos fortuitos que ocorrerem para comunicar a familiares e autoridades. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000863-90.2014.5.03.0022 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/10/2016 P.188).

## **TRANSFERÊNCIA**

### **LICITUDE**

**LOCAL DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. DOMÍLIO DO EMPREGADO. ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA.** Nos termos do art. 468, da Consolidação, só é lícita a alteração das condições do contrato individual de trabalho por mútuo consentimento e, ainda assim, desde que dela não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado. Em relação ao local de trabalho, o Direito do Trabalho consagra em regra a inamovibilidade do trabalhador. É o que emerge do art. 469 da CLT, ao dispor que é vedado ao empregador "transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança de domicílio". Verificado, nos autos, que a reclamante foi transferida para outra unidade do hospital, poucos metros distante do antigo local de trabalho, sem mudança de seu domicílio, não há se falar na transferência abusiva a que alude o dispositivo celetista em epígrafe (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010843-89.2016.5.03.0184 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2016 P.463).

## **TUTELA CAUTELAR**

### **CAUÇÃO**

**TUTELA CAUTELAR. CAUÇÃO.** Comprovada a possibilidade do devedor oferecer garantia do débito e o perigo da demora decorrente dos efeitos gerados pela ausência da certidão negativa de débito, podendo comprometer o desenvolvimento das atividades da empresa, deve ser mantida a sentença que concedeu liminar para possibilitar a emissão de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010094-13.2016.5.03.0139 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2016 P.131).

## **TUTELA DE EVIDÊNCIA**

### **CONCESSÃO**

**TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA. REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS A SUA CONCESSÃO.** Afigura-se indevida a concessão da tutela de provisória de evidência, por meio da qual foi determinado o bloqueio de numerário existente nas contas bancárias das empresas reclamadas, quando não se encontram presentes ao menos um dos requisitos previstos nos incisos II e III do artigo 311 do novo Código de Processo Civil - CPC imprescindíveis ao seu deferimento, quais, sejam: "II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;". (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011084-33.2016.5.03.0000 **(PJe)**. MANDADO DE SEGURANÇA. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/11/2016 P.157).

## **UNIFORME**

### **INDENIZAÇÃO**

**HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORME. INDENIZAÇÃO.** Consistindo o fornecimento de uniforme em benefício ao trabalhador, pois evita o desgaste de suas próprias roupas de uso pessoal

no serviço e ausente comprovação de gastos diferenciados com produtos de limpeza especiais ou mesmo água e eletricidade para lavagem do uniforme, inviável o deferimento de indenização pela lavagem do uniforme. [?](TRT 4ª R. - 8ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Lucia Ehrenbrink. Processo n. 0000925-32.2012.5.04.0521 RO. Publicação em 10/08/2016 ).

**INDENIZAÇÃO DE GASTOS COM AQUISIÇÃO DE UNIFORME.** É devido o ressarcimento das despesas do empregado com a aquisição de peças do uniforme, quando há exigência de seu uso e não é fornecido integralmente pelo empregador. Considera-se obrigatório o uso de uniforme por Técnica em Enfermagem empregada de hospital, pois é notória a necessidade de utilização de roupas brancas nesses estabelecimentos, principalmente para que se evite contaminação. [...]( TRT 4ª R. - 10ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Cleusa Regina Halfen. Processo n. 0001070-19.2010.5.04.0017 RO. Publicação em 25/08/2016 ).

## **VEÍCULO**

### **ALUGUEL - NATUREZA JURÍDICA**

**ALUGUEL DE VEÍCULO. NATUREZA DA VERBA** - A principio, o valor pago pelo aluguel de veículo de propriedade do empregado possui natureza indenizatória, porque utilizado o veículo para o trabalho, sendo, em regra, válido o contrato celebrado com o autor. Contudo, revelado pelo conjunto probatório que os valores recebidos pelo autor a título de aluguel de veículo tinham natureza contraprestativa do trabalho, o que deflui principalmente face à desproporção em relação ao salário contratual, a denotar a ocorrência da fraude, o caso atrai a aplicação do artigo 9º e, por analogia, do artigo 457, § 2º, da CLT, como já decidido por esta Eg. Turma. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011266-77.2015.5.03.0186 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/11/2016 P.314).

## **VERBA RESCISÓRIA**

### **PAGAMENTO**

**VERBAS RESCISÓRIAS. TEORIA DA IMPREVISÃO. INAPLICABILIDADE.** A teoria da imprevisão invocada pela recorrente tem origem no Direito Civil e permite que, nos casos de contratos continuados ou diferidos, acaso a prestação de uma das partes se torne excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, e tal seja fruto de evento imprevisível, a parte poderá pedir a resolução do contrato ou a modificação equitativa das condições do contrato (artigos 478 e 479, do CC). Essa teoria não se aplica ao Direito do Trabalho, pois, incompatível com os seus princípios, notadamente, o princípio da alteridade (artigos 2º e 769, da Consolidação). Ainda que assim não fosse o caso dos autos não se amolda à hipótese legal de aplicação da teoria da imprevisão, porque a crise econômica e a não concretização do negócio invocados pela recorrente não constituem evento imprevisível (inesperado), visto que a crise existe desde 2008, e a frustração de negócio faz parte dos riscos do empreendimento. Além disso, esses fatos (a crise econômica e o negócio jurídico não entabulado) não geram qualquer vantagem (muito menos extrema vantagem) para o trabalhador, apenas impacta negativamente a empresa, afetando um ônus que é exclusivamente deste, o risco do negócio (artigo 2º, da Consolidação). De toda forma, não pode o empregador se furtar ao pagamento de verbas rescisórias, as quais têm natureza alimentar, pois é dele o risco do empreendimento, sendo devidas as verbas rescisórias incontroversas. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001790-43.2013.5.03.0070 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Eduardo Aurélio P. Ferri. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2016 P.352).

## 5- ÍNDICE

### **1º CONCURSO NACIONAL DE DECISÕES JUDICIAIS**

- Acórdãos – Direitos Humanos EDT N. 1/2016/CNJ/MJC, p. 6

### **ABANDONO DE EMPREGO**

- CARACTERIZAÇÃO

### **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

- CABIMENTO

### **AÇÃO RESCISÓRIA**

- DOCUMENTO NOVO
- VIOLAÇÃO A NORMA JURÍDICA

### **AÇÃO REVISIONAL**

- CABIMENTO

### **ACIDENTE DO TRABALHO**

- ACIDENTE DE TRAJETO
- CULPA EXCLUSIVA
- ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA
- INDENIZAÇÃO
- PERÍCIA
- RESPONSABILIDADE

### **ACORDO**

- MULTA

### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - PREVALÊNCIA

### **ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

- CABIMENTO

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

- ACUMULAÇÃO
- AGENTE BIOLÓGICO
- AGENTE INSALUBRE
- APLICAÇÃO - MEDICAMENTO INJETÁVEL
- CALOR
- DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA
- Incidência – Base de Cálculo Sum. 191/TST, p. 11
- PERÍCIA
- TEMPO DE EXPOSIÇÃO
- VIBRAÇÃO

### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

- ELETRICITÁRIO
- ENERGIA ELÉTRICA
- INTERMITÊNCIA
- RADIAÇÃO IONIZANTE/SUBSTÂNCIA RADIOATIVA

### **ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (AQ)**

- Concessão IN GP N. 27/2016/TRT3, p. 9

### **ADVOGADO EMPREGADO**

- HORA EXTRA

### **ADVOGADA GESTANTE**

- Direitos e garantias LEI N. 13.363/2016, p. 5

### **AUTOS FÍSICOS ARQUIVADOS**

- Disponibilização às partes PRT NFTCON N. 1/2016/TRT3, p. 7

### **AGRAVO DE PETIÇÃO**

- GARANTIA DA EXECUÇÃO
- PRAZO PEREMPTÓRIO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- VALIDADE

**ANISTIA**

- EFEITO

**APOSENTADORIA**

- COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

**APOSENTADORIA ESPECIAL**

- PROVENTOS - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

- SUSPENSÃO - CONTRATO DE TRABALHO

**ARQUIVAMENTO**

- AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA - RECLAMANTE

**ARREMATACÃO**

- FURTO DO BEM - RESPONSABILIDADE

**ASSÉDIO MORAL**

- CARACTERIZAÇÃO

**ATLETA PROFISSIONAL**

- RESCISÃO INDIRETA
- SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

**AUTO DE INFRAÇÃO**

- MULTA
- VALIDADE

**AVISO-PRÉVIO**

- PRAZO - CONTAGEM

**BANCÁRIO**

- CARGO DE CONFIANÇA
- HORA EXTRA - PRÉ-CONTRATAÇÃO

**BANCO DE HORAS**

- BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

**BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

- ALTA MÉDICA - RETORNO AO TRABALHO - RECUSA

**BIBLIOTECA**

- TRT da 3ª Região - Regulamento RES. GP N. 54/2016/TRT3, p. 8

**CABELEIREIRO**

- Contrato de parceria - Salão de beleza LEI N. 13.352/2016, p. 5

**CADASTROS DE PARTES**

- Manutenção - Atualização REC. N. CR/VCR/11/2016/TRT3, p. 8

**CADEIA DE VALOR**

- TRT da 3ª Região RES. GP N. 61/2016/TRT3, p. 8

**CALENDÁRIO DE FERIADOS/2017**

- Justiça do trabalho da Terceira Região RA N. 208/2016/TRT3, p. 9

**CARGO DE CONFIANÇA**

- TRABALHO - DOMINGO/FERIADO

**CARGO EM COMISSÃO**

- VERBA RESCISÓRIA

**CARTAS PRECATÓRIAS**

- Cadastro - Aperfeiçoamento REC. CR/VCR N. 9/TRT3, p. 7

**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)**

- ANOTAÇÃO - MULTA

**CERCEAMENTO DE DEFESA**

- CARACTERIZAÇÃO

- [DEPOIMENTO PESSOAL - PARTE PROCESSUAL](#)
- CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS (CEAT)**
  - Fornecimento RCJ GP/CR N. 66/2016/TRT3, p. 10 e RCJ GP/CR N. 9/2014\*/TRT3, p. 10
- CERTIDÕES DE AÇÕES TRABALHISTAS**
  - Emissão – Vedação PRV CR N. 1/2016/TRT3, p.
- CESTA BÁSICA**
  - [NATUREZA JURÍDICA](#)
- CLÁUSULA COLETIVA**
  - [VALIDADE](#)
- COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (CUJ)**
  - Membro titular – Suplente – Seção Especializada RES. GP N. 64/2016/TRT3, p. 8
- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**
  - [COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA](#)
  - [COMPETÊNCIA TERRITORIAL](#)
  - [COMPETÊNCIA TERRITORIAL - FLEXIBILIZAÇÃO](#)
  - [PLANO DE SAÚDE](#)
  - [SEGURO DE VIDA EM GRUPO](#)
- COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO (CTVA)**
  - [NATUREZA JURÍDICA](#)
- CONCURSO NACIONAL DE DECISÕES JUDICIAIS**
  - Promoção dos Direitos Humanos PRIM N. 1/2016/CNJ/MJC, p. 7
- CONCURSO PÚBLICO**
  - [CADASTRO DE RESERVA](#)
  - [ESCOLHA - LOCAL - LOTAÇÃO](#)
- CONFISSÃO**
  - [PREVALÊNCIA](#)
- CONSÓRCIO DE EMPREGADORES**
  - [RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA](#)
- CONTAS VINCULADAS DO TRABALHADOR**
  - Rentabilidade MP N. 763/2016, p. 5
- CONTRATO DE APRENDIZAGEM**
  - [CONTRATAÇÃO](#)
  - [COTA](#)
- CONTRATO DE FRANQUIA**
  - [VALIDADE](#)
- CONTRATO DE LOCAÇÃO**
  - [RESCISÃO CONTRATUAL](#)
- CONTRATO DE TRABALHO**
  - [PARCELA VINCENDA](#)
- CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
  - TRT da 3ª Região – Despesa – Custeio - Redução PRCJ GP/GCR N. 227/2016\*/TRT3, p. 7
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**
  - [BASE DE CÁLCULO](#)
  - [ENTIDADE BENEFICENTE](#)
  - [SERVIDOR PÚBLICO INATIVO](#)
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL RURAL**
  - [COBRANÇA](#)
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL**
  - [CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECADÊNCIA](#)
  - [NOTIFICAÇÃO – OBRIGATORIEDADE](#)

**CUSTAS**

- DESERÇÃO - RECOLHIMENTO

**DANO**

- PERDA DE UMA CHANCE - INDENIZAÇÃO

**DANO ESTÉTICO**

- DANO MORAL - ACUMULAÇÃO

**DANO EXISTENCIAL**

- CARACTERIZAÇÃO
- INDENIZAÇÃO

**DANO MATERIAL**

- INDENIZAÇÃO

**DANO MORAL**

- ASSÉDIO MORAL - DISTINÇÃO
- ASSÉDIO SEXUAL
- CARACTERIZAÇÃO
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) - ANOTAÇÃO
- CONDIÇÃO DE TRABALHO
- CUMPRIMENTO DE META
- DANO MATERIAL - INDENIZAÇÃO
- INDENIZAÇÃO
- INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO
- INSCRIÇÃO - CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S.A (SERASA)/SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC)
- MORA SALARIAL
- OCIOSIDADE
- REVISTA PESSOAL/REVISTA ÍNTIMA
- ROUBO
- VERBA RESCISÓRIA

**DANO MORAL COLETIVO**

- CARACTERIZAÇÃO
- INDENIZAÇÃO

**DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

- PRESCRIÇÃO

**DEMISSÃO**

- CONVERSÃO - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- PEDIDO DE DEMISSÃO - VALIDADE

**DENTISTA**

- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

**DENUNCIÇÃO DA LIDE**

- PROCESSO DO TRABALHO - CABIMENTO

**DEPÓSITOS JUDICIAIS**

- Administração – Ajustes ATO N. 293/2016/CSJT, p. 6

**DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

- RESPONSABILIDADE
- SOCIEDADE ANÔNIMA

**DESCONTO SALARIAL**

- DANO
- DANO - ACIDENTE DE TRÂNSITO
- MULTA DE TRÂNSITO

**DESEMBARGADOR DO TRABALHO**

- Cargos - Provimento – Vacância REC. CSJT N. 20/2016/CSJT, p. 8

**DESIGNER DE INTERIORES**

- Exercício da profissão – Garantia LEI N. 13.369/2016, p. 5

**DESVIO DE FUNÇÃO**

- CARACTERIZAÇÃO

**DIÁRIAS**

- Fixação de valores PRT GP N. 568/2016/TRT3, p. 7

**DIMINUIÇÃO DE PENA**

- Aplicação Súm. 512/STJ, p. 11

**DIREITO DE IMAGEM**

- APLICAÇÃO

**DISPENSA**

- DISCRIMINAÇÃO

**DISPENSA ABUSIVA**

- CARACTERIZAÇÃO

**DISPENSA DISCRIMINATÓRIA**

- AJUIZAMENTO - AÇÃO JUDICIAL - RETALIAÇÃO
- OCORRÊNCIA
- REINTEGRAÇÃO

**DOCUMENTOS PÚBLICOS ESTRANGEIROS**

- Legalização - Exigência - Eliminação PRV CNJ/GCR N. 58/2016/CNJ, p. 7

**DOENÇA OCUPACIONAL**

- CONCAUSA
- INDENIZAÇÃO

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

- GARANTIA DA EXECUÇÃO
- PRAZO

**EMBARGOS À PENHORA**

- GARANTIA DA EXECUÇÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

- CABIMENTO
- RECURSO PROTETÓRIO - MULTA

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

- AUTO DE PENHORA - AUSÊNCIA
- LEGITIMIDADE ATIVA
- PRAZO

**EMPREGADO DOMÉSTICO**

- HORA EXTRA

**EMPREITADA**

- RESPONSABILIDADE - DONO DA OBRA

**ENQUADRAMENTO SINDICAL**

- CRITÉRIO

**ERRO MATERIAL**

- CARACTERIZAÇÃO

**ESCRITÓRIO DE PROJETOS (EPRO)**

- Atuação - TRT da 3ª Região RES. GP N. 60/TRT3, p. 8

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

- MEMBRO - COOPERATIVA
- MEMBRO DA CIPA
- MEMBRO DA CIPA - RENÚNCIA
- PRÉ-APOSENTADORIA

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE**

- INDENIZAÇÃO
- MORTE DO EMPREGADOR

**EXECUÇÃO**

- ARREMATIÇÃO - NULIDADE

- ARREMATACÃO - PREÇO VIL
- BLOQUEIO - CRÉDITO
- DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO
- ESPÓLIO/HERDEIRO
- EXTINÇÃO
- GARANTIA DA EXECUÇÃO
- LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO
- PRECATÓRIO - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)
- RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO
- RESPONSABILIDADE - EX-SÓCIO
- RESPONSABILIDADE - SÓCIO OCULTO
- SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - (SIMBA) - CONSULTA

#### **EXECUÇÃO COLETIVA**

- COMPETÊNCIA

#### **EXECUÇÃO FISCAL**

- REDIRECIONAMENTO

#### **EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

- CONVERSÃO - EXECUÇÃO DEFINITIVA
- LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

#### **FÉRIAS**

- SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

#### **FERROVIÁRIO**

- DANO MORAL

#### **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**

- ATUALIZAÇÃO
- CARGO EM COMISSÃO
- COMPETÊNCIA

#### **GARAGEM**

- Uso - TRT da 3ª Região RES. GP N. 67/2016/TRT3, p. 9

#### **GORJETA**

- RATEIO

#### **GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO**

- Justiça do Trabalho RES. N. 177/2016/CSJT, p. 9

#### **GREVE**

- ABUSO DE DIREITO
- APLICAÇÃO - MULTA

#### **GREVE DOS BANCÁRIOS**

- Término PRT GP N. 499/2016/TRT3, p. 7

#### **GRUPO DE TRABALHO**

- Criação - Implementação - Resolução CSJT n. 63/28 PRT GP N. 569/2016/TRT3, p. 7

#### **GRUPO ECONÔMICO**

- MEMBRO - INCLUSÃO - POLO PASSIVO
- RESPONSABILIDADE

#### **HIPOTECA JUDICIÁRIA**

- IMÓVEL - SUBSTITUIÇÃO

#### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

- EXECUÇÃO

#### **HONORÁRIOS PERICIAIS**

- FIXAÇÃO
- JUSTIÇA GRATUITA

#### **HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

- COMPETÊNCIA
- HORA DE SOBREAVISO**
- CARACTERIZAÇÃO
- HORA EXTRA**
- ADICIONAL - BASE CÁLCULO
- BASE DE CÁLCULO
- CARGO DE CONFIANÇA
- INTERVALO - RECUPERAÇÃO TÉRMICA
- REFLEXO
- TEMPO À DISPOSIÇÃO
- TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO
- HORA IN ITINERE**
- SUPRESSÃO
- TRANSPORTE
- INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**
- CABIMENTO
- PRAZO
- SUSPENSÃO - EXECUÇÃO
- INCIDENTE DE FALSIDADE**
- EXTINÇÃO
- INCONSTITUCIONALIDADE**
- LEI MUNICIPAL
- INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL**
- Regulamento - Alteração RES. N. 215/2016/TST, p. 9
- INOVAÇÃO ILEGAL NO ESTADO DE FATO**
- CARACTERIZAÇÃO
- ISONOMIA SALARIAL**
- REGIME CELETISTA - REGIME ESTATUTÁRIO
- JORNADA DE TRABALHO**
- ALTERAÇÃO
- FISCALIZAÇÃO - FINANCIÁRIO
- INTERVALO INTRAJORNADA
- INTERVALO INTRAJORNADA - DESLOCAMENTO - REFEITÓRIO
- JORNADA ESPECIAL - DOMINGO/FERIADO
- NORMA COLETIVA
- PRORROGAÇÃO - ATIVIDADE INSALUBRE
- TRABALHO EM MINAS DE SUBSOLO - INTERVALO
- TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - ATIVIDADE INSALUBRE - PRORROGAÇÃO
- JORNADA EXTRAORDINÁRIA**
- Período de 1º de outubro a 19 de dezembro de 2016 - Autorização ATO GP/SG/SETIC N. 221/2016/CSJT, p. 6
- JULGAMENTO EM AMBIENTE ELETRÔNICO**
- Plenário Virtual - Regulamentação RA N. 1.860/2016/TST, p. 9
- JUROS**
- PARCELA VENCIDA/PARCELA VINCENDA
- JUSTA CAUSA**
- ATO LESIVO DA HONRA OU DA BOA FAMA
- CONCORRÊNCIA DESLEAL
- DUPLA PUNIÇÃO
- ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE
- FALTA GRAVE
- IMPROBIDADE

- VIOLAÇÃO DE SEGREDO
- JUSTIÇA GRATUITA**
  - CONCESSÃO
  - EMPREGADOR
  - SINDICATO
- LEGITIMIDADE PASSIVA**
  - RELAÇÃO PROCESSUAL
- LEI DE ACESSO A INFORMAÇÕES**
  - TRT da 3ª Região RES. GP N. 59/2016, p. 8
- LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**
  - Procedimentos administrativos – TRT da 3ª Região IN GP N. 25/2016/TRT3, p. 6
- LICENÇA-PATERNIDADE**
  - Magistrados – Servidores - Justiça do Trabalho RES. N. 176/2016/CSJT, p. 9
- LIQUIDAÇÃO**
  - CÁLCULO - COISA JULGADA
  - CÁLCULO – RETIFICAÇÃO
- LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**
  - RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO
- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**
  - CARACTERIZAÇÃO
  - JUSTIÇA GRATUITA
- MAGISTRATURA DO TRABALHO**
  - Concurso Público Nacional Unificado – Regulamentação RA N. 1.861/2016/TST, p. 10
- MANDADO DE SEGURANÇA**
  - CABIMENTO - CONCURSO PÚBLICO
  - PERDA DO OBJETO
  - TUTELA ANTECIPADA
- MANDATO**
  - REPRESENTAÇÃO - REGULARIDADE
- MANDATO JUDICIAL**
  - REPRESENTAÇÃO - REGULARIDADE
- MEDIDA CAUTELAR**
  - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
- MOTOCICLISTA**
  - ACIDENTE - RESPONSABILIDADE
  - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
- MOTORISTA**
  - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
  - COMISSÃO
  - DANO MORAL/DANO MATERIAL
  - TRABALHO EXTERNO - JORNADA DE TRABALHO - CONTROLE
- MOTORISTA – COBRADOR**
  - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES
  - RESPONSABILIDADE
- MULTA**
  - CLT/1943, ART. 477
  - CLT/1943, ART. 477 - BASE DE CÁLCULO
- MULTA DIÁRIA**
  - JUROS DE MORA
- NEGOCIAÇÃO COLETIVA**
  - FLEXIBILIZAÇÃO - LIMITE
- NORMA COLETIVA**

- APLICAÇÃO
- NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**
- MINISTÉRIO DO TRABALHO (MTB)
- NOTIFICAÇÃO**
- AUTARQUIA FEDERAL
- Intimações - Processos físicos - Advogados da União RCJ GP/GCR N. 63/2016/TRT3, p. 10
- NÚCLEO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (NUJ)**
- Transformação – Nugep RES. GP N. 52/2016/TRTE, p. 8
- NÚCLEOS DE PESQUISA PATRIMONIAL**
- TRTs RES. GP N. 138/2014/CSJT, p. 9
- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**
- INTEGRAÇÃO SALARIAL
- PEÇAS PROCESSUAIS**
- Transmissão – Regulamentação – Alteração ACJ N. 32/2016/TST/CSJT, p. 6
- PEDIDO**
- *BIS IN IDEM*
- PENHORA**
- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
- BEM - CONTRATO DE COMODATO
- BEM DE FAMÍLIA
- BEM GRAVADO - INDISPONIBILIDADE
- CONDOMÍNIO
- COTA SOCIAL
- DIREITO SUCESSÓRIO
- RECURSOS PÚBLICOS
- SALÁRIO
- SUBSTITUIÇÃO - FIANÇA BANCÁRIA/SEGURO GARANTIA JUDICIAL
- PENHORA SOBRE O MESMO BEM**
- POSSIBILIDADE
- PENSÃO**
- CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL
- PENSÃO VITALÍCIA**
- BASE DE CÁLCULO
- PAGAMENTO
- PERÍCIA**
- ACOMPANHAMENTO
- PERÍCIA ATUARIAL**
- NECESSIDADE
- PERÍCIA MÉDICA**
- RECUSA
- PESSOA COM DEFICIÊNCIA**
- ACESSIBILIDADE - AMBIENTE DE TRABALHO
- DISCRIMINAÇÃO
- PESSOA COM DEFICIÊNCIA/TRABALHADOR REABILITADO**
- RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO
- DANO MORAL
- PLANO ANUAL DE AUDITORIA**
- Exercício/2017 – CSJT ATO N. 266/2016/CSJT/GP/SG, p. 6
- PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**
- TRT da 3ª Região - Regulamento – Alteração RES. GP N. 62/2016/TRT3, p. 8
- PLANO DE SAÚDE**
- MANUTENÇÃO

**POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL**

- Disputas de interesses - Poder Judiciário Trabalhista RES. N. 174/2016/CSJT, p. 9

**PRECATÓRIO**

- DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO

**PRÊMIO**

- INDENIZAÇÃO

**PRESCRIÇÃO**

- DECLARAÇÃO DE OFÍCIO
- INTERRUÇÃO - PROTESTO JUDICIAL
- MENOR
- UNICIDADE CONTRATUAL

**PRESCRIÇÃO BIENAL**

- APLICAÇÃO

**PRESCRIÇÃO PARCIAL**

- OCORRÊNCIA - ANUÊNIO

**PRESCRIÇÃO TOTAL**

- OCORRÊNCIA

**PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

- BASE DE CÁLCULO

**PROCESSO DO TRABALHO**

- APLICAÇÃO - CCB/2002, ART. 940
- APLICAÇÃO - CPC/2015, ART. 356
- PROTESTO JUDICIAL - CADASTRO DE INADIMPLENTES
- RESTAURAÇÃO DE AUTOS

**PROCESSO JUDICIAL**

- REPERCUSSÃO GERAL - SUSPENSÃO

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)**

- CADASTRAMENTO - ADVOGADO
- EXTINÇÃO

**PROFESSOR**

- COORDENADOR DE CURSO
- FÉRIAS COLETIVAS
- INTERVALO INTERJORNADA

**PROFESSOR - INSTRUTOR**

- EQUIPARAÇÃO

**PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

- CRITÉRIO

**PROVA**

- VALORAÇÃO

**PROVA DOCUMENTAL**

- DESCONSTITUIÇÃO

**PROVA ORAL**

- VALORAÇÃO

**PROVA PERICIAL**

- PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

**PROVA TESTEMUNHAL**

- VALIDADE

**QUEBRA DE CAIXA**

- INCORPORAÇÃO

**RADIALISTA**

- ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES - ADICIONAL

**REAJUSTE SALARIAL**

- PROGRESSÃO HORIZONTAL

**RECESSO FORENSE**

- Plantão – TRT da 3ª Região RCJ GP/CR N. 58/2016/TRT3, p. 10

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

- CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO
- DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO
- Empresas do Grupo Oi – Atos executórios – Suspensão REC. N.  
CR/VCR/10/2016/TRT3, p. 8
- SUSPENSÃO - EXECUÇÃO
- TERMO INICIAL

**RECURSO**

- PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE
- PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – ERRO
- TEMPESTIVIDADE

**RECURSO ADESIVO**

- LITISCONSÓRCIO

**REINTEGRAÇÃO**

- NECESSIDADE

**REGIME DE PAGAMENTO DE DÉBITOS PÚBLICOS**

- Condenações judiciais EC N. 94/2016, p. 5

**REGIME FISCAL**

- Instituição EC N. 95/2016, p. 5

**RELAÇÃO DE EMPREGO**

- CARACTERIZAÇÃO
- CARTÓRIO
- COOPERATIVA
- EMPREGADO DOMÉSTICO
- GARÇOM
- PEJOTIZAÇÃO
- PESSOALIDADE
- PROCESSO SELETIVO
- SÓCIO
- TRABALHO DO PRESO
- TRABALHO RELIGIOSO
- TREINAMENTO

**REMOÇÃO**

- Juiz do Trabalho Substituto – TRTs – Regulamentação ATO N. 292/2016/CSJT, p. 6

**REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**

- ADVOGADO

**RESCISÃO CONTRATUAL**

- EMPREGADOR - DIREITO POTESTATIVO

**RESCISÃO INDIRETA**

- CULPA RECÍPROCA
- OBRIGAÇÃO CONTRATUAL
- RECOLHIMENTO - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

**RESPONSABILIDADE**

- EMPREGADOR - CABIMENTO

**RESPONSABILIDADE OBJETIVA**

- TEORIA DO RISCO CRIADO

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONVÊNIO
- CARACTERIZAÇÃO
- ENTE PÚBLICO

**REVELIA**

- [LITISCONSÓRCIO](#)

**SALÁRIO IN NATURA**

- [INTERNET MÓVEL](#)

**SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

- Atividades -Justiça do Trabalho RES. N. 175/CSJT, p. 9

**SEGURO DE VIDA**

- [NORMA COLETIVA](#)

**SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA**

- Alteração - Justiça do Trabalho ATO GP/SG N. 228/2016/CSJT, p. 6

**SENTENÇA**

- [NULIDADE](#)

**SERVIDOR PÚBLICO**

- [EXPECTATIVA DE DIREITO](#)
- Horário especial LEI N. 13.370/2016, p. 5

**SINDICATO**

- [BASE TERRITORIAL - DESMEMBRAMENTO](#)
- [LIBERDADE SINDICAL](#)

**SUCESSÃO TRABALHISTA**

- [CARACTERIZAÇÃO](#)

**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PETIC**

- Plano Estratégico – Aprovação RA N. 290/2016/TRT3, p. 9

**TERCEIRIZAÇÃO**

- [CORRESPONDENTE BANCÁRIO](#)
- [ISONOMIA](#)
- [RESPONSABILIDADE - TOMADOR DE SERVIÇOS](#)
- [RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA](#)
- [SEGURANÇA METROVIÁRIA](#)
- [SERVIÇO BANCÁRIO](#)
- [OPERADOR DE TELEMARKETING](#)
- [SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO](#)

**TRABALHO NO EXTERIOR**

- [SOBREAVISO](#)

**TRANSFERÊNCIA**

- [LICITUDE](#)

**TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

- Remessa de processos – Sistema PJe PRT 23/2016/STJ, p. 7

**TUTELA CAUTELAR**

- [CAUÇÃO](#)

**TUTELA DE EVIDÊNCIA**

- [CONCESSÃO](#)

**UNIFORME**

- [INDENIZAÇÃO](#)

**VEÍCULO**

- [ALUGUEL - NATUREZA JURÍDICA](#)

**VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**

- Restrição REC. N. GP/CR/12/2016/TRT3, p. 8

**VERBA RESCISÓRIA**

- [PAGAMENTO](#)